



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 138

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1945

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 7.648 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Abre crédito suplementar ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Anexo 21 do Orçamento Geral da República para 1945), o crédito suplementar de Cr\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros), em reforço da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 18.825 — DE 7 DE JUNHO DE 1945

Concede à Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil autorização para continuar a funcionar na República

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil, com sede em Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, autorizada a funcionar na República pelo Decreto n.º 19.500, de 17 de dezembro de 1930 e, posteriormente, autorizada a continuar a funcionar pelo Decreto n.º 21.056, de 17 de fevereiro de 1932, decreta:

Artigo único. E' concedida a Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações introduzidas em seus estatutos e certificado de incorporação por deliberações da Diretoria, em reuniões realizadas nos escritórios da sociedade, a 20 de setembro de 1943 e 5 de dezembro de 1944, e com o aumento de capital para as suas operações no Brasil, na importância de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), em virtude da deliberação da diretoria de 5 de dezembro de 1944, e sob as mesmas cláusulas que acompanham o Decreto n.º 19.500, de 17 de dezembro de 1930, ficando a aludida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Procuração especial outorgada pela Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil aos doutores Richard P. Momsen, Alberto Tórres Filho e Fernando Cícero Veloso. Brasil.

Procuração especial

Na cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte, perante mim, Manuel P. Rivera, Advogado e Tabelião Público, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas e que sei terem a capacidade legal para agir como tais, pessoalmente compareceu o Sr. Edward Char-

les Mears Kemp, maior de idade, viúvo, do comércio, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente nesta cidade, que intervem neste ato no nome e da parte e na sua qualidade de Presidente da Companhia Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil. O comparecente me apresentou neste ato uma cópia do certificado de incorporação da Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil, certificada pelo Secretário de Estado do Estado de Delaware como sendo fiel e exata cópia do original, da qual, eu, Tabelião, dou fé de que consta haver a referida Companhia sido devida e legalmente organizada por tempo indeterminado, no dia treze de abril do ano mil novecentos e vinte e nove, e existir atualmente por força e em virtude das leis do mesmo Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, tendo seu escritório principal na cidade de Wilmington, Delaware. O comparecente apresentou-me, também, uma cópia dos estatutos e o Livro de Atas da mesma Companhia, que certifica estarem conforme. Eu, Tabelião, certifico que examinei esses documentos e que se acham na devida forma legal e que desse exame se vê que toda a direção e gestão dos negócios, bens e interesses da Companhia incumbem à Diretoria, que o Senhor Edward Charles Mears Kems foi devidamente eleito Presidente da mesma Companhia e que ainda continua no exercício de suas funções e que em uma reunião da Diretoria, devidamente convocada e realizada nos escritórios da Companhia, no dia cinco de dezembro do ano mil novecentos e quarenta e quatro, em que houve presente o quorum legal necessário, a resolução abaixo, literalmente transcrita por mim do seu original no referido Livro de Atas, foi aprovada, a saber:

"Considerando que o capital autorizado da Companhia foi aumentado para cem mil dólares (\$100.000,00); e

Considerando que a importância de duzentos e setenta mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 270.760,00) já foi reservada para as operações comerciais da Companhia no Brasil; e

Considerando que a sucursal da Companhia no Rio de Janeiro tem fundos sociais que permitem reservar capital adicional para as operações no Brasil;

Considerando que, no entender desta Diretoria, a importância reservada para as operações no Brasil deveria ser aumentada da quantia de um milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00);

Fica resolvido que a importância do capital desta Companhia reservada para as operações comerciais no Brasil seja, como fica pela presente, aumentada da quantia de um milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), perfazendo o total de um milhão oitocentos e setenta mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.870.760,00).

Fica resolvido ainda que Edward Charles Mears Kemp, Presidente desta Companhia, seja, como fica pelo presente, autorizado e com poderes para comparecer perante Tabelião Público e outorgar e assinar uma procuração aos Drs. Richard P. Momsen, Alberto Tórres Filho e Fernando Cícero Veloso, residentes no Rio de Janeiro, dando e outorgando aos mesmos, poderes para obter um decreto do poder executivo autorizando a Companhia a continuar a funcionar no Brasil com os aumentos no capital autorizado da companhia e no capital reservado como disposto acima, e com os outros poderes que o mesmo Presidente, a seu critério, julgar conveniente."

Desse exame do Livro de Atas se vê, também, que o comparecente foi devidamente eleito Presidente da mesma Companhia e que ora se acha no exercício de suas funções. O comparecente assegura a mim, Tabelião, que os poderes que lhe foram conferidos não foram revogados, suspensos nem limitados e que ele e a Companhia que representa se acham no pleno gozo e exercício de seus respectivos direitos e prerrogativas civis e têm a capacidade legal necessária para passar e outorgar o presente instrumento, do que, de tudo, eu, Tabelião, dou fé. O comparecente, então, livre e espontaneamente, declarou e disse:

Que, na conformidade dos poderes a ele conferidos pela referida Diretoria, por este instrumento confere, no nome da Companhia, procuração ampla e completa tão completa e bastante quanto em direito necessário e exigido fôr,

Continua na pág. 10.811

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES**EUCLIDES DESLANDES****DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-----------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-----------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N.º 7.648, de 15 de junho de 1945.....	10809
DECRETO N.º 18.825, de 7 de junho de 1945.....	10809
DECRETO N.º 18.846, de 11 de junho de 1945.....	10812
DECRETO N.º 18.862, de 13 de junho de 1945.....	10823
DECRETO N.º 18.863, de 13 de junho de 1945.....	10823
DECRETO N.º 18.864, de 13 de junho de 1945.....	10823
DECRETO N.º 18.865, de 13 de junho de 1945.....	10824
DECRETO N.º 18.866, de 13 de junho de 1945.....	10825
DECRETO N.º 18.868, de 13 de junho de 1945.....	10825
DECRETO N.º 18.867, de 13 de junho de 1945.....	10826
DECRETO N.º 18.869, de 13 de junho de 1945.....	10827
DECRETO N.º 18.870, de 13 de junho de 1945.....	10827
DECRETO N.º 18.871, de 13 de junho de 1945.....	10827
DECRETO N.º 18.873, de 14 de junho de 1945.....	10827
DECRETO N.º 18.874, de 14 de junho de 1945.....	10828
DECRETO N.º 18.875, de 14 de junho de 1945.....	10828
DECRETO N.º 18.876, de 14 de junho de 1945.....	10828
DECRETO N.º 18.877, de 14 de junho de 1945.....	10828
DECRETO N.º 18.879, de 15 de junho de 1945.....	10829
DECRETO N.º 18.881, de 15 de junho de 1945.....	10829
DECRETO N.º 18.880, de 15 de junho de 1945.....	10830
DECRETO N.º 18.890, de 15 de junho de 1945.....	10831
DECRETO N.º 18.891, de 15 de junho de 1945.....	10831
DECRETO N.º 18.892, de 15 de junho de 1945.....	10831
DECRETO N.º 18.893, de 15 de junho de 1945.....	10832
DECRETO N.º 18.894, de 15 de junho de 1945.....	10832
DECRETO N.º 18.895, de 15 de junho de 1945.....	10832
PRESIDENCIA DA REPÚBLICA — Conselho de Imigração e Colonização — Decreto de 30 de maio de 1945.....	10832
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 15 de junho de 1945.....	10832
PRESIDENCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Serviço de Abastecimento.....	10842
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal.....	10847
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Resoluções.....	10847
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional da Produção Animal; Divisão de Defesa Sanitária Animal; do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.....	10847
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Administração; Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Educação; Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário; do Departamento Nacional de Saúde.....	10849
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional; Diretoria da Despesa Pública, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço do Patrimônio da União, Alfândega do Rio de Janeiro, Caixa de Amortização.....	10852
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral.....	10858
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.....	10858
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração; Divisão do Pessoal.....	10859
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração; Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho; Serviço de Identificação Profissional.....	10859
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.....	10870
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.....	10870
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	10870
TERMS DE CONTRATO.....	10871
PARTE COMERCIAL.....	10876
EDITAIS E AVISOS.....	10877
SOCIEDADES.....	10892
ANÚNCIOS.....	10902

Serviços Sociais do Brasil
LEI ORGÂNICA

Decreto-lei n.º 7.526 — 7-5-45

PREÇO Cr\$ 1,00**A VENDA**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda — Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Continuação da 1.ª página

aos doutores Richard P. Momsen, Alberto Tôrres Filho e Fernando Cícero Veloso, maiores de idade, casados, advogados e residentes na cidade do Rio de Janeiro, *in solidum* e cada um dêles individualmente, sem cogitar da ordem em que são nomeados, para representar a Companhia nos Estados Unidos do Brasil, perante as autoridades competentes, executivas, administrativas ou judiciárias, com plenos poderes e faculdades para apresentar requerimentos para o registro das modificações do certificado de incorporação e Estatutos e para obtenção da licença para continuar a funcionar nos Estados Unidos do Brasil com quaisquer modificações que já houverem sido ou vierem a ser aprovadas, bem como com as disposições das resoluções da Diretoria da Companhia, acima transcritas; fazer os depósitos exigidos por lei e levantá-los; dar recibo e quitação, e pagar todos os impostos exigidos e praticar todos os outros atos, judiciais ou extra judiciais, necessários para os fins supra, e substabelecer a presente procuração, no todo ou em parte.

Lido que foi o instrumento supra ao comparecente, êle ratificou o seu conteúdo e na presença das testemunhas, Brighton R. Winkler e Milton G. Johnson, maiores de idade e residentes em Mountain View, Estado de New Jersey, e em Hartsdale, Estado de New York, respectivamente, firmou o presente instrumento no Condado de New York, Estado de New York, no dia vinte e um de dezembro do ano mil novecentos e quarenta e quatro, do que, de tudo, dou fé.

Assinado: *Edward Charles Mears Kemp*,
Presidente da Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil.

Estava o selo social da mesma Companhia.

Testemunhas:

Assinado: *Brighton R. Winkler*,

Assinado: *Milton G. Johnson*,

Assinado: *Manuel P. Rivera*.

Tabelião Público

Selo notarial.

A firma e qualidade do Senhor Manuel P. Rivera estavam reconhecidas, em data de 27 de dezembro de 1944, no Consulado Geral do Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o Senhor Oscar Correia, cônsul Geral. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando duas estampilhas da verba consular do Brasil, do valor global de Cr\$ 6,00 ouro.

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 16 de janeiro de 1945, estampilhas federais do valor global de Cr\$ 6,40.

A firma e qualidade do Senhor Oscar Correia estavam reconhecidas, em data de 16 de janeiro de 1945, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1945. — *M. de Mattos Fonseca*.

Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas.

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Certificado passado por Brighton R. Winkler, Secretário da Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil. Brasil.

Certificado

Na cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da América do Norte, perante mim, Manuel P. Rivera, Advogado e Tabelião Público, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas e que sei terem a capacidade legal para agir como tais, pessoalmente compareceu Brighton R. Winkler, maior de idade, casado, cidadão dos Estados Unidos da América do Norte e residente em Mountain View, Estado de New Jersey, que intervem neste ato no nome e da parte e na sua qualidade de Secretário da Companhia Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil, devidamente organizada e funcionando de acôrdo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, com escritório na cidade de New York. O comparecente, na sua supracitada qualidade, declarou:

1. Que o certificado de incorporação da Lanman & Kamp-Barclay & Co. of Brazil foi modificado por instrumento passado no dia dezessete de novembro do ano mil novecentos e quarenta e quatro, pelo Presidente e Secretário da mesma Companhia, e arquivado com o Secretário de Estado do Estado de Delaware no dia vinte de novembro do ano mil novecentos e quarenta e quatro, aumentando o capital social da Companhia para cem mil dólares (\$100,000.00).

2. Que em uma reunião da Diretoria, devidamente convocada e realizada nos escritórios da Companhia, no dia cinco de dezembro do ano mil novecentos e quarenta e quatro, os Diretores aprovaram uma resolução aumentando o importe do capital reservado para as operações comerciais da Companhia no Brasil, para cem mil dólares (\$100,000.00). O comparecente apresentou-me o original da resolução assim aprovada pela Diretoria que, eu, Tabelião, transcrevo literalmente a seguir:

"Considerando que o capital autorizado da Companhia foi aumentado para cem mil dólares (\$100,000.00); e

Considerando que a importância de duzentos e setenta mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 270.760,00) já foi reservada para as operações comerciais da Companhia no Brasil; e

Considerando que a sucursal da Companhia no Rio de Janeiro, tem fundos sociais que permitem reservar capital adicional para as operações no Brasil; e

Considerando que, no entender desta Diretoria, a importância reservada para as operações no Brasil deveria ser aumentada da quantia de um milhão seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00);

Fica resolvido que a importância do capital desta Companhia reservada para as operações comerciais no Brasil, seja, como fica pelo presente, aumentada da quantia de um milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), per-

fazendo o total de um milhão oitocentos e setenta mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.870.760,00), e

Fica resolvido ainda que Edward Charles Mears Kemp, Presidente desta Companhia, seja, como fica pelo presente, autorizado e com poderes para comparecer perante Tabelião Público e outorgar e assinar uma procuração aos Drs. Richard P. Momsen, Alberto Tôrres Filho e Fernando Cícero Veloso, residentes no Rio de Janeiro, dando e outorgando aos mesmos, poderes para obter um decreto do poder executivo autorizando a Companhia a continuar a funcionar no Brasil com os aumentos no capital autorizado da Companhia e no capital reservado como disposto acima e com os outros poderes que o mesmo Presidente, a seu critério, julgar conveniente."

3. Que em uma reunião da Diretoria da Companhia, devidamente convocada e realizada no dia vinte e nove de setembro do ano mil novecentos e quarenta e três, a Parte Três dos Estatutos foi modificada e fica redigida como segue:

"3. Todas as assembléias de acionistas realizar-se-ão em Wall Street 135, Bairro de Manhattan, cidade e Estado de New York."

4. Que outorga o presente instrumento a fim de ser usado como prova nos Estados Unidos do Brasil, das modificações no certificado de incorporação e nos Estatutos da Companhia bem como do aumento do capital reservado para o Brasil, como acima estabelecido.

Lido que foi o instrumento supra ao comparecente, êle ratificou o seu conteúdo e na presença das testemunhas Marius Bressoud e Milton G. Johnson, ambos maiores de idade e residentes em Bloomfield, Estado de New Jersey, e em Hartsdale, Estado de New York, respectivamente, firmou o presente no Condado de New York, Estado de New York, no dia vinte e um de dezembro do ano mil novecentos e quarenta e quatro, do que, de tudo, dou fé.

Assinado: *Brighton R. Winkler*,

Secretário da Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil.

Estava o selo social da mesma Companhia.

Testemunhas:

Assinado: *Marius Bressoud*.

Assinado: *Milton G. Johnson*.

Assinado: *Manuel P. Rivera*,

Tabelião Público.

Selo notarial.

A firma e qualidade do Senhor Manuel P. Rivera estavam reconhecidas, em data de 27 de dezembro de 1944, no Consulado Geral do Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o Senhor Oscar Correia, cônsul geral. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando duas estampilhas da verba consular do Brasil, do valor global de Cr\$ 6,00 ouro.

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 16 de janeiro de 1945, estampilhas federais do valor global de Cr\$ 5,40.

A firma e qualidade do Senhor Oscar Correia estavam reconhecidas, em data de 16 de janeiro de 1945, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1945. — *M. de Mattos Fonseca*.

Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas.

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Cópia certificada

Certificado de modificação do certificado de incorporação da Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil.

Certificado de modificação do certificado de incorporação da Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil, Companhia organizada e funcionando por força e em virtude da Lei Geral de Companhias, do Estado de Delaware, certifica, pelo presente:

Primeiro: Que, em uma reunião da Diretoria da mesma Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil, devidamente realizada e convocada, foi devidamente votada uma resolução aprovando uma proposta de modificação do certificado de incorporação dessa Companhia e declarando a conveniência dessa modificação e convocando uma assembléia de acionistas da mesma Companhia para decidir sobre isso. Da resolução consta a modificação proposta como segue:

"Fica resolvido que o certificado de incorporação desta Companhia, seja, como fica pelo presente, modificado mediante alteração do seu artigo número quatro, do seguinte modo:

Quatro — O importe do capital social autorizado da Companhia é cem mil dólares (\$100,000.), dividido em mil (1.000) ações do valor par de cem (\$100.) dólares cada uma.

O importe do capital social com que a Companhia iniciará suas operações é dez mil (\$10,000.) dólares."

Segundo: Que em seguida, por força da resolução supra de sua Diretoria, uma assembléia dos acionistas da mesma Companhia foi devidamente convocada e realizada, assembléia essa em que o número de acionistas exigido pelos Estatutos votou a favor da modificação.

Terceiro: Que essa modificação foi devidamente aprovada de acôrdo com o disposto na Parte 26 da Lei Geral de Companhias, modificada, de Delaware.

Quarto: Que o capital da mesma Companhia não será reduzido por força ou em razão dessa modificação.

Em testemunho do que, Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil, mandou selar o presente certificado com o seu selo social e firmá-lo por Edward

Charles Mears Kemp, seu Presidente, e Brighton R. Winkler, seu Secretário, neste dia dezessete de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Por Edward Charles Mears Kemp, Presidente.

Por Brighton R. Winkler, Secretário.

Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil.

Selo social

1929

Delaware.

Estado de New York)

Condado de New York) SS:

Faz-se saber que neste dia dezessete de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro da E. C., perante mim, Manuel P. Rivera, Tabelião Público desses Condado e Estado, pessoalmente compareceu Edward Charles Mears Kemp, Presidente da Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil, Companhia do Estado de Delaware, descrita no certificado supra por ela passado, de mim pessoalmente conhecido como tal, e éle, o referido Edward Charles Mears Kemp, como Presidente, devidamente passou esse certificado perante mim e reconheceu o mesmo certificado como ato e feito seu e ato e feito da mesma Companhia; que as assinaturas dos referidos Presidente e Secretário dessa Companhia, no certificado supra, são do próprio punho dos mesmos Presidente e Secretário, respectivamente, dessa Companhia e que o selo afixado nesse certificado é o selo comum ou social dessa Companhia, e que a selagem, outorga, reconhecimento e entrega desse certificado foi devidamente autorizada pela Diretoria e acionistas dessa Companhia.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com meu selo oficial no dia e ano no comêço exarados.

Manuel P. Rivera,

Tabelião Público.

Manuel P. Rivera

Tabelião Público

Condado de New York.

ESTADO DE DELAWARE

SECRETARIA DE ESTADO

Eu, William J. Storey, Secretário de Estado do Estado de Delaware, certifico que o que consta acima é cópia fiel e exata do certificado de modificação da "Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil", recebido e arquivado nesta Secretaria, no dia vinte de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, da E. C., às 11,30 da manhã.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com selo oficial, em Dover, neste dia vinte de novembro do ano de Nosso Senhor mil novecentos e quarenta e quatro.

Assinado: William J. Storey,

Secretário de Estado.

Estava o selo do Estado de Delaware.

A firma e qualidade do Senhor William J. Storey estavam reconhecidas, em data de seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, no Consulado Geral do Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o Senhor Oscar Correia, cônsul geral.

Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando duas estampilhas da verba consular do Brasil, do valor global de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) ouro.

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 16 de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, estampilhas federais do valor global de cinco cruzeiros e quarenta centavos (5,40). Estava a chancela da mesma Secretaria de Estado.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1945. — M. de Mattos Fonseca.

(Firma reconhecida no Cartório 4.º Ofício de Notas.)

(N.º 8.893 — 12-6-45 — Cr\$ 1.020,00).

DECRETO N.º 18.846 — DE 11 DE JUNHO DE 1945

Aprova e manda executar o Regulamento Geral do Serviço de Praticagem dos Portos, Costas, Lagoas e Rios Navegáveis do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição,

Resolve aprovar e mandar executar o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Vice-Almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, para o Serviço de Praticagem dos Portos, Costas, Lagoas e Rios Navegáveis do Brasil.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento geral do Serviço da Praticagem dos Portos, Costas, Lagoas e Rios navegáveis dos Estados Unidos do Brasil a que se refere o Decreto n.º 18.847, de 11 de junho de 1945.

CAPÍTULO I

OBJETO DA PRATICAGEM — SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º Navegação de praticagem, ou simplesmente praticagem, é a navegação que exige de quem a dirige perfeito conhecimento, adquirido pela prática, de particularidades locais ou regionais, que dificultam a livre e segura movimentação das embarcações.

Art. 2.º Praticagem é também, por extensão, o nome dado à organização incumbida de fazer navegação de praticagem ao longo de trechos da costa, em barras, em portos, em lagoas e rios, onde tais particularidades ocorram.

Art. 3.º Em águas nacionais, os serviços de praticagem prestados a navios mercantes de qualquer nacionalidade e aos de guerra, que dêles se utilizam, são regidos pelo presente regulamento, salvo no caso da praticagem oficial, sujeita ao cumprimento de instruções baixadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 4.º O serviço de praticagem compreende privativamente:

a) direção da navegação em zonas marítimas, fluviais e lacustres;
b) manobra das embarcações e serviços correlatos nas fainas de fundear, suspender, atracar, desatracar, amarrar, desamarrar e mudar de ancoradouro; Parágrafo único. São obrigações subsidiárias da praticagem:

a) cooperar nos trabalhos do socorro naval;
b) cooperar para a conservação e manutenção do balizamento da respectiva zona.

Art. 5.º A praticagem é livre ou obrigatória, conforme exijam a segurança da navegação e o interesse da defesa nacional.

§ 1.º Na praticagem livre o navio poderá dispensar o serviço de praticagem.

§ 2.º Na praticagem obrigatória o navio é obrigado a servir-se do prático.

Art. 6.º A praticagem, quanto à sua organização, será coletiva, individual ou oficial.

§ 1.º Na praticagem coletiva, os práticos são reunidos em Corporação e os serviços são mantidos pela renda conjunta dos seus trabalhos.

§ 2.º Na praticagem individual, o prático trata, diretamente, os serviços mas percebe a remuneração, que fôr estabelecida na respectiva tabela de taxas.

§ 3.º Na praticagem oficial os serviços são de organização do Governo.

Art. 7.º O Ministro da Marinha, por proposta da D.M.M., com audiência da Diretoria de Navegação e do Estado-Maior da Armada, determinará as zonas de praticagem obrigatória.

Art. 8.º A praticagem, coletiva ou individual, é subordinada ao Capitão dos Portos; os serviços, fora da sede da Capitania, são fiscalizados pelos respectivos Delegados ou Agentes.

§ 1.º A competência para superintender os serviços, quando a zona de praticagem abranger trecho de jurisdições diferentes, será exercida pela autoridade que possa melhor atender às suas necessidades a critério da D. M. M.

§ 2.º É obrigatória, para o exercício da profissão de prático, a inscrição na Capitania dos Portos, de acôrdo com as exigências do respectivo regulamento.

Art. 9.º As embarcações nacionais, que tenham tripulante com carta de prático para as zonas de praticagem obrigatória, incluído no rol de equipagem, poderão deixar de tomar prático, sendo, entretanto, obrigadas ao pagamento de 50% das taxas arbitradas para a respectiva praticagem, sem prejuízo da responsabilidade legal por acidente.

CAPÍTULO II

PRATICAGEM COLETIVA — CORPORAÇÕES DE PRÁTICOS

Art. 10. Os práticos, na praticagem coletiva, são reunidos em Corporações, administradas pelo Ministério da Marinha, por intermédio da Diretoria da Marinha Mercante e mantidas com a renda auferida dos serviços prestados às embarcações, de acôrdo com a tabela de taxas.

Art. 11. O Ministro da Marinha, de acôrdo com a conveniência da navegação e por proposta da D.M.M., determinará as zonas em que se exercerá a praticagem coletiva.

Art. 12. O critério para a criação das corporações de práticos resulta da verificação dos seguintes requisitos:

a) frequência de navios que se utilizam de práticos, na respectiva zona;
b) suficiência de renda auferida, mensalmente, para a manutenção da corporação de práticos.

Art. 13. As corporações de práticos são regidas por este regulamento e terão um regimento interno organizado pelo Capitão dos Portos e aprovado pela D. M. M.

Parágrafo único. Constarão do regimento interno as vias de navegação abrangidas pela zona de praticagem e seus limites, local de sede e postos de estação, número e categoria do pessoal necessário ao serviço e seus deveres.

Art. 14. As corporações de práticos utilizarão, além de outros, os livros e mapas abaixo mencionados, cujos modelos estão anexos a este regulamento:

- P — 1 Talão de serviço
- P — 2 Talão de recibo
- P — 3 Talão de autorização de despesa
- P — 4 Livro de registro de serviço
- P — 5 Livro de receita e despesa
- P — 6 Livro de fundo de reserva
- P — 7 Livro de fundo de material
- P — 8 Livro de inventário do material
- P — 9 Livro de assentamentos do pessoal
- P — 10 Fôlha de pagamento
- P — 11 Balancete mensal
- P — 12 Mapa de ocorrências.

Parágrafo único. O modelo 4 será também utilizado em avulsos.

Art. 15. Nas zonas de praticagem, em que houver corporação de práticos, somente os práticos e auxiliares a ela pertencentes poderão pilotar embarcações, salvo a hipótese do art. 9.º.

Art. 16. O serviço de práticos é determinado pela corporação de acôrdo com uma escala, sendo, entretanto, permitida aos Capitães ou Agentes a preferência de práticos, em casos especiais, quando se tratar de navios de grande porte e calado. A preferência devidamente justificada deverá ser solicitada, por escrito, ao Capitão dos Portos.

Art. 17. As corporações de práticos são constituídas de pessoal incorporado e de pessoal contratado.

§ 1.º O pessoal incorporado compreende:

- os práticos;
- os práticos-auxiliares e
- os praticantes de práticos.

§ 2.º O pessoal contratado é constituído de pessoas necessárias aos serviços auxiliares da corporação.

Art. 18. A lotação dos Práticos, Práticos-auxiliares e Praticantes de prático nas corporações é da competência do Capitão dos Portos mediante aprovação da D. M. M.

§ 1.º Esta lotação deverá corresponder às necessidades da navegação, o que será verificado tendo em vista:

- a) média diária de embarcações que utilizam os serviços da praticagem;
- b) tempo médio despendido para efetuar a praticagem de cada embarcação.

§ 2.º O número de práticos-auxiliares e de praticantes de práticos variará, em conjunto, entre os limites de um para dois práticos ou de um para quatro práticos, a critério da D. M. M.

§ 3.º A redução do pessoal incorporado só se poderá verificar à medida das vagas que se derem, atendendo-se ao direito de acesso, pelo preenchimento dos claros resultantes na graduação inferior.

Art. 19. O Ministro da Marinha poderá dissolver qualquer Corporação de Práticos, quando julgar conveniente à disciplina, à ordem pública ou ao interesse da navegação.

Art. 20. As Corporações de práticos serão classificadas em quatro categorias, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, conforme o volume dos serviços que prestarem e a capacidade da receita para atender a todas as suas despesas.

Parágrafo único. A classificação, das Corporações de práticos por categorias, será da competência da D.M.M. mediante aprovação do Ministro da Marinha.

Art. 21. Baixará de categoria a Corporação cuja receita mensal, por três meses consecutivos, em épocas normais, seja insuficiente para atender todas as despesas a que se refere o art. 56.

§ 1.º A importância necessária para completar, ou atender integralmente, os ordenados dos incorporados e contratados, no caso previsto neste artigo, correrá por conta do Fundo de Reserva da Corporação.

§ 2.º Se a Corporação em que se verificar a insuficiência da receita for já de última categoria, será extinta, a não ser que seja julgada necessária à segurança da navegação, caso em que, a critério da administração, será transformada em praticagem individual por Aviso do Ministro da Marinha, ou mantida correndo então as despesas pelos cofres públicos.

Art. 22. A desclassificação de qualquer Corporação para categoria inferior, no caso previsto no art. 21, será feita por Aviso do Ministro da Marinha, mediante proposta da D. M. M.

CAPÍTULO III

NOMEAÇÃO DO PESSOAL DAS CORPORações

Art. 23. A nomeação do pessoal das corporações obedecerá às seguintes disposições:

- a) os práticos e os práticos-auxiliares serão nomeados pelo Ministro da Marinha, mediante indicação do Capitão dos Portos e proposta da D.M.M.;
- b) os praticantes, pelo D.G.M.M., por proposta do Capitão dos Portos;
- c) o pessoal contratado, pelo Capitão dos Portos, por proposta do Prático-Mór.

Art. 24. Sempre que se der vaga de praticante de prático, o Capitão dos Portos comunicará o fato à D.M.M. que oficiará à Diretoria do Ensino Naval para que esta estabeleça as bases para as provas de habilitação.

Art. 25. Nenhum candidato a praticante de prático poderá ser inscrito, sem que, em requerimento dirigido ao Capitão dos Portos, haja apresentado documentos, comprovando:

- a) ser brasileiro nato, com mais de 18 anos e menos de 35, feita a prova com certidão do registro civil de nascimento;
- b) ter boa conduta civil, atestada pela polícia local;
- c) ser vacinado há menos de dois anos;
- d) estar quite com o serviço militar, na idade em que a ele já esteja obrigado.

Art. 26. Os candidatos a praticante de prático, após encerrada a inscrição para essas provas, serão inspecionados de saúde. A Junta de Inspeção será constituída de 3 médicos, sendo um militar, e dois indicados pelo I.A.P.M.; dessa Junta farão parte, sempre que possível, especialistas em moléstias de olhos e ouvidos.

§ 1.º Na falta do médico militar poderá servir um médico com função pública e, ainda na falta deste, um médico local.

§ 2.º Os termos de inspeção de saúde serão feitos em três vias, com atenção especial às moléstias contagiosas e da visão; aos defeitos físicos e de audição; esses termos serão submetidos à aprovação da Diretoria de Saúde Naval e do I.A.P.M.

§ 3.º Os termos de inspeção de saúde, considerando aptos os candidatos, só produzirão seus efeitos, quando aprovados pelos dois órgãos.

Art. 27. As provas de habilitação para esses praticantes serão feitas perante bancas organizadas de acordo com as instruções da Diretoria de Ensino Naval.

Art. 28. O Capitão dos Portos, findas as provas, remeterá à D. do Ensino Naval a cópia da ata lavrada, acompanhada dos termos de inspeção de saúde, das provas escritas, dos documentos de inscrição e de um mapa de classificação.

§ 1.º A D. Ensino Naval, depois de examinar o processo, remetê-lo-á, com o seu parecer, à D.M.M., a fim de que esta proceda às nomeações.

§ 2.º Para essas nomeações, terá preferência, sucessivamente, em igualdade de condições:

- a) o pessoal da Reserva Remunerada e o Reservista de 1.ª categoria da Armada;
- b) o oficial de náutica da Marinha Mercante;
- c) o mestre da pequena cabotagem ou arrais;

§ 3.º Ao candidato nomeado será conferida a carta de praticante de prático e feita a sua inscrição na Capitania, mediante requerimento, só podendo, entretanto, exercer a profissão depois de inscrito no I.A.P.M.

Art. 29. A prova de habilitação para praticante de prático será válida por dois (2) anos.

Art. 30. Será nomeado prático-auxiliar o praticante de prático da corporação, que satisfizer as seguintes condições:

- a) ter sido julgado apto para profissão, em inspeção de saúde de acordo com o art. 26;
- b) ter carta de prático da zona de praticagem da corporação;
- c) ter dois anos na corporação, como praticante de prático;
- d) ter boa conduta atestada pelo Capitão dos Portos.

§ 1.º A nomeação para o cargo de prático auxiliar independe de vaga uma vez satisfeitas as exigências acima.

§ 2.º O praticante de prático que, no período de 3 anos, a contar da nomeação para a corporação, não obtiver carta de prático para o acesso a prático-auxiliar, terá cassada a sua carta e será excluído da Corporação.

Art. 31. Será nomeado prático, quando houver vaga, pelo critério da antiguidade, o prático-auxiliar que satisfizer as seguintes condições:

- a) ter sido julgado apto para a profissão, em inspeção de saúde, de acordo com o art. 26;
- b) ter um ano de interstício;
- c) ter exercido a praticagem, com responsabilidade própria, em todas as zonas de praticagem da Corporação, com boas informações dos Comandantes cujos navios tenha praticado;
- d) ter boa conduta atestada pelo Capitão dos Portos.

Parágrafo único. Os comandantes dos navios nacionais, que forem praticados por práticos auxiliares, ficam obrigados a enviar aos Capitães dos Portos, informações confidenciais sobre a sua procedência, zelo e conduta a bordo.

Art. 32. O pessoal incorporado adquirirá estabilidade na Corporação após 4 anos de efetivo serviço.

Art. 33. O pessoal contratado será admitido de acordo com as necessidades do serviço, tendo-se em consideração a idoneidade, saúde e robustez física necessárias ao trabalho e a idade compreendida entre 18 e 40 anos.

Parágrafo único. As ex-praças da Armada terão preferência para o contrato, satisfeitas as exigências deste artigo.

Art. 34. O pessoal contratado adquirirá estabilidade na Corporação após 10 anos de efetivo serviço.

Art. 35. O pessoal, que houver adquirido estabilidade, só poderá ser demitido:

- a) por dissolução da Corporação;
- b) por ato de autoridade competente, mediante inquérito que apure falta grave;
- c) por condenação criminal que imponha pena de prisão superior a um ano;
- d) por qualquer condenação pelo Tribunal de Segurança.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DAS CORPORações

Art. 36. As Corporações de Práticos terão uma Administração constituída de 3 práticos, que exercerão, respectivamente, os encargos de Prático-Mór, Ajudante e Tesoureiro, designados pelo Diretor Geral da Marinha Mercante mediante indicação do Capitão dos Portos.

§ 1.º Os práticos da Administração exercerão as respectivas atividades pelo tempo que convier, a juízo da D.M.M.

§ 2.º Quando a lotação da Corporação for inferior a sete práticos, a Administração se comporá, apenas, de Prático-Mór e Tesoureiro.

Art. 37. Os membros da Administração tomarão posse perante o Capitão dos Portos, ou seu representante, assinando o respectivo termo em livro próprio.

Art. 38. O Capitão dos Portos, verificando-se vaga na Administração, designará um prático para exercer interinamente o lugar vago, até nova designação pelo Diretor Geral da Marinha Mercante.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 39. O Capitão dos Portos, ao qual está sujeito todo pessoal da praticagem, exercerá superior inspeção sobre a execução de todos os serviços.

Parágrafo único. O Capitão dos Portos é o fiscal e o único órgão oficial que põe a Corporação em relação imediata com o Diretor Geral da Marinha Mercante.

Art. 40. Ao Capitão dos Portos incumbe:

- a) convocar e presidir pessoalmente, ou por representante seu, reuniões do pessoal incorporado, lavrando de tudo uma ata em livro próprio para os seguintes fins:

I — Dar instruções e expor assuntos que digam respeito ao melhor exercício da Praticagem, quando necessário;

II — Dar conhecimento minucioso do estado financeiro e do patrimônio da Corporação, semestralmente;

- b) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros e dar delegação para que as folhas sejam rubricadas;
- c) esforçar-se para que a Corporação possua o material necessário e eficiente para o serviço;
- d) fiscalizar a aquisição de material, qualquer que seja o seu valor;
- e) permitir a aquisição de material até o valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) por concorrência pública ou administrativa quando o valor da aquisição for superior a mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);
- f) submeter à apreciação e aprovação da D.M.M. a aquisição do material, cujo custo for superior a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00);
- g) fiscalizar a receita e a despesa da Corporação e conferir os lançamentos feitos nos balanços mensais, à vista dos documentos apresentados, do saldo em cofre e das cadernetas em depósitos em banco ou na Caixa Econômica, visando os documentos de receita e despesa;
- h) encaminhar à D.M.M., para fins de fiscalização, as cópias dos balanços mensais e dos livros P-5, P-6 e P-7, todos em duas vias, as cópias dos documentos comprovantes da receita e de despesa, uma relação autenticada das despesas, que não puderem ser comprovadas por faturas ou talões e uma cópia das atas relativas ao movimento da receita e despesa e das reuniões do pessoal incorporado, fazendo-as acompanhar de um ofício com as informações e observações, que possam facilitar o exame da D.M.M.;
- i) remeter mensalmente à D.M.M. o mapa de informações dos serviços dos práticos;
- j) informar sobre os candidatos para o provimento dos lugares sujeitos à nomeação do D.G.M.M. e do Ministro da Marinha;
- l) impor as penalidades estabelecidas neste regulamento;
- m) resolver recursos apresentados sobre penalidades impostas pelo práctico-mór;
- n) providenciar sobre as reclamações feitas contra o serviço de praticagem;
- o) informar, anualmente, em relatório à D.M.M., sobre serviços de praticagem, propondo as medidas convenientes para os melhorar;
- p) dar ressalva ao tesoureiro das corporações nos livros de inventário do material inutilizado e mediante declaração assinada pelo práctico-mór.

Art. 41. O práctico-mór é o administrador da Corporação de práticos e como tal a dirige e distribui os serviços na forma deste regulamento, submetendo seus atos à aprovação do Capitão dos Portos.

Art. 42. Ao práctico-mór compete:

- a) corresponder-se com o Capitão dos Portos sobre todos os assuntos da Corporação;
- b) manter a Corporação em ordem e devidamente aparelhada;
- c) proibir que embarcações da Corporação sejam empregadas em serviços estranhos à mesma;
- d) exigir que o pessoal da praticagem cumpra os seus deveres, punindo infrações que forem de sua competência e comunicando ao Capitão dos Portos aquelas cuja punição escape à sua competência;
- e) adotar medidas exigidas pelo serviço, quer referentes ao pessoal, quer ao material, dando ciência ao Capitão dos Portos;
- f) observar e fazer observar com frequência, as profundidades e correntezas dos canais, barras e portos, principalmente depois de fortes ventos, das grandes marés, chuvas prolongadas, registrando todas essas observações em livro próprio; dessas observações, as que possam interessar à navegação, serão comunicadas à Diretoria de Navegação;
- g) comunicar ao Capitão dos Portos qualquer alteração observada no balisamento e prestar o auxílio necessário ao seu restabelecimento;
- h) proibir a praticagem das embarcações, quando as condições de tempo e de mar ou as da embarcação não a permitirem com segurança, salvo casos de imperiosa emergência;
- i) fazer registrar no livro de registro de serviço, remetendo uma cópia à Capitania, os nomes das embarcações que tenham recebido práctico, contendo informações referentes à nacionalidade, nome do comandante, tonelagem líquida, taxa de praticagem, datas de entrada e saída e nomes dos práticos que as tiverem praticado;
- j) rubricar as folhas de pagamento, organizadas pelo encarregado, conferidas pelo tesoureiro e assinadas por ambos;
- l) participar ao Capitão dos Portos as vagas ocorridas;
- m) remeter mensalmente ao Capitão dos Portos uma exposição dos serviços prestados pela Corporação durante o mês decorrido, assim como os balanços organizados e mais documentos comprovantes de receita e despesa;
- n) informar em relatório semestral sobre os serviços da Corporação, propondo os melhoramentos que julgar necessários, bem como sobre procedimento, assiduidade, zelo e aptidão dos práticos e demais pessoal;
- o) fazer a praticagem dos navios de guerra e, pelo menos 4 vezes por mês, dos navios mercantes.
- Art. 43. Ao Ajudante, sem prejuízo das suas obrigações como práctico, compete na administração:
- a) coadjuvar o práctico-mór no desempenho do cargo;
- b) substituí-lo nos impedimentos ou faltas;
- c) organizar o detalhe de serviço ordinário e extraordinário do pessoal da Corporação de acordo com as instruções do Prático-Mór;
- d) fazer apontar, diariamente, o pessoal que comparecer ao serviço;
- e) fazer o pessoal de prontidão conservar-se nos postos e obrigar o de folga e acudir com urgência em casos de emergência;
- f) providenciar para que estejam as embarcações prontas para o serviço diário da praticagem e para os casos de emergência;
- g) fiscalizar com frequência, as instalações, as embarcações e andamento dos serviços que estiverem sendo executados no material da Corporação;
- h) levar, com a possível urgência, ao conhecimento do Prático-Mór todas as irregularidades observadas no serviço e na conduta do pessoal.

Art. 44. Ao tesoureiro, sem prejuízo das suas obrigações como práctico, compete na administração:

- a) ter sob sua guarda e a seu cargo, por inventário, o material da corporação e bem assim os valores e documentos;
- b) efetuar a cobrança das importâncias devidas à Corporação;
- c) ser clavulário do cofre da Corporação;
- d) efetuar pagamentos mediante documentos devidamente legalizados;
- e) retirar e recolher os fundos da Corporação nos termos deste regulamento, com a devida autorização do Capitão dos Portos;
- f) apresentar ao Capitão dos Portos, por intermédio do Prático-Mór os balanços mensais e o balancete anual de receita e despesa;
- g) propor as medidas que julgar conveniente para melhor arrecadação da renda e prosperidade da Corporação;
- h) levar, com a possível brevidade, ao conhecimento do Prático-Mór qualquer irregularidade relativa aos valores, que lhe são confiados;
- i) administrar e zelar pela conservação dos imóveis da Corporação.
- Art. 45. Aos práticos incumbe:
- a) observar rigorosamente as ordens do Prático-Mór e a rotina do serviço;
- b) obedecer a escala de serviço para a praticagem;
- c) auxiliar o práctico-mór em todos os misteres da profissão, cumprindo instruções que receber, e concorrer com seus conhecimentos para o ensino dos praticantes;
- d) efetuar com frequência sondagens nos canais e baixios de zona de praticagem, anotando as alterações observadas;
- e) orientar por meio de sinais às embarcações que não possam receber práctico e que se encontrem em dificuldade para demandar a barra;
- f) procurar conhecer, ao embarcar, as particularidades de governo da embarcação, bem como informar-se se traz carta limpa de saúde, moléstia contagiosa, explosivos ou inflamáveis, a fim de conduzi-lo ao ancoradouro adequado;
- g) dar conta ao práctico-mór das ocorrências durante o serviço;
- h) observar e comunicar ao práctico-mór as alterações verificadas nos faróis e no balisamento cego e luminoso;

Art. 46. Aos práticos auxiliares incumbe:

- a) executar os serviços de praticagem mais simples, de acordo com as ordens do práctico-mór;
- b) cumprir os outros deveres de práctico, constantes do artigo anterior.
- Art. 47. Aos praticantes de práctico incumbe:
- a) auxiliar os trabalhos de sondagem dos canais e baixios da zona de praticagem e os que se referirem aos demais misteres da profissão de práctico;
- b) auxiliar o serviço de praticagem nas embarcações;
- c) esforçar-se por adquirir os conhecimentos necessários, de forma a obter a carta de práctico, dentro do prazo estabelecido neste regulamento.

Art. 48. Ao pessoal contratado incumbe cumprir com zelo os serviços relativos aos respectivos contratos e outras tarefas que lhe sejam ordenadas.

§ 1.º Ao atalheiro incumbe:

- a) permanecer no posto, vigilante ao movimento de embarcações, correspondendo-se com estas por meio de sinais;
- b) comunicar ao práctico-mór, ou a quem estiver de serviço, a ocorrência, que exigir auxílio da praticagem.

§ 2.º Ao escrivão ou contador incumbe:

- a) fazer os lançamentos dos serviços de praticagem, no livro próprio;
- b) extrair os recibos de pagamento dos serviços de praticagem de acordo com os assentamentos feitos no talão de serviço;
- c) fazer a escrita de receita e despesa, do fundo de reserva, do fundo do material e de assentamentos do pessoal, orientado e fiscalizado pelos respectivos responsáveis;
- d) organizar os documentos de receita e despesa e os balanços mensais e anuais;
- e) escrever as atas das reuniões, registrar os detalhes de serviço e realizar todo e qualquer trabalho de escrita da Corporação.

Art. 49. Os práticos são meros auxiliares dos Comandantes; respondem, porém, administrativamente pelos erros ou omissões de sua profissão, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorram e sem que se torne responsável o Capitão do navio por esses erros ou omissões.

CAPÍTULO VI

RECEITA E DESPESA DAS CORPORACÕES

Art. 50. A receita das Corporações provém das taxas de praticagem, dos pagamentos do socorro, do aluguel de seus bens, da venda de qualquer material e dos juros de depósitos.

Art. 51. As taxas de praticagem são cobradas de acordo com a tabela aprovada pelo Ministro da Marinha.

Parágrafo único. A Corporação fará imprimir a tabela de taxas, distribuindo-a aos armadores e a cada práctico.

Art. 52. Os práticos devem fornecer ao tesoureiro os necessários dados constantes de um talão de modelo adotado, assinado pelo Capitão do navio, para extração dos recibos.

Art. 53. As contas, quando a praticagem for feita em navios pertencentes a armadores que não possuem agência local, serão cobradas pelos práticos aos Capitães, antes do navio deixar o porto, mediante recibo assinado pelo tesoureiro e comprovado pela tabela de taxas.

Art. 54. Todas as importâncias devidas à Corporação serão pagas dentro de 7 dias; caso não sejam, o práctico-mór comunicará ao Capitão dos Portos, que não dará passe de saída ao primeiro navio do mesmo armador que escala no porto, antes da liquidação do débito.

Art. 55. A receita e despesa são escrituradas em livro especial.

Art. 56. A receita mensal de cada Corporação será aplicada em pagamentos, contribuições e cotas na seguinte ordem:

§ 1.º pagamento dos vencimentos do pessoal incorporado e contratado, de acordo com o que estabelece este regulamento.

§ 2.º pagamento das despesas gerais, como sejam: artigos de consumo destinados à limpeza e conservação do material, impressão, expediente, luz, telefone, água, aluguel da sede e pagamento ao I.A.P.M. da contribuição relativa à Corporação;

§ 3.º 30% do saldo da receita mensal como contribuição, sendo: 10% para o Fundo de Reserva e 20% para o Fundo do Material (reparos e aquisição de material permanente).

§ 4.º os 70% restantes do saldo serão aplicados no pagamento da gratificação variável a que se refere o § 1.º do art. 64.

Art. 57. O fundo de reserva será empregado:

a) no pagamento de vencimentos, de acordo com a tabela, quando a receita mensal tiver sido insuficiente;

b) no pagamento de despesas gerais, na mesma hipótese da alínea a.

Art. 58. O fundo do material será empregado na aquisição de material permanente e reparo do existente. Este fundo terá escrituração separada.

Art. 59. Até o dia 5 de cada mês, a Administração da Corporação se reunirá para a apreciação das contas do tesoureiro, instruídas pelos seguintes documentos:

- a) balancete mensal;
- b) livros de receita e despesa;
- c) livros de serviços de praticagem;
- d) documentos comprobatórios do balancete;
- e) cálculo da distribuição da receita da praticagem;
- f) folhas de pagamento.

§ 1.º Terminada a reunião, será lavrada uma ata assinada pelos presentes, que poderão fazer declaração de voto quando não se approve.

§ 2.º A ata e todos os documentos serão submetidos ao exame do Capitão dos Portos que, se os achar conforme, os restituirá determinando que se efetuem os pagamentos;

§ 3.º A Administração fornecerá ao Capitão dos Portos as cópias dos documentos necessários à remessa à D.M.M. de acordo com a alínea h do artigo 40.

Art. 60. As importâncias que forem sendo arrecadadas como renda mensal das Corporações, irão sendo depositadas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Art. 61. Mensalmente a Administração, terminados os pagamentos, dará balanço no cofre e examinará os valores existentes e os documentos dos depósitos bancários, a fim de verificar o saldo apresentado pelo tesoureiro, lavrando uma ata que, assinada pelos seus membros será levada ao conhecimento do Capitão dos Portos.

Art. 62. O Capitão dos Portos, por iniciativa própria, ou por ordem do Diretor Geral da Marinha Mercante, poderá balancear o cofre da Corporação, à vista dos documentos da receita e da despesa, fazendo lavrar uma ata por menorizando as ocorrências deste fato e, também, designar peritos para examinar as contas e a aplicação dos haveres da Corporação.

Art. 63. Ao terminar o ano financeiro e depois de devidamente examinados todos os compromissos do Fundo de Reserva, o D.G.M.M. poderá, se existir saldo neste Fundo, determinar o seu estorno total ou parcial para o Fundo do Material.

CAPÍTULO VII

REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA CORPORACÃO

Art. 64. O pessoal incorporado terá remuneração fixa, estabelecida na tabela anexa e uma gratificação variável, paga de acordo com o § 1.º deste artigo.

§ 1.º A gratificação variável acima citada será constituída por cotas calculadas da seguinte maneira:

O saldo a que se refere o item 4.º do art. 56 será dividido em tantas cotas iguais quantas forem necessárias para atender a seguinte distribuição:

Para o Prático-Mór	3 e ½ cotas
Para o Prático Ajudante	3 cotas
Para o Prático Tesoureiro	3 cotas
Para cada Prático	2 e ½ cotas
Para cada Prático auxiliar	2 cotas
Para cada praticante de Prático	1 cota

§ 2.º A acumulação eventual de funções não dá direito a maiores vantagens pecuniárias.

Art. 65. A remuneração do pessoal contratado será fixada pela D.M.M., mediante proposta do Capitão dos Portos que observará igualdade de remuneração para os da mesma categoria e, sempre que possível, igual à paga na localidade.

Art. 66. Nenhuma pessoa da Corporação poderá receber desta, outros proventos, sob qualquer título, além dos estabelecidos neste Regulamento, nem gratificações especiais de quem quer que seja por serviços de praticagem.

CAPÍTULO VIII

FALTAS, FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 67. O pessoal da Corporação, que não comparecer ao serviço, perderá a remuneração e cotas correspondentes às faltas, exceto no caso do § 2.º.

§ 1.º Perderá um terço da remuneração quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou quando se retirar antes de findo o período do trabalho.

§ 2.º Se houver impossibilidade comprovada de comparecer ao serviço, nada perderá, desde que as faltas não excedam de três durante o mês.

Art. 68. O pessoal da Corporação poderá faltar ao serviço durante oito dias consecutivos, sem nenhum prejuízo, por motivo de casamento, ou de falecimento de esposa, filho, pai e mãe.

Art. 69. O pessoal da Corporação gozará, por ano, vinte dias consecutivos de férias remuneradas, desde que tenha um ano de exercício na Corporação, observando a escala organizada pelo prático-ajudante e aprovada pelo prático-mór.

§ 1.º É proibida a acumulação de férias bem como levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

§ 2.º É facultado ao pessoal da Corporação gozar férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, entretanto, comunicar, por escrito, o seu endereço eventual ao prático-mór e ao Capitão dos Portos.

Art. 70. O pessoal da Corporação poderá ser licenciado para tratamento de saúde ou para tratar de interesses particulares, observados os dispositivos que se seguem:

Art. 71. As licenças serão concedidas:

a) pelo prático-mór, até oito dias;

b) pelo Capitão dos Portos, até trinta dias;

c) pelo Diretor Geral da Marinha Mercante, por prazo maior de trinta dias, Parágrafo único. Todas as licenças serão comunicadas à D.M.M.

Art. 72. O pessoal da Corporação, quando licenciado para tratamento de saúde, não poderá dedicar-se a outro serviço auferindo vantagens pecuniárias, sob pena de ser cassada a licença e sofrer uma penalidade.

Art. 73. O licenciado para tratamento de saúde é obrigado a reassumir as funções se considerado apto em inspeção de saúde, podendo ser esta *ex-officio*. Parágrafo único. O interessado poderá desistir da licença, desde que mediante inspeção médica, seja julgado apto para o exercício das funções.

Art. 74. Qualquer pessoa da Corporação, depois de dois anos de exercício, poderá obter licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, desde que a licença não exceda de um ano e seu afastamento não seja inconveniente ao serviço da praticagem.

§ 1.º O licenciado poderá, a qualquer tempo, desistir da licença concedida.

§ 2.º A autoridade que houver concedido a licença pode determinar que o licenciado volte às funções, sempre que o exigirem os interesses do serviço.

Art. 75. O pessoal da Corporação poderá gozar a licença que lhe for concedida, onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, seu endereço ao Prático-Mór e ao Capitão dos Portos.

Art. 76. O Capitão dos Portos fará submeter os práticos, práticos-auxiliares e praticantes de prático a inspeções de saúde bienais no começo dos anos pares, a fim de ser verificado se estão em condições de exercer a profissão.

§ 1.º Serão também inspecionados quando a D.M.M. julgar necessário;

§ 2.º Quando se tratar de pessoal filiado ao I.A.P.M. será sempre pedido, pela autoridade que determinar a inspeção, o concurso dos médicos do referido Instituto;

§ 3.º A recusa à inspeção aqui prevista importa na dispensa imediata do serviço, sem direito a recurso.

Art. 77. A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido do interessado ou *ex-officio*, tendo em vista o interesse do serviço.

§ 1.º Num e outro caso, tomará parte na inspeção de saúde, médico do I.A.P.M. quando se tratar de pessoal filiado a esse Instituto.

§ 2.º O laudo da junta deve indicar minuciosa e claramente a gravidade, natureza e sede do mal do inspecionado.

Art. 78. A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo, não podendo exceder de um ano.

§ 1.º O interessado, findo o prazo da licença será submetido à nova inspeção e o laudo concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pelo seu afastamento definitivo do serviço, na forma da lei.

§ 2.º As prorrogações das licenças, além de um ano, só serão concedidas àqueles que, na forma deste Regulamento, tiverem direito de estabilidade na Corporação.

Art. 79. As licenças para tratamento de saúde para o pessoal incorporado serão concedidas:

a) nos dois primeiros meses com a remuneração integral, e respectivas cotas;

b) nos 3.º e 4.º meses com a remuneração integral e metade das respectivas cotas;

c) no 5.º e 6.º meses com a remuneração integral;

d) no segundo semestre, com 50% da remuneração;

e) além de um ano, sem remuneração.

§ 1.º as licenças para tratamento de saúde do pessoal contratado serão concedidas:

a) nos dois primeiros meses com remuneração integral;

b) nos meses subsequentes até o sexto, com dois terços da remuneração;

c) no segundo semestre, com 50% da remuneração;

d) além de um ano, sem remuneração.

§ 2.º As licenças concedidas dentro de sessenta dias contados da terminação da anterior serão consideradas como prorrogação.

Art. 80. Quando a moléstia, ou acidente, que der motivo a licença, tiver com o serviço relação de causa e efeito, o doente ou acidentado, perceberá a remuneração e respectivas cotas integrais, ou a remuneração quando se tratar de contratado, durante o seu tratamento até um ano; findo este período e continuando incapaz para o serviço, mediante inspeção de saúde, será aposentado.

Parágrafo único. A prova do acidente é feita pelo respectivo termo e a moléstia oriunda do serviço, certificada por junta médica na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 81. A aposentadoria e a pensão do pessoal das Corporações, inscrito no I. A. P. M. serão as previstas no respectivo regulamento daquele Instituto.

Art. 82. Ao pessoal das Corporações, proveniente das ex-Associações de Praticagem, que não tenha logrado ingressar no I. A. P. M. por qualquer motivo independente de sua vontade, fica assegurado o direito à percepção de aposentadoria, paga pelo fundo de reserva da Corporação a que pertencer.

Parágrafo único. A remuneração dessa aposentadoria será equivalente à concedida pelo I. A. P. M. a filiado seu de idêntica categoria, calculada da mesma forma e concedida mediante as mesmas exigências.

Art. 83. Os herdeiros do pessoal das Corporações nas condições do artigo anterior, terão direito à pensão paga pelo fundo de reserva da Corporação respectiva, subordinando-se sua concessão às mesmas regras e formalidades estabelecidas para as aposentadorias no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 84. O pessoal que fizer jus à aposentadoria, na forma dos dispositivos acima, e seus herdeiros à pensão, para a Corporação, ficam obrigados a recolher nos cofres desta uma mensalidade igual à cobrada pelo I. A. P. M. para a concessão de idênticas vantagens a filiados seus, da mesma categoria.

Art. 85. O pessoal das Corporações que lograr, ou tenha logrado, ingresso no I. A. P. M. não terá direito a qualquer indenização das contribuições feitas à Corporação para os fins acima previstos.

Art. 86. A cota de previdência de empregador será devida e custeada pela Corporação, considerando-se coberta pela taxa de praticagem cobrada ao armador.

CAPÍTULO X

FALTAS E PENALIDADES

Art. 87. São faltas disciplinares:

- a) deixar de comparecer à hora determinada para o serviço;
- b) deixar de apresentar-se ao prático-mór para dar parte do ocorrido no serviço;
- c) deixar de tratar com urbanidade aos pares e aos subalternos;
- d) desrespeitar ou fazer observações inconvenientes ao Prático-Mór ou aos seus chefes;
- e) trocar serviço sem autorização;
- f) abandonar o posto, quando de serviço;
- g) deixar de executar o serviço para que fôr escalado;
- h) deixar de cumprir qualquer dos deveres especificados neste regulamento;
- i) maltratar com palavras ou atos o Capitão ou qualquer dos tripulantes da embarcação que praticar;
- j) apresentar-se a bordo embriagado ou embriagar-se a bordo.

Art. 88. São faltas profissionais:

- a) cometer omissões ou erros no desempenho dos seus deveres profissionais;
- b) deixar de pilotar as embarcações em toda a extensão dos canais e barras;
- c) fundear-las em local impróprio, ainda mesmo não advindo avarias;
- d) demorar em atender as embarcações;
- e) fazer sinais errados às embarcações que demandem o porto;
- f) deixar de responder ou de acusar sinais feitos pelas embarcações que demandem o porto;
- g) deixar de assinalar a mudança d'água nas barras ou nos canais ou o fazer erradamente;
- h) deixar de comunicar ao Capitão dos Portos qualquer irregularidade ou contravenção dos regulamentos navais que tenha observado;

Art. 89. São penas disciplinares:

- I — Advertência;
- II — Repreensão;
- III — Suspensão;
- IV — Multa;
- V — Destituição de função na administração;
- VI — Demissão.

Art. 90. A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de falta leve, cometida pela primeira vez.

Art. 91. A pena de repreensão será aplicada por escrito, em caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 92. A pena de suspensão será aplicada em caso de falta grave, desrespeito ao estabelecido neste regulamento, reincidência em falta já punida com repreensão e não extenderá a noventa dias.

§ 1.º A pena de suspensão, aplicada ao pessoal da Corporação, implica na perda de toda e qualquer remuneração, durante o período pela mesma abrangido.

§ 2.º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se neste caso, o incorporado ou

contratado a permanecer em exercício, com direito, apenas, à metade do total de sua remuneração.

§ 3.º Os descontos feitos na remuneração do pessoal nos termos dos parágrafos anteriores reverterão ao fundo de reserva.

Art. 93. A destituição de função na administração dar-se-á:

I — Quando se verificar falta de exação no seu desempenho.

II — Quando se verificar que, por negligência ou benevolência, o membro da Administração contribuiu para que se não apurasse, no devido tempo, a falta de outrem.

Art. 94. Será aplicada pena de demissão nos casos de:

I — Abandono do serviço.

II — Procedimento irregular, devidamente comprovado em inquérito ou prova material.

III — Ineficiência ou falta de aptidão para o serviço.

IV — Aplicação indevida de dinheiros da Corporação.

V — Fôr convencido de incontinência pública e escandalosa, de vícios, de jogos proibidos, de embriaguez e de desídia no exercício de sua atividade.

VI — Praticar crime contra a boa ordem do serviço ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa do Estado.

VII — Praticar, em serviço, ofensa física contra superiores ou contra qualquer pessoa com quem trate em virtude de serviço, salvo se em legítima defesa.

VIII — Solicitar, diretamente ou por intermédio de outrem, propinas, comissões, presentes ou vantagem de qualquer espécie, em razão do serviço.

IX — Incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem.

X — Praticar a usura, em qualquer das suas formas.

§ 1.º Poderá também ser demitido o incorporado ou contratado que, sem causa justificada, faltar ao serviço sessenta dias por ano, intercaladamente.

§ 2.º Considera-se abandono de serviço o não comparecimento do incorporado ou contratado por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 95. À primeira infração e de acôrdo com a sua gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas, previstas neste Regulamento, independente da gradação.

Art. 96. Para a aplicação das penas acima prescritas, são competentes:

I — O Ministro da Marinha, as penas de demissão do pessoal de sua nomeação.

II — O Tribunal Marítimo Administrativo, de acôrdo com o seu regulamento.

III — O Diretor Geral da Marinha Mercante: todas as penas, menos as da competência do Ministro da Marinha.

IV — Os Capitães de Portos: as penas de advertência, repreensão, suspensão até quinze dias e a multa equivalente.

V — O Prático-Mór: as de advertência.

Art. 97. A autoridade que tiver ciência ou notícia de ocorrência de irregularidades no serviço, é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios idôneos ou mediante inquérito se necessário.

Art. 98. São competentes para determinar a instauração do inquérito: o Ministro da Marinha, o Tribunal Marítimo Administrativo, o Diretor Geral da Marinha Mercante e os Capitães de Portos.

Art. 99. O pessoal das Corporações de Práticos está ainda sujeito às normas do serviço da Armada e à disciplina militar.

CAPÍTULO XI

MATERIAL DAS CORPORAÇÕES

Art. 100. Cada Corporação deverá ter o material necessário para o desempenho dos serviços.

Art. 101. Nos portos, onde fôr necessário, as Corporações, em locais convenientes, possuirão atalaia com mastro e vórgas para sinais.

Art. 102. Todo o material de praticagem pertence à Corporação e não aos práticos, revertendo ao Ministério da Marinha em caso de dissolução da mesma, para ser aplicado em benefício da praticagem sob qualquer forma.

CAPÍTULO XII

PRATICAGEM INDIVIDUAL

Art. 103. A praticagem individual só poderá ser exercida por aqueles que possuírem carta de prático, expedida pela Diretoria do Ensino Naval e registrada na Diretoria da Marinha Mercante, em localidade onde não exista Corporação de práticos organizada de acôrdo com este Regulamento.

Parágrafo único. O Ministro da Marinha, por proposta da Diretoria da Marinha Mercante, fixará o número de práticos individuais, de acôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 104. O prático, para poder exercer as funções individualmente, deve provar, na Capitania, que dispõe do material necessário ao exercício das mesmas.

Art. 105. A remuneração dos serviços de praticagem individual será feita pela tabela de taxas, organizada de acordo com as disposições do Capítulo referente às Taxas de praticagem.

Art. 106. Nesta espécie de praticagem, os práticos ficam sujeitos às disposições relativas aos práticos das Corporações, em tudo o que lhes possa ser aplicado, e às instruções baixadas pela D. M. M.

CAPÍTULO XIII

PRATICAGEM OFICIAL

Art. 107. A critério do Governo, poderá ser criada a Praticagem Oficial nos lugares, onde o interesse nacional o exija, devidamente regulamentada.

§ 1.º Quando, para a criação de praticagem oficial, fôr necessário a extinção da praticagem acaso existente, poderá fazer-se, se assim, convier, o aproveitamento dos elementos da praticagem extinta, quer pessoal, quer material.

§ 2.º Na hipótese da criação de Praticagem Oficial, o pessoal não aproveitado da praticagem extinta nenhum direito terá contra o patrimônio da Corporação a que pertencia.

CAPÍTULO XIV

TAXAS DE PRATICAGEM

Art. 108. As taxas de praticagem são destinadas a remunerar os serviços dos práticos e dos contratados, à aquisição e manutenção do material necessário à praticagem e à amparar o pessoal antigo, que por qualquer motivo, não tenha conseguido inscrever-se no I. A. P. M.

Art. 109. Para a organização da tabela de taxas de praticagem, o Capitão dos Portos tomará a iniciativa, consultando os interesses dos armadores e dos práticos; organizado, assim, o ante-projeto dessa tabela, será submetido à apreciação da D. M. M. a qual, estando de acordo submeterá à apreciação do Ministro da Marinha.

Parágrafo único. A revisão dessa tabela obedecerá ao mesmo processo.

Art. 110. As taxas são estipuladas para os seguintes serviços:

- a) praticagem de barras e canais de acesso aos portos;
- b) mudança de ancoradouro nos portos
- c) atracação e desatracação nos cais;
- d) mudança de um cais para outro;
- e) praticagem de rios e lagoas;
- f) aluguel do material.

Art. 111. As taxas, em cada localidade, serão fixadas, tendo em vista:

- a) dificuldade de praticagem, considerando também a tonelagem, o calado e o sistema de propulsão das embarcações;
- b) os casos de embarcações rebocadas;
- c) duração do trabalho e condições climatéricas da zona de praticagem;
- d) praticagem diurna ou noturna;
- e) intensidade do tráfego;
- f) número do pessoal utilizado;
- g) manutenção do material necessário.

Parágrafo único. A tonelagem a ser considerada para a organização da tabela deve ser a líquida.

Art. 112. Os navios de guerra nacionais estão isentos de taxa de praticagem.

Parágrafo único. Os navios de guerra estrangeiros, quando houver igual tratamento em suas nações para os do Brasil, ficam isentos de praticagem.

Art. 113. As taxas de praticagem, a critério do Ministro da Marinha, podem ser reduzidas até 50%, para os navios nacionais que façam, na respectiva zona, linha regular de navegação.

Art. 114. Quando a praticagem fôr obrigatória, são dispensados do pagamento de taxa:

- a) embarcações de pequena cabotagem, cujo calado permita prescindir do auxílio de prático;
- b) embarcações que entrarem sem prático por não ter a ataláia atendido aos sinais feitos, tendo entrado para não perder o período de praticabilidade da barra ou não permanecer fora do porto sem motivo.

Art. 115. A taxa de praticagem da barra e dos canais de acesso ao porto é devida pelo serviço total de pilotagem de embarcação, desde fora da barra até a atracação ao cais.

Parágrafo único. No caso de não haver cais para atracação, o serviço terminará com a ancoragem ou amarração à bóia.

Art. 116. As tabelas de taxas de praticagem para cada porto especificarão quais os serviços correspondentes à cobrança das respectivas taxas, levando-se em conta:

- a) a extensão da navegação de praticagem;
- b) as paradas obrigatórias em ancoradouro de franquia.

Parágrafo único. No caso previsto na alínea b deste artigo não será cobrada nova taxa para conduzir o navio para o ancoradouro definitivo ou para o cais.

Art. 117. A remuneração por serviços extraordinários prestados pela praticagem e não previstos na tabela de taxas, será objeto de entendimento prévio entre as partes interessadas, servindo de árbitro, para a mesma, o Capitão dos Portos, podendo haver recurso para a D. M. M.

Art. 118. A taxa do aluguel do material da Corporação quando empregado em serviço para o qual haja taxa estipulada, compreende-se sempre nessa taxa, nenhum acréscimo sendo devido a título de aluguel do material empregado.

CAPÍTULO XV

DEVERES DOS CAPITÃES RELATIVOS À PRATICAGEM

Art. 119. O Capitão de embarcação, que demandar a barra e desejar utilizar-se dos serviços da praticagem, mandará fazer, pelo Código Internacional, os sinais de "Chamada de Práticos" e do "calado do navio", devendo confirmar esta informação logo que o prático chegue a bordo.

Art. 120. Quando se tornar impossível receber prático a bordo o Capitão deverá observar rigorosamente os sinais feitos pela praticagem.

Parágrafo único. O Capitão de embarcação que, não obstante as indicações feitas pela praticagem, julgar necessário o auxílio do prático, aguardará que as condições de tempo e mar permitam o seu embarque.

Art. 121. Aos Capitães de embarcação competem os seguintes deveres:

- a) informar o prático sobre a facilidade de manobra do navio;
- b) fornecer ao prático todos os elementos materiais necessários para o desempenho do serviço;
- c) superintender a maneira pela qual esteja sendo feita a praticagem do seu navio;
- d) assumir a direção da manobra, quando convencido de que o prático dirige de forma errada e perigosa e as circunstâncias de tempo e local não permitam substituí-lo, dando ciência do fato, por escrito, ao Capitão dos Portos;
- e) recusar o prático que se apresentar embriagado a bordo e requisitar outro, dando ciência do fato, por escrito, ao Capitão dos Portos.

Art. 122. O Capitão de embarcação que, por motivo de força maior, não possa efetuar o desembarque do prático do porto, ficará obrigado a alojá-lo a bordo do seu navio, como passageiro de primeira classe, pagar-lhe hospedagem no primeiro porto de escala e pagar-lhe a passagem de primeira classe para o regresso.

Art. 123. O Comandante tem como auxiliar na navegação o prático, que o aconselha sobre a derrota e a manobra; é, entretanto, o único responsável pelo governo do navio, sendo que sua autoridade nunca se subroga à do prático.

Art. 124. O Capitão de embarcação, nos portos de praticagem obrigatória, que, sem auxílio de prático, salvo caso de força maior, entrar ou sair do porto, ou mudar de ancoradouro em portos em que esta operação deva ser feita com prático, pagará a multa correspondente ao dobro da taxa da tabela de praticagem e responderá pelos danos que causar.

§ 1.º Os casos de força maior serão justificados perante o Capitão dos Portos, que os julgará de acordo com as circunstâncias.

§ 2.º A multa, a que se refere este artigo será imposta pelo Capitão dos Portos revertendo em favor do Fundo do Material da Corporação.

Art. 125. O Capitão de embarcação, nas praticagens fluviais e lacustres, deverá ouvir o prático para regular o recebimento de carga, a fim de poder transpor os canais difíceis, durante o período de estiagem; se assim não fizer, ficará responsável pelo dano ou prejuízo que daí resultar.

CAPÍTULO XVII

Art. 126. O pessoal das Corporações não é considerado funcionário público, sendo-lhes porém, assegurados os direitos que lhe são conferidos neste Regulamento e no I. A. P. M.

Art. 127. O pessoal das Corporações, inclusive os contratados, não pode se constituir nem participar de Sindicatos.

Art. 128. Quando algum acidente marítimo ocorrer estando o navio sob a direção de prático pertencente à Corporação ou à praticagem oficial, e designado por escala, sem que tenha sido nominalmente escolhido pelo Capitão ou Agente em cada caso, fica o Capitão exonerado de responsabilidade pelos erros funcionais, cometidos pelos práticos, no governo ou manobra de navio confiado à sua direção.

Art. 129. Ficam revogados os Capítulos LVII a LXXII inclusive, do Regulamento para as Capitâneas dos Portos, aprovado pelo Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945. — Henrique Aristides Guilhem, Vice-Almirante — Ministro da Marinha.

VENCIMENTOS FIXOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 64 DÊSTE REGULAMENTO

CATEGORIA DAS CORPORAÇÕES	PRÁTICOS CR\$	PRÁTICOS AUXILIARES CR\$	PRATICANTES DE PRÁTICOS CR\$
1.ª Categoria	1.500,00	1.200,00	600,00
2.ª Categoria	1.200,00	900,00	500,00
3.ª Categoria	1.000,00	700,00	400,00
4.ª Categoria	800,00	600,00	350,00

MINISTÉRIO DA MARINHA

P. 1.

Capitania dos Portos do Estado d

Corporação de Práticos d

N.º TALÃO DE SERVIÇO

Nome do navio

Name of ship

Nacionalidade

Nationality

Procedência

Arrived from

Destino

Bound to

Agente

Agent

Nome do Capitão

Name of Master

Tonelagem líquida

Net tonnage

Calado

Draught

Natureza do serviço

Nature of work

Hora do início

Work began at

Hora do fim

Finished at

..... de de 19

..... Capitão

..... Master

Prático

Pilot

(Talão com duas vias, sendo a 1.ª destacável e a 2.ª fixa, de 0m,11 x 0m,15).

MINISTÉRIO DA MARINHA

P. 2

Capitania dos Portos d

Corporação de Práticos d

N.º

TALÃO DE RECIBO

Recebi dos Srs.

Agentes do navio de nacionalidade

..... de tonelagem líquida e de

calado entrado no dia e saído no dia a quantia

....., proveniente dos serviços de pra-

ticagem abaixo especificados:

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$

Soma..... Cr\$

2% do I.A.P.M. Cr\$

Total Cr\$

..... de de 19

Tesoureiro Escrevente

(Talão com 3 vias, sendo as 1.ª e 2.ª vias destacáveis e a 3.ª fixa,

de 0,15 x 0,16)

MINISTÉRIO DA MARINHA

P. 3

Capitania dos Portos d

.....

Capitão dos Portos

Corporação de práticos

N.º

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

O Tesoureiro fica autorizado a despendar a quantia de

.....

para aquisição do material abaixo mencionado, devendo fazer os necessários

lançamentos:

....., de de 19

..... Prático-Mór

(Talão com duas vias, sendo a 1.ª destacável e a 2.ª fixa, de 0m,15 x 0m,16).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Registro do Serviço do mês de de

....., em de de 19....

Escrevente

P. 5

MINISTÉRIO DA MARINHA

LIVRO DE RECEITA E DESPESA

Mês de de 19..

Confere:, em de de 19....

(Livro de 100 fôlhas pautadas, impressas na frente e no verso, de 0,22 x 0,32).
(Os dizeres acima são dispostos em 2 páginas)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitão dos Portos

Capitania dos Portos do Estado d
Corporação de Práticos d

LIVRO DE INVENTÁRIO DO MATERIAL

DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	PREÇOS		RESSALVA
		Da unidade	Total	

Confere:

Prático-Mór

(Livro de 50 folhas pautadas, impressas na frente e no verso, de 0,26 x 0,32)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado d
Corporação de Práticos d 4

LIVRO DE ASSENTAMENTOS DO PESSOAL

Nome Categoria Função
 Nasceu em de de 19 Filho de
 e de

[illegible]

(Livro de 200 folhas pautadas, impressas na frente e no verso, de 0,22 x 0,32. Os dizeres acima são dispostos em 2 páginas).

MINISTÉRIO DA MARINHA

P. 10

.....
Capitão dos Portos

Prático-Mór

Capitania dos Portos do Estado d.....:.....

Corporação de Práticos d

Fôlha de pagamento do pessoal no mês de de 19

Fólia do Livro	Função	Nome	Número de dias	Vencimentos	Gratificação Especial	Total	Desconto de	Descontos do I.A.P.M.	Importância a pagar	Assinatura
		Soma								

....., em de de 19

Tesoureiro

.....
Escrevente

MINISTÉRIO DA MARINHA

P. 11

Capitão dos Portos

Prático-Mór

Capitania dos Portos do Estado d

Corporação de Práticos d de 19

Balancete mensal de de 19

Receita	Despesa
TAXAS DE PRATICAGEM	
Entradas e saídas	Custeio e manutenção do material
.....	Vencimentos do pessoal contratado
.....	Pagamentos com o fundo de socorros
EVENTUAIS DO FUNDO DE SOCORROS	Pagamentos com o fundo do material
Juros de apólices	Pagamentos ao pessoal incorporado
Juros de depósitos	CAPITAL ATUAL
Suspensões	Capital do mês anterior
EVENTUAIS DO FUNDO DO MATERIAL	Eventuais do fundo de socorros
Juros de apólices	Saldo do fundo de socorros
Juros de depósitos	Eventuais do fundo do material
.....	Saldo do fundo do material
CAPITAL DO MÊS ANTERIOR	
Inventário do material	
Fundo de socorros	
Fundo do material	
Soma	Soma

INFORMACÕES

Art. 68 — item 1.^o
 — item 2.^o
 — item 3.^o
 — item 4.^o

Vencimentos de	práticos
Vencimentos de	prát. auxiliares
Vencimentos de praticantes	
Gratificação do prático-mór	
Gratificação do Ajudante	
Gratificação do Tesoureiro	
Vencimentos do pessoal contratado	

....., em de de 19

Tesoureiro

Escrevente

P. 12

Corporação de Práticos d.....

Prático Lógico[illegible]

.....
Prático Ajudante

.....
Escrevente

Suprime função na Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda

Art. 1.º É declarada suprimida uma função de Estatístico, referência XIII, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Cria função na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo em Piraporá, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Art. 1.º Fica criada, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerários-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo em Pirapora, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma função de auxiliar de escritório, referência VII.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá no presente exercício, à conta do destaque da Verba 1 — Pessoal, Consigna-

ção II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas Admissões, etc., Anexo n.º 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho

DECRETO N.º 18.863 — DE 13 DE JUNHO DE 1943

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Laboratório Nacional de Análises, do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Laboratório Nacional de Análises, do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extra-numerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo 16 — Ministério da Fazenda, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
					Ascensorista		
				2		V	
				2			
	Tecnologista				Tecnologista		
4		XVII	Ordinária	8		XVII	
4				8			

DECRETO N.º 18.865 — DE 13 DE JUNHO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do

Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A função transformada continuará preenchida pelo seu atual ocupante.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
					Auxiliar de Escritório		
1	Auxiliar de Escritório	XI	Ordinária	1		XI	
1	Fiscal	IX	Ordinária	1		IX	
1	Auxiliar de Escritório	VII	Ordinária	1		VII	
				3			
					Fiscal		
1	Fiscal	X	Ordinária	1		X	
1	Fiscal	VIII	Ordinária	1		VIII	
2	Fiscal	VII	Ordinária	2		VII	
				4			

DECRETO N.º 18.866 — DE 13 DE JUNHO DE 1945

Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento de Previdência Social, para Tabela idêntica da Delegacia do Trabalho Marítimo no Distrito Federal, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento de Previdência Social, para idêntica Tabela da Delegacia do Trabalho Marítimo no Distrito Federal, uma função de auxiliar de escritório, referência X.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida por Alarico Polito de Menezes.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N.º 18.868 — DE 13 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário-mensalista do Serviço de Administração da Sede, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, sem aumento de despesa, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Serviço de Administração da Sede, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Fica alterada, sem aumento de despesa, na forma da relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do mesmo Serviço.

Art. 3.º As funções transferidas continuarão preenchidas pelos seus atuais ocupantes, conforme relação nominal anexa.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Servente (D.E.S.)	VII	Ordinária	1		VII	Ordinária
1	Servente (Com. Ef.)	VI	Ordinária	3		VI	Ordinária
1	Servente (D.E.Se.)	VI	Ordinária				
1	Servente (D.N.E.)	VI	Ordinária				
1	Servente (Com. Ef.)	V	Ordinária				
2	Servente (D.P.)	V	Ordinária	13		V	Ordinária
2	Servente (C.N.L.D.)	V	Ordinária				
1	Servente (C.N.E.)	V	Ordinária				
1	Servente (D.N.E.)	V	Ordinária				
1	Servente (D.E.F.)	V	Ordinária				
3	Servente (D.E.S.)	V	Ordinária				
2	Servente (D.E.Se.)	V	Ordinária				
1	Servente (D.E.I.)	V	Ordinária	17			
1	Porteiro (S.P.H.A.N.) ..	IX	Ordinária	2		IX	Ordinária
1	Porteiro (C.N.E.)	IX	Ordinária	2			
				3		III	Ordinária
				3			

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

3	Servente (D.Ob.)	IX	Suplem.	8	Servente	IX	Suplem.
4	Servente (D.N.E.)	IX	Suplem.				
1	Servente (S.C.)	IX	Suplem.				
1	Servente (D.E.C.)	VIII	Suplem.	1	Servente	VIII	Suplem.

**RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 4.º DO DECRETO
N.º 18.868, DE 13 DE JUNHO DE 1945**

a) Ocupantes das funções transferidas para a Tabela Ordinária do Serviço de Administração da Sede:

Da Comissão de Eficiência:

1 — Servente VI

1 — Vago

1 — Servente V

1 — Maria de Lourdes Inácia

Da Divisão do Pessoal:

2 — Servente V

1 — Luís Borges Adreda

2 — Orlando Avelar Alchorne

Da Comissão Nacional do Livro Didático:

2 — Servente V

1 — Queriguanil Barreto Baltar

2 — Olegário de Sousa Lemos

Do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

1 — Porteiro IX

1 — Otávio Ferreira de Sousa.

Da Divisão do Ensino Secundário:

1 — Servente VI

Valdemiro Araújo.

2 — Servente V

1 — Antônio Teles de Carvalho

2 — Vago

Da Divisão de Educação Física:

1 — Servente V

1 — Ivano Costa

Da Divisão do Ensino Industrial:

1 — Servente V

1 — Vago.

Do Conselho Nacional de Educação:

1 — Porteiro IX

1 — Marcílio Gomes de Sena

1 — Servente V

1 — Leocádio Briggs

Da Divisão do Ensino Superior:

1 — Servente VII

1 — Edelcílio José Marques

3 — Servente V

1 — Elius Carlos Limeira

2 — Mário Batista da Silva

3 — José Paulo de Azevedo

Da Diretoria Geral do D.N.E.:

1 — Servente VI

1 — Nilo Quintino Costa

1 — Servente V

1 — Noêmia Schmidt

b) Funções transferidas para a Tabela Suplementar do Serviço de Administração da Sede:

Da Diretoria Geral do D.N.E.:

4 — Servente IX

1 — Belmiro da Silva Rabelo

2 — José Domingues de Araújo.

3 — José Isidoro da Costa

4 — Paulo Germano da Silva

Da Divisão de Obras:

3 — Servente IX

1 — Adalberto José de Oliveira

2 — Nelson Francisco Gomes

3 — Válder Barcelos de Melo

Do Serviço de Comunicações:

1 — Servente IX

1 — Vago

Da Divisão do Ensino Comercial:

1 — Servente VIII

1 — José Neri de Araújo

DECRETO N.º 18.867 — DE 13 DE JUNHO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Transporte, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Transporte, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde.

Parágrafo único. As funções transferidas e transformadas continuarão preenchidas pelos seus atuais ocupantes.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE TRANSPORTE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
14	Motorista	XIII	Ordinária	14		XIII	Ordinária
14	Motorista	XI	Ordinária	15		XI	Ordinária
1	Servente	XI	Suplem.	—		—	—
48	Motorista	IX	Ordinária	65		IX	Ordinária
17	Servente	IX	Suplem.				

DECRETO N.º 18.869 — DE 13 DE JUNHO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, de conformidade com as relações anexas, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário-mensalista

do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Auxiliar de Escritório</i>				<i>Auxiliar de Escritório</i>		
1		IX	Ordinária	1		IX	
1		VIII	Ordinária	3		VIII	
4		VII	Ordinária	6		VII	
6				10			
	<i>Estatístico</i>				<i>Estatístico</i>		
9		XI	Ordinária	7		XI	
9				7			

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Estatístico	XV	Suplem.	1	Estatístico	XV	
3	Estatístico	XIV	Suplem.	2	Estatístico	XIV	
4	Estatístico	XIII	Suplem.	4	Estatístico	XIII	

DECRETO N.º 18.870 — DE 13 DE JUNHO DE 1945

Declara suprimida uma função de Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É declarada suprimida uma função de médico, referência XVI, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Serviço de Administração, do Departamento Nacional da Criança, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 18.871 — DE 13 DE JUNHO DE 1945

Cria funções na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Química, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Química, da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Saúde, cinco funções de assistente de ensino, referência XVII.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta do destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas Admissões, etc., Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 18.873 — DE 14 DE JUNHO DE 1945

Autoriza a Companhia Cimento Portland Paraná, S. A. a lavrar jazida de calcário e associados, no município de Cêro Azul, no Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Cimento Portland Paraná, S. A. a lavrar jazida de calcário e associados situada no imóvel denominado Atacaniça, no distrito de Rio Branco, no município de Cêro Azul, no Estado do Paraná, numa área de quinhentos hectares (500 ha), definida por um retângulo que tem um vértice situado à distância de quinhentos metros (500 m), rumo magnético vinte e cinco graus nordeste (25º NE), da con-

fluência dos córregos Lavrinha e Atacariça, e os lidos, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), quarenta graus nordeste (40° NE); dois mil metros (2.000 m), cinquenta graus sudeste (50° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto do art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 8.445 — 1-6-45 — Cr\$ 102,00)

DECRETO N.º 18.874 — DE 14 DE JUNHO DE 1945

Autoriza a Companhia Cimento Portland Paraná a lavrar jazida de calcário e associados no município de Cêro Azul, no Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Cimento Portland Paraná a lavrar jazida de calcário e associados situada na vertente sul (S) da Serra do Vetuvuru, no distrito de Rio Branco, município de Cêro Azul, Estado do Paraná numa área de trezentos e oitenta e sete hectares e dezesseis ares (387,16 ha), definida por um hexágono irregular, que tem um vértice situado à distância de novecentos e dez metros (910 m), rumo magnético vinte graus noroeste (20° NW), da barra do córrego Brumado no ribeirão Corriela e os lados, a partir deste vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil duzentos e quarenta metros (1.240 m), setenta graus sudoeste (70° SW); novecentos e dez metros (910 m), vinte graus sudeste (20° SE); três mil setecentos e sessenta metros (3.760 m), setenta graus sudoeste (70° SW); novecentos e dez metros (910 m), vinte graus sudeste (20° SE); três mil setecentos e setenta metros (3.760 m), setenta graus sudoeste (70° SW); mil metros (1.000 m), vinte graus noroeste (20° NW); cinco mil metros (5.000 m), setenta graus nordeste (70° NE); noventa metros (90 m), vinte graus sudeste (20° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto do art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de sete mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 7.760,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 8.444 — 1-6-45 — Cr\$ 112,20)

DECRETO N.º 18.875 — DE 14 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Chácara a pesquisar minério de ouro e associados no município de Capelinha, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Chácara a pesquisar minério de ouro e associados no lugar denominado Fazenda da Prata, no distrito e município de Capelinha, no Estado de Minas Gerais, numa área de vinte hectares (20 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a seiscentos e trinta metros (630 m), no rumo setenta e cinco graus sudoeste (75° SW), da confluência do córrego Macaúba no ribeirão da Prata, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos metros (500 m), cinquenta e um graus e trinta minutos sudeste (51° 30' SE); quatrocentos metros (400 m), trinta e oito graus e trinta minutos sudoeste (38° 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles

(N.º 8.159 — 25-5-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 18.876 — DE 14 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Domingos Trondi a pesquisar ardósia no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Domingos Trondi a pesquisar ardósia numa área de vinte e quatro hectares (24 ha), no lugar denominado Inhanguçu, no distrito e município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, área essa delimitada por um quadrilátero, que tem um vértice a duzentos e trinta e cinco metros (235 m), no rumo magnético cinquenta e nove graus e nove minutos noroeste (59° 9' NW), do ponto culminante do Morro Inhanguçu, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), oitenta e cinco graus e trinta e três minutos nordeste (85° 33' NE); seiscentos metros (600 m), quatro graus e um minuto sudeste (4° 1' SE); quatrocentos metros (400 m), oitenta e sete graus e oito minutos sudoeste (87° 8' SW); seiscentos metros (600 m), três graus e vinte e seis minutos noroeste (3° 26' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 8.375 — 30-5-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 18.877 — DE 14 DE JUNHO DE 1945

Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão de Fomento da Produção Mineral para a do Laboratório da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida uma função de técnico de Laboratório, referência XII, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão de Fomento da Produção Mineral para a do Laboratório da Produção Mineral, parte referente a Campina Grande, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo continuará preenchida por Luís Felipe de Miranda Ferraz.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N.º 18.879 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Alagoas, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá, no atual exercício, à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto-lei n.º 7.648, de 15 de junho de 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE ALAGOAS

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
— — — — 2 2	Auxiliar de Escritório				Auxiliar de Escritório		
		—	—	1		XI	
		—	—	1		X	
		—	—	1		IX	
		—	—	1		VIII	
		VII	Ordinária	2		VII	
				6			
					Assistente Jurídico		
				1		XVII	
				1			
					Fiscal		
— — — 1 3 4	Fiscal				Fiscal		
		—	—	1		XI	
		—	—	1		X	
		—	—	1		IX	
		VIII	Ordinária	1		VIII	
		VII	Ordinária	3		VII	
				7			
					Servente		
				1		VI	
				1			

DECRETO N.º 18.881 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 16 — Ministério da Fazenda, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Artífice</i>				<i>Artífice</i>		
1		XI	Ordinária	2		XI	
2		X	Ordinária	3		X	
3		IX	Ordinária	4		IX	
4		VIII	Ordinária	6		VIII	
20		VII	Ordinária	20		VII	
30				35			
	<i>Auxiliar de Escritório</i>				<i>Auxiliar de Escritório</i>		
1		XI	Ordinária	1		XI	
2		X	Ordinária	2		X	
2		IX	Ordinária	2		IX	
3		VIII	Ordinária	3		VIII	
4		VII	Ordinária	5		VII	
12				13			
					<i>Dentista</i>		
				1		XII	
				1			
					<i>Enfermeiro</i>		
				2		VII	
				2			
					<i>Fotógrafo</i>		
				1		XII	
				1			
	<i>Praticante de Escritório</i>				<i>Praticante de Escritório</i>		
11		VI	Ordinária	16		VI	
11				16			
	<i>Tecnologista</i>				<i>Tecnologista</i>		
1		XXII	Ordinária	1		XXII	
1		XX	Ordinária	1		XX	
1		XIX	Ordinária	1		XIX	
2		XVIII	Ordinária	2		XVIII	
6		XVII	Ordinária	8		XVII	
11				13			

DECRETO N.º 18.880 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho

no Estado de Santa Catarina, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá, no atual exercício, à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto-lei n.º 7.649, de 15 de junho de 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República,

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Auxiliar de Escritório	VII	Ordinária	3	Auxiliar de Escritório	VII	
1				3			
1	Praticante de Escritório	VI	Ordinária	5	Praticante de Escritório	VI	
5		V	Ordinária	5		V	
6				10			

DECRETO N.º 18.890 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Adriano Berutto a pesquisar minérios de ferro e de manganês e associados no município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Adriano Berutto a pesquisar minérios de ferro e de manganês e associados nos lugares denominados Mãe D'Água e Varanda de Pilatos, no distrito de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta e oito hectares e vinte e sete ares (88,27 ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular, que tem um vértice coincidindo com o marco de ferro número sete (7) da Companhia Morro Velho, e os lados, a partir desse vértice, têm: quinhentos metros (500 m), cinco graus nordeste (5º NE); seiscentos metros (600 m), oeste (W); mil e setecentos metros (1.700 m), quatro graus sudeste (4º SE); quatrocentos e sessenta metros (460 m), setenta e seis graus e trinta minutos sudeste (76º 30' SE); mil duzentos e noventa metros (1.290 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 890,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 8.018 — 23-5-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 18.891 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Pascoal Pisani Perrone a pesquisar calcário e associados, no município de Maruim, no Estado de Sergipe

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pascoal Pisani Perrone a pesquisar calcário e associados numa área de quinhentos hectares (500 ha), no lugar denominado Riacho Guabinha, no distrito e município de Maruim, do Estado de Sergipe, e delimitada por uma linha poligonal, que tem um vértice a quinhentos metros (500 m), rumo trinta graus sudeste (30º SE), do ponto em que a estrada Laranjeiras-Maruim atravessa o rio Sergipe, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: mil e quinhentos metros (1.500 m), leste (E); mil e seiscentos metros (1.600 m), quarenta e seis graus noroeste (46º NW); dois mil metros (2.000 m), setenta e três graus e cinquenta minutos noroeste (73º 50' NW); novecentos e cinquenta metros (950 m), oeste (W); o trecho da margem

esquerda do rio Sergipe compreendido entre a extremidade deste último lado e o vértice inicial.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 8.228 — 28-5-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 18.892 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza a firma "Calcife" Indústria e Comércio de Materiais Ltda. a pesquisar calcário no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a firma "Calcife" Indústria e Comércio de Materiais Ltda. a pesquisar calcário, no imóvel denominado Sítio Cajuru, no distrito de Salto de Pirapora, no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, numa área de quatro hectares (4 ha), delimitada por um polígono mistilíneo, que tem um vértice no ponto de intersecção do eixo médio do ribeirão Jucurupava com o alinhamento de rumo vinte e dois graus e quinze minutos sudeste (22º 15' SE), magnético, que parte do canto leste (E) da casa de Francisco Pagliotti, e os lados, a partir do vértice considerado, são assim definidos: o primeiro (1.º) tem cem metros (100 m) e rumo magnético setenta e um graus e dez minutos sudeste (71º 10' SE); o segundo (2.º) tem duzentos e quarenta e sete metros (247 m) e rumo magnético quarenta e sete graus e trinta e cinco minutos nordeste (47º 35' NE); o terceiro (3.º) é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do segundo (2.º) lado, com rumo magnético quarenta e dois graus e dez minutos noroeste (42º 10' NW), intercepta o eixo médio do ribeirão Jucurupava; o último lado é o eixo médio deste ribeirão no trecho compreendido entre a extremidade do último lado descrito e o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 8.386 — 30-5-45 — Cr\$ 75,50)

DECRETO N.º 18.893 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza a empresa de mineração Castro Lopes & Tibiriçá a pesquisar quartzo, mica e associados no município de Eugenópolis, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Castro Lopes & Tibiriçá a pesquisar quartzo, mica e associados numa área de trinta e seis hectares (36 ha), situada no lugar denominado Guaripu, no distrito e município de Eugenópolis, no Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadrado de seiscentos metros (600 m) de lado, que tem um vértice a duzentos e vinte e cinco metros (225 m), rumo sessenta e quatro graus sudeste (64º SE) magnético, da confluência dos córregos Guaripu e do Engenho, e os lados, que partem desse vértice, com rumos sul (S) e oeste (W) magnéticos.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 8.096 — 24-5-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 18.894 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Renato Celso Dantas a pesquisar scheelita e associados no município de Serra Negra do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Renato Celso Dantas a pesquisar scheelita e associados no lugar denominado Sussuarana, no distrito de São João do Sabui, no município de Serra Negra do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte, numa área de cinquenta hectares (50 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a quatrocentos e trinta metros e dois centímetros (430,02 m), no rumo magnético setenta e quatro graus e vinte e um minutos nordeste (74º 21' NE), da confluência dos riachos Pau Pedra e Cachoeirinha, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), quarenta e quatro graus e quarenta mi-

nutos noroeste (44º 40' NW); mil metros (1.000 m), quarenta e cinco graus e vinte minutos nordeste (45º 20' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 8.105 — 24-5-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 18.895 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza as cidadãs brasileiras Francisca Vilela de Andrade, Maria das Dóres Vilela de Andrade, Virgínia Vilela de Andrade e Maria da Conceição Vilela de Andrade a pesquisar caulim, argila e associados no município de Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizadas as cidadãs brasileiras Francisca Vilela de Andrade, Maria das Dóres Vilela de Andrade, Virgínia Vilela de Andrade e Maria da Conceição Vilela de Andrade a pesquisar caulim, argila e associados no lugar denominado Fazenda Cachoeirinha, no distrito de Angustura, município de Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e quatro hectares, noventa e sete ares e cinquenta centiares (24,9750 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e três metros (103 m), no rumo magnético cinquenta graus noroeste (50º NW), da confluência do córrego Caxambu com o ribeirão do Aventureiro, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m), oitenta e sete graus noroeste (87º NW); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), três graus nordeste (3º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N.º 8.116 — 24-5-45 — Cr\$ 71,40)

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Conselho de Imigração e Colonização

DECRETOS DE 30 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 73 do Decreto-lei número 406, de 4 de maio de 1938, modificado pelo Decreto-lei n.º 639, de 20 de agosto de 1938:

Oscar Correia, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer as funções de membro do Conselho de Imigração e Colonização.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 73 do Decreto-lei número 406, de 4 de maio de 1938, modificado pelo Decreto-lei n.º 639, de 20 de agosto de 1938:

Joaquim Pinto Dias, membro do Conselho de Imigração e Colonização, das funções de Presidente do mesmo Conselho.

EXONERAR:

De acordo com o art. 73 do Decreto-lei número 406, de 4 de maio de 1938, modificado pelo Decreto-lei n.º 639, de 20 de agosto de 1938:

Joaquim Pinto Dias, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata, do Quadro Per-

manente do Ministério das Relações Exteriores, das funções de membro do Conselho de Imigração e Colonização.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 73 do Decreto-lei número 406, de 4 de maio de 1938, modificado pelo Decreto-lei n.º 639, de 20 de agosto de 1938:

Oscar Correia, membro do Conselho de Imigração e Colonização, para exercer as funções de Presidente do mesmo Conselho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 15 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXPEDIR:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 263.434-45, do Departamento de Administração:

O presente Decreto a Álvaro Teixeira da Costa que exerce interinamente o cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente Decreto a Argemira R. P. Neves que exerce interinamente o cargo de 5.º Escritu-

rário, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente Decreto a Anita Gonzaga de Oliveira Costa que exerce interinamente o cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente Decreto a Ana Doria de Mesquita Barros que exerce interinamente o cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente Decreto a Ascendina Marinho de Carvalho que exerce efetivamente o cargo de 3.º Escrivão, padrão E, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente Decreto a Artur de Lemos Saldanha que exerce efetivamente o cargo de 3.º Escrivão, padrão E, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente Decreto a Agenor Jardim que exerce efetivamente o cargo de 3.º Escrivão, padrão E, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Eugênio Juliani Vidal que exerce efetivamente o cargo de Inspetor Auxiliar, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar

O presente decreto a Helena Dalmont Siqueira que exerce efetivamente o cargo de 4.º Escrivão, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e

se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Julieta Teixeira que exerce efetivamente o cargo de 5.º Escriturário, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a qua se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Julieta de Almeida que exerce efetivamente o cargo de 5.º Escrivário, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1911.

O presente decreto a José da Silva Sharlack que exerce efetivamente o cargo da 5.º Escriturário, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei número 7.123, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a João da Silva Freitas que exerce efetivamente o cargo de Auxiliar de Dactiloscopia, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.123, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a João Leão que exerce efetivamente o cargo de Dactiloscopista, padrão F, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a João Marques que exerce efetivamente o cargo de Dactiloscopista, padão F, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a João Papaterra Limongi que exerce efetivamente o cargo, em comissão, de Diretor, padrão N, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a José M. Correia que exerce interinamente o cargo de Auxiliar de Fiscalização, padrão E, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei, n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Jaime Mondes Pereira que exerce efetivamente o cargo de Comissário, padrão J, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei número 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Jozias Fernandes Pedrosa que exerce efetivamente o cargo de Inscriptor, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a José Nepomuceno de Freitas que exerce efetivamente o cargo de Inspetor, padrão H do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei número 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a José de Matos Barros que exerce efetivamente o cargo de Inspetor, padião H do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a quem se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128 de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a João Lourenço de Almeida Prado, que exerce efetivamente o cargo de Inspetor Auxiliar, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a João de Campos Filho, que exerce efetivamente o cargo de Inspetor Auxiliar, párrafo G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei número 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a José Honório Coelho, que exerce efetivamente o cargo de 3.º Escrivário, p...
drão E. do Quadro Único — Parte Suplementar — p...
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a qu...

O presente decreto a João Batista de Vasconcelos que exerce efetivamente o cargo de Inspetor Auxiliar, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Co-

• Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a João Pinto da Costa que exerce efetivamente o cargo de Continuo, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei número 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Joaquim Ferraz que exerce efetivamente o cargo de Continuo, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto é de Joaquim Maria de Almeida que exerce efetivamente o cargo de Contínuo, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei número 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

efetivamente o cargo de Contínuo, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

exerce efetivamente o cargo de Servente, padrão B, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei número 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

efetivamente o cargo de Servente padrão B, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

exerce efetivamente o cargo de Servente, padrão B, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei número 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

grafo, padrão D. do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

drao D, do Quadro Unico — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

— do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei número 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

— do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei número 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei número 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

nistério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Leontina César que exerce efetivamente o cargo de 5.º Escriturário, padrão C,

O presente decreto a Luís Leme de Campos que exerce interinamente o cargo de Procurador Adjunto, padrão J, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Co-

O presente decreto a Marina Pitarelli, que exerce efetivamente o cargo de 5.º Escriturário, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do

O presente decreto a Maria das Dôres Carvalho que exerce efetivamente o cargo, em comissão, de Chefe de Seção da Diretoria Administrativa, pagarão J, do Quadro Único — Parte Suplementar, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei número 7.128, de 7 de dezembro da 1944

Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Romualdo Pinto de Oliveira Sá, que exerce efetivamente o cargo de Contínuo, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Raul Saldanha Móra, que exerce efetivamente o cargo de Auxiliar de Fotógrafo, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Silvío de Barros Marques, que exerce efetivamente o cargo de 3.º Escrivão, padrão E, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Salvador Mastorillo, que exerce efetivamente o cargo de 4.º Escrivão, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Sebastião Costa, que exerce efetivamente o cargo de Auxiliar de Fiscalização, padrão E, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Segismundo Bialoskorsky, que exerce efetivamente o cargo de Inspetor, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Sebastião Rodrigues Negrão, que exerce efetivamente o cargo de Inspetor Auxiliar, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Sebastião Bibiano Tôres, que exerce efetivamente o cargo de Inspetor Auxiliar, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Silvío F. Alambert, que exerce efetivamente o cargo de Comissário, padrão J, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Simão Eugênio de Oliveira Lima Júnior, que exerce efetivamente o cargo de Procurador do Trabalho, padrão L, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Silvío Zanon que exerce efetivamente o cargo de Contínuo, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Silvío Rosa que exerce efetivamente o cargo de Mensageiro, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Saul Fernandes Pedrosa que exerce efetivamente o cargo de Auxiliar de Dactiloscopia, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Sisino Jambeiro Gomes Filho que exerce efetivamente o cargo de Auxiliar de Fotógrafo, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Teodoro Martinez que exerce efetivamente o cargo de 2.º Escrivão, pa-

drão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Teresa Bonesi Ribas Pimpão que exerce efetivamente o cargo de 4.º Escrivão, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Tosca Simi que exerce efetivamente o cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Tito Lívio Brasil que exerce efetivamente o cargo de Procurador do Trabalho, padrão L, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Tércio Mota Vuono que exerce efetivamente o cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Vicente Arienzo que exerce efetivamente o cargo de 3.º Escrivão, padrão E, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Vitória Jani que exerce efetivamente o cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Vasco de Andrade que exerce efetivamente o cargo, em comissão, de Diretor, padrão N, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Vasco de Andrade e Sousa que exerce efetivamente o cargo de Procurador do Trabalho, padrão M, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Vicente Mamede de Freitas Neto que exerce efetivamente o cargo de Procurador Adjunto, padrão J, do Quadro Único — Parte

Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Vicente Paulo Aparecido Filho que exerce efetivamente o cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Válder Vieira Pezzoni que exerce efetivamente o cargo de 4.º Escrivão, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Valinda César da Silva Ferraz que exerce efetivamente o cargo de 5.º Escrivão, padrão C do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Válder Camargo Schimdt que exerce efetivamente o cargo de Auxiliar de Fiscalização, padrão E, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Valdemar Lebro que exerce efetivamente o cargo de Inspetor, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Valdemiro Vasconcelos Dantas que exerce efetivamente o cargo de Inspetor Auxiliar, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Iolanda Maroto que exerce efetivamente o cargo de Servente, padrão B, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Iolanda Maciel que exerce efetivamente o cargo de Inspetor Auxiliar, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

O presente decreto a Zoraide A. da Silva Kleber que exerce efetivamente o cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Serviço de Abastecimento

Dia 18 de junho de 1945

DESPACHO DO SR. CHEFE

N.º 1.967-45 — Ernani Carvalho Coutinho & Companhia Limitada. — Deferido de acordo com o parecer. Em 15-6-45.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.117, em 7-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Propõe o Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, a admissão de Válder Barreto Oliveira para, como diarista de obras, desempenhar a função de engenheiro residente do 2.º R.D.C. — 4, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com o salário de Cr\$ 80,00.

2. Alega o Ministério que a admissão virá atender ao prosseguimento da construção de ligação da Estrada de Ferro Nazaré com a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

3. A despesa a verificar-se correrá à conta do orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos", aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944.

4. Trata-se de diarista de obras, cuja admissão, ex-vi do Decreto-lei n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, está sujeita à prévia autorização de V. Excia., uma vez que a diária proposta é superior a Cr\$ 60,00.

5. Este Departamento, ao encaminhar o processo a V. Excia., tem a honra de opinar por que seja autorizada a admissão, na forma proposta. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Aprovado. Em 12-6-45. — G. VARGAS.

N.º 1.118, em 7-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Propõe o Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, a admissão de Cícero Marques Vasão, para, como diarista de obras, desempenhar a função de engenheiro, no Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, com o salário diário de Cr\$ 100,00, a partir de 5 de janeiro de 1945.

2. Alega o Ministério que o candidato ficará encarregado dos estudos e obras do Rio Ja-

guarão, melhoramentos no canal de Santa Bárbara e outros a cargo do 18.º Distrito de Fiscalização.

3. A despesa a verificar-se correrá à conta do orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos", aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944.

4. Trata-se de diarista de obras, cuja admissão, *ex-vi* do Decreto-lei n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, está sujeita à prévia autorização de V. Excia., uma vez que a diária proposta é superior a Cr\$ 60.00.

5. Este Departamento, ao encaminhar o processo a V. Excia., tem a honra de opinar por que seja autorizada a admissão, na forma proposta. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 12-6-45. — G. VARGAS.

N.º 1.119 — Em 7-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio solicita seja autorizado o destaque da importância de Cr\$ 6.600,00 da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Anexo n.º 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Orçamento Geral da República para 1945, a fim de atender à despesa com a criação de uma função de auxiliar de escritório, referência VII, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia do Trabalho Marítimo em Pirapora.

2. Alega o Ministério que os serviços internos daquela Delegacia vêm sendo executados pelo fiscal, o que obriga o afastamento desse servidor de suas atividades normais.

3. Este Departamento manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta.

4. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou os anexos expedientes de destaque e projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.864, em 13-6-1945).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.
04 — Departamento de Administração.

Cr\$

06 — Divisão do Pessoal 211.400,00
Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a criação de uma função de extranumerário-mensalista na Tabela Numérica da Delegacia do Trabalho Marítimo em Pirapora 6.600,00

N.º 1.120 — Em 7-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde solicita seja autorizado o destaque da importância de Cr\$ 78.000,00 da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República para 1945, a fim de atender à despesa com a criação de cinco funções de assistente de ensino, referência XVII, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Química, da Universidade do Brasil.

2. Alega o Ministério que as funções a serem criadas visam atender às cadeiras de Química Inorgânica, Química Orgânica (segunda Cadeira), Física Industrial, Tecnologia Inorgânica e Tecnologia Orgânica.

3. Este Departamento manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta.

4. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou os anexos expedientes de destaque e projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.871, em 13-6-1945).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário.
Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.
04 — Departamento de Administração.

Cr\$

06 — Divisão do Pessoal 1.762.200,00
Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a criação de funções na tabela numérica de extranumerários-mensalistas da Escola Nacional de Química, da Universidade do Brasil 78.000,00

N.º 1.121 — Em 7-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Solicita o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no anexo processo, seja transferida, com o respectivo ocupante, uma função de auxiliar de escritório, referência X, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento de Previdência Social, para idêntica Tabela da Delegacia do Trabalho Marítimo no Distrito Federal.

2. Alega o Ministério que, para execução desse serviço, possui a Delegacia, apenas, uma função de praticante de escritório, atualmente vaga.

3. As repartições interessadas manifestaram-se favoravelmente à efetivação da medida.

4. Com a transferência da função do Departamento de Previdência Social para a Delegacia do Trabalho Marítimo, a vigorar na data da publicação do respectivo decreto, torna-se necessário considerar modificadas as dotações de mensalistas concedidas, no Orçamento de 1945, a esses órgãos, reduzindo-se a do Departamento de Previdência Social de Cr\$ 593.400,00 para Cr\$ 585.000,00 e majorando-se a da Delegacia do Trabalho Marítimo de Cr\$ 59.400,00 para Cr\$ 67.800,00.

5. Estando a medida em condições de ser aprovada, elaborou este Departamento, consubstanciando as providências necessárias, o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.866 — em 13 de junho de 1945).

N.º 1.123 — Em 7-6-45. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Propõe o Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, a admissão de Telmo Thompson Flores, Rubem Santos Noronha e Valdemar Uchôa de Oliveira para, como diaristas de obras, desempenharem a função de engenheiro, os dois primeiros no Distrito do Rio Grande do Sul e o último no Distrito do Nordeste (setor de Alagoas), no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, com o salário diário de Cr\$ 100,00 cada um.

2. Alega o Ministério que as admissões virão atender à necessidade de técnicos para as obras a cargo daquele Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

3. As despesas a verificar-se correrá à conta do orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos", aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944.

4. Trata-se de diarista de Obras, cuja admissão, *ex-vi* do Decreto-lei n.º 4.683, de 11

de setembro de 1942, está sujeita à prévia autorização de V. Excia., uma vez que a diária proposta é superior a Cr\$ 60,00.

5. Este Departamento, ao encaminhar o processo a V. Excia., tem a honra de opinar por que sejam autorizadas as admissões, na forma proposta. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado: G. VARGAS. — Em 12-6-45.

N.º 1.124 — Em 7-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Nos anexos processos, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio propõe seja alterada a Tabela Numérica Ordinária do Extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, com a transformação de uma função de fiscal, referência IX, em auxiliar de escritório, de igual referência.

2. Alega o Ministério que, tendo reassumido o exercício, após demorada licença, o atual ocupante não poderá desempenhar as funções de fiscal, por estar impossibilitado de locomover-se com regularidade.

3. Esclarece, ainda, que o mesmo vem prestando serviços àquela Delegacia, executando trabalhos burocráticos, tais como preenchimento de carteiras profissionais.

4. Este Departamento manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta e, nesse sentido elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.865 — em 13 de junho de 1945).

N.º 1.126 — Em 7-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Propõe o Ministério da Fazenda, no anexo processo, seja suprimida uma função de estatístico, referência XIII, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

2. Estando a medida proposta em condição de ser aceita, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que consubstancia as providências necessárias, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.862 — em 13 de junho de 1945).

N.º 1.129 em 7-6-45. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Propõe o Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, a admissão de Agatônio Romero da Cunha para, como diarista de obras, desempenhar a função de engenheiro do Terceiro Distrito de Fiscalização, no Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, a partir de 2 de janeiro de 1945, com o salário diário de Cr\$.. 100,00.

2. Esclarece o Ministério que o candidato foi admitido como engenheiro na Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba, hoje extinta, por portaria n.º 118-ob., de 1 de agosto de 1944.

3. A despesa a verificar-se correrá à conta do orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos", aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944.

4. Trata-se de diarista de obras, cuja admissão, *ex-vi* do Decreto-lei n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, está sujeita à prévia autorização de V. Excia., uma vez que a diária proposta é superior a Cr\$ 60,00.

5. Este Departamento, ao encaminhar o processo a V. Excia., tem a honra de opinar por que seja autorizada a admissão, na forma proposta.

Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado: G. VARGAS. — Em 11-6-45.

N.º 1.150 — Em 8-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Propõe o Ministério da Educação e Saúde, no anexo processo, seja suprimida uma função vaga de médico, referência XVI, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Serviço de Administração, do Departamento Nacional da Criança.

2. Estando a medida proposta em condições de ser aceita, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que consubstancia as providências necessárias, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.870 — em 13 de junho de 1945).

N.º 1.151 — Em 8-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde propõe sejam alteradas as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário mensalista do Serviço de Estatística de Educação e Saúde, com a supressão de quatro funções de estatístico, sendo uma da referência XIV e as demais da referência XI.

2. Propõe, ainda, a criação, na Tabela Numérica Ordinária do mesmo Serviço, de seis funções de auxiliar de escritório, referência VII.

3. Alega o Ministério, que as funções de estatístico, não sendo indispensáveis ao Serviço, poderão ser suprimidas a fim de que possam ser criadas as de auxiliar de escritório, cujo preenchimento se torna mais rápido, tendo-se em vista que a Divisão de Seleção mantém, em caráter permanente, a abertura de inscrições à respectiva prova de habilitação.

4. Examinando o assunto, verificou este Departamento que existem, atualmente, três e não quatro funções vagas de estatístico nas Tabelas, o que impede a alteração na forma proposta. Todavia, atendendo aos recursos decorrentes da supressão dessas três funções, poderão ser criadas quatro de auxiliar de escritório. A fim de dar melhor estrutura à respectiva S. F., propõe este Departamento que sejam elas distribuídas pelas referências VII e VIII.

5. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.869, em 13-6-45.)

N.º 1.152 — Em 8-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Propõe o Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, a admissão de Bret Iolas de Cerqueira Lima para, como diarista de obras, desempenhar a função de Engenheiro do Terceiro Distrito de Fiscalização, no Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, a partir de 2 de janeiro de 1945, com o salário diário de Cr\$ 100,00.

2. Esclarece o Ministério que o candidato foi admitido, pela portaria n.º 419-ob, de 4 de agosto de 1944, para exercer a função de Engenheiro na Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Paraíba, hoje extinta.

3. A despesa a verificar-se correrá à conta do orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos", aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944.

4. Trata-se de diarista de obras, cuja admissão, ex-vi do Decreto-lei n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, está sujeita à prévia autorização de V. Excia., uma vez que a diária proposta é superior a Cr\$ 60,00.

5. Este Departamento, ao encaminhar o processo a V. Excia., tem a honra de opinar por que seja autorizada a admissão, na forma proposta. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado, 12-6-45. — G. VARGAS.

N.º 1.154 — Em 8-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo

processo o Ministério da Educação e Saúde propõe sejam feitas várias alterações, em Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário Mensalista de diversas repartições.

2. Essas alterações são as seguintes:

a) transferência, para a T.O.M. do Serviço de Administração da Sede, de dezessete funções de servente, sendo: uma de referência VII da Divisão do Ensino Superior; três de referência VI, das quais uma da Comissão de Eficiência, uma da Divisão do Ensino Secundário e uma do Departamento Nacional de Educação; treze de referência V, sendo uma da Comissão de Eficiência, duas da Divisão do Pessoal, duas da Comissão Nacional do Livro Didático, uma do Conselho Nacional de Educação, uma da Divisão de Educação Física, três da Divisão do Ensino Superior, uma da Divisão do Ensino Secundário e uma da Divisão do Ensino Industrial;

b) criação, no Serviço de Administração da Sede, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário Mensalista, com a transferência de duas funções de porteiro, referência IX, sendo uma do Conselho Nacional de Educação e uma do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; de oito funções de servente, referência IX, sendo três da Divisão de Obras, uma do Serviço de Comunicações e quatro do Departamento Nacional de Educação; duas de servente, referência VIII, sendo uma da Divisão do Ensino Comercial e uma do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

3. Propõe, ainda, a transferência, para a T. O. M. do S. A. S., de uma função de motorista auxiliar, referência VII, do I. N. E. P., parte referente ao S. B. M., e de uma de servente, referência V, da Divisão do Ensino Secundário; e para a T. S., ainda do S. A. S., de uma função de servente, referência VIII, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, as quais deverão ser suprimidas, a fim de serem criadas quatro funções de mensageiros, referência III.

4. Estando aquele Serviço incumbido de atender aos trabalhos de comunicações e serventia, nas repartições instaladas no edifício-sede, a medida proposta possibilitará, àquele órgão, uma melhor distribuição e aproveitamento do pessoal subalterno.

5. Examinando o assunto, verificou este Departamento que, em princípio, a proposta está em condições de ser aceita. Tendo em vista a dotação existente, só poderão ser criadas três e não quatro funções de mensageiro, uma vez que, pelo Decreto n.º 16.447, de 24 de agosto de 1944, já foi suprimida a função de motorista-auxiliar do T. O. M. do I. N. E. P., parte referente ao S. B. M., cuja dotação seria aproveitada na criação dessas funções.

6. Também está prejudicada a proposta, quanto à transferência da função de servente, referência VIII, da T. S. do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pois a mesma foi suprimida pelo Decreto de número 17.716, de 31-1-45.

7. Com a transferência de funções das diversas repartições para o Serviço de Administração da Sede, torna-se necessário considerar modificadas as dotações de mensalistas concedidas, no Orçamento de 1945, a esses órgãos, majorando-se a desse Serviço de Cr\$ 106.800,00 para Cr\$ 299.400,00 e reduzindo-se as seguintes: Divisão de Obras, de Cr\$ 570.600,00 para Cr\$ 547.200,00; Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de Cr\$ 899.400,00 para Cr\$ 884.400,00; Serviço de Comunicações, de Cr\$ 469.800,00, para Cr\$ 462.000,00; Comissão de Eficiência, de Cr\$ 37.200,00 para Cr\$ 25.800,00; Divisão do Pessoal, de Cr\$ 566.400,00 para Cr\$ 555.600,00; Comissão Nacional do Livro Didático, de Cr\$ 34.200,00 para Cr\$ 23.400,00; Divisão do Ensino Secundário, de Cr\$ 13.192.800,00 para Cr\$ 13.176.000,00; Divisão do Ensino Superior, de Cr\$ 1.153.800,00 para Cr\$ 1.131.000,00; Divisão do Ensino Comercial, de Cr\$

1.648.800,00 para Cr\$ 1.643.400,00; Divisão do Ensino Industrial, de Cr\$ 1.279.800,00, para Cr\$ 1.274.400,00; Divisão de Educação Física, de Cr\$ 418.200,00 para Cr\$ 412.800,00; Diretoria Geral do D. N. E., de Cr\$ 160.800,00 para Cr\$ 118.200,00; Conselho Nacional de Educação, de Cr\$ 71.400,00 para Cr\$ 58.200,00.

8. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.868, em 13-6-45.)

N.º 1.156 — Em 8-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Agricultura propõe o aumento das diárias do contador Nicenor Azevedo Barros e do médico José da Silva Salazar, de Cr\$ 60,00 para Cr\$ 72,00.

2. Ambos têm exercício na Colônia Agrícola Nacional do Maranhão e estão enquadrados na modalidade de pessoal para obras.

3. Justificando, alega o Ministério que os trabalhos executados por esses servidores, em vista da aspreza e inospitalidade da região onde está situada aquela Colônia Agrícola, assumem caráter excepcional capaz de, por si só, demonstrar a procedência da pretensão em causa.

4. Trata-se de diaristas de obras, cujo aumento de salário, ex-vi do Decreto-lei n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, está sujeito à prévia autorização de V. Excia., uma vez que a diária proposta é superior a Cr\$ 60,00.

5. Este Departamento, ao encaminhar o processo a V. Excia. tem a honra de opinar por que seja concedida a majoração na forma apresentada. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado, 12-6-45. — G. VARGAS.

N.º 1.158 — Em 8-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde propõe sejam reclassificados, na função de motorista da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Transporte, do Departamento de Administração, os servidores que, por força do Decreto n.º 10.401, de 4 de setembro de 1942, passaram a integrar a Série Funcional de Servente.

2. Esclarece o Ministério que esses servidores eram motoristas daquele Serviço, e que foram atingidos pelo citado decreto, em virtude da paralisação da quase totalidade dos carros oficiais, motivada pelo racionamento da gasolina.

3. Alega, também, que, não subsistindo mais os motivos que determinaram essa transferência, e tendo em vista que alguns desses servidores já estão exercendo, novamente, as funções de motorista, poderão os mesmos ser reclassificados na primitiva função.

4. Este Departamento manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta, pelos motivos apontados.

5. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.867 — em 13 de junho de 1945.)

N.º 1.159 — Em 8 de junho de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Propõe o Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, a admissão de Oto Spínola Teixeira para, como diarista de obras, desempenhar a função de engenheiro do 5.º Distrito de Construção, com sede em Urandi, Estado da Bahia, com o salário diário de Cr\$ 100,00, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

2. Esclarece o Ministério que o salário proposto se justifica pela dificuldade existente na admissão de pessoal para organização dos distritos e pela responsabilidade atribuída a seus executores.

3. A despesa a verificar-se correrá a conta do orçamento do "Plano de Obras e Equipamentos", aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944.

4. Trata-se de diarista de obras, cuja admissão, *ex-vi* do Decreto-lei n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, está sujeita à prévia autorização de V. Excia., uma vez que a diária proposta é superior a Cr\$ 60,00.

5. Este Departamento, ao encaminhar o processo a V. Excia., tem a honra de opinar por que seja autorizada a admissão, na forma proposta. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 12 de junho de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.162 — Em 8-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Propõe o Ministério da Fazenda, no anexo processo, sejam criadas 2 funções de acensorista, referência V, e 4 funções de tecnologista, referência XVII, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Laboratório Nacional de Análises.

2. Justificando a criação das funções de tecnologista, alega o Ministério que houve grande desenvolvimento de serviço naquela repartição, em virtude do aumento de análises a serem feitas em todas as partidas de mercadorias importadas, além de outros encargos.

3. Quanto às funções de acensorista, são solicitadas por não possuir aquele Laboratório servidores daquela categoria.

4. Examinando o assunto, verificou este Departamento que a proposta está em condições de ser aceita.

5. A despesa a verificar-se, na importância de Cr\$ 73.200,00 anuais, correrá a conta do aumento concedido na dotação de mensalistas do Laboratório Nacional de Análises.

6. Consubstanciando as providências necessárias, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para rezevar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.863 — em 13 de junho de 1945.)

N.º 1.173 — Em 12 de junho de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento a proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas no sentido de ser transformada em entidade autárquica a Administração do Porto de Natal (A. P. N.).

2. Estando o assunto, verificou-se a inconveniência da medida no caso específico, considerando-se a precariedade da situação financeira daquela Administração e da impossibilidade da satisfação de suas necessidades sem a assistência direta do Estado.

3. Ainda que este Departamento, em várias ocasiões, tenha se manifestado pela concessão de autonomia administrativa aos serviços de natureza industrial, tal autonomia deve ser condicionada às possibilidades imediatas ou presentes do órgão beneficiado, considerando como condição *sine qua non* para a autarquização, o seu equilíbrio financeiro, sem o que a entidade continuaria subordinada às possíveis oscilações do orçamento federal e pesando, portanto, aos cofres públicos como qualquer órgão diretamente administrado.

4. Tendo em vista a situação financeira do A. P. N., computados os seus últimos balanços, verificou-se a existência de *deficits* quase sistemáticos.

5. Pela demonstração seguinte, fácil é comprovar que a Administração, se fôsse transformada em autarquia, continuaria a depender do Estado, podendo mesmo prever-se que, prevalecendo tal situação, mais cedo ou mais tarde teria o próprio Estado que fazê-la reverter à

categoria de órgão sob regime de administração direta.

6. Do confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada verifica-se a existência de um *deficit* de 318.281,77 de 1941 para cá, sendo que no exercício de 1944, tomado isoladamente, o *deficit* atingiu a soma de Cruzeiros 208.008,68.

7. Assim, vivendo o órgão em aprêgo em regime deficitário, não seria possível concordar este Departamento com a concessão da autonomia pleiteada e, coerente com a sua orientação, não acha conveniente, pelo menos no momento, a mudança do regime ora em vigor.

8. Nestas condições, tenho a honra de restituir a V. Excia. o anexo processo, opinando contrariamente à medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

N.º 1.190 — Em 12-VI-1945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, propõe o Ministério da Agricultura a transferência, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão de Fomento da Produção Mineral para a do Laboratório de Produção Mineral, de uma função de técnico de laboratório, referência XII, com a respectiva dotação e ocupante.

2. Alega o Ministério que o ocupante da função tem-se revelado eficiente nos trabalhos de espectrografia realizados no Gabinete de Campina Grande, e que prestou valioso concurso ao Laboratório de Produção Mineral, durante as atividades de amostragem de minérios do nordeste, sendo pois conveniente tenha ali exercido o referido servidor, onde sua colaboração é mais desejável pela experiência que possui.

3. Este Departamento manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta.

4. Com a efetivação da medida, torna-se necessário considerar alterados os quadros informativos complementares do Orçamento Geral da República para 1945, reduzindo-se a dotação de mensalistas concedida à Divisão de Fomento da Produção Mineral, de Cr\$ 1.045.200,00 para Cr\$ 1.035.600,00, e aumentando a concedida ao Laboratório de Produção Mineral de Cr\$ 508.200,00 para Cr\$ 517.800,00.

4. Consubstanciando as medidas que dependem de decreto, elaborou este Departamento o anexo projeto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.877, em 14 de junho de 1945).

N.º 1.192 — Em 12-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Propõe o Ministério da Fazenda, no anexo processo, sejam criadas 1 função de auxiliar de escritório, referência VII, 5 funções de praticante de escritório, referência VI, 1 de fotógrafo, referência XII, 2 de tecnologista, referência XVII, 1 de dentista, referência XII, 2 de enfermeiro, referência VII, e 5 de artífices, sendo 1 na referência XI, 1 na referência X, 1 na referência IX e 2 na referência VIII, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Casa da Moeda.

2. Alega o Ministério que as funções de praticante e auxiliar de escritório se destinam a atender aos trabalhos de escrita industrial daquele estabelecimento, uma vez que o atual número de seus servidores é insuficiente para o bom andamento do serviço.

3. Alega, ainda, que, estando o Gabinete de Perícias assobrecado de processos para exame, justifica-se a criação das funções de fotógrafo e tecnologista.

4. Esclarece, também, que, possuindo aquela repartição cerca de 1.000 operários, torna-se necessário dotar o Ambulatório Médico de pessoal especializado, a fim de que o mesmo possa atender às suas finalidades.

5. Quanto às funções de artífice, informa, ainda, que as mesmas têm em vista uma melhor estruturação da respectiva Série Funcional.

6. Este Departamento manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta.

7. A despesa a verificar-se, na importância de Cr\$ 139.800,00, correrá a conta do aumento concedido na dotação de mensalistas, da repartição interessada, para o corrente exercício.

8. Consubstanciando as providências necessárias, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 18.881, em 15-6-1945).

N.º 1.191 — Em 12-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Propõe o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no anexo processo, sejam criadas 4 funções de auxiliar de escritório, sendo uma de referência XI, 1 de referência X, 1 de referência IX e 1 de referência VIII, 1 de assistente jurídico, referência XVII; 3 de fiscal, sendo uma de referência XI, 1 de referência X e 1 de referência IX; e 1 de servente, referência VI, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas, solicitando, para atender à despesa decorrente, abertura de crédito suplementar.

2. Justificando, alega o Ministério ser insuficiente o número de servidores de que dispõe aquela repartição para atender ao desenvolvimento de seus serviços, não só internos como externos.

3. Quanto à função de assistente jurídico, esclarece que a mesma é solicitada a fim de dotar aquela Delegacia de um técnico capaz de opinar a respeito dos inúmeros processos referentes à infração das leis trabalhistas.

4. — Examinando o assunto, verificou este Departamento que a medida está em condições de ser aceita e, nesse sentido, elaborou os anexos projetos de decreto e decreto-lei, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.648 e Decreto n.º 18.879, em 15-6-1945).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARECERES

N.º 2.529 — 6-6-45 — José Gomes da Silva, aposentado por decreto de 17-7-33 no cargo de guarda da antiga Casa de Detenção solicita reversão ao serviço público. O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido pelos mesmos motivos por que o fêz o M. J., ao qual deverá ser encaminhado o processo, para os devidos fins. Aprovado. Em 7-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.531 — 6-6-45 — Transferência, *ex-officio*, de Álvaro Senra de Oliveira e Pery Franco Nunes, dactiloscopistas auxiliares, I, de Maria Urgula de Mendonça, Ametista de Resende Rubim e Cláudia Martins Gomes, dactiloscopistas auxiliares, II, do Q. S. do M. J., para iguais classes da carreira de Dactiloscopista do Q. P. do mesmo Ministério. Aprovado. Em 7-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.543 — 6-6-45 — Afastamento na forma do art. 35 do E. F. de Maximiliano José Gomes de Paiva, Curador de Ausentes (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal), padrão P. do Q. J. — P. P. — do M. J. para o D. F. P. até 31-5-46 — Autorizado. — Em 7-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.603 — 6-6-45 — A Fundação Brasil Central solicita autorização no sentido de que Ociola Martineli, oficial administrativo, I, do Q. P. do M. J., seja posto à sua disposição pelo prazo de dois anos. O D. A. S. P. opina por que seja autorizado o afastamento de que se trata, até 31-5-47, podendo, a seguir, ser o processo restituído ao M. J., para os devidos fins. Aprovado. Em 8-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.625 — 7-6-45 — O M. A. propôs, em 1943, fossem enviados aos Estados Unidos da

América do Norte, Roberto Borges Trajano e Paulo Emídio de Freitas Barbosa, extranumerários do L. P. M., a fim de fazerem um curso de especialização. O D. A. S. P. opina: a) — por que seja cancelada a autorização concedida a Roberto Borges Trajano; b) por que seja mantida a autorização para que Paulo Emídio de Freitas Barbosa, tecnologista, XX, da T. N. M. do L. P. M., se afaste do país, pelo prazo de 12 a 15 meses, para o fim indicado, sem prejuízo dos respectivos salários; c) por que ao mesmo sejam abonadas as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo Cr\$ 8.000,00
II — gratificação de representação mensal . . . US\$ 250,00;

d) por que seja aberto crédito adicional para atender ao pagamento da gratificação de representação, correndo a despesa com o pagamento da ajuda de custo pela verba própria; e e) por que, para os devidos fins, seja o processo restituído ao M. A. Aprovado. Em 8-6 de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.631 — 7-6-45 — O M. A. solicita autorização para que o Agrônomo, I, Osvaldo Bastos de Meneses, chefe da Seção de Genética do I. E. E. A., se afaste do país pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo de seus vencimentos, a fim de se beneficiar com uma bolsa de estudos nos Estados Unidos da América do Norte, e que lhe foi oferecida pelo Department of Agriculture. O D. A. S. P. opina: a) por que seja concedida autorização para que o interessado se afaste do país, sem prejuízo de seus vencimentos, para o fim indicado e pelo prazo de 12 meses, condicionado o afastamento, porém, ao parecer do M. G. sobre a situação do mesmo em face da convocação militar; b) por que, atendendo ao caráter dado ao afastamento de que se trata, fique aquele funcionário obrigado a manter contato com a D. A. do D.A.S. P. por meio de cartas, e, após o regresso ao Brasil, a apresentar à mesma o relatório final de seus estudos e observações, sem prejuízo do que deverá ser apresentado à repartição a que pertence; e c) por que, para os devidos fins, seja o processo encaminhado, depois, ao M. A. Aprovado. Em 8-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.611 — 7-6-45 — O M. F. solicita, por não caber outro recurso, seja concedida autorização para que se realize, "sob reserva", o registro da concessão de aposentadoria de Sebastião José Cardoso, contínuo, E, do M. V., registro esse recusado pelo T. C. 2. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.: a) que, tendo sido o ato de aposentadoria do interessado regido pelo D. L. 1.713-39, ficam todas as situações dele decorrentes adstritas as disposições e normas adotadas pelo referido diploma legal — o Estatuto dos Funcionários — e legislação posterior, como tem sido decidido pelo D. A. S. P. com a aprovação do Sr. Presidente da República; b) que, portanto, não houve erro, engano ou omissão, no procedimento do Ministério interessado; e c) que, no entanto, como tenha havido recusa de registro no T. C., é de se aplicar ao caso a medida indicada no D. L. 126-38, conforme já se tem verificado em situações idênticas, como ora propõe o M. F. 3. O D. A. S. P. opina: a) por que seja concedida a autorização solicitada; e b) por que, depois, o processo, seja encaminhado ao M. F., para os devidos fins. Autorizado. Em 8-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.708 — 7-6-45 — O M. V. solicita autorização para que os extranumerários contratados da Fábrica Nacional de Motores Horaci Legey de Assis Silva e Geraldino Otaviano da Silveira Filho, se afastem do país, a fim de auxiliarem, nos Estados Unidos, o chefe da Comissão Construção daquela Fábrica, Brigadeiro do Ar Antônio Guedes Meniz. 2. O DASP opina: a) por que seja concedida a autorização solicitada, para o fim indicado e pelo prazo de 4 meses; b) por que sejam concedidas a cada um dos interessados a exemplo do que se tem abonado em casos análogos, as seguintes vantagens, além das passagens de ida e volta, por via aérea:

Ajuda de custo — Cr\$ 10.000,00.
Gratificação mensal de representação — US\$ 500,00;

c) por que corra o pagamento das mesmas à conta da parcela de Cr\$ 6.000.000,00, do crédito especial aberto pelo Decreto-lei número 7.301, de 6-2-45;

d) por que fique o afastamento condicionado, porém, ao parecer que deverá ser solicitado ao M. G. sobre a situação dos interessados em face da convocação militar; e

e) por que, para os devidos fins, seja o processo encaminhado, depois, ao M. V..

Aprovado. Em 8-6-45. — G. VARGAS.
N.º 2.719 — 7-6-45 — Afastamento na forma do art. 35 do E. F. de Guilhermina Bittencourt, Oficial Administrativo, classe I, do Q.S. do M.A., lotada no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônômicas para a D.M. até 30 de junho de 1946. Autorizado. Em 8-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.724 — 7-6-45 — O D.F.S.P. do M. J. solicitou autorização para que seja posto à sua disposição Mário Carneiro do Rêgo Melo Júnior, Inspetor Geral do I.N. do Pinho, onde irá exercer as funções de Oficial de Gabinete do Chefe de Polícia, com prejuízo da retribuição da função que exerce no I.N.P. 2. O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada e por que o processo seja restituído ao M.J., para os devidos fins. Autorizado. Em 8-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.729 — 7-6-45 — Afastamento na forma do art. 35 do E. F. de Cid Veloz, Escrevente Juramentado, padrão G, do Q.J. — P.P. — do M.J., lotado na Corregedoria da Justiça do Distrito Federal para a C.M.E. até 31-12-45. Autorizado. Em 8-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.732 — 7-6-45 — O I.O.C. do D.N.S. do M.E.S. propõe seja enviado aos Estados Unidos da América, Gilberto Guimarães Vilela, Biologista, classe L, exercendo as funções de Chefe da Divisão de Química e Farmacologia do referido Instituto, a fim de realizar um estágio em instituições científicas e laboratórios onde se realizam trabalhos de sua especialidade, principalmente os relativos a vitaminas e sua dosagem. O D.A.S.P. opina: a) por que seja concedida a autorização para que o interessado se afaste do país pelo prazo de 8 meses, na forma do art. 41 do E. F.; b) por que fique condicionada a referida autorização ao parecer do M.G., sobre a situação do interessado, em face da convocação militar; e c) por que lhe sejam abonadas as seguintes vantagens:

I — Ajuda de custo — Cr\$ 4.000,00.
II — Gratificação de representação mensal de US\$ 200,00 no período de quatro meses;
III — Transporte, por via aérea, de ida e volta;

d) por que, para os devidos fins, seja o processo restituído ao M.E.S.

Aprovado. Em 8-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.733 — 7-6-45 — Afastamento na forma do art. 35 do E.F. de Clemente Francisco de Sousa, Servente, classe C, do Q.S. do M.F., lotado na D.F. de Minas Gerais para a D. F. T. N. no Piauí até 31-5-46. Autorizado. Em 8-6-45. — G. VARGAS.

N.º 2.734 — 7-6-45 — Afastamento na forma do art. 214 do E. F., de Hélio Soares de Moura, Escriurário, classe Q, do Q. III — P.P. do M.V., lotado na D.R.C.T. de Minas Gerais para o Governo do Estado de Minas Gerais pelo prazo durante o qual exercer a função de Oficial de Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios do Interior de Minas Gerais. Autorizado. Em 8-6-45. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n.º 10.780-45 — Caetano Pacheco de Freitas Sobrinho — Pedido de admissão.

Despacho: O interessado deverá aguardar oportunidade, de vez que existem 21 candidatos mais bem classificados na prova a que se submeteu, além de vários outros habilitados em prova anterior.

Arquive-se.
Em 14 de junho de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 10.894-45 — Antonieta Magaldi — Pedido de admissão.

Despacho: A interessada deverá aguardar oportunidade de vez que ainda existem 7 candidatos mais bem classificados na prova a que se submeteu.

Arquive-se.

Em 14 de junho de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 11.203-45 — Ligia Brasinha — Esclarecimentos sobre nomeação.

Despacho: Foi proposta a nomeação da interessada para cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro III — Parte Permanente do M.V.O.P., lotado no Estado de Santa Catarina.

Arquive-se.
Em 14 de junho de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 11.329-45 — Vicente França de Almeida — Pedido de admissão.

Despacho: Registre-se o pedido para ser apreciado na época oportuna e arquive-se.

Em 15 de junho de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 11.334-45 — Gerson de Brito Melo Boson — Pedido de admissão em vaga lotada no Piauí.

Despacho: Será proposta a admissão do interessado para a função de inspetor, referência XV, da T. N. M. da Divisão do Ensino Secundário, em vaga lotada no Piauí.

Arquive-se.
Em 14 de junho de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 11.307-45 — Geraldo da Mata Machado — Pedido de admissão.

Despacho: Somente poderá ser proposta nova admissão do interessado depois que esta Divisão receber comunicação oficial da sua desistência.

Arquive-se.
Em 14 de junho de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 11.441-45 — Luís Pinho Lemos — Pedido de admissão.

Despacho: Será proposta a admissão do interessado para a função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do S. C. do M. F.

Arquive-se.
Em 14 de junho de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 11.756-45 — Sônia da Silva Lins — Pedido de admissão.

Despacho: A interessada deverá aguardar oportunidade, de vez que ainda existem 17 candidatos mais bem classificados na prova a que se submeteu além de 17 habilitados em prova anterior.

Arquive-se.

Em 15 de junho de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 11.859-45 — Lúci Lourenço Coelho — Pede admissão para o M. A.

Despacho: Registre-se o pedido para ser apreciado na época oportuna e arquive-se.

Em 15 de junho de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 11.885-45 — Helena Lobato de Freitas — Pedido de admissão em vaga lotada no Paraná.

Despacho: Será proposta a admissão da interessada para a função de inspetor, referência XV, da T. N. M. da Divisão do Ensino Secundário, em vaga lotada no Paraná.

Arquive-se.
Em 14 de junho de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 12.004-45 — Ernani Rangel, telegrafista, VII, da DR do Rio de Janeiro, pede nomeação interina como telegrafista do M.V.

Despacho: Não cabe ao D. A. S. P. providenciar a nomeação interina pedida.

Dirija-se, querendo, ao S. R. P. - 2.
Arquive-se.
Em 14 de junho de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Conselho de Segurança Nacional**Comissão Especial da Faixa de Fronteiras**

Resoluções tomadas em sessão realizada a 12 de junho de 1945, sob a presidência do Sr. General Firmo Freire do Nascimento.

Processos:

Ns. 2.363-41 — 645-42 e 1.030-42 — Bruno von Sprechelsen, Eugênia Pereira Cardoso e M. Pereira da Costa solicitam autorização para prosseguir em suas atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

N.º 2.366-41 — Empresa Aquiles Tomazelli & Cia. solicita autorização para continuar fun-

cionando no Território Federal do Iguaçu. — Baixou em diligência.

N.º 281-44 — Jacob Schoenemeier pede autorização para adquirir terras no Território Federal do Iguaçu. — Baixou em diligência.

N.º 578-42 — José Amim pede autorização para continuar funcionando no Território Federal do Acre. — Indeferido.

N.º 621-42 — Pattarelli Sisto Oreste pede autorização para continuar funcionando no Estado do Rio Grande do Sul. — Arquivado.

Ns. 150-40 e 219-40 — Hauser & Irmão e Estevão Ribeiro do Nascimento Júnior solicitam revisão de terras de sua propriedade, situadas no Território Federal do Iguaçu. — Encaminhados ao Governo do Território Federal do Iguaçu.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Gabinete do Ministro**

G. M. 596

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Este Ministério está no momento, vivamente interessado na valorização dos nossos produtos de exportação. A parte que lhe cabe nessa tarefa, é, certamente, a zelar pela qualidade desses produtos — na fase primária da produção, e pela rigorosa fiscalização dos mesmos, na ocasião de sua exportação.

Só dêsse modo, aperfeiçoando os processos produtivos e aumentando a eficácia do controle portuário, conseguiremos a confiança dos mercados consumidores e poderemos, com vantagem, competir com os demais países produtores, não só na conquista de novos mercados, como na conservação dos que já temos, neste momento em que o mundo está voltando à normalidade comercial.

Em minuciosa exposição de motivos o Diretor do Serviço de Economia Rural, a quem está subordinada a fiscalização da exportação — apontou-me todas as deficiências de instalação e de aparelhagem existentes naquele setor, encarecendo providências imediatas para possibilitar a execução eficiente dos serviços a seu cargo.

A fim de atender a essa solicitação, tenho a honra de pedir a Vossa Excelência a indispensável autorização para que seja entregue, a título de adiantamento, pelo Departamento Federal de Compras ao extranumerário mensalista do Serviço de Economia Rural, Idalina Abreu Fialho Nascimento Gurgel, Bibliotecário XV, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para aplicação durante o período de julho a setembro do corrente ano. Este adiantamento, caso autorizado por Vossa Excelência, correrá por conta das seguintes verbas: Verba 2 — Consignação II — Subconsignação 26 — Produtos Químicos, etc.: Cr\$ 15.000,00; Verba 2 — Consignação II — Subconsignação 13: Material de Laboratório, etc.: Cr\$ 20.000,00; Verba 2 — Consignação I — Subconsignação 04: Máquinas, material fotográfico, etc.: Cr\$ 25.000,00.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Em 5 de junho de 1945. — *Apolonia Salles.*
Autorizado. Em 12-6-45. — G. VARGAS.

Comissão Executiva de Frutas**RESOLUÇÃO N.º 48**

O Presidente da Comissão Executiva das Frutas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei n.º 5.532, de 28 de maio de 1943,

Resolve:

Art. 1.º — baixar as instruções que acompanham esta Resolução para normalização dos serviços das Delegacias Regionais da Comissão Executiva das Frutas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e cinco. — *José Arruda de Albuquerque*, Presidente.

Aprovo — Em 11-6-45. — *Apolonia Salles.*
Instruções a que se refere o art. 1.º da Resolução n.º 48

As Delegacias Regionais, além das funções relacionadas com a regularidade e a normalidade dos trabalhos internos, compete:

a) execução das Resoluções da C.E.F. e o cumprimento das determinações que lhe forem dadas pela Presidência;

b) organização dos fichários relativos aos produtos e exportadores de frutas e ao seu comércio externo e interno;

c) requisição do numerário destinado ao pagamento de despesas, cuja comprovação deverá ser feita nos moldes da contabilidade pública;

d) recolhimento das importâncias que arrecadar, cuja escrituração deverá ser feita de acordo com as normas indicadas pela Contadoria da C.E.F.;

e) remessa semanal dos dados concernentes às atividades econômico-financeira, ligadas ao setor frutas, oriundas na área de ação da Delegacia;

f) adoção das providências e o oferecimento das sugestões necessárias ao perfeito desempenho das funções da C.E.F. na respectiva região;

g) assistência no funcionamento às cooperativas de fruticultores da região e na criação de novas cooperativas, nos termos do Decreto-lei n.º 5.532, de 28 de maio de 1943;

h) fiscalização do comércio de frutas na região;

i) remessa, até 30 de janeiro de cada ano, do relatório geral das atividades referentes ao exercício, com a respectiva prestação de contas;

j) admissão de pessoal assalariado para a execução de serviços temporários, com aprovação da Presidência da C.E.F.

Sala das Sessões, vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e cinco. — *José Arruda de Albuquerque*, Presidente.

Departamento de Administração**Divisão de Orçamento**

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor:

Rêde Mineira de Vição, pedindo pagamento da conta n.º 651-4-34, na importância de Cr\$ 63,00.

Apresente a primeira via do documento de empenho.

(S. C. 19.448-45).

Rêde Mineira de Vição, pedindo pagamento das contas n.ºs 1.229-9-35 e 1.582-11-35, respectivamente de Cr\$ 41,00 e Cr\$ 35,30.

Apresente a primeira via do documento de empenho.

(S. C. 19.449-45).

Departamento Nacional da Produção Animal**Divisão de Defesa Sanitária Animal**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1945

Requerimentos despachados:

Instituto Carioca de Biologia Ltda., requer revalidação de licença para o corrente ano, de seu estabelecimento de produtos de uso veterinário — (P. A. 1.570-45).

Despacho. — Conceda-se a revalidação da licença requerida.

João Risolia requer revalidação de licença para o corrente ano, de seu estabelecimento Laboratório "Sal Maravilhoso". — (P. A. 1.622-45).

Despacho. — Conceda-se a revalidação da licença, de acordo com a informação.

Dia 3 de maio de 1945

Noli Irmãos, requerem registro do produto de uso veterinário "Lombricida Eureka" — (P. A. 1.761-45).

Despacho. — Registre-se, de acordo com os pareceres constantes do processo.

Dia 31

Produtos Veterinários Aphotol S. A., solicita registro de seu produto veterinário "Aphotol". — (P. A. 1.423-39).

Despacho. — Registre-se, em face dos pareceres constantes do processo.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Da 15 de junho de 1945

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados.

DNPM — Interessado — Natureza — Local
Município — Estado

N.º 3.982 — Celso Santos — Areia quartzosa — São Vicente — São Paulo.

N.º 3.983 — Celso Santos — Areia quartzosa — São Vicente — São Paulo.

N.º 3.984 — Manuel Carlos Aranha — Areia quartzosa — São Vicente — São Paulo.

N.º 3.985 — Manuel Carlos Aranha — Areia quartzosa — São Vicente — São Paulo.

N.º 3.986 — Manuel Carlos Aranha — Areia quartzosa — São Vicente — São Paulo.

N.º 3.987 — Manuel Carlos Aranha — Areia quartzosa — São Vicente — São Paulo.

N.º 3.988 — Manuel Carlos Aranha — Areia quartzosa — São Vicente — São Paulo.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

PCERTT 33 — Requerente, Carlos de Andrade Martins Ferreira: Solicite-se a audiência da DTC, no sentido de informar se as terras a que se referem os documentos apresentados pelo requerente ficam compreendidas em sesmaria já estudada pela Seção de Engenharia da mesma DTC.

PCERTT 2.043 — Requerente, Nelson Vieira Miguez: Solicite-se a audiência da DTC no sentido de informar se as terras a que se refere o documento apresentado pelo requerente ficam compreendidas em sesmaria já estudada pela Seção de Engenharia da mesma DTC.

PCERTT 4.063 — Requerente, José Orleans Arantes: A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem

a fazenda "Ibitira", em que o requerente é interessado com a área de duzentos e oitenta alqueires situadas no município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas nas sesmarias de Antônio Gonçalves de Moraes e de Joaquim José Ferreira de Faro Filho, conforme informou a Divisão de Terras e Colonização, por intermédio de sua Seção de Engenharia, sesmarias já estudadas em processos anteriores da PCERTT. Remeta-se este processo ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.663 — Requerente, Henrique Virgílio da Miranda: Solicite-se a audiência do S. P. U., no sentido de informar se o terreno situado à Rua da Floresta, em Sepetiba, está, de fato, ocupado pelo requerente, e bem assim se existem nele benfeitorias de propriedade do mesmo e de quando datam.

SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 1945

PCERTT 251 — Requerente, Florentino José Gonçalves e outros: A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, medindo quatorze alqueires, situadas no lugar denominado "Florêncio" e desmembradas do sítio Trapiche, 4.º distrito do município de Rio Claro, antes 2.º distrito do município de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmaria concedida e confirmada em 1763 a José Lourenço dos Santos e medida em 1823, judicialmente, pelos seus herdeiros, como consta dos autos da medição existentes no cartório do 2.º Ofício de Lavoura, antigo município de Rio Claro. Remeta-se o processo ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 351 — Requerente, Moisés Rodrigues Martins e outros: Junte o advogado provisionado Manuel Antônio Rodrigues Tôres, que subscreeve os requerimentos de 29-3-39 e 24-4-39, na qualidade de procurador das partes interessadas, os respectivos instrumentos de mandato, não somente para preencher essa formalidade, ainda não satisfeita no processo, como para definir com precisão em nome de quem requer e quais são as terras, entre as nomeadas nos documentos apresentados, que devem ser objeto de julgamento, por pertencerem aos requerentes, uma vez que a Comissão não pôde chegar a nenhuma conclusão a respeito, diante da confusão de pessoas e de terras que o mesmo advogado fez nos dois aludidos requerimentos.

PCERTT 650 — Requerente, Amâncio de Marcellae Mota: A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, as terras em que o requerente é interessado e constituem a "Fazenda do Bom Retiro", com a área aproximada de setenta alqueires, situadas no município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto terem sido inscritos em 20-3-1855 no Registro Paroquial e ficarem compreendidas na sesmaria das Quinze Ilhas, conforme informações prestadas pela Seção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização. Remeta-se o processo ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.840 — Requerente, Sebastião José Caudêncio: Satisfaga a exigência a que se refere a conclusão do relatório hoje aprovado, ou aguarde a terminação dos estudos a que se está procedendo na região onde estão situadas as terras em que o requerente é interessado.

SESSÃO DE 26 DE ABRIL DE 1945

DESPACHOS

PCERTT 1.491 — Requerente, Joaquim Gonçalves da Rocha: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, as terras em

que o requerente é interessado, medindo dois alqueires, situadas na freguesia de Passa Três, 2.º distrito do Município de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro, e atualmente 4.º distrito do Município de Rio Claro, por estarem compreendidas na sesmaria de Manuel Carneiro de Sousa, estudada no Processo PCERTT n.º 4.903. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

PCERTT. 2.737 — Requerente: João Basílio de Matos. — A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, dez alqueires de terras na propriedade denominada "Morro Azul", situadas no 4.º distrito do Município de Rio Claro, antes 2.º distrito de São João Marcos; seis alqueires na propriedade denominada "Rocinha", situadas no 1.º distrito de Piraí e cinco alqueires na propriedade denominada "Paraíso", situadas no 2.º distrito desse último município. Estado do Rio de Janeiro, nas quais o requerente é interessado, visto ficarem compreendidas na sesmaria do Cristal, estudada no PCERTT n.º 1.409. Remeta-se este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

PCERTT. 2.944 — Requerente: Antônio Alves Viana. — A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, a meia quarta de terras situadas em Passa Três, no perímetro urbano, sob n.º 2, no 4.º distrito do Município de Rio Claro, antes 2.º distrito do Município de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, nas quais o requerente é interessado, visto ficarem compreendidas na sesmaria de Custódio Barbosa, estudada no PCERTT n.º 261. Remeta-se este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

PCERTT. 5.903 — Requerente: José dos Santos. — Como requer, em termos.

PCERTT. 5.905 — Requerente: Antônio Gomes da Graça. — Como requer.

PCERTT. 5.906 — Requerente: Antônio Gomes da Graça. — Junte-se ao Processo número 694-39.

PCERTT. 5.908 — Requerente: José Tavares Filho. — Junte-se ao Processo número 4.077-41.

PCERTT. 5.909 — Requerente: Maria da Colceição Terra. — Como requer, em termos.

PCERTT. 5.910 — Requerente: Otávio da Silva Lomba. — Como requer, em termos.

SESSÃO DE 30 DE ABRIL DE 1945

PCERTT. 737 — Requerente: Antônio Gondim Filho. — Solicite-se a audiência do S.P.U., no sentido de informar se as terras a que se refere o documento apresentado pelo requerente ficam compreendidas nas remidas e ven-

didadas a Manuel Joaquim Marques Braga, como alega o mesmo requerente.

PCERTT. 1.054 — Requerentes: Vitório Machado Leite e outros. — A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que os requerentes são interessados, assim discriminadas: seis e meio alqueires no lugar denominado "Rocha Machado", meio alqueire no lugar denominado "Casa Amarela", todas situadas no 1.º distrito do Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem os denominados "Rocha Machado" e "São Gervásio" na divisa das sesmarias de José Pinto de Miranda e do Oratório, estudadas respectivamente, nos PCERTT números 2.270 e 1.259 e a denominada "Casa Amarela" compreendida na sesmaria do "Pussu", estudada no PCERTT n.º 3.032. Remeta-se este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

PCERTT. 1.060 — Requerente: Nazaré Machado Leite. — Despachado no Processo número 1.054.

PCERTT. 1.092 — Requerente: Maragarida Machado Leite. — Despachado no Processo n.º 1.054.

PCERTT. 1.057 — Requerente: Maria Aparecida Machado Leite. — Despachado no Processo n.º 1.054.

PCERTT. 1.422 — Requerente: Antônio Costa. — Solicite-se a audiência da D.T.C., no sentido de informar se as terras a que se referem os documentos apresentados pelo requerente, ficam compreendidas como alega, nas das sesmarias de Vassouras e Rio Bonito, estudada pela Seção de Engenharia da mesma D.T.C.

PCERTT. 5.777 — Requerente: Sebastião Ribeiro do Nascimento. — A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, dois alqueires de terras e uma quarta no sítio denominado "São Sebastião", situadas na freguesia de Santana, 1.º distrito do Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado, visto ficarem compreendidas na sesmaria do Pussu, estudada no PCERTT número 3.032. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

PCERTT. 5.865 — Requerente: José Francisco. — Solicite-se a audiência da D.T.C., no sentido de verificar a situação das terras a que se refere o documento apresentado pelo requerente em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia da mesma D.T.C.

PCERTT. 5.873 — Requerente: Domingos Paulo e outro. — Solicite-se a audiência da D.T.C., sobre o que alegam os requerentes.

PCERTT. 5.907 — Requerente: Antônio Escalada e outros. — Solicite-se a audiência do S.P.U., sobre o que alegam os requerentes.

BOLSAS DE VALORES

CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS

PREÇO: CR\$ 5.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 1945.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 13-6-1945

Onde se lê:

Requerimentos despachados:
Augusto Gomes de Matos. — Retifique-se o processo.

Leia-se:

Augusto Gomes de Matos. — Requisite-se o processo.

Alfredo Antônio. — Idem.
Hilton de Sousa Meireles. — Idem.
Nelson do Nascimento Guedes. — Idem.
Ivo Martins de Meneses. — Idem.
Fidélis Reginato. — Idem.
João Alves Calvão. — Idem.
Manuel Mourão. — Prove domicílio.
Carlos de Schueler. — Idem.
Plínio de Carvalho e Silva. — Idem.

Conselho Nacional do Serviço Social

ATA DA 55.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos onze dias do mês de junho de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais a Sra. Eugênia Hamann, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 17 horas e 30 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de oito do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1945:

Pelo Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva:
1 — Casa de Caridade Santa Rita, de Barra do Piraí, Rio de Janeiro — pelo indeferimento, de acordo com o voto do Relator; 2 — Cruzada Brasileira de São Paulo, de São Paulo (subvenção extraordinária) — considerou-se que o processo deve ser submetido à autoridade superior.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto:
1 — Santa Casa de Misericórdia, de Boa Esperança, Minas Gerais — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 2 — Casa de Caridade Santa Teresa, de Serro, Minas Gerais — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 3 — Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, de Três Lagoas, Mato Grosso — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 4 — Santa Casa de Misericórdia de Pium, Minas Gerais — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 5 — Santa Casa de Misericórdia, de Santo Antônio do Amparo, Minas Gerais — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 6 — Obra de Proteção Santa Luiza de Marillac, do Distrito Federal — pelo indeferimento.

As 18 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — Antônio José Xavier da Silveira, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA 56.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos treze dias do mês de junho de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais a Sra. Eugênia Hamann, Srs. Drs. João de Barros Barreto e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 17 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de onze do corrente, o Conselho passou a tratar de assuntos que lhe estão afetos por lei.

As 18 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Pre-

sidente. — Antônio José Xavier da Silveira, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

Subvenções para 1945 arbitradas pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

Amazonas:	Cr\$
Sociedade Amazonense de Professores, de Manaus	6.000,00
Ceará:	
Associação da Adoração Perpétua do Santíssimo Sacramento, Obras dos Tabernáculos e Assistência às Vocações Femininas, de Fortaleza	5.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Fortaleza	30.000,00
Pernambuco:	
Escola Agrícola S. Sebastião, de Jaboatão	15.000,00
Liga Protetora da Infância Desvalida do Brum, de Recife	15.000,00
Bahia:	
Instituto Técnico Profissional Alberto Muijlaert, de Salvador	5.000,00
Espírito Santo:	
Creche Menino Jesus anexa ao Ginásio N. S. Auxiliadora, de Vitória	6.000,00
Rio de Janeiro:	
Associação de Proteção à Infância de Friburgo, de Nova Friburgo	10.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Petrópolis	15.000,00
São Paulo:	
Associação de Assistência à Maternidade e à Infância de Barretos	5.000,00
Rio Grande do Sul:	
Hospital Paroquial N. S. de Lourdes, de Silva Pais	10.000,00
Minas Gerais:	
Casa de Caridade de Carangola (auxílio extraordinário)	10.000,00
Maternidade Teresinha de Jesus, de Juiz de Fora	30.000,00

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N.º 75.731-44 — Sociedade de Assistência aos Cegos, de Fortaleza, Ceará (auxílio extraordinário). — Arquivar-se. — G. VARGAS.

N.º 68.245-44 — Instituto Gonçalves de Assistência à Maternidade e à Infância, de São Gonçalo, Rio de Janeiro (auxílio extraordinário). — Arquivar-se. — G. VARGAS.

N.º 75.798-44 — Clínica Infantil do Ipiranga, de São Paulo (auxílio extraordinário). — Arquivar-se. — G. VARGAS.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

N.º 28.926-44 — Associação Maternidade de São Paulo, de São Paulo. — Em face do parecer, indeferido. 6-6-45.

N.º 28.896-44 — Hospital de Caridade e Beneficência, de Cachoeira, Rio Grande do Sul. — Em face do parecer, indeferido. 31-5-45.

EXPEDIENTE

Pedidos de Registro de feridos pelo Conselho Nacional de Serviço Social, na conformidade do Decreto-lei n.º 5.698, de 22 de julho de 1943.

Associação da União Este-Brasileiro dos Adventistas do Sétimo Dia — Distrito Federal.

Associação dos Servidores Cívicos do Brasil — Distrito Federal.

Congregação Mariana de Santa Teresinha do Menino Jesus — Eléus — Bahia.

Instituto Brasileiro de Instrução e Trabalho para Cegos — Distrito Federal.

Indeferido:

Sociedade Protetora Vicentina de Canindé — Canindé — Ceará.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

PORTARIA MINISTERIAL N.º 307, DE 12 DE JUNHO DE 1945

Delega competência.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve:

I — E' delegada competência, até ulterior deliberação, a José Bento Faria Ferraz, Arquivologista II, Godofredo Rebelo de Figueiredo Filho, Perito em Belas Artes XXI, e Ailton de Almeida Carvalho, Arquiteto XIX, em exercício no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, respectivamente nos Estados de São Paulo, Pernambuco e Bahia, para requisitarem pagamentos, por conta das dotações das subconsignações 31 e 37 da verba 2, do anexo 15 do orçamento vigente, distribuídas àquelles Estados no corrente exercício e referentes aos imóveis ocupados pelo mesmo Serviço.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945.
(Processo n.º 43.433-45).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1945

Jaime de Sá Meneses, Ajudante de Tesoureiro, classe II, do Ministério da Fazenda, solicitando transferência para o cargo de classe II, da carreira de médico, do Ministério da Educação e Saúde. — Em face dos pareceres, o pedido não pode ser atendido.
(Processo n.º 43.612-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de junho de 1945

Martiniano Martins Catitas, solicitando pagamento de salário família, por exercícios findos. — Reconheci a dívida.
(Processo n.º 33.160-45).

Dia 12

Georgina Guimarães Barroso, solicitando pagamento de vencimentos de Afonso Teixeira Barroso, por exercícios findos. — Reconheci a dívida.
(Processo n.º 80.181-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de junho de 1945

Raimundo Nonato Lemos de Moura, solicitando nova prorrogação de prazo para tomar posse do cargo da classe I, da carreira de Médico Sanitarista, para o qual foi nomeado. — Prorrogo, por mais 30 dias.
(Processo n.º 96.148-44).

Dia 5

Pedro Fernando do Nascimento, solicitando certidão, de tempo de serviço. — Declare o requerente o fim a que se destina a certidão.
(Processo n.º 29.660-45).

Dia 6

Dalva Machado Vieira, solicitando pagamento de funeral de Domiciano José Machado. —

Requeira, querendo, ao Sr. Ministro, por exercícios findos.

(Processo n.º 97.043-44).

Dia 8

Felisbina Machado Calasans, solicitando pagamento de funeral de Pedro José Calasans Cifre. — Autorizo o pagamento do funeral. (Processo n.º 44.009-45).

Dia 12

Maria Antonieta Velho Carneiro, solicitando pagamento de funeral e vencimentos de Alberto Dias Carneiro. — Autorizo o pagamento do funeral. (Processo n.º 45.695-45).

Catherine Ana Maria Rica Borges, solicitando o pagamento de vencimentos de Gabriel Pietro Bom. — Habilite-se a requerente com o alvará do Juízo competente. (Processo n.º 67.174-44).

Marília Priano de Lacerda, solicitando certidão de tempo de serviço. — Indeferido, à vista da informação.

(Processo n.º 47.951-45).

Cândido José Viegas, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Processo n.º 47.168-45).

Paulina B. Benach, solicitando colocação. Compareça a interessada à Divisão do Pessoal, a fim de tratar de assuntos de seu interesse.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE

Dia 18 de abril de 1945

Juvenal Pereira Ferreira, solicitando prorrogação de prazo, para tomar posse do cargo de Dactilógrafo. — Deferido. (Processo n.º 44.201-45).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n.º 41.663-45 — Maria Amélia Figueiró Bezerra — solicitando provimento na cadeira de canto da Escola Nacional de Música — Sim. (O despacho refere-se à exposição do Sr. Ministro, assim exarada: "Sr. Presidente. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excia. o pedido de nomeação da Sra. Maria Amélia Figueiró Bezerra, cabendo-me esclarecer que a cadeira de canto, pretendida pela solicitante, está preenchida interinamente, desde 29 de agosto de 1944, já havendo sido abertas as inscrições ao concurso para o provimento efetivo da mesma 1-6-45. — Capanema".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1945

Processo n.º 34.509-45 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — pedindo certidão — Havendo sido liquidada a despesa, arquive-se o processo, de ordem do Sr. Ministro 5-6-45 — Leal Costa, Chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 11 de junho de 1945

Processo n.º 48.345-45 — Antônio Rotundo — pedindo a restituição de documentos — Esclareça o requerente qual o assunto do processo indicado, a fim de que se possa diligenciar junto ao órgão em que teria sido estudado. — Ubirajara A. Pereira, Chefe do Serviço.

(Dia 12)

Processo n.º 45.822-45 — Lafaiete Moura — pedindo certidão — Cumpra a lei do selo. — Ubirajara A. Pereira, Chefe do Serviço.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1945

Processo n.º 20.727-45 — Laércio de Nonne — solicitando autorização para realizar, por sua própria conta, obras num barracão que ocupa nos fundos do terreno da Escola Nacional de Química — De acordo com o parecer autorizo. (O despacho do Sr. Ministro refere-se ao parecer do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração, nos seguintes termos: "A consideração do Sr. Ministro, por entender que a autorização de S. Excia. se torna necessária. Opino no sentido de que uma vez autorizado o acréscimo pretendido (a ser autorizado em termo, na D. Ob), seja o processo encaminhado pela referida Divisão à Diretoria do Patrimônio da União, para conhecimento.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 6 de junho de 1945)

Processo n.º 44.721-45 — Carlos Raposo da Câmara — pedindo certidão.

Despacho: Indique o requerente o número do processo. — Ubirajara A. Pereira, chefe do Serviço.

(Dia 12)

Processo n.º 48.341-45 — Minervina Macedo de Carvalho — pedindo devolução de documentos.

Despacho: A requerente deve esclarecer o assunto do processo, a fim de serem pedidas informações à repartição competente — Ubirajara A. Pereira, Chefe do Serviço.

(Dia 13)

Processo n.º 43.083-45 — Augusto Moreira Cancela — pedindo certidão — O processo acha-se em andamento na Junta Especial. Não cabe, pois, certidão. — Ubirajara A. Pereira, Chefe do Serviço.

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

Professores licenciados por faculdades de Filosofia que deverão apresentar à Divisão de ensino secundário 2 retratos tamanho 3x4 e provar identidade, bem como preencher um questionário que lhes será fornecido, a fim de receberem os certificados especiais a que tem direito, para lecionar nos estabelecimentos de ensino secundário.

N.º 4.817-42 — Maria Helena Ferreira.
N.º 68.448-43 — Regina Pierri.
N.º 64.990-44 — Ana Fiks.
N.º 69.387-44 — Ulisses Carneiro.
N.º 69.706-44 — Geraldo Feliciano de Macedo.
N.º 69.707-44 — Vanda Kowalewski.
N.º 69.715-44 — Nicolau Sidorowski.
N.º 73.366-44 — Valter Wey.
N.º 85.944-44 — Fanny Drebbchinsky.
N.º 91.364-44 — Anita Buchala.
N.º 94.215-44 — Antônio José Borges Herédia.
N.º 95.038-44 — Décio Guimarães de Abreu.
N.º 489-45 — Antônio Antunes Júnior.
N.º 11.274-45 — Rute da Cunha Pereira.
N.º 12.995-45 — Osvaldo Laurindo.
N.º 13.470-45 — Fani Rachel Koiffmann.
N.º 13.471-45 — Eliá Molinari de Azevedo.
N.º 14.404-45 — Pedro Freire Ribeiro.

N.º 14.873-45 — Adélia Galer.
N.º 16.373-45 — Magnólia de Lima.
N.º 18.656-45 — Rute Matos Almeida Simões.
N.º 16.374-45 — Moisés Genes.
N.º 26.068-45 — Amália Beatriz Cruz da Costa.
N.º 28.161-45 — Lígia de Quadros Junqueira.

REGISTRO DE PROFESSOR

Foi autorizada a substituição dos certificados de registros dos professores abaixo relacionados:

N.º 8.102-45 — Cláudio de Sousa Smalecki.
N.º 19.840-45 — Elpidio Pessoa.
N.º 20.410-45 — Cesário Avino Segal.
N.º 20.890-45 — Antônio de Castro Carneiro.
N.º 20.949-45 — José Hildebrando Bretas.
N.º 999-45 — José do Carmo de Albuquerque.
N.º 22.392-45 — Homero dos Santos Fortes.
N.º 24.485-45 — Dora Vilares.
N.º 24.486-45 — Maria Luiza do Val Vilares.
N.º 25.546-45 — Osvaldo Caruso.
N.º 25.628-45 — Emílio Stein.
N.º 25.681-45 — Benedito Castrucci.
N.º 26.750-45 — Maria da Purificação Sanches.
N.º 29.842-45 — Sérgio da Cunha Castro.
N.º 29.846-45 — Olavo de Carvalho.
N.º 29.853-45 — Carmelinda de Carvalho Antunes.
N.º 29.854-45 — Jorge Freire de Sá Campelo.
N.º 24.903-45 — Salomão Becker.
N.º 24.912-45 — Ondina de Sousa Santos.
N.º 30.529-45 — José Alberto Wernecke.
N.º 30.532-45 — Maria de Lourdes Fonseca de Matos.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N.º 38.822-45 — Centro Estudantil Cearense. — Sr. Presidente: Com parecer contrário, de conformidade com as informações, submeto à elevada consideração de V. Excia. o pedido do presidente do Centro Estudantil Cearense, sobre 2.ª época de exames vestibulares. — 18-5-45. — Capanema.
Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 14 de junho de 1945

N.º 77.086-43 — Antônio Monteiro — "Parecer n.º 81-45 do C.N.E., cuja conclusão é a seguinte: "que seja indeferido o pedido". Homologado. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 5.792-45 — Rubens Nerval Barbosa. — Indeferido.
N.º 37.808-45 — Jorge Pena Franca. — Ciente. Arquive-se.
N.º 42.199-45 — Percílio de Oliveira. — Indeferido.
N.º 42.308-45 — Geraldo Martins da Rocha. — Indeferido.
N.º 44.567-45 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Niterói. — De ordem superior, autorizo.
N.º 46.151-45 — Ubaldo Torres de Araújo. — Não ha vaga no estabelecimento indicado pelo requerente, nem é época de transferência, as quais são, aliás, proibidas na 1.ª série.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Engenheiro geógrafo militar:
N.º 28.284-45 — Arnaldo da Silva Fernandes Bastos. — Deferido.

Médico: N.º 28.615-45 — Sílvia Lofêgo Botelho. — Sim.	N.º 22.265-45 — Pedro José Werneck Correia e Castro. — Deferido.	N.º 3.639-45 — Joaquim Augusto Neto. — Sim.
Cirurgião dentista: N.º 33.614-45 — Ailton Pinheiro Leite. — Sim.	N.º 43.540-45 — Antônio Jovino. — Sim.	N.º 15.635-45 — Augusto Mariani. — Deferido.
N.º 6.497-45 — Rubens Garcia de Toledo. — Sim.	Médico: N.º 88.978-44 — Maria Semeraro de Azevedo. — Deferido.	N.º 17.449-45 — Mário de Vasconcelos Cavalcanti. — Sim.
N.º 7.718-45 — Clóvis Doin Galvão. — Sim.	N.º 4.683-45 — Francisco Nelson Campanile. — Sim.	N.º 19.082-45 — Manuel Balbino da Silva Filho. — Sim.
Bacharel: N.º 56.142-44 — José Abud. — Sim.	N.º 29.786-45 — José Casemiro Pereira de Moura. — Sim.	N.º 22.919-45 — Antônio Gomes Pereira. — Sim.
N.º 97.334-44 — José da Silva Carvalheira. — Sim.	N.º 38.692-45 — Zairo Eira Garcia Vieira. — Sim.	N.º 23.463-45 — José Benedito Marcondes de Moura. — Sim.
N.º 22.985-45 — Omar Duarte de Magalhães. — Sim.	N.º 43.539-45 — Alípio Galvão de França Filho. — Sim.	N.º 23.659-45 — Fernando Sabóia de Medeiros. — Registre-se.
N.º 32.460-45 — José Lópés Castelo Branco. — Sim.	Cirurgião Dentista: N.º 68.915-44 — José Roberto Dias. — Sim.	N.º 28.324-45 — Nestor Moraes. — Sim.
N.º 42.715-45 — Heinz Franco do Amaral. — Sim.	N.º 92.465-44 — Elpidio Palácio de Oliveira. — Sim.	N.º 34.593-45 — Roberto Limociro. — Sim.
N.º 44.223-45 — Rui Pereira Jorge. — Sim.	N.º 92.483-44 — Erwin Campelo. — Sim.	N.º 40.307-45 — Paulo César de Abreu e Lima. — Sim.
N.º 44.851-45 — Darci Ribeiro. — Sim.	N.º 238-45 — Murilo Borges de Matos. — Sim.	N.º 41.208-45 — Adalberto Renaux. — Deferido.
N.º 44.915-45 — Rui Arantes Antunes. — Deferido.	Farmacêutica: N.º 56.453-44 — Dora Rettmann. — Deferido.	N.º 42.713-45 — José Salêro. — Sim.
Engenheiro Militar: N.º 82.464-44 — Antônio José Bellagamba. — Deferido.	Bacharel: N.º 37.309-44 — Ivan Correia da Silva. — Sim.	N.º 43.532-45 — Fernando Hernani Gentile. — Sim.
Químico Industrial: N.º 64.491-42 — Clibas Araújo. — Sim.	N.º 77.976-44 — Alberto Guimarães dos Santos Brito. — Deferido.	N.º 43.537-45 — Luís Geraldo Conceição Ferrari. — Sim.
Eugenheiro Civil: N.º 3.254-45 — Levínio da Cunha Castilo. — Sim.	N.º 91.165-44 — Gilberto Duarte. — Deferido.	N.º 44.843-45 — Francisco Augusto dos Santos Júnior. — Sim.
N.º 4.732-45 — Geraldo Luttenschlager. — Sim.	N.º 3.331-45 — Edinor Martins de Araújo. — Sim.	N.º 44.845-45 — João Wamondes de Macedo. — Sim.
N.º 4.793-45 — Paulo Soares de Rapyo. — Sim.		N.º 45.610-45 — Afonso Celso Martins Fontes. — Sim.
		N.º 45.613-45 — Floriano Alves de Oliveira. — Sim.

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Bases de Organização dos Desportos	1,00	Imposto de Renda	2,00
Bolsa de Valores	0,60	Justiça do Trabalho	8,00
Código Nacional de Trânsito	3,00	Lei de Introdução ao Código Civil.....	1,00
Código Penal	10,00	Leis Penais	20,00
Código Penal Militar	5,00	Manual do Patrão de Pesca.....	30,00
Consequente no Ramo Incêndio	0,50	Navegação (Marítima e Aérea)	2,00
Cursos de Educação de Adultos (Programas)...	2,00	Organização e Proteção da Família	2,50
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50	Obrigações de Guerra	1,00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2,00 — Programas do curso ginásial	1,00	Penhor Rural e Industrial	2,00
Ensino Comercial	1,50	Registros Públicos	4,00
Ensino Industrial	4,00	Regulamento da Polícia Civil	10,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão..	2,00	Salário Adicional para a Indústria (alteração da tabela)	1,00
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3,00	Salário de Compensação.....	3,00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento..	2,00	Salário Mínimo (alteração da tabela).....	1,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos..	1,00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr\$ 15,00 e Acidentes do Trabalho.....	10,00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00	Segurança Nacional	10,00
Estados e Municípios	2,50	Simbolos Nacionais	15,00
Estatuto dos Militares	1,50	Sindicalização Rural	1,00
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50	Sociedade por Ações	2,00
Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00	Terrenos de Marinha	4,00
Imposto de Consumo	6,00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6,00
		Trabalho do Menor (2.ª Edição)	1,50

N.º 45.685-45 — Aulus Plautius Hündlmayer de Macedo. — Deferido.

N.º 47.489-45 — Paulo Milieli de Carvalho. — Deferido.

Bacharel em Ciências Econômicas:

N.º 45.255-44 — Alno Braga Pereira Marques. — Deferido.

N.º 44.120-45 — Davi Cortiana. — Deferido.

Licenciada em História e Geografia:

N.º 9.569-45 — Urishela Vieira Duarte. — Sim.

Bacharel em Filosofia:

N.º 8.016-45 — Maria Celi Correia Mariz. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N.º 36.587-44 — Guilherme Miranda de Loliola. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 57.270-44 — Violeta Campofiorito de Saldanha da Gama (48.535-45). — Especifique os documentos de que pretende a devolução.

N.º 48.237-45 — Siegfried Bertoldo Costa. — Dirija-se à Universidade do Brasil.

N.º 48.658-45 — Luis Gonzaga Sampaio. — Atento o avançado do ano letivo, não é possível atender.

Processos remetidos à Junta Especial:

N.º 54.663-43 — Sentoku Zakumi.

N.º 55.278-43 — Salvador Caruso.

N.º 53.347-43 — Sílvia Moacir de Amorim Araújo.

N.º 56.322-43 — Nelson do Nascimento Guedes.

N.º 56.907-43 — Pascoal Pagano.

N.º 57.228-43 — Vicente Guzzo.

N.º 57.938-43 — Hilion de Sousa Meireles.

N.º 59.305-43 — Alcebiades de Araújo Porto.

N.º 60.099-43 — Teodoro Rodolfo Zluchon Filho.

N.º 60.101-43 — João Lourenço Antonelho.

N.º 60.102-43 — Sôsar Ávila de Araújo.

N.º 72.639-43 — Sílvia José da Costa.

N.º 40.938-43 — Percival Godói Ilha.

N.º 40.940-44 — Abelardo Borges Rodrigues.

N.º 25.942-45 — Darci Ribeiro de Castro.

N.º 35.433-42 — José de Melo Braga. — Junta a documentação.

N.º 65.684-44 — Faculdade de Direito do Espírito Santo. — Arquivo.

N.º 67.288-44 — Faculdade de Filosofia do Recife. — (Relatório do 2.º trimestre de 1944). — Idem.

N.º 82.526-44 — Faculdade de Direito de Pelotas. — (Relatório do 3.º trimestre de 1944). — Idem.

N.º 86.057-44 — Escola de Engenharia Mackenzie — S. Paulo. — (Relatório do 3.º trimestre de 1944). — Idem.

N.º 8.971-45 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Belo Horizonte (Relatório de novembro e dezembro de 1944). — Idem.

N.º 9.578-45 — Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto. — (Relatório de dezembro de 1944). — Idem.

N.º 11.634-45 — Curso Superior de Administração e Finanças do Instituto Americano de Lins — S. Paulo (Relatório de outubro de 1944). — Idem.

N.º 26.563-45 — Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos. — (Relatório de fevereiro de 1945). — Idem.

N.º 25.845-45 — Escola de Belas Artes — S. Paulo. — (Relatório dos 2.º e 3.º trimestre de 1944). — Idem.

Departamento Nacional de Saúde

PORTARIA N.º 35 DE 16 DE JUNHO DE 1945

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a proposta do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, resolve baixar as seguintes instruções sobre o fornecimento de penicilina:

INSTRUÇÕES PARA A PENICILINOTERAPIA

1. O receituário de penicilina fica livre do "visto-prévio" até a dose de quatro ampólas ou 400.000 unidades, quando regularmente prescrita (com o nome e endereço do doente, diagnóstico e dose), firmada por médico regularmente registrado.

2. Cabe ao farmacêutico responsável pelo estabelecimento farmacêutico enviar diariamente ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina uma relação numérica da penicilina fornecida no dia anterior, acompanhada da prescrição médica, nos termos do item anterior.

3. Desde que o receituário seja de mais de quatro ampólas não poderá ser fornecido sem o visto prévio do S. N. F. M. ou dos órgãos atualmente encarregados do controle nos Estados.

4. Os importadores de penicilina continuam com a obrigação de comunicar ao S. N. F. M. os recebimentos das partidas para que o referido Serviço autorize e controle a sua distribuição.

5. Será fornecida cota de penicilina aos estabelecimentos farmacêuticos que dispuserem de refrigerador para sua conservação.

6. A falta de cumprimento do disposto nas presentes instruções importará na suspensão do fornecimento de novas cotas ao estabelecimento infrator. — Dr. João de Barros Barreto, Diretor Geral do D.N.S.

Cr\$ 5000, pede a sua substituição por outras intactas, sob a alegação de terem sido inutilizadas pelo fogo, a solicita o pronunciamento dessa repartição a respeito do assunto.

(*) RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 15 de junho de 1945

Página 10.637

CIRCULAR

Onde se lê:

N.º 28 — SC. 89.460-45 condução de quaisquer ... Espigão univêrsal,

Leia-se:

N.º 28 — SC. 89.460-45 condução de quaisquer ... Espigão universal, ...
1.ª Coluna da página 10.638

Onde se lê:

N.º 1.208 — SC. 99.242 — Autoriza a...

Leia-se:

N.º 1.208 — SC. 99.242-45 — Autoriza a...

Onde se lê:

N.º 1.210 — SC. 101.071-45 — Autoriza a entrega à Cia.

Leia-se:

N.º 1.210 — SC. 102.071-45 — Autoriza a entrega à Cia.

2.ª Coluna

Onde se lê:

N.º 1.213 — SC. 102.074-45 ... apólices da dívida pública interna da União, ...

Leia-se:

N.º 1.213 — SC. 102.074-45 ... apólices da dívida pública interna da União,

Onde se lê:

N.º 1.214 — SC. 99.237-45 — Casa B. Santana de Eletricidade, estabelecida...

Leia-se:

N.º 1.214 — SC. 99.237-45 — Casa B. Santana de Eletricidade Ltda., estabelecida ..

3.ª Coluna da página 10.638

Onde se lê:

N.º 1.218 — SC. 102.075-45 ... & C.º. L. Ltda. ...

N.º 1.218 — SC. 102.075-45... & C.º. Ltda. ...

Leia-se:

2.ª Coluna da página 10.639

Onde se lê:

N.º 1.856 — SC. 4.265-45 — Restitui o processo...

Leia-se:

N.º 1.856 — SC. 84.265-45 — Restitui o processo...

3.ª Coluna

Onde se lê:

N.º 1.861 — SC. 104.0.717-45...

Leia-se:

N.º 1.861 — SC. 104.071-45 ...

Onde se lê:

N.º 1.863 — SC. 101.575-45 ... Vargi-nha, Itaiubá...

Leia-se:

N.º 1.863 — SC. 101.575-45 ... Vargi-nha, Itaiubá...

(*) N. da SPb — Retificada por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Dia 14 de junho de 1945

Processos despachados pelo Sr. Ministro:

S.C. 184.746-44 — Quebracho — Brasil S. A. solicita autorização para pagar um imposto e levantar ao mesmo tempo um depósito. Despacho — Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

SC. 61.829-45 — Eugênio de Vasconcelos Calmon, ex-diretor e acionista da Fábrica de Máquinas Helo S. A. solicita pagamento de vencimentos atrasados. Despacho — Indeferido de acordo com o parecer.

PR. 15.293-45 — SC. 96.911-45 — Manuel da Cruz do Nascimento solicita mais uma vez cancelamento de imposto de renda. Despacho — Tratando-se de assunto já solucionado pelo Sr. Presidente da República, arquive-se.

Dia 15 de junho de 1945

OFÍCIOS

Ao Sr. Presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N.º 1.966 — S.C. 103.496-45 — Comunica que em 14 do corrente o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo de interesse da S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho constante do acórdão número 18.694, publicado no Diário Oficial de 15 de maio findo — Nego provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos, o acórdão recorrido.

Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização: N.º 1.967 — PR. 19.916-45 — Transmite o processo em que o diarista da Diretoria de Rotas Aéreas Gregório Monteiro Camargo, juntando os fragmentos de três (3) cédulas de Cr\$ 500,00, duas (2) de Cr\$ 100,00 e uma (1) de

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 13 DE JUNHO DE 1945 — N.º 71

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
1.055	L. J. Costa & Companhia Limitada	801.100	1	Capa para processo em cartão chinê	Aceito.
1.113	Companhia de Papéis Lex, S. A.	624.107-A	1	Papel SV-30	Aceito.
1.114	Companhia de Papéis Lex, S. A.	624.107-A	2	Papel SV-30	Aceito.
1.115	Companhia de Papéis Lex, S. A.	624.107-A	3	Papel SV-30	Aceito.
1.116	Companhia de Papéis Lex, S. A.	624.107-A	4	Papel SV-30	Aceito.
1.125	Cardoso Costa & Companhia Limitada	401.096	1	Brim mescla azul (macacão)	Aceito.
1.126	J. R. Lores Comércio Indústria, S. A.	202.446	2	Brim mescla azul	Aceito.
1.127	Murray Simonsen	624.086	1-A	Jornal calandrado	Aceito.
1.128	Gráfica Belas Artes Limitada	100.035	1	Papel SV-30, azul	Aceito.
1.129	A. Rodrigues, Costa & Companhia	100.013	2	Uniforme de brim pardo de algodão	Aceito.
1.130	Companhia M. C. I. Matos Rocha, S. A. ..	903.029	1, 2 e 3	Sacos para correspondência aérea	Aceito.
1.132	Companhia Usinas Nacionais	601.275	1	Alcool	Aceito.
1.141	Ramiro Ribeiro & Companhia Limitada	234.020	1	Cal viva	Recusado.
1.148	C. Gusmão & Companhia Limitada	601.241	4	Papel C-270, cor branca	Aceito.
1.149	C. Gusmão & Companhia Limitada	601.241	5	Papel C-215, cor branca	Aceito.
1.150	C. Gusmão & Companhia Limitada	601.241	6	Papel C-215, cor creme	Aceito.
1.151	C. Gusmão & Companhia Limitada	601.241	3	Papel C-270, cor amarela	Aceito.
1.152	L. J. Costa & Companhia Limitada	301.012	2	Capa C-270	Aceito.
1.153	Festas, Ferreira & Companhia	601.233-A	3	Bota vaqueta cromo	Aceito.
1.161	Gráfica Belas Artes Limitada	418.014/17	16	Bloco em SV-30	Aceito.
1.162	Gráfica Belas Artes Limitada	418.014/17	16	Bloco em AP-57	Aceito.
1.164	Gráfica Belas Artes Limitada	601.103	5	Memorando em AS-75	Aceito.
1.165	Gráfica Belas Artes Limitada	615.092	2	Impresso em AP-57	Aceito.
1.166	Gráfica Belas Artes Limitada	615.092	1	Impresso em AP-75	Aceito.
1.167	Gráfica Belas Artes Limitada	418.014/17	4	Impresso em AP-57	Aceito.
1.168	Gráfica Belas Artes Limitada	418.014/17	11	Impresso em AP-57	Aceito.
1.169	Gráfica Belas Artes Limitada	418.014/17	15	Impresso em AP-75	Aceito.
1.170	Gráfica Belas Artes Limitada	418.014/17	15	Impresso em SV-30	Aceito.
1.171	Gráfica Belas Artes Limitada	615.095	1	Ficha em C-270	Aceito.
1.172	Gráfica Belas Artes Limitada	615.095	2	Ficha em C-215	Aceito.
1.173	Gráfica Belas Artes Limitada	615.095	3	Ficha em C-215	Aceito.
1.178	A. Rodrigues, Costa & Companhia	301.018/20	10	Bonê brim de meio linho	Aceito.
1.179	A. Rodrigues, Costa & Companhia	301.018/20	11	Uniforme jaquetão em linho pardo	Aceito.
1.180	M. A. Cunha	115.091	1	Óleo de mocotó	Aceito.
1.181	Jaime Loureiro & Companhia Limitada	115.090	1	Óleo de peixe	Aceito.
1.117	Companhia de Papéis Lex, S. A.	624.107-A	5	Papel SV-30	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
GERAL

Dia 6 de junho de 1945

N.º 233.183-44 — Adonai de Sousa Medeiros — Recurso sobre arbitramento de ajuda de custo e transporte.

A D. G. reexaminou o assunto, em face dos novos esclarecimentos trazidos para o processo, apreciando os recursos, referentes ao arbitramento da ajuda de custo e da indenização do transporte.

2. Não é razoável que ao recorrente se conceda a ajuda de custo, que foi arbitrada, quando outro funcionário, removido do Maranhão para o Ceará, obteve a mesma indenização, calculada no máximo previsto em lei tanto mais quanto, a favor do interessado, preponderam os elementos que, para isso, devem ser considerados: condições de vida na nova sede, distância e tempo de viagem, e não somente o selo eventual do recurso financeiro.

3. O motivo do indeferimento do pedido de indenização do transporte justificaria, com razão, a imposição da pena disciplinar, mas não que se lha negue.

4. A D. G., à vista destas razões, dá provimento aos recursos (fls. 2-7 e 14-17).

5. Ao S. P., para os devidos fins. — *Paulo Lyra*.

Dia 16

N.º 10.017-45 — Ítalo Padilha — pedindo para pagar seu débito em prestações. — Deferido, para o fim de o débito ser saldado pela 10.ª parte do vencimento).

2. Ao S. P., e, depois, à Alfândega de Santos, para o prosseguimento regular do processo (item 2 — fls. 42). — *Paulo Lyra*.

N.º 101.226-45 — Twedberg Kleppe & Cia. Ltda. — restituição de direitos.

As frutas frescas de produção e procedência da Argentina, pelo Tratado de Comércio e Navegação firmado em Buenos Aires a 23 de janeiro de 1940, são isentas dos direitos de importação, estando, porém, sujeitas ao pagamento de adicionais e taxas aduaneiras.

2. A decisão do Senhor Presidente da República, concedendo isenção ampla de direitos e taxas às maçãs e peras argentinas, não tem base no Tratado, porque tais frutas não estão ali assinaladas com a indicação "livre dos 10% adicionais", mas, sim, com a indicação "livre dos direitos aduaneiros convencionados" (item 6 — fls. 21-v.).

3. A decisão é uma concessão especial em retribuição a iguais favores concedidos pela Argentina às bananas e laranjas brasileiras.

4. Mas a isenção ampla que a Argentina concede a essas duas frutas brasileiras não decorre, também, de cláusula convencional.

5. O Governo Argentino, não expedir o Decreto n.º 185, de 6 de outubro de 1931, que criou o direito adicional de 10% sobre a entrada de mercadorias estrangeiras, excluiu dessa taxa vários produtos, expressamente enumerados, entre os quais as referidas frutas (laranjas e bananas).

O aludido decreto, embora expedido com a duração de um ano, tem sido revigorado sem interrupção, por efeito de prorrogações anuais sucessivas.

Dê-se modo, a não aplicação do direito adicional de 10% sobre a importação de bananas e laranjas decorre de uma disposição legal transitória, da qual a discriminação constante da Tabela B do Tratado constitui, de fato, uma revogação, apenas até este momento, não tomada efetiva. Pode licitamente o Governo daquele país, a qualquer tempo, a seu critério, fazer arrecadar os aludidos 10% sobre a importação de bananas e laranjas, sem que tenha o Brasil base para reclamação, pois que pelo Tratado, conforme foi dito, esse direito adicional é exigível (parecer do M.R.E. — item 6 — fls. 21-v.-22).

6. Ora, pelo mesmo motivo, o Brasil, a qualquer tempo, pode, sem ofensa a cláusulas convencionais, cobrar os adicionais e taxas previstos em leis vigentes à data da promulgação do Tratado.

7. E se a concessão do Senhor Presidente da

7. E se a concessão do Senhor Presidente da República se reveste de caráter especial, sem obrigação convencional, apenas reafirmando a política continental de cordialidade e simpatia seguida invariavelmente pelo nosso Governo, não se pode admitir que a decisão tenha efeito retroativo, para atingir todas as exportações em supradito caso a seguir 11 de dezembro de 1941, data da promulgação do Tratado, como pretende o recorrente e aceita a D. R. A. (item 9 — fls. 22).

8. A decisão da Alfândega de Santos, negando a restituição requerida, sob o fundamento de que a isenção dos adicionais e taxas só deve abranger as maçãs e peras despachadas a partir da data da decisão do Senhor Presidente da República, está correta e deve ser mantida.

9. Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

10. A D. R. A., para os fins convenientes. — *Paulo Lyra*.

N.º 110.626-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 120.000,00 a Virgílio Correia de Queiroz.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

N.º 51.943-45 — Habilitação ao montepio de Maria Arlinda dos Santos Silva e outros. — Convida-se a viúva a apresentar certidão de nascimento de todos seus filhos, os quais, por sua vez deverão requerer a habilitação.

N.º 68.575-45 — Heitor Ferreira Filho, na qualidade de filho do inativo Heitor Ferreira, pedindo pagamento de funeral. — Faça-se nota em fôlha, a fim de ser paga, nos preços termos do parecer, a quantia de Cr\$ 864,70.

N.º 82.550-45 — Ana Teresa dos Santos Pinheiro. — Apresente certidão de óbito e de casamento, bem como atestado firmado por dois funcionários da repartição a que o de cujus pertence e visado pelo respectivo chefe, reconhecida a firma deste.

N.º 131.439-41 — Corina de Freitas Valim de Brito. — Convida-se a requerente a apresentar certidão de nascimento de todos seus filhos varões e de casamento de suas filhas.

N.º 89.506-45 — Mário Mota e outros, na qualidade de filho do inativo Francisco Mota, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Quando ao funeral, faça-se nota em fôlha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 500,00, nos termos do parecer, primeira parte.

2. Quanto ao provento, convidam-se os requerentes a apresentar, querendo, alvará de autorização.

N.º 106.390-45 — Arabela Barros de Carvalho, viúva do inativo Artur de Carvalho, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Faça-se nota em fôlha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 3.606,50, de acordo com o parecer.

N.º 108.969-45 — Ângela de Bulhões Guimarães Natal. — Compareça à Tesouraria, onde poderá receber o que reclama pela guia n.º 70, de 22-3-45.

N.º 117.786-45 — Durvalina do Amaral Mendonça, na qualidade de filha do inativo Manuel do Amaral Mendonça, pedindo pagamento de funeral. — Faça-se nota em fôlha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 900,00, de acordo com o parecer.

N.º 175.897-44 — Maria da Conceição Barreto Ramos. — Apresente certidão de nascimento de Uslander.

N.º 40.985-45 — Eduardo Braz, pedindo pagamento de salário-família por "exercícios findos". — Cientifica-se ao interessado que deve dirigir-se, querendo, à Diretoria do Pessoal do

Ministério da Marinha, por se tratar de salário-família concedido por despacho de 10-1-45, do Diretor Geral da citada Diretoria.

N.º 24.641-44 — Noêmia de Araújo Garcia dos Santos e outros, na qualidade de viúva e filhos de Manuel Garcia dos Santos, pedindo seja reexaminado o seu processo de habilitação ao montepio da Viacão. — Convida-se a requerente a apresentar nova certidão de óbito de seu marido, visto estar feita a retificação da data do falecimento do contribuinte, na de fls. 2, em linha previamente inutilizada.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIOS DE 13-6-1945

N.º 9.577 — Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, comunicando que fica concedido aquela Repartição, o crédito de Cr\$ 153,50, para restituição à firma Nunes Martins & Cia. Limitada.

N.º 9.616 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Maranhão, comunicando que fica distribuído a Tesouraria daquela Diretoria, o crédito de Cr\$ 3.900,00, por conta da verba 1 — Pessoal — V Sub. — 25 Substituições — 04-06, do vigente orçamento do Ministério da Viacão e Obras Públicas.

N.º 9.617 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos no Rio Grande do Norte, comunicando que fica distribuído a Tesouraria daquela Diretoria, o crédito de Cr\$ 3.600,00, por conta da verba 2 — Material — III — Subconsignação — 31 Aluguel, etc. 30, do vigente orçamento do Ministério da Viacão e Obras Públicas.

ORDENS DE 13-6-45

N.º 9.566 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 639,00, para pagamento a pensionista Carolina Alves Teixeira.

N.º 9.568 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 171,30, para pagamento a Maria Angélica de Sousa Leão Passos Meira Lima.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 9.569 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 165,20, para pagamento à Companhia Telefônica Brasileira.

N.º 9.600 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 5.588,70, para pagamento a Zélia Pimenta Guimarães, escriturário "E", lotada no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Distrito Fiscal de Belo Horizonte.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N.º 9.562 — Concedendo o crédito de Cr\$... 580,20, por conta da verba 5 — Dívida Pública — Consignação II — Dívida Flutuante — S/ consig. 03 — Exercícios Findos — Inc. 01 — Para pagamento, etc., do vigente orçamento deste Ministério e, por conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/ consig. 30 — Reposições e restituições — Inc. 24 — D. D. P. — do citado orçamento.

N.º 9.567 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 2.181.480,00, para pagamento de abono familiar.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 9.563 — Concedendo o crédito de Cr\$ 99.000,00, para pagamento de salário-família.

N.º 9.564 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 21.600,00, para atender as despesas que trata o art. 1.º do Decreto n.º 18.255, de três de abril último.

N.º 9.597 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 6.000,00, para pagamento da pensionista Maria Eugênia e outras.

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de junho de 1945

N.º 45.239-45 — Banco Figueiredo Rocha S. A. — Arquite-se de acordo com a Circular n.º 23, de 31-5-45, do Sr. Ministro da Fazenda.

N.º 56.092-45 — Aquiles Pinto Roque. — Idem.
 N.º 56.099-45 — Empresa de Estradas Ltda. — Idem.
 N.º 58.576-45 — Amaro Alfeu de Sousa e Silva. — Idem.
 N.º 63.472-45 — Cia. Construtora Técnica Koteca S. A. — Idem.
 N.º 63.473-45 — Mário Faustino Porto. — Idem.
 N.º 63.477-45 — Ian Brodian Sherring. — Idem.
 N.º 63.479-45 — Cia. Imobiliária Guanabara — Idem.
 N.º 63.483-45 — Brasil Jornal Ltda. — Idem.
 N.º 63.491-45 — José Spínola Santos. — Idem.
 N.º 63.493-45 — Departamento Nacional do Café. — Idem.
 N.º 63.497-45 — Maurício Amoroso Teixeira de Castro. — Idem.
 N.º 63.499-45 — Laboratório Farmacêutico Theomatine Ltda. — Idem.
 N.º 63.505-45 — Artes Gráficas Ind. Reunidas. — Idem.
 N.º 63.501-45 — Cipriano Amoroso Costa. — Idem.
 N.º 67.379-45 — The Dr. Williams Medicine Co. Ind. — Idem.
 N.º 67.380-45 — Soc. Anônima Indústrias Químicas Mangual. — Idem.
 N.º 68.543-45 — Alafide d'Ávila Martins Costa — Idem.
 N.º 74.448-45 — Milton Ferreira de Carvalho. — Idem.
 N.º 75.441-45 — Milton Ferreira de Carvalho. — Idem.
 N.º 75.442-45 — Milton Ferreira de Carvalho. — Idem.
 N.º 75.443-45 — Milton Ferreira de Carvalho. — Idem.
 N.º 75.444-45 — Milton Ferreira de Carvalho. — Idem.
 N.º 75.445-45 — Milton Ferreira de Carvalho. — Idem.
 N.º 75.446-45 — Milton Ferreira de Carvalho. — Idem.
 N.º 75.447-45 — Haacker de Lemos. — Idem.
 N.º 75.449-45 — Milton Ferreira de Carvalho. — Idem.
 N.º 76.490-45 — Paramount Filmes S. A. — Idem.
 N.º 76.493-45 — Laboratório Tijuca Ltda. — Idem.
 N.º 76.497-45 — Universal Films S. A. — Idem.
 N.º 80.862-45 — Ivone Vogeler. — Idem.
 N.º 87.108-45 — Eli Lilly And Company Of Brazil Inc. — Idem.
 N.º 87.591-45 — Antônio Alves Diniz Figueiredo. — Idem.
 N.º 87.877-45 — Banco Americano de Crédito S. A. — Idem.
 N.º 90.142-45 — Mansoux de Agüero Ltda. — Idem.
 N.º 90.812-45 — Zacarias Marques & Cia. — Idem.
 N.º 93.962-45 — Raul Belmar da Costa. — Idem.
 N.º 100.385-45 — Valter Leyendecker. — Idem.
 N.º 103.859-45 — Jacob Hochtein. — Idem.
 N.º 103.860-45 — G. Wandei. — Idem.
 N.º 103.862-45 — Lapidaria de Brilhantes Ltda. — Idem.
 N.º 103.863-45 — José Guertzenstein. — Idem.
 N.º 103.866-45 — Pedro Makson. — Idem.
 N.º 106.842-45 — Jaime Spiguel. — Idem.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 6 de junho de 1945

A. 1.719-42 — Lúcio Evangelista de Sousa — Despacho: arquivar-se de acordo com a Circular n.º 23 de 31-5-45 — do Senhor Ministro da Fazenda.
 N.º 209.051-44 — Hotel Cassino Quitandinha S. A. — Despacho: idem.

N.º 209.252-44 — Esmar G. Engelke e Higienodas A. Rendas — Despacho: idem.
 N.º 213.847-44 — Orlando Vieira da Costa: Despacho: idem.
 N.º 216.049-44 — Orlando Vieira da Costa — Despacho: idem.
 N.º 227.420-44 — Silva Melo & Cia. — Despacho: idem.
 N.º 238.247-44 — Empresa Fluminense de Brindes Ltda. — Despacho: idem.
 N.º 238.524-44 — Universal Films Sociedade Anônima e Cinematográfica de Pelotas Limitada. Despacho: idem.
 N.º 243.637-44 — Amaral Filho & Cia. Limitada. — Despacho: idem.
 N.º 244.611-44 — Pedro Mota Maia — Despacho: idem.
 N.º 245.438-44 — A. Amorim & Filhos — Despacho: idem.
 N.º 245.439-44 — A. Amorim & Filhos — Despacho: idem.
 N.º 165-45 — Fox Film do Brasil S. A. — Despacho: idem.
 N.º 3.975-45 — Castriciano Xavier da Cruz — Despacho: idem.
 N.º 13.699-45 — Severo, Vilares & Cia. Limitada. — Despacho: idem.
 N.º 18.632-45 — Soc. An. Quinioterápica Excelsior S. A. — Despacho: idem.
 N.º 18.626-45 — Soc. Brasileira de Autores Teatrais e American Arforming Right Society. Despacho: idem.
 N.º 22.807-45 — Amaro Abdon de Sousa e Silva — Despacho: idem.
 N.º 22.809-45 — Amaro Abdon de Sousa e Silva — Despacho: idem.
 N.º 29.281-45 — Sérgio Irmãos & Cia. Limitada. — Despacho: Arquivar-se de acordo com o parecer.
 N.º 30.155-45 — Arquivar-se de acordo com a Circular n.º 23 de 31-5-45 do Senhor Ministro da Fazenda.
 N.º 30.401-45 — Empresa Expresso Estrada do Prata Ltda. Despacho: idem.
 N.º 35.437-45 — Bernine & Cia. Ltda. — Despacho: idem.
 N.º 38.134-45 — Milton Carlos Gomes — Despacho: idem.

Dia 7 de junho de 1945

Notificações despachadas:

N.º 76.714-44 — Abran David Glymberg — Despacho: Indeferindo visto não ser assunto desta Diretoria e o processo findo administrativamente e a dívida inscrita pela P. G.F.P.
 N.º 80.866-44 — Adriano N. Ferreira — Despacho: Julgando insubsistente a notificação.
 N.º 157.135-44 — Joaquim de Oliveira Belinha — Despacho: Deferido e determinando o seu arquivamento conforme o Decreto-lei número 7.576 de 22-5-45.
 N.º 174.491-44 — Antônio Martins do Amaral — Despacho: Julgando insubsistente a notificação de fls., mandando cancelar a patente n.º 23.664-44 e determinando o arquivamento conforme Decreto-lei n.º 7.576-45.
 N.º 229.444-44 — Joaquim Gomes dos Santos — Despacho: Julgando insubsistente a notificação, tornando-o de nulo efeito e determinando o arquivamento conforme Decreto-lei n.º 7.576-45.
 N.º 3.197-45 — José da Silva Simeão — Despacho: Determinando o arquivamento conforme o Decreto-lei n.º 7.576-45.
 N.º 93.644-45 — José Ferreira de Araújo — Despacho: Obrigando o recolhimento da quantia de Cr\$ 230,00 relativa a emolumentos de registro sem qualquer penalidade, avisando, outrossim, que não será aceita qualquer reclamação que exceda ao prazo de 30 dias.
 N.º 93.645-45 — Joaquim Cândido da Fonseca — Despacho: Obrigando o recolhimento de Cr\$ 400,00 relativo a emolumentos de registro sem penalidade, avisando, outrossim, que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 30 dias.
 N.º 93.646-45 — José Badú — Despacho: Obrigando o recolhimento da quantia de Cr\$ 190,00 relativa a emolumentos de registro sem

qualquer penalidade, avisando, outrossim, que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 30 dias.

N.º 97.266-45 — Florindo Rodrigues Elvas — Despacho: Obrigando o recolhimento de Cr\$ 130,00 relativo a emolumentos do registro sem penalidade, avisando, outrossim, que não será aceita qualquer reclamação que exceda a 30 dias.

N.º 97.269-45 — Henrique o Sousa — Despacho: — Obrigando o recolhimento da quantia de Cr\$ 100,00 relativa a emolumentos de registro sem qualquer penalidade, avisando, outrossim, que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 30 dias.

Processos despachados:

N.º 73.863-44 — Djalma Pinheiro Chagas — Despacho: Tendo em vista a Circular número 23 de 31-5-45 do Senhor Ministro da Fazenda. — Arquivar-se.

N.º 145.160-44 — Otávio Viana — Despacho: Idêntico.

N.º 192.663-44 — Bralco Construções Comércio Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 198.233-44 — O. Y. Lacombe — Despacho: Idêntico.

N.º 198.253-44 — Cia. Siderúrgica Nacional — Despacho: Idêntico.

N.º 198.271-44 — Luís Fialho de Melo — Despacho: Idêntico.

N.º 200.394-44 — Geraldo Vale de Menezes — Despacho: Idêntico.

N.º 201.762-44 — José dos Santos Beirão — Despacho: Idêntico.

N.º 201.764-44 — Empresa de Transportes Bola de Ouro — Despacho: Idêntico.

N.º 201.765-44 — Empresa de Transportes Bola de Ouro — Despacho: Idêntico.

N.º 201.766-44 — Empresa de Transportes Bola de Ouro — Despacho: Idêntico.

N.º 201.770-44 — Azevedo & Wedber — Despacho: Idêntico.

N.º 201.771-44 — Pedro Paulo Pais de Carvalho — Despacho: Idêntico.

N.º 201.772-44 — Tapijara & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 201.666-44 — Sociedade Comercial Produtos Farmacêuticos — Despacho: Idêntico.

N.º 204.667-44 — Laboratórios S. Martinho Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 204.678-44 — J. G. Boeschi — Despacho: Idêntico.

N.º 209.035-44 — Hemetério Gomes de Andrade — Despacho: Idêntico.

N.º 209.038-44 — Pinto & Brum — Despacho: Idêntico.

N.º 209.046-44 — Loghadey & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 209.054-44 — Valdinar Moura Sampaio — Despacho: Idêntico.

N.º 209.056-44 — João Batista Oliveira — Despacho: Idêntico.

N.º 209.059-44 — Ernesto de Mezey — Despacho: Idêntico.

N.º 209.060-44 — Cactano Lourenço Silva — Despacho: Idêntico.

N.º 209.249-44 — Adm. Comercial Brasil Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 209.253-44 — Z. Senejers — Despacho: Idêntico.

N.º 209.254-44 — Instituto Latro Químico Ltda. — Despacho: Tendo em vista a Circular n.º 23 de 31-5-45, do Senhor Ministro da Fazenda. — Arquivar-se.

N.º 209.257-44 — Rouben Willy Dentscher — Despacho: Idêntico.

N.º 209.266-44 — Organização Rey Limitada. — Despacho: Idêntico.

N.º 209.269-44 — José Sérgio de Oliveira — Despacho: Idêntico.

N.º 209.271-44 — Editorial Fluminense Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 212.135-44 — Alberto Geraldo Marcondes Carvalho — Despacho: Idêntico.

N.º 212.136-44 — Lipe Pereira Peixoto — Despacho: Idêntico.

N.º 213.853-44 — M. M. Galvão — Despacho: Idêntico.

N.º 213.857-44 — Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro — Despacho: Idêntico.

N.º 213.858-44 — Laboratório S. Murtinho Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 213.860-44 — Teófilo Badini — Despacho: Idêntico.

N.º 215.794-44 — César Guinle — Despacho: Idêntico.

N.º 215.795-44 — Laboratório S. Murtinho Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 216.045-44 — F. G. Figueiredo — Despacho: Idêntico.

N.º 118-45 — Luís Augusto Alves — Nunes Rodrigues & Cia. Ltda. locais ignorados. — Despacho: Mandando arquivar em face do Decreto-lei n.º 7.576-45.

N.º 124-45 — Lacerda Filhos & Cia. Ltda. — Rua Campos Sales n.º 144 — Despacho: Mandando arquivar em face do Decreto-lei número 7.576-45.

N.º 137-45 — Mário Ferreira e Ivone Moaier Seixas — locais ignorados. Despacho: Mandando arquivar-se em face do Decreto-lei número 7.576-45.

N.º 138-45 — Sociedade de Laticínios Via Later — Nevada Ltda. — Rua Solero dos Reis n.º 83-89. Despacho: Mandando arquivar em face do Decreto-lei n.º 7.576-45.

N.º 140-45 — Bernardo Wull — local ignorado. Despacho: Idêntico.

N.º 149-45 — Tuffy N. Habib — Rua da Alfândega 295-99 — Despacho: Idêntico.

N.º 193-45 — Antônio Augusto de Almeida — Rua Vinte e oito n.º 29 — Despacho: Idêntico.

N.º 194-45 — José G. Moreira Júnior — Rua da Passagem n.º 170. Despacho: Idêntico.

N.º 199-45 — Cia. Brasil de Laticínios e Antônio Bonifácio da Costa e outros — Rua do Senado n.º 260 — Despacho: Idêntico.

N.º 233-45 — Jorge Lambertini — Rua do Bispo n.º 29 sob. — Despacho: Idêntico.

N.º 234-45 — Importação e Exportação Gohher do Brasil — Rua S. José n.º 83 — Despacho: Idêntico.

N.º 260-45 — Alfred N. Schutte & Cia. — Rua S. Pedro n.º 88 — Despacho: Idêntico.

N.º 12.494-45 — Manuel Silva Sétimo — Largo da Lapa n.º 37 — Despacho: Idêntico.

N.º 18.628-45 — Ladisláu Tallian e outro. — Rua Marquês de Paraná n.º 70 — Despacho: Idêntico.

N.º 19.834-45 — Manuel Antônio Neto — Avenida Rio Branco n.º 22 — Despacho: Idêntico.

N.º 22.810-45 — Empresa Edificadora e Mobiliadora do Brasil Ltda. — Rua do Rosário n.º 136 — 1.º andar — Despacho: Idêntico.

N.º 40.992-45 — Fábrica de Bebidas Rio Lisboa Limitada, estabelecida na Capital, à Avenida Suburbana n.º 3.733-A — Despacho: Idêntico.

N.º 41.074-45 — Rodoférrea Limitada — Avenida Rodrigues Alves n.º 139. Despacho: Idêntico.

N.º 41.074-45 — Rodoférrea Limitada — Av. Rodrigues Alves n.º 139 — Despacho: Mandando arquivar em face do Decreto-lei n.º 7.576-45.

N.º 42.835-45 — 42.835-45 — Transportadora Titan Limitada — Rua do Senador Furtado n.º 30 — Despacho: Idêntico.

N.º 55.303-45 — Alexandre Somló e Síntese Indústria Química S.A. Despacho: Idêntico.

N.º 56.106-45 — Cortina Automática Paulista Ltda. — Rua Senador Eusébio n.º 184 — Despacho: Idêntico.

N.º 56.766-45 — Expresso Triunfo Ltda. — Rua Frei Caneca n.º 164. Despacho: Idêntico.

N.º 61.674-45 — Antônio Luís de Roque Manuel Raimundo da Paz Filho e Manuel Simões de Freitas — Rua Isolina n.º 41 — Despacho: Idêntico.

N.º 63.490-45 — Luís Iglésias — Rua Senador Dantas n.º 13 e 15. Despacho: Idêntico.

N.º 63.818-45 — Antônio Fernandes Coelho — Estrada do Cafundá n.º 225. Despacho: Idêntico.

N.º 65.525-45 — Evaristo de Carvalho Gital — responsabilidade de Pedro Montalvão Amado — Rua Santos Lima n.º 5 — Despacho: Idêntico.

N.º 68.045-45 — Aurélio Vilarinho Pacheco o Francisco dos Santos local ignorado — Despacho: Idêntico.

N.º 69.086-45 — Manuel da Rocha — Avenida Automóvel Clube s/n. Despacho: Idêntico.

N.º 70.593-45 — Cristóvão Dias de Ayala Pires — Rua Saint Romain n.º 118 — Despacho: Idêntico.

N.º 75.319-45 — Companhia Manufatora Comércio e Indústria — Matos Rocha S.A. — Av. Tomé de Sousa n.º 18 — Despacho: Idêntico.

N.º 75.811-45 — Jacinto Alvim Pires e Antônio Manuel de Sales local ignorado — Despacho: Idêntico.

N.º 76.491-45 — Recauchut Continental Ltda. — Rua das Marrecas n.º 40 — Despacho: Idêntico.

N.º 79.373-45 — Columbia Pictures of Brasil Ltda. — Rua Senador Dantas n.º 45-B 5.º andar Despacho: Idêntico.

N.º 80.843-45 — Gil de Castro Monteiro — Rua J.J. Seabra n.º 22 apartamento 402 — Despacho: Idêntico.

N.º 80.856-45 — Greco Raffaele & Filhos — Rua General Sampaio n.º 44 — Despacho: Idêntico.

N.º 82.828-45 — Albertina Teixeira — Rua General Glicério n.º 46 — Despacho: Idêntico.

N.º 85.725-45 — Metro G. Mayer do Brasil — Rua do Passeio n.º 62 — 5.º andar — Despacho: Mandando arquivar em face do Decreto-lei n.º 7.576-45.

N.º 88.357-45 — Szloma Gotber — Rua Quatro de Novembro n.º 7 — Apt. 2 — Despacho: Idêntico.

N.º 88.358-45 — João Manuel Melo — Rua Riachuelo n.º 57/63 — Despacho: Idêntico.

N.º 88.359-45 — Abelardo Marques de Carvalho — Rua Uranos n.º 1.170 — Despacho: Idêntico.

N.º 88.481-45 — Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima — Rua Joaquim Nabuco n.º 172 — Despacho: Idêntico.

N.º 90.644-45 — Arnaldo Severo da Costa — Rua Voluntários da Pátria n.º 181 — Apt. 202 — Despacho: Idêntico.

N.º 91.813-45 — Farmácia União Limitada — Despacho: Idêntico.

N.º 92.036-45 — Cia. Imobiliária Santa Cruz — Av. Almirante Barroso n.º 91 — 6.º andar — Despacho: Idêntico.

N.º 93.030-45 — Antônio Dalton e Noroé Moreira — Rua Marechal Floriano n.º 219 — Despacho: Idêntico.

N.º 93.816-45 — José Martins Júnior e Luiz Celrim — Rua do Bispo n.º 311 — Apt. 202 — Despacho: Idêntico.

N.º 94.599-45 — Abílio Gomes de Sousa Monteiro — Rua José Higino n.º 83 — Despacho: Idêntico.

N.º 94.720-45 — Felipe Ferreira Pinto e Abel Melo — Rua ignorada — Despacho: Idêntico.

N.º 95.544-45 — Administradora Imobiliária Rio S. A. — Rua Sete de Setembro n.º 184 — 1.º andar — Despacho: Idêntico.

N.º 95.545-45 — Administradora Imobiliária S. A. — Trav. da Paz n.º 46 — Despacho: Idêntico.

N.º 95.546-45 — Alfredo Feitosa Filho — Rua Jardim n.º 42 — Despacho: Idêntico.

N.º 95.547-45 — Ludovino Domingos de Andrade — Rua K n.º 293 — Despacho: Idêntico.

N.º 95.656-45 — Panobra S. A. — Av. Graça Aranha n.º 327 — Despacho: Idêntico.

N.º 99.839-45 — Ivo Felisberto de Sousa — Despacho: Idêntico.

N.º 112.255-45 — Banco Auxiliar da Produção S. A. — Despacho: Determinando o recolhimento das importâncias de

Cr\$ 2.198,00 de sêlo e Cr\$ 9,60 de taxa de educação e saúde independente de multa.

Processos mandados arquivar pelo Senhor Diretor em face do Decreto-lei n.º 7.576 de 22-5-1945:

N.º 40.284-44 c/ Luiz Soares — Rua Senador Pompeu n.º 99.

N.º 70.206-44 c/ Max George Oto Becker — Rua Miguel Couto n.º 65.

N.º 91.495-44 c/ Pinches Mandelsman — Rua João Vicente n.º 1.109.

N.º 132.519-44 c/ Manuel Luiz — Rua Álvaro Ramos n.º 11.

N.º 141.545-44 c/ Milton Maciel — Est. Caetana n.º 19.

N.º 149.244-44 c/ Mouta & Seabra — Rua Garcia D'Avila n.º 773 "A".

N.º 149.882-44 c/ Renato Silva — Av. Gernário Dantas n.º 7.

N.º 153.657-44 c/ Indústrias Megason Ltda. — Rua da Quitanda n.º 20.

N.º 155.659-44 c/ Joaquim Augusto Gonçalves — Rua Pareto n.º 2.

N.º 155.679-44 c/ Eva Margaret Tauner — Av. Ataulfo de Paiva n.º 482.

N.º 189.983-44 c/ Eugênio Bonetti — Rua Álvaro de Miranda n.º 138.

N.º 202.553-44 c/ Américo Mendes Barbosa — Matipé — Est. Minas.

N.º 222.229-44 c/ Armando Borga — Rua Uranos n.º 1.191.

N.º 224.884-44 c/ João Alves de Carvalho — Av. Democráticos n.º 819.

N.º 225.936-44 c/ Avelino Franco Estêves — Rua Drumond n.º 123.

N.º 226.711-44 c/ A. Torres & Carneiro — Rua 8 de dezembro n.º 38.

N.º 238.349-44 c/ Irmãos Ferreira Ltda. — Est. Mar. Rangel n.º 40.

N.º 6.239-45 c/ Adriano Amaral & Cia. Ltda. — Av. Ataulfo de Paiva n.º 1.280.

N.º 6.240-45 c/ Elias Assaife — Av. Ataulfo de Paiva n.º 1.228 "A".

N.º 14.742-45 c/ Rosalvo Martins & Cia. — Av. Pres. Vargas n.º 3.577.

N.º 14.744-45 c/ Estêves & Melo — Av. Pres. Vargas n.º 3.373.

N.º 14.751-45 c/ Café Supremo Ltda. — Av. Salvador de Sá n.º 494.

N.º 21.020-45 c/ Otacílio C. da Costa — Rua do Riachuelo n.º 64.

N.º 21.742-45 c/ Omar Abascal Zabalet — Av. Ataulfo de Paiva n.º 1.250.

N.º 35.322-45 c/ Franklin Braga — Rua Senhor dos Matosinhos n.º 83.

N.º 38.644-45 c/ Soraím L. Rodrigues — Rua Torres Vasques n.º 33.

N.º 38.652-45 c/ M. Lopes & Lopes — Av. Democráticos n.º 519.

N.º 41.084-45 c/ Armando & Kurt Ltda. — Av. N. S. de Copacabana n.º 195.

N.º 42.838-45 c/ Antônio Machado Fagundes Filho — Rua Jará n.º 181.

N.º 42.840-45 c/ Duarte dos Santos da Fonte — Rua Euclides Rocha n.º 204.

N.º 42.841-45 c/ Antônio Osório Cortez — Rua Euclides Rocha n.º 152.

N.º 45.573-45 c/ Dias Lopes & Domingos — Rua da Constituição n.º 70.

N.º 48.577-45 c/ Industrial Werco Ltda. — Rua Cel. Pedro Álvares n.º 151.

N.º 49.273-45 c/ Antônio Pereira Gila — Rua Pereira Franco n.º 74.

N.º 49.276-45 c/ Manuel Gonçalves de Oliveira — Av. N. S. de Copacabana n.º 45.

N.º 50.180-45 c/ Manuel Costa & Costa — Av. Democráticos n.º 353.

N.º 51.018-45 c/ Rosalvo Martins & Cia. — Av. Pres. Vargas n.º 3.577.

N.º 53.375-45 c/ Carlos de Castro & Sousa — Rua D. Teresa n.º 183.

N.º 56.346-45 c/ Heitor Vitor Santoro — Rua Júlio do Carmo n.º 53.

N.º 60.174-45 c/ Jacob Reebang — Rua Benedito Hipólito n.º 71.

N.º 66.180-45 c/ Jaime F. Costa — Rua Laura de Araújo n.º 82.

N.º 66.181-45 c/ Maria Amélia Dutra — Praça do Eng. Novo n.º 82.

N.º 68.710-45 c/ Panificação Flórida Ltda. — Av. Automóvel Clube n.º 4.031.

N.º 68.743-45 c/ Representação Jamari Ltda. — Rua do Livramento n.º 85.
N.º 71.407-45 c/ Paulo Penela de Vasconcelos — Rua Siqueira Campos n.º 8.
N.º 71.408-45 c/ Paulo Pires — Rua Álvaro Alvim n.º 31.
N.º 75.204-45 c/ M. Silva & Machado — Rua Laura de Araújo n.º 102.
N.º 80.982-45 c/ Firmino Simões Vieira — Rua Sidônio Pais n.º 277.
N.º 82.472-45 c/ Alberto de Almeida Lion — Rua Uruguaiana n.º 50.
N.º 83.430-45 c/ Newton de Oliveira Moreira — Rua Pad. Januário n.º 75.
N.º 90.517-45 c/ Albino da Costa Oliveira — Rua Janarilé n.º 63.

N.º 96.138-45 c/ M. Bassan — Rua Senador Dantas n.º 113 "B".
N.º 96.139-45 c/ Zacarias de Sousa — Rua Senador Dantas n.º 85.
N.º 99.082-45 c/ Aubert Silva — Est. Marchal Rangel n.º 902.

N.º 100.074-45 c/ Lourenço & Martins — Av. Suburbana n.º 7.692.
N.º 103.173-45 c/ Casa Colonial de Fios de Lãs Ltda — Rua Luiz Gonzaga n.º 41.
N.º 104.882-45 c/ José Horácio Dias Carvalho — Rua Álvaro de Miranda.
N.º 107.747-45 c/ Antônio Pais de Carvalho — Rua Carmo Neto n.º 111.

Processos despachados pelo Senhor Diretor:

N.º 73.709-44 c/ Antônio J. Simões — Rua Ana Néri n.º 2.168.
O pedido de anistia da multa foi impetrado depois de ter sido inscrita a dívida. Nestas condições nada há a deferir. Arquite-se.
N.º 110.936-44 c/ Adriano Nascimento Ferreira — Est. Tijuca n.º 644. Idem.

Dia 8 de junho de 1945

N.º 841-44 — Emílio Dias Pavão e outros. Despacho — Tendo em vista a Circular n.º 23 de 31 de maio de 1945 do Sr. Ministro da Fazenda, archive-se.
N.º 209.270-44 — Sociedade Argentino Brasileira S. A. Despacho — Idem.
N.º 215.796-44 — Sema — Sociedade Exportadora de Medeiros. Despacho — Idêntico.
N.º 226.211-44 — Lufs. Hermany Filhos & Cia. Ltda. Despacho — Idêntico.
N.º 228.210-44 — Krause & Koplositz e outro. Despacho — Idêntico.

N.º 228.217-44 — Barbará & Cia Ltda. e outros. Despacho — Idêntico.
N.º 228.218-44 — Mineti & Cia do Brasil. Despacho — Idêntico.
N.º 230.526-44 Sociedade de Materias Primas Sella Ltda. e outras. Despacho — Idêntico.
N.º 114-45 Marcos José Monteiro. Despacho Idêntico.
N.º 120-45 — Universal Pictures do Brasil S.A. Despacho — Idêntico
N.º 123-45 — Bernardino Estrela do Campo. Despacho — Idêntico..
N.º 129-45 — Universal Pictures do Brasil S. A. Despacho — Idêntico.
N.º 131-45 — Universal Pictures do Brasil S. A. Despacho — Idêntico.
N.º 136-45 — Universal Pictures do Brasil S. A. e outros. Despacho — Idêntico.
N.º 142-45 — U.A. Of Brasil Inc. Despacho — Idêntico.

N.º 143-45 — Universal Pictures do Brasil S.A. Despacho — Idêntico.
N.º 147-45 — Universal Pictures do Brasil S.A. Despacho — Idêntico.
N.º 148-45 — Universal Pictures do Brasil S. A. Despacho — Idêntico.
N.º 195-45 — Universal Pictures do Brasil S.A. e outros. Despacho — Idêntico.

Processos despachados:

N.º 200-45 — Universal Pictures do Brasil Despacho — Tendo em vista a Circular n.º 23 do Sr. Ministro da Fazenda. — Archive-se.
N.º 245-45 — Columbia Pictures Of Brasil Inc. Despacho — Idêntico.
N.º 18.629-45 — Roque Lopes de Matos e outros. Despacho — Idêntico.
N.º 18.633-45 — Cia. Industrial Minas Gerais. Despacho — Idêntico.
N.º 18.634-45 — Universal Filmes S. A. Despacho — Idêntico.
N.º 19.913-45 — Matérias Primas do Brasil Ltda. Despacho — Idêntico.
N.º 23.472-45 — Cia. Auxiliar de Vição e Obras S. A. Despacho — Idêntico.
N.º 24.326-45 — Gagliano Neto Leonardo. Despacho — Idêntico.
N.º 37.870-45 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. Despacho — Idêntico.
N.º 37.871-45 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. Despacho — Idêntico.

N.º 37.872-45 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. Despacho — Idêntico.
N.º 56.093-45 — Alfredina Maria de Lourdes Ferreira. Despacho — Idêntico.
N.º 56.096-45 — Alfredina Maria de Lourdes Ferreira. Despacho — Idêntico.
N.º 56.097-45 — Alfredina Maria de Lourdes Ferreira. Despacho — Idêntico.
N.º 56.098-45 — Dahne Conceição & Cia. Despacho — Idêntico.
N.º 56.101-45 — Antônio Gonçalves Oliveira e outro. Despacho — Idêntico.
N.º 56.102-45 — Imobiliária Paula Afonso Ltda. Despacho — Tendo em vista a Circular n.º 23 de 31 de maio de 1945 do Senhor Ministro da Fazenda, archive-se.
N.º 56.104-45 — L. Castelano & Cia. Ltda. Despacho — Idêntico.
N.º 56.105-45 — Cia. N. de Constr. Cívica e Hidráulica. Despacho — Idêntico.
N.º 56.107-45 — Cia. Vale do Rio Doce. Despacho — Idêntico.
N.º 63.474-45 — Alfredina Maria de Lourdes Ferreira. Despacho — Idêntico.
N.º 63.475-45 — Alfredina Maria de Lourdes Ferreira. Despacho — Idêntico.
N.º 63.486-45 — Carmo Mendes e outros. Despacho — Idêntico.
N.º 63.494-45 — Cia. Comércio e Navegação e outro. Despacho — Idêntico.

N.º 63.495-45 — Imobiliária Sta. Catarina S. A. Despacho — Idêntico.
N.º 66.013-45 — Departamento Nacional do Café e outro. Despacho — Idêntico.
N.º 75.439-45 — Nilton Ferreira de Carvalho. Despacho — Idêntico.
N.º 76.128-45 — Servix Engenharia Ltda. Despacho — Idêntico.
N.º 76.494-45 — Cristiani & Nielson e outros. Despacho — Idêntico.
N.º 76.496-45 — Dahne Conceição & Cia. Despacho — Idêntico.
N.º 85.717-45 — Produtos Evans S. A. Despacho — Idêntico.
N.º 99.837-45 — João Francisco Pereira Júnior. Despacho — Idêntico.
N.º 99.838-45 — Mauricio Jrunes. Despacho — Idêntico.
N.º 99.840-44 — Frigorífico Guaporense Ltda. e outro. Despacho — Idêntico.
N.º 99.844-45 — Terrenos Quintandinha S. A. Despacho — Idêntico.
N.º 99.842-45 — Ingersoll Rand Máquinas S. A. Despacho — Idêntico.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A N A I S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO S. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1945

Avisos:

Dia 16 de junho de 1945

N.º 1.558 — As diretorias, comandos, estabelecimentos e demais repartições deste Ministério devem remeter, de 16 a 30 deste mês, as relações, com inclusão dos oficiais da ativa ou da reserva remunerada, para qualificação *ex-officio*, de que trata o art. 23 do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio do corrente ano, aos Tribunais Regionais nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal ou aos Juizes Eleitorais das zonas, nas outras localidades.

Despachos:

São excluídos da Reserva do Exército, com transferência para a da Aeronáutica os reservistas Anuar Fares Menhem, filho de Jacob Fares Menhem e Lahia Abrahão Fares, da classe de 1916, natural de Barbacena (Minas Gerais) e Fernando Sérgio Aires da Mota, filho de Hercílio Dias da Mota e Maria José Aires da Mota, da classe de 1922, natural do Distrito Federal.

Requerimentos:

Alejo Vicente da Silva, soldado, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 71.00. — "Itco-nheço a dívida".

Antônio Pereira da Silva e Júlio da Silva Santos, reservistas, pedindo que lhes seja permitido ausentarem-se do País. — "Autorizo, desde que não se encontrem convocados e estejam em dias com suas obrigações militares. A 7.ª R. M."

Casa Lohner S. A. Médico Técnica, pedindo que lhe seja permitido desembaraçar acetona puríssima, fenol puríssimo glicerina puríssima, encomendados nos Estados Unidos da América e embarcados no vapor "James Ferguson". — "Autorizo o desembaraço, devendo, porém, a requerente providenciar no mais breve prazo o seu registro para o comércio de produtos químicos sujeitos à fiscalização e comprometer-se a não proceder a nova importação sem ter obtido a necessária licença".

Enedina Lima de Andrade, pedindo que seja descontada dos vencimentos de seu marido, soldado Wilson José de Andrade, da P.E.B., uma importância para seu sustento e de um filho menor. — "Promova, preliminarmente, querendo, perante a Justiça, a fixação da pensão alimentícia a que se julga com direito".

Helena Tartaris da Luz, pedindo restituição de documentos anexados a requerimento anterior. — "Restituam-se, mediante recibo".

José Veiga Martins, Rubens Sotelo Maior, Paulo Chaves Ribeiro, Geraldo Guimarães da Gama, José Ananias de Sousa pedindo que lhes seja permitido ausentarem-se do País. — "Autorizo, desde que não estejam convocadas e se encontrem em dia com suas obrigações militares. A 4.ª R. M."

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Dia 5 de junho de 1945

Requerimentos despachados:

José Pereira da Luz, soldado asilado, pedindo pagamento de etapa a que julga ter direito, sua esposa. — Indeferido, por falta de amparo legal;

D/1 — P. 7.473-44).

Milton Ribeiro de Almeida, 3.º Sargento reservista, pedindo restituição de importância descontada para o montepio militar no período em que esteve convocado, como 3.º Sargento, de julho de 1942 a fevereiro último. — Indeferido. O desconto foi efetuado legalmente;

(D/1 — P. 10.026-45).

Dia 7 de junho de 1945

George Loutz, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo cancelamento de duas prestações mensais de Cr\$ 146.30, restantes de uma dívida de fardamento para com o Estabelecimento de Material de Intendência do Rio. — Arquite-se, visto nada mais dever o petionário ao Estabelecimento em apêço.

(D/1 — P. 7.597-45).

lou-se também pela aceitação do projeto com o adendo constante de seu parecer;

5) projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Uchôa, no Estado de São Paulo, dispondo a respeito de isenção dos impostos predial e territorial urbanos (proc. 628-45) — opinar, unanimemente, pela aprovação, nos termos do parecer do Conselho Administrativo do Estado;

6) projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado de São Paulo, dispondo sobre a criação da taxa de expediente (proc. 721-43) — opinar, unanimemente, pela aprovação, dando-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1.º: "Esta taxa será paga adiantadamente pelos interessados, por documento, de acordo com a tabela anexa";

7) projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Quatá, no Estado de São Paulo, dispondo sobre a matança de gado no Município e estabelecendo as respectivas taxas (processo 581-45) — opinar, unanimemente, pela aprovação, nos termos do parecer do Conselho Administrativo do Estado.

Compareceu mais o Sr. Francisco Sá Filho, a quem o Sr. Valdir Niemeier passou a presidência.

8) Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Vitória (Espírito Santo), autorizando-a a contratar com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro um empréstimo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a obras e serviços de urbanização, aumento e melhoria do abastecimento d'água da cidade, atualização do cadastro urbano, levantamento do censo imobiliário e outros melhoramentos municipais (proc. 677-45) — opinar por que seja esclarecido: a) — qual a situação financeira da Prefeitura referida; b) quais as obras previstas a serem realizadas com o empréstimo; e c) qual o orçamento discriminado das mesmas; propor também que seja examinada a possibilidade de não se dar garantia de tributos à operação; esta última recomendação não foi aceita pelos Srs. Leoni Machado e Oto Prazeres;

9) Ante-projeto de Decreto-lei federal, dispondo sobre a transcrição dos títulos translativos de direitos reais sobre imóveis expedidos pelos Estados (proc. 887-42) — conceder vista do processo aos Srs. Leal de Mascarenhas e Anor Maciel para que redijam as emendas oralmente oferecidas.

Compareceu mais o Sr. Luís Simões Lopes.

10) Exposição do Sr. Interventor Federal no Estado do Espírito Santo sobre as atividades da administração do Estado (processo 416-45) — opinar, unanimemente, por que se agradeça a remessa da exposição, a qual deverá ser recolhida, como subsídio para estudos ulteriores, à Secretaria da Comissão;

11) anteprojecto de Decreto-lei federal, dispondo sobre aplicação do Decreto municipal n.º 4.613, de 2-4-934 e do Decreto-lei n.º 2.224, de 23-5-40 (proc. 1.499-42) — opinar por que não seja convertido em lei o projeto; o Sr. Anor Maciel ofereceu declaração de voto;

12) Consulta do Conselho Administrativo de São Paulo relativo ao Decreto-lei que dispõe sobre a criação do curso pre-normal naquele Estado (proc. 1.625-44) — opinar pela aprovação do parecer do relator, que assim termina: "Nessas condições, sou de parecer: a) — que não deve ser derogado o Decreto-lei número 14.002, de 25 de maio de 1944; b) que o Estado poderá revogar o parágrafo único do artigo 89 do Decreto-lei n.º 12.427, de 23 de dezembro de 1941, uma vez que essa proposta foi aceita por esta Comissão, com a aprovação do Sr. Presidente da República; c) que não está justificada a elevação dos vencimentos do diretor do Serviço de Saúde Escolar nem dos respectivos médicos o secretário, estes incluídos nas carreiras de Médicos e Oficial Administrativo, do Quadro Geral do Estado; e d) que a revisão dos vencimentos do pessoal docente só deve ocorrer por ocasião da reorganização do Quadro do Ensino, prevista no

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 23.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

As nove horas e quarenta minutos de 8 de junho de 1945, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Valdir Niemeier.

Estavam presentes os Srs. Oto Prazeres, Anor Butler Maciel, José Leal de Mascarenhas, M. Paulo Filho e Leoni de Oliveira Machado. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Na ordem do dia, resolveu-se:

1) Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, no Estado de São Paulo, isentando do imposto predial os imóveis de valor locativo anual até Cr\$ 3.600.00 quando forem o único bem de pessoas inválidas e sem arrimo (processo 673-45) — opinar, unanimemente, pela aprovação, nos termos do parecer do Conselho Administrativo do Estado;

2) Recurso da Fundação Antônio e Helena Zerrener contra o ato do Governo do Estado de São Paulo, indeferitório do pedido de isen-

ção de impostos que lhe fizera aquela entidade (proc. 501-43) — opinar, unanimemente, pela aprovação do parecer do relator que assim concluiu: "Em face do exposto parece que, para pôr fim ao curso desta reclamação, se deve informar à Interventoria de São Paulo e a recorrente, que o despacho presidencial de 23 de julho de 1940, determinando o arquivamento do memorial, decidiu, também, o mérito do recurso, o qual, por isso, em face de parecer da CENE, foi arquivado por decisão ministerial";

3) Projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Ceará, isentando o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Fortaleza, de impostos e taxas sobre a construção do prédio que lhe servirá de sede (proc. 1.385-44) — opinar, unanimemente, pela aprovação, modificando a parte final do art. 2.º para se dizer, em lugar de "bem como na hipótese de vir a ser alienado a terceiro", o seguinte, "e completado na hipótese de vir a ser alienado a terceiro";

4) projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal em São Paulo, dispondo sobre as terras devolutas do Estado e dando outras providências (proc. 1.207-42) — opinar pela aprovação, nos termos do parecer do Senhor Valdir Niemeier; o Sr. Oto Prazeres manifes-

artigo 49 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-7-44; o Sr. Sá Filho votou com restrições quanto à competência federal para examinar o assunto, em face do Decreto-lei n.º 7.518, deste ano, e quanto às duas últimas conclusões acima transcritas; o Sr. Anor Maciel ofereceu esta declaração: "Voto contra o parecer, pois a lei determina que a matéria promulgada pelo Estado sem a autorização do Presidente da República deve ser invalidada. E como o assunto já não mais depende dessa autorização, o Estado poderá reconhecer a nulidade e validar os atos praticados por nova lei, si julgar conveniente";

13) Recurso interposto por Laura Fernandes Bentes do ato da Interventoria Federal no Pará, que tornou sem efeito o decreto que a nomeou para o cargo de professora do Grupo Escolar da Capital (proc. 735-44) — opinar, unanimemente, pela aprovação das conclusões do parecer do relator, verbis: "1.º — que se dê provimento, em parte, ao recurso, para o fim de considerar a recorrente em disponibilidade, desde a data da extinção do cargo que ocupava, até que seja aproveitada; e 2.º que se recomende à Interventoria Federal no Estado do Pará o aproveitamento da recorrente na forma da lei";

14) Projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal em São Paulo, dispondo sobre gratificações previstas nos itens I e II do artigo 118 do Decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41 (proc. 296-45) — opinar, unanimemente, pela aprovação; foi rejeitada a preliminar, acolhida pelos Srs. Sá Filho e Anor Maciel, de incompetência do Governo Federal para examinar o assunto;

15) Recurso de Henrique Martins Fontes, funcionário de São Paulo, do ato da Interventoria Federal naquele Estado, que lhe negou o pagamento de cotas (proc. 563-43) — conceder vista ao Sr. Sá Filho;

16) Recurso interposto por Tenório Filho & Cia., comerciantes em Maceió, no Estado de Alagoas, do despacho do Interventor, desprovendo o recurso intentado contra o ato da Prefeitura, que manteve a majoração do lançamento do imposto de licença, em 1944 (processo 313-44) — opinar pela aprovação das conclusões do parecer do relator, verbis:

1.º — que se deve tomar conhecimento do recurso, fiel ao prazo e às condições do Decreto-lei n.º 1.202, e conforme a jurisprudência desta Comissão; De *meritis*: 2.º — que se lhe deve negar provimento: a) — quanto à infundada acusação de inconstitucionalidade do imposto de licença; b) — relativamente à elevação do lançamento, pela alteração da classe do estabelecimento do recorrente, o que foi aliás, prudentemente considerado pelo Interventor; 3.º que se converte o feito em diligência, na parte referente ao duplo lançamento, e fim de que se peça a Delegacia Fiscal em Alagoas, por intermédio do Ministério da Fazenda, que mande investigar se há, de fato, no caso do recorrente, dois prédios, dois estabelecimentos comerciais ou dois ramos de negócios distintos; o Sr. Leal Matcareñas não concordou com a diligência proposta;

17) Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Abaetetuba, no Estado do Pará, dispondo sobre a regulamentação do trapiche e criando taxas de capatazias (proc. 453-45) — opinar, unanimemente, pela rejeição, à vista do parecer do relator que assim conclui: "O caminho a seguir pela Municipalidade, de acordo com a legislação federal e com a jurisprudência desta Comissão, é entender-se com o Ministério da Viação, e em seguida com o da Fazenda, para obter a autorização do serviço de portos e de trapiche, com a faculdade de arrecadar as taxas que as leis federais citadas permitirem, nos limites acima traçados. Em suma, propõe-se que seja desaprovado o projeto, recomendando-se ao Governo do Pará promover o entendimento aludido, entre as autoridades federais e o Município de Abaetetuba";

18) projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Vacaria no Estado do Rio Grande

do Sul, dispondo sobre o lançamento de um empréstimo interno de Cr\$ 700.000,00, para compra de uma usina termoeletrica (processo 532-45) — opinar, unanimemente, no sentido de ser solicitado o parecer da Secretaria de Obras Públicas do Rio Grande do Sul sobre a conveniência da aquisição;

19) recurso de José Antônio Martins Romeu Filho e outros, extranumerários da Prefeitura do Distrito Federal, de despacho do Sr. Prefeito, referente à classificação funcional dos interessados (proc. 4.511-44) — opinar pelo provimento do recurso para que aos recorrentes se fixe o salário de Cr\$ 1.800,00 mensais, contra o voto do relator, Sr. Simões Lopes; o Sr. Sá Filho negou também provimento ao recurso, mas propôs que se recomendasse à Prefeitura o reexame do assunto, a fim de ser verificada a possibilidade do aumento da remuneração dos recorrentes.

Por fim, o Sr. Sá Filho apresentou esta declaração: "Projeto paulista de lei de terras — Declaração de voto — Declaro que, si estivesse presente, teria dado meu voto contrário ao projeto de lei paulista, entre outros pelas seguintes razões: a) — não obedece a nenhum programa de política agrária, tão necessária à evolução social e econômica do Brasil; b) — invade a competência legislativa da União; c) — contém numerosos dispositivos contraditórios e inviáveis; e d) — atende mais ao interesse dos grandes ocupantes ou invasores do que dos pequenos lavradores e prejudica, sobretudo, a conveniência pública".

Encerrou-se a sessão às doze horas e 50 minutos.

Eu, Themistocles Jardim Villaga, oficial administrativo, redigi a presente. — A. Junqueira Ayres, Presidente. — Otto Prazeres, Secretário.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Em Portaria de 14 de junho corrente, foi designado o Contabilista, padrão "K", Paulino de Oliveira Diâmico, para, como representante do Ministério das Relações Exteriores, acompanhar os trabalhos da Divisão do Orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público.

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE DA DIVISÃO

Licenças:

Foram concedidos quarenta e cinco dias de licença, em prorrogação, a partir de 7 de junho corrente nos termos dos artigos 156-165 do Decreto-lei n.º 1.713 de 28-10-1939, a Maria Helena Martins Santos, Dactilógrafo "G". Período de licença anterior: 28-5-1945 a 7 de junho de 1945; e dez dias de licença, a partir de 10 do corrente, nos termos dos artigos 126-B 165 do Decreto-lei n.º 1.713 de 28-10-1939, a Alvaro de Oliveira Lima Borges, Servente V.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1945

Despacho:

No processo em que Lourenço Benedito de Melo, Escrevente, classe G, do Q. S. e extinto do Ministério da Guerra, solicita reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de transferência para a carreira de Escriurário, deste Ministério, o Senhor Ministro, exarou o seguinte despacho: Como parece ao D. A. O parecer do D. A. reporta-se ao da Divisão do Pessoal que é do seguinte teor:

Perdurando, contudo, a razão determinante do indeferimento da aludida transferência, isto é, reduzido número de cargos na classe final da carreira de Escriurário, parece à D. P., outrossim, não merecer deferimento o pedido de reconsideração. (MTIC-253.505-45.)

Dia 7

No processo referente ao arbitramento das ajudas custos dos membros da Comissão de Metrologia, o Senhor Ministro, exarou o seguinte despacho: Arbitro na base estabelecida para a reunião anterior. (MTIC-274.322-45.)

Processos despachados em: 22-2-45; 26-5-45; 3-6-45; 9-6-45 e 11-6-45.

O Senhor Ministro deferiu, com fundamento no art. 8.º do Decreto-lei n.º 7.128, de 7 de dezembro de 1944 e à vista das informações, os requerimentos em que os servidores da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, abaixo relacionados, optaram pelo serviço público Estadual.

Hercílio Monteiro de Oliveira, 2.º Escriurário.

Agenor Jardim, 3.º Escriurário, padrão E.

Carlos Júlio Bayex Starace, Procurador Adjunto, interino, padrão J.

Crescêncio Leonardo Spina, 3.º Escriurário, padrão E.

Zoé Martins de Camargo, extranumerário, Auxiliar de Escriurário.

Irma Giancoli, 5.º Escriurário, padrão C.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

N.º 278.729 (P. 84 (19)) (A.812) (D.16-6) — Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, do Estado do Rio Grande do Sul. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, do Estado do Rio Grande do Sul, constituída pelos sindicatos: "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de Porto Alegre", "Sindicato de Oficiais de Barbeiros e Cabeleireiros, de Porto Alegre", "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de Uruguaiana", "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de Santa Maria", "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de Pelotas" e "Sindicato de Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, de Rio Grande", pleiteando o seu reconhecimento como organização institucional federativa, resolve reconhecer a requerente sob a

denominação de "Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, do Estado do Rio Grande do Sul", como organização sindical do segundo grau, coordenadora das categorias profissionais compreendidas no 4.º Grupo — Empregados em turismo e hospitalidade — do plano pela Consolidação das Leis do Trabalho, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, devendo, outrossim, a Federação ora reconhecida, dentro do prazo de sessenta dias após a assinatura da respectiva carta de reconhecimento, encaminhar a este Ministério, para a devida aprovação, os documentos correspondentes às eleições dos membros das delegações sindicais, na conformidade do que dispõe o art. 23 da Portaria Ministerial n.º SCm. 338, de 31 de julho de 1940, sem prejuízo de que, de futuro, deverá tal encargo caber aos próprios sindicatos, o que feito e se forem homologadas essas eleições, abrir-se-á um novo prazo de trinta dias para que se procedam às eleições dos novos órgãos diretores da mesma Federação, na forma da lei e das instruções ministeriais, devendo, finalmente, ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo, tudo de acordo com a mencionada Consolidação das Leis do Trabalho. (São do teor seguinte as emendas supra citadas: "1) ao art. 49 deverá ser incluído um parágrafo único, assim redigido: "A convocação do Conselho de Representantes será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 dias, em jornal de grande circulação na base territorial da Federação" — "acrescentar nos estatutos da entidade, no art. 4.º a base territorial pretendida pela requerente".

Dia 2 de junho de 1945 (aditamento)

N.º 121.378 (P. 84 (11)) (A. 812 (D.16-6)) — Requer o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Belo Horizonte, a este Ministério, a ampliação de sua representação e extensão de base territorial. Defiro o pedido, de acordo com a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, passando o requerente a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Belo Horizonte, como representante das categorias profissionais integrantes do 6.º Grupo — Trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovação pela Consolidação das Leis do Trabalho, na base territorial dos Municípios de Belo Horizonte, Pedro Leopoldo e Distrito de Cedro (Município de Paraopeba), no Estado de Minas Gerais, devendo ser apostilada a correspondente carta de reconhecimento, de conformidade com o presente despacho.

N.º 278.726 (P. 84 (1)) (A. 821.1) (D.16-6) — Sindicato dos Hotéis e Similares, de Santos, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Hotéis e Similares, de Santos", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Luís Dias Marcelino; Secretário, Renato Botti; Tesoureiro, Alfredo Rabel. Suplentes: Hugo Pierotti, Faraó Santana Astuto, José Borges Alves. Conselho Fiscal: Benedito Ferreira Alves, Raul Ferreira dos Santos e Paulo Orlandi Filho. Suplentes: Fernando J. Martins Júnior, Dante Martini e Carivaldo Castanheira.

N.º 278.727 (P. 84 (02)) (A. 821.1) (D.16-6) — Sindicato dos Hotéis e Similares, de Maceió, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, apro-

vo as eleições realizadas no "Sindicato dos Hotéis e Similares, de Maceió", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Luís de Sá; Secretário, Antônio Gomes de Araújo; e Tesoureiro, Euclides Medeiros Gonçalves. Conselho Fiscal: Olímpio da Silva Lima, Napoleão de Araújo Barros e Galdino Ramos de Vasconcelos, dependendo a convocação dos suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal da prestação das provas ditadas pela Portaria Ministerial SCm. 338, mencionada.

Dia 5

N.º 262.985 (P. 93.3(06) (A. 412.11) (D.16-6) — Lanman & Kemp — Barclay & Co. of Brazil, sociedade norte-americana, recorre da resolução (n.º 5.476), do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, por unanimidade de votos, manteve a decisão do Sr. Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, que autorizou o registro da marca "Pequenas Pílulas de Russell, para o fígado", de acordo com o clichê de fls. 20, a requerimento da sociedade brasileira Russell Chemical S. A.

A resolução recorrida sustentou que não procede a alegação de que a marca Pequenas Pílulas de Russell seja imitação da marca registrada Pequenas Pílulas de Reuter, porque os dizeres constantes de ambas são quase todos inapropriáveis, de uso comum; que é realmente incontestável a semelhança dos rótulos, mas esta foi provocada pela própria recorrente, que, compondo a sua marca em 1933, imprimiu-lhe a mesma combinação de cores, já reivindicada pela recorrida em 1926; e que o fato de não ter a requerente renovado o registro em 1926, n.º 21.822, não aproveita à recorrente, de vez que não desaparecem o direito legítimo da recorrida, sobretudo em referência a essa combinação de cores, que a recorrente não reivindicou, nem poderia fazê-lo.

Alega, entretanto, a recorrente que a recorrida abandonou de modo claro e expresso a sua marca, pois, não a renovou; que é inegável a colidência da marca registranda Pequenas Pílulas de Russell — para o fígado e a registrada — Pequenas Pílulas de Reuter — para o fígado, o que, se coexistirem ambas, contrariando dispositivo expresso da lei (artigo 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923) e se o titular da marca em apêço a abandonou, não se justifica que um erro vá dar lugar a outro, devendo-se, por isso, ser provido o recurso e denegado o registro da marca Pequenas Pílulas de Russell.

Em aditamento, a recorrente suscita uma questão preliminar: a recorrente é uma sociedade anônima nacional, mas ostenta uma denominação em língua inglesa — Russell Chemical S. A. Em seguida, apresentando certidão fotostática do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, refere que a recorrida em assembleia geral realizada em 14 de maio de 1933, alterou a sua primitiva denominação "Reuter Barry S. A.", para a atual "Russell Chemical S. A.", e que assim procedeu porque fora compelida por uma decisão Supremo Tribunal Federal (acórdão na apelação cível n.º 6.232, de 2-9-32). A recorrente se limitou a referir o livro "Origem, Evolução, Natureza e Tutela do Nome Comercial" onde diz encontrar-se dito acórdão, e transcreveu trechos da sentença proferida a 29-1-1930, sobre a ação proposta por Reuter Barry Inc., sociedade norte-americana, contra a S. A. Reuter Barry, na qual é referido que a primeira se organizou a 29-11-1919, ao passo que a segunda só se constituiu em 1925 e que aquela teve a prioridade do registro das marcas Reuter e Barry. Por fim a recorrente salienta que ainda aguarda decisão do Conselho de Recursos o termo de depósito número 86.071, registro da marca — Sabonete

curativo de Russell, e sugere que o presente recurso aguarde solução daquele outro processo em que o Conselho terá exigido, segundo refere a recorrente, prova de licenciamento na Saúde Pública do produto a que se destina a marca Sabonete Curativo de Russell.

Conclui a recorrente por pedir seja ouvido o Sr. Consultor Jurídico deste Ministério. Não importa qual seja a denominação da sociedade recorrente, uma vez que a mesma foi constituída antes da vigência do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, e o Senhor Presidente da República, por despacho de 24-8-42, aprovou a proposta deste Ministério, com a concordância do da Fazenda, admitindo que a sociedades anônimas, anteriores à nova lei conservem a sua denominação. Nem cabe ao caso em apêço a diligência determinada pelo Conselho de Recursos no processo referido pela recorrente. Cumpre decidir é se contravam alguma disposição legal o registro da marca — Pequenas Pílulas de Russell, requerido por Russell Chemical S. A., tendo em vista a impugnação apresentada pela proprietária da marca Pequenas Pílulas de Reuter. Verifica-se que ambas protegem preparados farmacêuticos, semelhantes, e têm rótulos cuja semelhança o Conselho reconhece ser "realmente incontestável".

Entretanto, não se pode considerar que a marca registranda seja imitação da registrada, ou que possibilite confusão, porque os dizeres — Pequenas Pílulas são inapropriáveis, de uso comum e é justo reconhecer, como fez a resolução recorrida, que a semelhança dos rótulos foi provocada pela própria recorrente que imprimiu a sua marca, em 1933, a mesma combinação de cores que a recorrida havia reivindicado em 1926.

Nestas condições, opino seja negado provimento ao recurso e mantida a resolução do Conselho de Recursos. — Hektor de Menezes Côrtes, assistente técnico. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

Dia 6 (aditamento)

N.º 278.906 (P. 84(19) (A. 812) (D.16-6) — Atendendo ao que requereu a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, do Rio Grande do Sul, constituída pelos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, dos Municípios de Porto Alegre, Bagé, Santa Maria, Livramento, São Leopoldo, Passo Fundo e Novo Hamburgo, pleiteando o seu reconhecimento como organização institucional federativa, de acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo reconhecer a requerente, sob a denominação de Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, do Estado do Rio Grande do Sul, como associação sindical do segundo grau, coordenadora da categoria profissional compreendida no primeiro grupo — empregados em estabelecimentos bancários — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, aprovado pela Consolidação das Leis do Trabalho, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, adaptados os respectivos com as emendas sugeridas, à Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, outrossim, a Federação, dentro do prazo de sessenta dias, após a assinatura da respectiva carta de reconhecimento, encaminhar a este Ministério, para a devida aprovação, os documentos correspondentes às eleições dos membros das delegações sindicais na conformidade do que dispõe o art. 23 da Portaria Ministerial n.º SCm. 338, de 31 de julho de 1940, sem prejuízo de que, de futuro, deverá tal encargo caber aos próprios sindicatos, o que feito e se forem homologadas essas eleições abrir-se-á um novo prazo de 30 dias para que se proceda às eleições dos novos órgãos diretores da mesma Federação, na forma da lei e das instruções ministeriais, devendo, finalmente, ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo, tudo de acordo com o disposto no art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dia 9 (aditamento)

136.498 (P. 93.3 (06)) (A. 623.13) (D. 16-6) — Química "Gayer" Ltda., solicitando permissão para rescindir o contrato de trabalho de alguns de seus empregados, de acordo com o Decreto-lei n.º 4.638, de 31 de agosto de 1942. — As informações prestadas pela Química Bayer Ltda., em liquidação, em nada alteram a situação constante dos autos, e, pela qual, não se positiva a existência de atos ou fatos atentatórios à segurança nacional ou, mesmo, de modo que possa levar à conclusão de poderem ser consideradas como elementos perigosos os empregados para cuja rescisão dos respectivos contratos de trabalho é solicitada a necessária autorização, nos termos do Decreto-lei n.º 4.638, de 31 de agosto de 1942.

A própria empresa requerente, para declarar suspeitos os empregados em apêço, unicamente se atem ao fato de haverem os mesmos recebido gratificações desproporcionais aos salários percebidos e às funções exercidas, o que, entretanto, por si só, não basta para determinar a pretensa periculosidade, levando-se em conta os elementos constantes dos autos e colhidos em fontes idôneas.

Nestas condições, submeto o presente à consideração do Exmo. Sr. Ministro opinando pelo indeferimento do pedido de fls. 2, negando-se, consequentemente, a necessária autorização para que a Química Bayer Ltda., em liquidação, possa, com apêço nos dispositivos de Decreto-lei n.º 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho de seus empregados Hans Nicolaus Beck, Hans Wilfried Guenter Schwendler, Moritz Mueller, Heinz Valdor, Hermann Dueszel, Hans Hermann Joerges. — *J. de Sgadas Vianna*, Diretor de Departamento Nacional do Trabalho. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

188.511 (P. 93.2(06)) (A. 823.91) (D. 16-6) — A Livraria Geral Franco Brasileira pede revisão do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe exigiu o recolhimento, com multa, das contribuições que considerou devidas. — De acordo com o estatuto no art. 731, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, descabe a revisão pleiteada, visto que somente as decisões da Egrégia Câmara de Previdência Social podem ser revistas por Vossa Excelência, nas hipóteses que menciona.

Não é possível, portanto, a supressão da instância normal de recursos das decisões do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que é a mencionada Câmara (art. 706 da Consolidação), mediante conhecimento do pedido em apêço. Opino, pois, pelo indeferimento do pedido. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

215.920 (P. 99.4B) (A. 839.4) (D. 16-6) — Nilo Pinheiro Barroso, Contabilista Auxiliar, referência 21 TSM do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, recorre do despacho do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que manteve o ato da Comissão Reorganizadora contrário ao seu pedido de aproveitamento na referência 35 da mesma série funcional. — Tendo em vista as sugestões do Departamento Administrativo do Serviço Público, constantes do parecer da sua Divisão de Estudos de Pessoal, publicado no *Diário Oficial* de 14 de abril de 1945, a página n.º 6.699, e ainda a constituição da Comissão que, na sua conformidade foi designada, encaminhe-se o presente a essa Comissão.

215.969 (P. 99.4B) (A. 832.31) (D. 16-6) — Néa de Miranda Braga, Escriturário, classe F, do Quadro Permanente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicita reconsideração do despacho proferido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que manteve o ato da Comissão Reorganizadora contrário à melhoria de classificação pleiteada pelo recorrente. — O assunto se encontra suficientemente esclarecido nos termos da minuciosa informação de fls. 26 da

De outro lado, a recorrente não apresenta matéria nova, pelo que mantenho o despacho anterior.

217.550 (P. 99.4B) (A. 839.4) (D. 16-6) — Eduardo Bessa, Escriturário, classe G, do Quadro Permanente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicita reconsideração do despacho proferido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que manteve o ato da Comissão Reorganizadora daquele Instituto contrário ao seu aproveitamento na classe H da carreira de Oficial Administrativo.

A matéria já foi suficientemente apreciada nos termos do despacho de fls. 1.

Quanto a pleiteada melhoria de situação, o assunto está sendo reexaminado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no sentido de ser apurado se, de acordo com a Exposição de Motivos n.º 618 de 26 de março de 1945, aprovada pelo Sr. Presidente da República, teria o recorrente, por lei, acesso assegurado à carreira de Oficial Administrativo.

Isto posto, mantenho o despacho de fls. 1.

222.511 (P. 99.4S) (A. 839.4) (D. 16-6) — Manuel Lacerda da Silva, Escriturário, classe C, do Quadro Permanente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, alegando possuir diploma de Contador e haver prestado serviços como Gerente de Agências, recorre do ato da Comissão Reorganizadora daquele Instituto, que indeferiu seu pedido de classificação na carreira de Contador. — A pretensão do recorrente poderia, por equidade, ser atendida. Todavia, a penalidade que lhe foi imposta, em virtude de faltas apuradas em inquérito administrativo, conforme se apura do documento de fls. 12, desaconselha o atendimento da classificação pleiteada. Assim, pois, indefiro o pedido.

223.726 (P. 99.4M) (A. 752) (D. 16-6) — Henrique Francisco Martins, tutor da menor Josefina Soares Martins, pede revisão do acórdão da Egrégia Câmara de Previdência Social que, confirmando a resolução do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, indeferiu o pedido de pensão. — Conforme bem decidiu o acórdão revisando, não assiste a menor direito à pensão, por morte do seu pai, de vez que este, deixando em meio de 1941 a firma Adega Internacional Ltda., da qual foi sócio, não mais contribuiu para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes até novembro de 1942, data em que se verificou o seu óbito, e, em consequência, perdeu a qualidade de segurado deste Instituto, *ex-vi* do disposto nos artigos 81, §§ 1.º e 2.º, e 7.º, alínea b, do Regulamento baixado com o Decreto n.º 5.493, de 9 de abril de 1940. Portanto, não há como deferir o pedido ora formulado.

Neste sentido, manifesta-se igualmente a Douta Procuradoria de Previdência Social.

Opino, portanto, pelo indeferimento do pedido de revisão. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Dia 12

N.º 271.545 (P. 81.6) (A. 839.1) (D. 16-6). — O Senhor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, atendendo às considerações do Conselho Diretor em torno da situação de Godofredo de Araújo Bastos, de vez que "o assunto está fora da alçada administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado", encaminha o pedido à superior consideração de Vossa Excelência. O interessado foi demitido, nos termos do artigo 55, alínea b, da Consolidação das Leis Penais, do cargo efetivo de Chefe de Seção, em virtude de haver sido condenado por mais de seis anos de prisão celular. Sucede, entretanto, que a referida pena foi comutada para cinco anos, por Decreto do Senhor Presidente da República. Em face do que ocorre solicita o requerente reintegração no quadro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Tendo em vista, porém, haver sido solicitado, no mesmo pedido, o estudo da possibi-

lidade de uma aposentadoria, deixou a administração do Instituto de julgar o mérito do pedido — a reintegração — preferindo encaminhar o processo à autoridade ministerial. Não nos parece, aconselhável, a essa altura, a apreciação dos aspectos jurídicos sobre a legitimidade das pretensões do servidor em lide. Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, autarquia administrativa, com personalidade jurídica própria, é que cabe conhecer originariamente do pedido e não inverter, como na espécie se pretende, a escala de julgamento, aliás contrariamente às disposições dos artigos 68 e seguintes do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940. Nessas condições, somos pela restituição do processo à autarquia de origem. — *J. Leonel de Bezende Neto*, Assistente Técnico. — Tal como bem afirmou o Sr. Assistente Técnico, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado incumbe dirimir, originariamente, as questões administrativas oriundas de seus próprios serviços, e somente em grau de recurso é que cabe encaminhá-las ao pronunciamento ministerial. Assim, estamos de inteiro acordo com os termos do parecer do Sr. Assistente Técnico, em cuja conformidade opinamos que se proceda. *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Divisão de Registro do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de maio de 1945

Documentos deferidos

CONTRATOS:

- N.º 20.840-43 — Cartonagem Ferreira & Pinto Ltda.
- N.º 24.418-44 — Gonçalves & Irmão.
- N.º 4.914-45 — Percs & Pinto.
- N.º 7.128-45 — Holanda & Cia. Ltda.
- N.º 7.376-45 — M. F. Pereira & Irmão.
- N.º 7.580-45 — Rabelo & Habib Ltda.
- N.º 7.716-45 — Antônio R. Mourão & Cia. Ltda.
- N.º 7.773-45 — Moreira Rocha & Cia. Limitada.
- N.º 8.234-45 — "Simac" Sociedade Comercial de Máquinas para Industrial Ltda.
- N.º 8.291-45 — Abílio & Pinto Soares.
- N.º 8.293-45 — A. Ferreira & Silvério.
- N.º 8.299-45 — Construtora Rosenfeld Limitada.
- N.º 8.310-45 — Antônio Zidan & Cia. Limitada.
- N.º 8.332-45 — Luís Sebastião Pereira & Cia.
- N.º 8.353-45 — "Socifer" Sociedade Importadora de Ferragens Ltda.
- N.º 8.363-45 — Almeida & Deus Limitada.
- N.º 8.371-45 — Paulino & Moreira.
- N.º 8.384-45 — Couto, Carvalho & Machado.
- N.º 8.398-45 — Bessa & Sá Limitada.
- N.º 8.413-45 — Rocha & Delfim.
- N.º 8.432-45 — C. T. Costa & Cia.
- N.º 8.435-45 — Longue & Vazquez.
- N.º 8.416-45 — J. Pinho & Pedreira.
- N.º 8.453-45 — Mário & Armando.
- N.º 8.461-45 — Mármore Terrazo Brasileira, Limitada.
- N.º 8.491-45 — Almeida & Augusto.
- N.º 8.498-45 — Representações Yalta Ltda.
- N.º 8.501-45 — Leal, Leal & Fachinetti.
- N.º 8.562-45 — M. Martins & Freitas.
- N.º 8.579-45 — Novais & Cunha Ltda.
- N.º 8.993-45 — Representações Brasileiras de Artigos Dentários Ltda.
- N.º 8.995-45 — Artefatos de Vidro Neon Limitada.
- N.º 9.076-45 — Cocktail Revista Limitada.
- N.º 8.777-45 — Indústria de Fermento Estrela Branca, Limitada.

ALTERAÇÕES:

N.º 4.773-45 — Farmácia Homeopática Ma-
mon Ltda.
N.º 6.137-45 — Instituto Carioca de Biolo-
gia Limitada.
N.º 6.653-45 — Frussa Neumann & Cia.
N.º 6.701-45 — Construtora Silva Limitada.
N.º 6.965-45 — Panificação Mercúrio Li-
mitada.
N.º 7.131-45 — Panificação Mercúrio Li-
mitada.
N.º 7.617-45 — Sérgio & Cia. Ltda.
N.º 7.788-45 — Açougue Baugu Ltda., para
Cerqueira & Barbosa.
N.º 7.870-45 — Carnasciali & Cia. Ltda.
N.º 8.002-45 — Costa & Vilela para Costa,
Vilela & Machado Ltda.
N.º 8.012-45 — Grenha & Cia.
N.º 8.047-45 — Domingos Forte & Cia. Li-
mitada.
N.º 8.115-45 — Sousa Ribeiro & Cia. Li-
mitada.
N.º 8.152-45 — União Gráfica Ltda.
N.º 8.179-45 — Pereira Almeida & Cia. Li-
mitada.
N.º 8.195-45 — Gonçalves Moreira & Car-
valho.
N.º 8.201-45 — Farno Indústria Ltda.
N.º 8.202-45 — Calçado Amir Limitada.
N.º 8.245-45 — O. P. Garcia & Cia.
N.º 8.236-45 — Laboratório Farmacêutico
Teomato Ltda.
N.º 8.268-45 — "Tintas" Caba Combate Li-
mitada.
N.º 8.278-45 — Empresa de Comércio Im-
portadora e Exportadora "Solari" Ltda.
N.º 8.328-45 — Lixa Reclame Ltda.
N.º 8.362-45 — J. de Sousa Pinto & Cia.
Ltda.
N.º 8.365-45 — Silva, Soares & Cia.
N.º 8.390-45 — Intimex-Sociedade Interna-
cional de Importação e Exportação Ltda.
N.º 8.396-45 — A. Ataíde & Cia. Ltda.,
para Sociedade Comercial de Tecidos "Teci"
Ltda.
N.º 8.402-45 — Sociedade Anglo-Brasileira
de Eletricidade Ltda.
N.º 8.408-45 — Farmácia Fênix Ltda.
N.º 8.471-45 — Tecelagem e Passamanaria
Tijoca Ltda.
N.º 8.532-45 — Knepeli, Demel & Cia. Li-
mitada.
N.º 8.653-45 — Territorial Guaratiba Li-
mitada, para Territorial Santa Maria Bruns-
chwig, Hasperoy, Ltda.

BISTRATOS:

N.º 8.145-45 — J. Gasteldelo & Bandeira.
N.º 8.252-45 — Baeta & Nunes Ltda.
N.º 8.323-45 — G. Botelho & Barbosa.
N.º 8.327-45 — Veloso & Soares.
N.º 8.334-45 — Fermento Estrela Branca
Limitada.
N.º 8.360-45 — Hermínia Pinheiro & Irmão.
N.º 8.44-45 — J. Cunha & Jacinto.
N.º 8.466-45 — Sociedade Carioca de Opera-
ções Imobiliárias Limitada.
N.º 8.495-45 — I. Berman & Cia. Ltda.

COMPANHIAS:

N.º 2.461-45 — Rádio Clube do Brasil S. A.
N.º 2.462-45 — Rádio Clube do Brasil S. A.
N.º 5.578-45 — Companhia Comissária e
Exportadora de Algodão.
N.º 5.717-45 — Braço S. A.
N.º 5.777-45 — Empório de Casemiras S. A.
N.º 6.519-45 — Cia. Fábrica de Vidros e
Cristais do Brasil "Esberard".
N.º 6.770-45 — Indústria Cerâmica "Xavan-
tes" S. A.
N.º 7.030-45 — Vigia S. A.
N.º 7.251-45 — Cia. Brasileira de Vitami-
nas e Produtos Químicos "Vitaquímica".
N.º 7.313-45 — Casa Bancária Seabra San-
tos S. A.
N.º 7.362-45 — Banco Mercantil do Brasil
Sociedade Anônima.
N.º 7.427-45 — Banco da Bahia, Sociedade
Anônima.
N.º 7.521-45 — Coca-Cola Refrescos, S. A.

N.º 7.522-45 — Coca-Cola Refrescos, S. A.
N.º 7.559-45 — Representações Interame-
ricanas, S. A.
N.º 7.757-45 — Cia. de Expansão Econômi-
ca Fluminense.
N.º 7.897-45 — Rádio Tamóio S. A.
N.º 8.165-45 — Banco Mercantil do Brasil
Sociedade Anônima.
N.º 8.172-45 — Transportes Auto-Rodoviá-
rios Interestaduais S. A. — T.A.R.I.
N.º 8.138-45 — Navebras S. A. (Comércio
e Petróleo).
N.º 8.533-45 — S. A. Matérias Primas e
Combustíveis "Mapui".
N.º 8.669-45 — Cia. Fly-Tox do Brasil, So-
ciedade Anônima.
N.º 8.689-45 — "Coferinat" Companhia Bra-
sileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.
N.º 8.690-45 — Ferragens Madureira S. A.
N.º 8.721-45 — Usina São José S. A.
N.º 8.725-45 — Usina Santa Cruz S. A.
N.º 8.726-45 — Companhia União Imobiliá-
ria.
N.º 8.872-45 — Companhia Progresso In-
dustrial do Brasil.
N.º 8.876-45 — Empresa de Construções Ge-
rais S. A.
N.º 8.884-45 — Sociedade Anônima Produ-
tos Têxteis "Spat".
N.º 8.893-45 — Sociedade Mútua de Seguros
Gerais "A Universal".
N.º 8.899-45 — Cia. Serviços de Engenharia.
N.º 8.914-45 — Moinho Fluminense S. A.
N.º 8.915-45 — Cia. Geral de Comércio e
Finanças S. A.
N.º 8.921-45 — Banco de Crédito Pessoal
Sociedade Anônima.
N.º 8.977-45 — Viação Aérea Santos Du-
mont S. A.
N.º 8.992-45 — E. Haegler & Cia. Ltda.
para S. A. Haegler de Máquinas e Representa-
ções.
N.º 9.090-45 — Companhia Aga do Brasil
de Gás Acumulado.
N.º 9.114-45 — S. A. Composições "Inter-
national" (do Brasil).
N.º 9.116-45 — Alian Imobiliária, S. A.
N.º 9.117-45 — Alian Imobiliária, S. A.
N.º 9.134-45 — Cia. Brasileira de Sedas e
Tecidos — "Cibrasete".
N.º 9.154-45 — Empresa de Construções
Gerais S. A.
N.º 9.221-45 — Importadora e Exportadora
Debize, S. A.
N.º 9.258-45 — Cia. Agro-Pecuária e In-
dustrial de Campinas.
N.º 9.259-45 — Cia. Agrícola Paulista.
N.º 9.260-45 — Mesbla S. A.
N.º 9.423-45 — Engelhard Industrie, Inc.
N.º 9.586-45 — Indústria Cerâmica "Xavan-
tes" S. A.
N.º 9.489-45 — Correia e Castro & Cia. Ltda.
para Correia e Castro S. A., Importação e
Distribuição de Petróleos e seus Derivados.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 12.319-44 — M. Cactano de Oliveira.
N.º 3.246-45 — Jan Ignacy Frey.
N.º 6.075-45 — Antônio de Andrade — Pa-
daria.
N.º 6.242-45 — J. Barbosa — Máquinas.
N.º 6.361-45 — I. M. Rabelo.
N.º 6.600-45 — Antônio de Campos — Qui-
tanda.
N.º 6.606-45 — Artur de Paulo — Quitanda.
N.º 6.687-45 — Noêmio de Sousa.
N.º 7.283-45 — Jacinto Fernandes — Alfaia-
taria.
N.º 8.208-45 — José Gonçalves Monteiro
Serra.
N.º 8.209-45 — José da Silva Filho.
N.º 8.271-45 — Felisberto do Amaral.
N.º 8.277-45 — Luís Machado Velho.
N.º 8.285-45 — A. C. da Silva Lopes.
N.º 8.297-45 — Amândio Marques dos San-
tos.
N.º 8.298-45 — João da Cruz.
N.º 8.305-45 — Daniel Costa Pinheiro.
N.º 8.313-45 — Antônio Romão.
N.º 8.341-45 — José Furtado de Carvalho.
N.º 8.358-45 — Afonso da Silva Gomes.
N.º 8.361-45 — Carlos Antônio Homem.
N.º 8.395-45 — Davi Francisco.

N.º 8.400-45 — Abílio Pereira Gomes.
N.º 8.412-45 — Martinho de São Pedro.
N.º 8.415-45 — Maria da Conceição Franco
Gomes.
N.º 8.421-45 — Haroldo da Fonseca Rodri-
gues.
N.º 8.430-45 — Emílio Ribeiro.
N.º 8.439-45 — L. M. de Medeiros.
N.º 8.448-45 — Avelino Augusto.
N.º 8.455-45 — Antônio Machado Flor.
N.º 8.458-45 — W. M. Torres.
N.º 8.470-45 — Nadir Pires Moreno.
N.º 8.480-45 — Válder Billwiller.
N.º 8.481-45 — G. Roizenblit.
N.º 8.500-45 — José Balogh.
N.º 8.405-45 — Balbina Barbosa Costa.
N.º 8.506-45 — A. Barbeito.
N.º 8.550-45 — Jassé da Silva Valinho.
N.º 8.575-45 — Gabino Ferreira Pinto.
N.º 8.609-45 — Roberto Pinto.
N.º 8.611-45 — Renato de Santa Cruz de
Oliveira.
N.º 9.307-45 — Aríbal dos Santos — Bo-
tequim.

FIRMAS SOCIAIS

N.º 11.040-43 — Oliveira & Fonseca.
N.º 24.419-44 — Gonçalves & Irmão.
N.º 3.547-45 — J. Pinho & Morais Ltda.
N.º 4.915-45 — Peres & Pinto.
N.º 5.316-45 — Tostes & Silva.
N.º 6.138-45 — Instituto Carioca de Bio-
logia Limitada.
N.º 6.254-45 — Jorge João Magoulas & Cia.
Ltda.
N.º 7.108-45 — Laboratório Viana Wishart
Limitada.
N.º 7.129-45 — Holland & Cia. Ltda.
N.º 7.321-45 — Hor-Meyh & Neves.
N.º 7.377-45 — M. F. Pereira & Irmão.
N.º 7.717-45 — Antônio R. Mourão & Cia.
Ltda.
N.º 7.789-45 — Cerqueira & Barbosa.
N.º 7.994-45 — N. Rodrigues & Cia. Ltda.
N.º 8.003-45 — Costa, Vilela & Machado Li-
mitada.
N.º 8.235-45 — "Simac" Sociedade Comer-
cial de Máquinas para Indústria Ltda.
N.º 8.292-45 — Abílio & Pinto Soares.
N.º 8.291-45 — A. Ferreira & Silvério.
N.º 8.300-45 — Construtora Rosenfeld Li-
mitada.
N.º 8.320-45 — Antônio Zidan & Cia. Ltda.
N.º 8.333-45 — Luís Sebastião Pereira &
Companhia.
N.º 8.354-45 — "Socifer" Sociedade Impor-
tadora de Ferragens Ltda.
N.º 8.372-45 — Paulino & Moreira.
N.º 8.399-45 — Bessa & Sá Limitada.
N.º 8.414-45 — Rocha & Delfim.
N.º 8.433-45 — C. T. Costa & Cia.
N.º 8.436-45 — Longue & Vasquez.
N.º 8.447-45 — J. Pinho & Pedreira.
N.º 8.454-45 — Mário & Armando.
N.º 8.465-45 — Mármore Terrazo Brasileira,
Ltda.
N.º 8.492-45 — Almeida & Augusto.
N.º 8.499-45 — Representações Yalta Ltda.
N.º 8.563-45 — M. Martins & Freitas.
N.º 8.580-45 — Novais & Cunha Ltda.
N.º 8.654-45 — Territorial Santa Maria —
Brunschwig, Hasperoy, Limitada.
N.º 8.712-45 — M. J. de Moraes & Cia.
Ltda.
N.º 8.994-45 — Representações Brasileiras
de Artigos Dentários Ltda.
N.º 8.996-45 — Artefatos de Vidro Neon
Limitada.
N.º 9.077-45 — Cocktail Revista Limitada.
N.º 9.317-45 — Moreira Rocha & Cia. Li-
mitada.
N.º 8.513-45 — Indústria de Fermento Es-
trela Branca, Limitada.

CANCELAMENTOS

N.º 4.668-45 — Alves, Carvalho & Silva.
N.º 6.139-45 — Instituto Carioca de Biolo-
gia Limitada.
N.º 8.004-45 — Costa & Vilela.
N.º 8.048-45 — Domingos Forte.
N.º 8.207-45 — João Antônio Fernandes.

N.º 8.461-45 — V. Hoppmann.
 N.º 8.564-45 — Manuel Francisco Martins Júnior.
 N.º 8.655-45 — Territorial Guaratiba Limitada.
 N.º 8.976-45 — N. Rodrigues & Cia.
 N.º 9.084-45 — Rosa Grynberg.
 N.º 9.121-45 — Albino Marques Grelo.
 N.º 9.150-45 — Jacob Lerner.
 N.º 9.225-45 — J. Pinho & Moraes Ltda.
 N.º 9.228-45 — Tiago Pantoja.
 N.º 9.234-45 — Jan Ignacy Frey.
 N.º 9.319-45 — F. R. de Marasciulo.
 N.º 9.328-45 — P. C. Rapuano.
 N.º 9.360-45 — Café D. Pedro II Ltda.
 N.º 9.527-45 — E. Haegler & Cia. Ltda.

ANOTAÇÕES

N.º 5.294-45 — Representações Brasilunio Limitada.
 N.º 6.826-45 — Saveria Modas Ltda.
 N.º 7.883-45 — Casas Grilo, de Vidros Limitada.
 N.º 8.960-45 — Construtora Pan-América Limitada.
 N.º 8.965-45 — Alves & Vidal.
 N.º 8.972-45 — Alfredo Tedeschini.
 N.º 8.999-45 — A. G. Sousa.
 N.º 9.010-45 — Oscar Estevam.
 N.º 9.011-45 — Casa José Santos (Couros) Limitada.
 N.º 9.013-45 — Francisco da Cunha Viana.
 N.º 9.070-45 — José Gomes da Rocha & Cia.
 N.º 9.099-45 — B. Mazloum.
 N.º 9.101-45 — Elias Zeitel.
 N.º 9.112-45 — Luiz Severiano Ribeiro.
 N.º 9.111-45 — Antônio D. da Costa.
 N.º 9.146-45 — Hélio Arôxa.
 N.º 9.148-45 — Francisco Araújo Filho.
 N.º 9.151-45 — Benevides José de Moura.
 N.º 9.152-45 — F. Ferreira & Cia. Ltda.
 N.º 9.165-45 — A. S. Pinto Magalhães.
 N.º 9.196-45 — José Joaquim de Abreu.
 N.º 9.208-45 — Brasil Importadora e Exportadora Limitada.
 N.º 9.210-45 — Manuel Inácio Cardoso Júnior.
 N.º 9.218-45 — Cervejaria Sul América Limitada.
 N.º 9.273-45 — J. Paredes.
 N.º 9.280-45 — A. Vaz Pinto.
 N.º 9.312-45 — Zigmund Jaimovich.
 N.º 9.332-45 — Cassiano Augusto Figueiredo.
 N.º 9.336-45 — Nacib Reis.
 N.º 9.344-45 — Henriqueta Rosas de Araújo.
 N.º 9.361-45 — Claudionor Bragança.
 N.º 9.373-45 — José Frederico de Sousa Martins.
 N.º 9.379-45 — Artur Alves Ramos.
 N.º 9.392-45 — A. M. de Almeida.

GERENTES

N.º 26.106-44 — Reis, Almeida & Cia.
 N.º 26.107-44 — Reis, Almeida & Cia.
 N.º 1.937-45 — Abrahão Assef.

DIPLOMAS

N.º 7.651-45 — Tanereto Cardoso de Paiva.
 N.º 8.222-45 — Hiroshi Hirano.
 N.º 9.026-45 — Alberto Leite de Araújo.
 N.º 9.027-45 — Alcides da Costa Guimarães.
 N.º 9.028-45 — Alcides José Werner.
 N.º 9.029-45 — Akda Gomes da Silva.
 N.º 9.030-45 — Aldo Ibaños.
 N.º 9.031-45 — Alfredo Armando Massa.
 N.º 9.032-45 — Alfredo Sérgio Ferreira Filho.
 N.º 9.036-45 — Aloisio Martins Varela.
 N.º 9.037-45 — Alvaro Gomes Terra.
 N.º 9.038-45 — Aloisio Esposel.
 N.º 9.039-45 — Alvaro Maia Filho.
 N.º 1.010-45 — Alvaro Nóbrega Brasil da Silva.
 N.º 9.041-45 — Alvaro de Sousa.
 N.º 9.042-45 — Amadeu Dalia.
 N.º 9.043-45 — Amaro Serpa de Araújo.

N.º 9.044-45 — Américo Papaleo.
 N.º 9.045-45 — Amílcar Leonello Ziller.
 N.º 9.052-45 — Anírio Chaves da Costa Prazeres.
 N.º 9.053-45 — Anísio do Monte Portela.
 N.º 9.054-45 — Anibal Nielsen de Araújo Soares.
 N.º 9.055-45 — Antenor Sá Barbosa.
 N.º 9.056-45 — Antônio Arnaldo Vergara.
 N.º 9.057-45 — Antônio Bonfim de Sousa.
 N.º 9.058-45 — Antônio Cândido Carneiro de Azambuja.
 N.º 9.060-45 — Antônio Cardoso da Silveira.
 N.º 9.061-45 — Fausto Gomes Pinto.
 N.º 9.062-45 — Emílio Bernardo da Silva.
 N.º 9.063-45 — José Redondano Júnior.
 N.º 9.064-45 — Pascoal Longarzo.
 N.º 9.065-45 — Osvaldo Cesar Trunci.
 N.º 9.066-45 — José Russo Neto.
 N.º 9.067-45 — Rosenberg de Araújo Gouveia.
 N.º 9.068-45 — Paulo Pedro Franco.
 N.º 9.069-45 — Anibal Alexandrino do Amaral Bevilacqua.

EMANCIPAÇÃO

N.º 7.657-45 — José Guarino Filho.

AUTORIZAÇÕES

N.º 8.286-45 — Alzira Carolina da Silva Lopes.
 N.º 9.078-45 — Maria Helena de Vilanova Lins.

PROCURAÇÕES

N.º 4.776-45 — A. Brickman.
 N.º 7.744-45 — Homero & Cia. Ltda.
 N.º 9.311-45 — Columbia Pictures of Brazil, Inc.
 N.º 9.318-45 — Francisco Costa Rocha.
 N.º 9.424-45 — Engelhard Industries, Inc.

TRANSFERÊNCIA DE LIVROS

N.º 8.825-45 — Irmãos Unidos Ferragens Limitada.

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

CONTRATOS:

N.º 3.907-44 — Pinto Machado & Aniceto.
 N.º 8.459-45 — V. Hoppmann & Sampaio.
 N.º 5.371-45 — Representações Distribuidora Record Mercantil Limitada.
 N.º 8.522-45 — Deus, Costa & Santos Limitada.
 N.º 8.442-45 — Silva, Santos & Companhia.
 N.º 8.472-45 — Eletro Michelini Limitada.
 N.º 8.777-45 — Indústria de Fermento Estrela Branca, Limitada.
 N.º 8.467-45 — Sociedade Carioca de Operações Imobiliárias Limitada.
 N.º 5.783-44 — Silva & Martins. — Satisfacem a exigência.

ALTERAÇÕES:

N.º 8.259-45 — Borges & Castro.
 N.º 8.437-45 — Agostinho Resende Souto & Companhia.
 N.º 8.391-45 — Pena & Companhia.
 N.º 8.424-45 — Construtora Rio Negro Limitada.
 N.º 8.107-45 — Empresa Comissária Excel-sior Limitada.
 N.º 8.092-45 — Empresa Comissária Excel-sior Limitada.
 N.º 8.016-45 — Mesbla S. A. — Satisfacem a exigência.

DISTRATOS:

N.º 7.973-45 — Sociedade Técnica e Comercial do Rio de Janeiro Limitada. — Venha o distrato regularmente assinado.
 N.º 8.087-45 — Silva Fontes & Companhia Limitada.

N.º 8.087-45 — Silva Fontes & Companhia Limitada.
 N.º 8.100-45 — Lourenço & Calçada.
 N.º 9.02-45 — Moraes & Santana Limitada.
 N.º 8.279-45 — A. Loureiro & Lima.
 N.º 7.837-45 — V. Lambert & Companhia. — Satisfacem a exigência.

COMPANHIAS:

N.º 9.082-45 — Edifício Pan América S. A.
 N.º 9.071-45 — Companhia Predial.
 N.º 9.096-45 — Grant Anúncios S. A.
 N.º 9.157-45 — Companhia Continental de Seguros.
 N.º 9.119-45 — Perfumaria Nunes Sociedade Anônima.
 N.º 9.095-45 — Rôlhas Metálicas (Crown), S. A.
 N.º 8.759-45 — Proprietária Loteadora Montanhês, S. A.
 N.º 8.762-45 — Indústria de Madeiras Scheffer S. A.
 N.º 8.706-45 — Estados Unidos Companhia de Seguros.
 N.º 8.220-45 — S. A. Industrial e Agrícola.
 N.º 8.864-45 — Companhia Sul Americana de Armazéns Gerais.
 N.º 8.138-45 — Síntesia Indústria Química S. A.
 N.º 8.885-45 — União Industrial de Química S. A.
 N.º 8.543-45 — Papelaria Natal Sociedade Anônima.
 N.º 8.748-45 — Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida.
 N.º 8.727-45 — Companhia União Imobiliária.
 N.º 8.717-45 — Companhia de Seguros "Aliança Brasileira".
 N.º 8.711-45 — S. A. Publicidade "Jornal do Brasil".
 N.º 8.932-45 — Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos S. A.
 N.º 9.083-45 — Companhia Comercial e Industrial Fiorêncio.
 N.º 8.532-45 — Companhia de Construções Navais Vitória.
 N.º 8.644-45 — Companhia Têxtil Ferreira Guimarães.
 N.º 8.518-45 — Elevadores Schindler do Brasil S. A.
 N.º 8.691-45 — Companhia Imobiliária Flamengo.
 N.º 9.219-45 — Companhia Industrial de Conservas Delrio.
 N.º 9.128-45 — Construtora Genésio Gouveia S. A. — Satisfacem a exigência.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 8.493-45 — Delfim Ferreira. — Lavandeiro.
 N.º 8.325-45 — Maria de Abreu Gonçalves.
 N.º 8.281-45 — J. Amodeo Faria.
 N.º 8.175-45 — Antonio Pereira da Silva.
 N.º 8.793-45 — Ruth Uchôa de Figueiredo.
 N.º 8.393-45 — João Fernandes — Açougueiro.
 N.º 8.280-45 — J. Gastaldello.
 N.º 8.489-45 — Joaquim Carvalho Coimbra.
 N.º 8.427-45 — Helena Martins de Lima.
 N.º 8.479-45 — M. Nader.
 N.º 8.428-45 — M. A. Filho, digo, Antonio André. — Satisfacem a exigência.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 8.385-45 — Couto, Carvalho & Machado. Relifiquem o reconhecimento da firma nas inclusas declarações.
 N.º 8.502-45 — Leal, Leal & Fachinetti.
 N.º 7.581-45 — Rabello & Habib Ltda.
 N.º 8.588-45 — Gonzalez & Alvarez Limitada.
 N.º 7.105-45 — J. Arruda & Cia. Ltda.
 N.º 8.397-45 — Sociedade Comercial de Tecidos "TECI" Ltda.
 N.º 8.364-45 — Almeida & Deus Limitada. — Satisfacem a exigência.

ANOTAÇÃO:

N.º 8.909-45 — Alberto Horst, João Richter. — Satisfaçam a exigência.

CANCELAMENTO:

N.º 9.009-45 — Paulo Teixeira — Exibam os originais dos recibos de quitação dos impostos de localização e indústria e profissões.

N.º 8.929-45 — Manuel das Neves.

N.º 9.138-45 — D. F. Araujo. — Satisfaçam a exigência.

DIPLOMAS:

N.º 9.059-45 — Deise Sarubbi Ardisson.

N.º 9.033-45 — Alfredo Cristiano de Oliveira. — Satisfaçam a exigência.

PROCURAÇÃO:

N.º 9.386-45 — Luiz Garcia.

N.º 9.316-45 — Luiz Nogueira. — Satisfaçam a exigência.

RESUMO DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS E REGISTRADOS

Dia 28 de maio de 1945

CONTRATOS:

N.º 3.437 — Cartonagem Ferreira & Pinto Ltda. — comércio de caixas de papelão, pratos, sacos de papel e tudo quanto ao ramo se prender à R. José dos Reis, 2.441, capital de Cr\$ 120.000,00, partes iguais dos sócios Benjamim de Sousa Pinto e Manuel Ferreira; tempo indeterminado.

N.º 3.438 — Gonçalves & Irmão — comércio de acongue à R. Sta. Sofia, 8, capital de Cr\$ 65.000,00, partes iguais dos sócios solidários José Gonçalves do Couto, português e João Gonçalves do Couto, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.439 — Peres & Pinto — comércio de botecos e charutaria podendo adicionar outros comêneros à R. Bela, 852, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel Joaquim Pinto, português e José Peres Alonso, espanhol; tempo indeterminado.

N.º 3.440 — Holanda & Cia. Ltda. — comércio de representações de produtos farmacêuticos à Rua Uruguaiana, 95, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios Augusto Holanda Cunha e Alfredo Holanda Cunha, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.441 — M. F. Pereira & Irmão — comércio de líquidos e comestíveis à Est. Monsenhor Félix, 19, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel Francisco Pereira e Agostinho Francisco de Sousa, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.442 — Rabelo & Habib Ltda. — comércio de líquidos e comestíveis à Rua Manuel Vitorino, 421, capital de Cr\$ 27.000,00, dos sócios Ismael Fernandes Rabelo — Cr\$ 23.000,00 e Tuffy Habib — Cr\$ 4.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.443 — Antônio R. Mourão & Cia. Ltda. — comércio de transportes rodoviários à Av. Salvador de Sá, 6, capital de Cr\$ 500.000,00 dos sócios: Antônio Rodrigues Mourão — Cr\$ 300.000,00, Djalma Frederico Ferreira e Evaristo Simões — Cr\$ 65.000,00 cada um e Rafael Martins Lopez — Cr\$ 70.000,00, aqueles brasileiros e este espanhol; tempo indeterminado.

N.º 3.444 — Moreira Rocha & Cia. Ltda. — comércio de café com sede em Vitória (E. Santa) e filial nesta cidade, capital de Cr\$ 300.000,00, partes iguais dos sócios Juvenal Moreira da Rocha e Francisco Costa Rocha, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.445 — "Simão" Sociedade Comercial de Máquinas para Indústria Ltda. — comércio de representações, comissões e conta própria à Av. Almirante Barroso, 91, 9.º andar, sala 907, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios Joaquim Ascendino Monteiro Nunes e Rui Monteiro de Sousa, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.446 — Abílio & Pinto Soares — comércio de carvão e lenha à R. Escobar, 57, capital de Cr\$ 5.000,00, partes iguais dos sócios

solidários Manuel Pinto Soares e Abílio da Fonseca, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.447 — A. Ferreira & Silvério — comércio de carvão e lenha à Rua Andaraí, 295, capital de Cr\$ 4.000,00, partes iguais dos sócios solidários Joaquim Vieira Silvério, brasileiro e Antônio Ferreira, português; tempo indeterminado.

N.º 3.448 — Construtora Rosenfeld Ltda. — comércio e indústria de construções civis, cálculos técnicos, administração imobiliária, compra e venda de materiais de construção à Rua Evaristo da Veiga, 47, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios José Vítor Rosenfeld e Ernesto Rosenfeld, aquele brasileiro e este russo; tempo indeterminado.

N.º 3.449 — Antônio Zidan & Cia. Ltda. — comércio de armário e fazendas à Av. Condessa de Frontim, 44, capital de Cr\$ 120.000,00 dos sócios: Antônio Ibrahim Zidan e Nadim Ibrahim Zidan — Cr\$ 44.000,00 cada um, Nadim Jirjos Zidan — Cr\$ 32.000,00, o 2.º brasileiro e os demais sírios; tempo indeterminado.

N.º 3.450 — Luiz Sebastião Pereira & Cia. — comércio e oficina de sapateiro à Rua Aristides Espinola, 101-C, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários José Barata Alves e Luiz Sebastião Pereira, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.451 — "Socifer" Sociedade Importadora de Ferragens Limitada — comércio de representações, comissões e conta própria, compra e venda de artigos de ferragens à Avenida Almirante Barroso, 91, 9.º andar, sala 907, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios Rui Monteiro de Sousa e Clovis de Vasconcelos Dantas Cavalcante, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.452 — Almeida & Deus Ltda. — Comércio de botecos, laticínios e bilhares, à Rua General Gurjão, 163-165, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios Joaquim Ferreira de Almeida e Nelson da Rocha Deus, aquele português e este brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.453 — Paulino & Moreira — Comércio de líquidos e comestíveis, à Rua Bangu, 29, capital de Cr\$ 40.000,00, partes iguais dos sócios solidários Paulino Alves Camargo e Admar de Matos Moreira, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.454 — Couto, Carvalho & Machado — Comércio de botecos, charutaria, bilhares, sorvetes e balas, à Rua Arquias Cordeiro, 588,

capital de Cr\$ 120.000,00, partes iguais dos sócios solidários José Carvalho Grade, Bernardino da Costa Machado e Antônio do Couto Alachado, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.455 — Bessa & Sá Ltda. — Comércio de imóveis, à Rua das Laranjeiras, 120, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios Manuel dos Santos Almeida Bessa e Antônio Fernandes de Sá, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.456 — Rocha, & Delfim — Comércio de depósito de pão, balas e doces, à Rua General Bruce, 268, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios solidários Delfim Ferreira da Silva e Manuel da Rocha Leitão portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.457 — C. T. Costa & Cia. — Comércio de papelaria, artes gráficas, papéis, ferragens, tecidos e massames, à Avenida Presidente Wilson n.º 198, capital de Cr\$ 300.000,00, dos sócios Carlos Tavares da Costa, Cr\$ 280.000,00, e Virgílio Bruno da Silva, Cr\$ 20.000,00, aquele português e este brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.458 — Longue & Vazquez — Comércio de alfaiataria, com venda de fazendas, à Rua São Clemente, 39, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios Manuel Velo Vazquez, espanhol e João Longue, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.459 — J. Pinho & Pereira — Comércio de botecos, à Avenida João Ribeiro, 87, capital de Cr\$ 64.000,00, partes iguais dos sócios solidários José Gomes de Pinho e José Pedreira, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.460 — Mário & Armando — Comércio de material elétrico e oficina de consertos de rádio, bombeiro e electricista, à Rua João Lira, 84, capital de Cr\$ 50.000,00, dos sócios solidários Mário Laurentino de Sousa e Armando Niedzielski — Cr\$ 25.000,00, cada um, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.461 — Mármore Terrazo Brasileira Limitada — Comércio e indústria de mármore e similares, artefatos de cimento e correlatos, à Rua Alegria, 815, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios João Davalle, José Francisco Belini e Anselmo dos Santos, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.462 — Almeida & Augusto — Comércio de bebidas, café, bilhares e refeições, doces e pão, à Estrada Engenho Novo, 27, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários José de Almeida e Carolina Augusto, portugueses; tempo indeterminado.

OBRIGAÇÕES DE GUERRA

Portaria n. 66 de 29-6-43

Instruções para a execução do decreto-lei
n. 5.505, de 20-5-43

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas - Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I - Ministério da Fazenda * Agência II - Pretório

N.º 3.463 — Representações Ialta Ltda. — Comércio de representações, consignações e conta própria, à Rua Montenegro, 277, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios Arnaldo Viriato de Medeiros, Otávio Viriato de Medeiros, Carlos Alberto Viriato de Medeiros e Eugênio Champ, este russo e os demais brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.464 — Lela, Leal & Fachinetti — Comércio de oficina de vidros para relógios, à Rua Buenos Aires, 109, capital de Cr\$ 9.000,00, partes iguais dos sócios solidários Cld Leal Fachinetti, Pedro César Leal e Osmar César Leal, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.465 — M. Martins & Freitas — Comércio de carnes verdes (açougue), no M. Municipal, lado externo, 33 e 37, capital de Cr\$ 250.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel Francisco Martins Júnior e Cândido Caetano de Freitas, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.466 — Novais & Cunha Ltda. — Comércio de ferro velho e automóveis, à Rua Getemburgo, 215, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios José Oliveira da Cunha e Alberto Novais da Cunha, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.467 — Indústria de Fermento Estréla Branca Ltda. — Comércio de fermentos e subprodutos, com sede em Juiz de Fora (Minas) e filial nesta cidade, Capital de Cr\$ 1.500.000,00 dos sócios Carlos Alberto Rodrigues Neto, brasileiro, Cr\$ 300.000,00, Ernani Reis, brasileiro, e Manuel Rodrigues Alves, português, Cr\$ 20.000,00, cada um, Silvino Lawall, brasileiro, e Santiago Piacenza, argentino, Cr\$ 50.000,00, cada um, Werner Max Prou e Máximo Félix Prou, argentinos, Cr\$ 350.000,00, cada um, Leonildo Gonçalves Regadas, português, Cr\$ 10.000,00, Manuel da Costa e Sousa, português, Cr\$ 200.000,00 e José Luís Pinto Pereira Martins, português, Cr\$ 150.000,00; prazo de 10 anos.

N.º 3.468 — Representações Brasileiras de Artigos Dentários Ltda. — Comércio de representações e conta própria à Praça Tiradentes n.º 40, capital de Cr\$ 100.000,00, dos sócios: Jacques Copperfield, Cr\$ 45.000,00, Alfredo Albuquerque Castro, Cr\$ 5.000,00 e Carlos Eduardo Mascarenhas Júnior, Cr\$ 20.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.469 — Artefatos de Vidro Neon Ltda. — Comércio de artefatos de vidro, bijuterias e similares, à Rua Bandeira de Gouveia n.º 58, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios José Bittencourt Sodré, Armando da Costa Chaves e Nelson Soares, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.470 — Cocktail Revista Ltda. — Comércio de artes gráficas e publicidade, à Rua Aparício Borges n.º 201, 8.º andar, capital de Cr\$ 200.000,00 dos sócios: Maria Helena Vilanova Lins, Cr\$ 90.000,00, Amaro de Azambuja Vilanova, Cr\$ 40.000,00, Ernani Fornari, Cr\$ 50.000,00, e Valdemar Galvão, Cr\$ 20.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

ALTERAÇÕES:

N.º 3.471 — Farmácia Homeopática Manon Limitada — Saída da sócia Judite da Silva Moura, recebendo Cr\$ 2.602,00 e cedendo suas cotas no valor total de Cr\$ 15.000,00 ao sócio Hintz Dantas; o capital continua o mesmo de Cr\$ 40.000,00, partes iguais entre os sócios Alvaír Braga Esteves e Hintz Dantas; outras modificações contratuais.

N.º 3.472 — Instituto Carioca de Biologia Ltda. — Retirada dos sócios: Eduardo Acióli Pastor, que cede e transfere suas 3 cotas ao novo sócio Antônio de Castro Lima Filho; José Ferreira Bastos que cede e transfere suas 3 cotas a Antônio de Castro Lima Filho e José Joaquim Dias Paredes que cede e transfere 2 de suas cotas a Albino Acióli Pastor e a restante a Gustavo Pires do Couto; aumento do capital para Cr\$ 120.000,00, dividido em 24 cotas de Cr\$ 5.000,00 cada uma, assim distribuído: Albino Acióli Pastor, e Antônio de Castro Lima Filho, Cr\$ 50.000,00, cada um e Gustavo Pires do Couto, Cr\$ 20.000,00; outras modificações contratuais, inclusive mudança do objetivo para "explorar a fabricação e venda

de produtos farmacêuticos, veterinários e biológicos; tempo indeterminado.

N.º 3.473 — Frussa Neumann & Comp. — Ampliação do objetivo da firma que se dedicará também à indústria de transformadora de metais preciosos para fins odontológicos e à exploração do comércio por grosso, de artigos de ótica em geral; tempo indeterminado.

N.º 3.474 — Construtora Silva Ltda. — Retirada do sócio Crispiniano Lourenço da Silva que cede e transfere suas 10 cotas ao novo sócio Roberto Oscar de Barros Cavalcanti; aumento do capital para Cr\$ 300.000,00, cabendo Cr\$ 200.000,00 a Aurélio Ferreira da Silva e Cr\$ 10.000,00 a Roberto Oscar de Barros Cavalcanti; outras modificações contratuais; tempo indeterminado; o novo sócio é brasileiro.

N.º 3.475 — Panificação Mercúrio Ltda. — Retirada do sócio Antônio Rodrigues de Sousa com haveres de Cr\$ 83.547,00.

N.º 3.476 — Panificação Mercúrio Ltda. — Admissão do novo sócio Osvaldo Gomes, aumento do capital para Cr\$ 180.000,00, assim dividido: Manuel Ferreira Alves e Joaquim Rodrigues de Almeida, Cr\$ 75.000,00 cada um e Osvaldo Gomes, Cr\$ 30.000,00; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 3.477 — Sérgio & Comp. Ltda. — Retirada do sócio Diamantino Nunes que cede e transfere suas 10 cotas ao novo sócio José Gomes Souto; o capital continua de Cr\$ 24.000,00, partes iguais entre os sócios: Antônio Luís Ferreira de Pina, Sérgio Manuel Vaz, Arzilo Moreira da Silva, Antônio Rodrigues da Silva, José Joaquim da Costa e José Gomes Souto; tempo indeterminado.

N.º 3.478 — Açougue Barú Ltda. — aumento de capital para Cr\$ 80.000,00 em 80 cotas divididas em partes iguais entre os sócios José Barbosa e Antônio Cerqueira Lopes, abertura de filial, bem como modificação da denominação social para a razão social de Cerqueira & Barbosa; tempo indeterminado.

N.º 3.479 — Carasciali & Cia. Ltda. — aumento do capital para Cr\$ 1.000.000,00, cabendo Cr\$ 100.000,00 a Olivo Carnasciali e Cr\$ 900.000,00 a Tito Livio Carnasciali; outras modificações contratuais, inclusive a do objetivo para "importação e representações; prazo de ano.

N.º 3.480 — Costa & Vilela — admissão de novo sócio, aumento de capital para Cr\$ 75.000,00 em 15 cotas de Cr\$ 5.000,00 cada uma, cabendo a cada sócio 5 cotas a saber: José da Costa Faro, Manuel Vilela e José Joaquim Alves Machado, novo sócio; transformação da sociedade em sociedade por cotas de responsabilidade limitada sob a razão da "Costa, Vilela & Machado Ltda."; tempo indeterminado.

N.º 3.481 — Grenha & Cia. — aumento do capital para Cr\$ 5.000.000,00 assim dividido: João Fernandes Grenha — Cr\$ 700.000,00, Manuel Carvalho da Silva — Cr\$ 700.000,00, Luís José da Silva Reis — Cr\$ 800.000,00, Altair Moreira — Cr\$ 400.000,00, Joaquim Soares Gomes e Ernesto Caetano Pereira — Cr\$ 200.000,00 cada um; tempo indeterminado.

N.º 3.482 — Domingos Fote & Cia. Ltda. — declaração de que a sucessora de Domingos Forte; tempo indeterminado.

N.º 3.483 — Sousa Ribeiro & Cia. Ltda. — retirada do sócio Elizen Augusto da Silva que cede e transfere suas 24 cotas no total de Cr\$ 24.000,00 ao novo sócio Antônio Albacete Rodrigues, espanhol, recebendo, ainda, da sociedade Cr\$ 10.5010,00, referente a lucros; reconstituição do capital de Cr\$ 300.000,00 em 300 cotas, assim distribuídas: 204 a José de Sousa Ribeiro, 30 a Jaime Azevedo Costa, 24 a cada um dos sócios José Valente e Antônio Albacete Rodrigues e 18 ao sócio Ladislau Albino de Sousa; modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.484 — União Gráfica Ltda. — retirada do sócio João Constantino Pinto Peixoto que cede a Manuel Ferreira da Fonseca suas 5 cotas no valor de Cr\$ 50.000,00 a receber, ainda da sociedade Cr\$ 20.000,00 referentes a lucros; reconstituição do capital de Cr\$ 120.000,00 em 12 cotas cabendo 11 a Manuel

Ferreira da Fonseca e 1 à sócia Isaura Francisca da Conceição Magalhães; tempo indeterminado.

N.º 3.485 — Pereira Almeida & Cia. Ltda. — retirada do sócio Horácio da Fonseca Almeida com haveres de Cr\$ 300.000,00, admissão de dois novos sócios, aumento de capital para Cr\$ 4.000.000,00 em 100 cotas de Cr\$ 40.000,00, assim distribuídas: 28 a José Augusto Vieira de Meireles, 17 a cada um dos sócios — José Pedro Dias e Manuel de Oliveira Ribeiro, 10 a cada um dos sócios Augusto de Almeida Cipriano e João de Deus Fernandes, 8 a Valdemar Soares Pereira de Almeida, 6 ao novo sócio Henrique Monteiro e 4 ao novo sócio Domingos Miraglia; modificação de outro dispositivo contratual, tempo indeterminado.

N.º 3.486 — Gonçalves Moreira & Carvalho — modificação da cláusula referente às retiradas "pro-labore"; tempo indeterminado.

N.º 3.487 — Farno Indústria Ltda. — retirada do sócio João Batista Lopes que transfere suas cotas no total de Cr\$ 7.500,00 à nova sócia Palmira Teixeira de Andrade; reconstituição do capital de Cr\$ 15.000,00 em 30 cotas de Cr\$ 500,00, cada uma partes iguais entre os sócios Alexandre Moreira Rega e Palmira Teixeira de Andrade; modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.488 — Calçado Amir Ltda. — cessão e transferência de 2 cotas das suas 43 que faz o sócio Wadyh Kauss ao novo sócio Walid ben Kauss; reconstituição do capital de Cr\$ 45.000,00 em 45 cotas assim distribuídas: 41 a Wadyh Kauss e 2 a cada um dos sócios Walfrido Peixoto e Walid ben Kauss; modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.489 — O.P. Garcia & Cia. — retirada do sócio comanditário Domingos Fernandes com Cr\$ 11.804,60, admissão de novo sócio comanditário Pedro de Araújo Garcia, aumento do capital para Cr\$ 50.000,00 assim dividido: Otávio Pereira Garcia Cr\$ 40.000,00 e Pedro de Araújo Garcia — Cr\$ 10.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.490 — Laboratório Farmacêutico Pneumático Ltda. — retirada do sócio Reynaldo Góes de Sá Peixoto que cede e transfere suas 7 cotas no total de Cr\$ 7.000,00 ao sócio Vitor Parames Fortes, reconstituição do capital de Cr\$ 100.000,00 em 100 cotas cabendo 87 a Vitor Parames Fortes, 7 a Albino José Bastos e 6 a Cistierno Barbosa de Vasconcelos; modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.491 — "Tintas" Casa Combate Ltda. — retirada do sócio José Maria de Sousa que cede e transfere suas 5 cotas ao novo sócio Valentim de Oliveira; o capital continua de Cr\$ 150.000,00, partes iguais entre os sócios Valdemar Dias, João Henrique e Valentim de Oliveira; tempo indeterminado.

N.º 3.492 — Empresa de Comércio Importadora e Exportadora "Solon" Ltda. — aumento do capital para Cr\$ 3.000.000,00, partes iguais entre os dois sócios Atila Soares e Elín Louis Landau; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.493 — Lixa Reclame Ltda. — aumento do capital para Cr\$ 70.000,00, partes iguais entre os dois sócios Nestor Cesário da Rocha e Olímpio Coutinho da Silveira; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.494 — J. de Sousa Pinto & Cia. Ltda. — admissão de novo sócio Artur Gama Seco; o capital continua de Cr\$ 600.000,00, partes iguais entre os quatro sócios José de Sousa Pinto, José dos Passos Fernandes, Rivaldo Vieira de Melo e Artur Gama Seco; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.495 — Silva, Soares & Cia. — retirada do sócio comanditário José Maria Fernandes com Cr\$ 100.000,00, admissão dos novos sócios Lauro Lacerda, Alberto Gonçalves e Manuel Gomes Pereira, aumento do capital para Cr\$..

850.000,00 assim distribuído: Duarte Lopes da Silva e Eduardo da Silva Soares — Cr\$ 300.000,00 cada um, Lauro Lacerda e Alberto Gonçalves — Cr\$ 100.000,00 cada um e Manuel Gomes Pereira — Cr\$ 50.000,00; outras modificações contratuais, inclusive a do objetivo para "fabricação de ampolas, de tubos para comprimidos, de rolinhos e embalagem para produtos farmacêuticos", tempo indeterminado.

N.º 3.496 — Intimex-Sociedade Internacional de Importação e Exportação Ltda. — aumento do capital para Cr\$ 800.000,00, partes iguais entre os dois sócios Gerardo Frankel e Peter Frankel; tempo indeterminado.

N.º 3.497 — A. Ataíde & Cia. Ltda. — retirada do sócio Alvaro de Azevedo Ataíde com Cr\$ 58.867,40, admissão de novo sócio Leonel Soares, reconstituição do capital de Cr\$ 500.000,00, em 10 cotas de Cr\$ 50.000,00 assim distribuídas: 2 cotas a cada sócio Abelardo Lopes, Joaquim Novais, Cláudio Aragon, Fausto Cortesão Zuzarte e Leonel Soares; modificação da razão social para a denominação de "Sociedade Comercial de Tecidos "Teci" Ltda."; modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.498 — Sociedade Anglo-Brasileira de Eletricidade Limitada — retirada dos sócios Max Andreas Vernier e Ezequiel Monteiro Penabaz que cedem e transferem suas cotas no total de Cr\$ 60.000,00 aos sócios Johan Christian Karl Kuster e Frank Albert Marsden, cabendo Cr\$ 30.000,00 a cada um; o capital continua de Cr\$ 500.000,00 assim dividido: Johan Christian Karl Kuster — Cr\$ 360.000,00, Frank Albert Marsden — Cr\$ 130.000,00 e João Marinho das Neves — Cr\$ 10.000,00; prazo de 20 anos.

N.º 3.499 — Farmácia Phenix Ltda. — retirada do sócio Tiers Barcelos Coutinho que cede e transfere suas 37 cotas ao sócio Eurico Carneiro Salgado; o capital continua de Cr\$ 100.000,00 assim dividido: Eurico Carneiro Salgado — Cr\$ 69.000,00 e José Leite Bittencourt Calasans — Cr\$ 31.000,00; tempo indeterminado.

N.º 3.500 — Tecelagem e Passamanaria Tijuca Ltda. — o sócio Ciro Ribeiro de Abreu cede e transfere 55 de suas cotas a: Eison Mauriti de Sousa, Braz José da Silva e Djalma Antônio Ribeiro. Estes dois últimos, novos sócios, cabendo-lhes, respectivamente, 35, 10 e 10 cotas; o sócio Paulo Cordovil Mauriti cede e transfere 5 de suas cotas ao novo sócio Sílvia Marques da Costa; o capital continua de Cr\$ 3.000.000,00 assim distribuído: Paulo Cordovil Mauriti — Cr\$ 1.150.000,00, Ciro Ribeiro de Abreu — Cr\$ 1.100.000,00, Edison Mauriti de Sousa — Cr\$ 605.000,00, Jefferson Mauriti de Sousa — Cr\$ 120.000,00, Braz José da Silva e Djalma Antônio Ribeiro — Cr\$ 10.000,00 cada um e Sílvia Marques da Costa — Cr\$ 5.000,00.

N.º 3.501 — Knefel, Demel & Cia. Ltda. — retirada do sócio William Erie Knefel; reconstituição do capital de Cr\$ 300.000,00, em 600 cotas de Cr\$ 500,00 assim distribuídas: 210 a cada um dos sócios Wilhelm Knefel e Paulo Cecil Demel e 180 a Valdemiro Grivet; modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.502 — Territorial Guaraba Ltda. — modificação da cláusula 6.ª do contrato social referente à denominação que passará a ser "Territorial Santa Maria Brunshvig, Hasperoy, Ltda.", tempo indeterminado.

DISTRATOS:

N.º 617 — J. Gastaldello & Baudreira, retirada do sócio Célio Frederico Baudreira da Costa com Cr\$ 855,70 assumindo o ativo e passivo o sócio João Gastaldello, com Cr\$ 18.845,00.

N.º 618 — Baeta & Nunes Ltda., retirada do sócio Daniel Nunes Nogueira com Cr\$ 97.659,80 e do sócio Antônio Rodrigues Baeta com Cr\$ 98.359,60.

N.º 619 — G. Botelho & Barbosa, retirada dos ambos os sócios — Gabriel Pereira Botelho e Samuel Barbosa, com Cr\$ 25.000,00 cada um.

N.º 650 — Veloso & Soares, retirada de ambos os sócios, Saul Veloso e Adelino Soares, com Cr\$ 35.000,00 cada um.

N.º 651 — Fermento Estrela Branca Limitada, retirada de ambos os sócios, Arnaldo Simões e Antônio Simões, recebendo, respectivamente Cr\$ 90.000,00 e Cr\$ 10.000,00.

N.º 652 — Hermínio Pinheiro & Irmão, retirada do sócio Antônio Pinheiro com Cr\$ 6.000,00 assumindo o ativo e passivo sócio Hermínio com Cr\$ 6.000,00.

N.º 653 — J. Cunha & Jacinto, retirada do sócio Alfredo Jacinto com Cr\$ 15.000,00 assumindo o ativo e passivo o sócio Joaquim Cunha com Cr\$ 31.000,30.

N.º 654 — Sociedade Carioca de Operações Imobiliárias Limitada, sociedade em dissolução por falecimento do sócio Artur Elisiário Barbosa, que nada recebeu, tendo os sócios sobreviventes recebido os seus haveres a saber: Alfredo Maia Júnior, Cr\$ 41.328,80 e Maly Mendes Aleixo, Cr\$ 1.592,10.

N.º 655 — I. Berman & Cia. Ltda., retirada do sócio David Guisser, com Cr\$ 168.406,50, assumindo o ativo e passivo o sócio Israel Berman com Cr\$ 100.000,00.

COMPANHILAS:

N.º 1.236 — Cia. Agro-Pecuária e Industrial de Campinas, ata da assembleia geral ordinária de 30-4-45.

N.º 1.237 — Cia. Agrícola Paulista, ata da assembleia geral ordinária de 30-4-45.

N.º 1.238 — Correia e Castro S. A. Importação e Distribuição de Petróleo e Seus Derivados, sede no Rio de Janeiro, exploração do comércio de representações, consignações e conta própria de petróleo e seus derivados, de origem nacional ou estrangeira; tempo indeterminado, capital de Cr\$ 9.000.000,00 dividido em 9.000 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, ordinárias, ao portador; diretores: Manuel Tomaz de Carvalho Brito, Pedro Luiz Correia e Castro, Florência Carlos de Abreu e Silva, Luiz Felipe de Sousa Sampaio e James Darcy, brasileiros. Arquivamento de atos constitutivos.

N.º 1.239 — S. A. Hagler de Máquinas e Representações, sede no Rio de Janeiro, comércio, por conta própria ou de terceiros, de máquinas e seus acessórios, de representações, consignações e comissões de outras mercadorias e todas as atividades conexas e acessórias, capital de Cr\$ 3.000.000,00 dividido em 3.000 ações ordinárias, ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada uma; diretores: Eric Hagler, suíço, Franz Ruber, brasileiro e Oscar Berry, suíço, Arquivamento de atos constitutivos.

N.º 1.240 — Empresa de Construções Gerais S. A., ata da assembleia geral ordinária de 9-4-45.

N.º 1.241 — Empresa de Construções Gerais S. A., ata da assembleia geral extraordinária de 9-4-45, que autorizou o aumento do capital para Cr\$ 9.000.000,00 reformando o art. 5.º dos estatutos.

N.º 1.242 — Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil, at. da assembleia geral ordinária de 27-3-45.

N.º 1.243 — Cia. Aga do Brasil de Gás Acumulado, ata da assembleia geral ordinária de 31-3-45. Eleição de nova Diretoria: Eric Tysklind, sueco, Ideu Ramos de Lima, brasileiro e Erik Gosta Bostrom, sueco.

N.º 1.244 — Alian Imobiliária, S. A., ata da assembleia geral ordinária de 30-4-45. Eleição de nova Diretoria: Edgar de Barros Raja Gabaglia e Armino Gomes Guia, brasileiros.

N.º 1.245 — Alian Imobiliária S. A., atas das assembleias gerais extraordinárias de 8 e 9-5-45 que deliberaram sobre o aumento do capital para Cr\$ 5.000.000,00 mediante subscrição particular e aprovaram a consequente reforma estatutária.

N.º 1.246 — Braço S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 2-3-45. Eleição de nova Diretoria: Woodforde Hamilton Plant, Glenn Benson Davis Junior e Juan Llausas Lopez, norte americanos e Abelardo Adélio Carneiro da Cunha e João Martins Ribeiro, brasileiros.

N.º 1.247 — Cia. Brasileira de Vitaminas e Produtos Químicos "Vitaquímica" — Ata da assembleia geral ordinária de 2-4-45. — Eleição de um diretor — Carmen Guilayn Claxton, — brasileira, em substituição a outro.

N.º 1.248 — Banco Mercantil do Brasil S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 23 de março de 1945.

N.º 1.249 — Banco da Bahia, S. A. — Certidão da Junta Comercial de S. Salvador do arquivamento da ata da assembleia geral ordinária de 28-2-45.

N.º 1.250 — Banco Mercantil do BrBasil S. A. — Ata da assembleia geral extraordinária de 16-4-45, que tomou conhecimento de renúncia do Diretor-presidente e elegeu para seu substituto o Dr. Francisco Dias de Santana, brasileiro.

N.º 1.251 — Banco de Crédito Pessoal S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 31 de março de 1945. — Eleição de nova Diretoria: João Francisco Coelho Lima, Fernando de Melo Viana, Jorge Tavares Guerra, Aloísio Giuseppe Maria Russo, Júlio Pinto Júnior, brasileiros.

N.º 1.252 — Cia. Brasileira de Sedas e Tecidos "Cibrasete" — Ata da assembleia geral ordinária de 14-4-45.

N.º 1.253 — Cia. Comissaria e Exportadora de Algodão — Ata da assembleia geral ordinária de 15-3-45.

N.º 1.254 — Casa Bancária Seabra Santos S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 27-3-45.

N.º 1.255 — Coca-Cola Refrescos, S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 26 de março de 1945. Eleição de nova Diretoria: John Curtis Staton e Donald C. Encoe, norte americanos e Valentim Fernandes Bouças, brasileiro.

N.º 1.256 — Coca-Cola Refrescos, S. A. — Ata da assembleia geral extraordinária de 7 de março de 1945, que modificou o art. 5.º dos estatutos sociais, referente ao exercício social.

N.º 1.257 — S. A. Composições "Internacional" (do Brasil) — Ata da assembleia geral ordinária de 12-4-45. Eleição de nova Diretoria: Manuel Joaquim d'Almeida, Alberto Monteiro de Carvalho Filho, John Cameron Reed, Artur John Ramsden Thomas e William Stewart Bogue, os dois primeiros brasileiros e os demais britânicos.

N.º 1.258 — "Cofermat" Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 25-4-45 — Eleição de nova Diretoria: Pierre Jean Faure e Henry Alboux, franceses e José Nunes Leitão, brasileiro.

N.º 1.259 — Cia. de Expansão Econômica Fluminense. — Ata da assembleia geral ordinária de 23-4-45.

N.º 1.260 — Empório de Casemiras S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 10 de março de 1945. Eleição de nova Diretoria: Manuel Lopes Fortuna Júnior, Arlindo Felipe da Costa, portugueses e Porfírio Moreira Cursino, brasileiro.

N.º 1.261 — Engelhard Industries, Inc. — Exemplar do Diário Oficial de 11-5-45, que publicou o Decreto 18.461, de 24-4-45, autorizando a requerente a funcionar no país e da respectiva carta patente e demais atos constitutivos.

N.º 1.262 — Cia. Fly-Tox do Brasil, S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 25 de abril de 1945. Eleição de nova Diretoria: Harold Ernest Gregory, britânico e Braz Sérgio Olivier de Camargo, brasileiro; Alfredo Franco Júnior, Reinaldo Gomes de Pinho e Alvaro Aires de Mendonça; Durval de Oliveira e Silva, Renato Pereira Nunes e José Maciel de Oliveira.

N.º 1.263 — Ferragens Madureira S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 27-4-45. Eleição de nova Diretoria: Váller Packness, brasileiro e Albert Swaelen, belga.

N.º 1.264 — Cia. Geral de Comércio e Finanças S. A. — Ata da assembleia geral ordi-

nária de 30-4-45. Eleição de nova Diretoria: Alfredo Augusto Rodrigues Ferreira, Alberto Bandeira de Melo e Ari Pinheiro de Andrade Figueira.

N.º 1.265 — Importadora e Exportadora Deluze, S.A. — Exemplar do *Diário Oficial* de 21-5-1945, que publicou os atos constitutivos e a certidão do arquivamento dos mesmos neste Departamento.

N.º 1.266 — Indústria Cerâmica "Xavantes" S. A. — sede no Rio de Janeiro, fabricação de manilhas, tubos cerâmicos de alta qualidade, telhas, tipos "colonial" e "franceses", tijolos, maticos e furados e artigos congêneres; tempo indeterminado, capital de Cr\$ 1.000.000,00 dividido em 1.000 ações nominativas ou ao portador de Cr\$ 1.000,00 cada uma; diretores: Irene Soares Coutinho, Paulo de Sousa Carrazedo e Carlos Palli, respectivamente, brasileiros e suíço. — Arquivamento de atos constitutivos.

N.º 1.267 — Indústria Cerâmica "Xavantes" S. A. — Ata da assembleia geral extraordinária de 12-5-45, que reformou os estatutos sociais.

N.º 1.268 — S. A. Matérias Primas e Combustíveis "Mapri" — Ata da assembleia geral ordinária de 28-3-45, Eleição de nova Diretoria: Afonso Corrêa Leite, Paulo de Almeida Corrêa Leite de Artagão e Carlos Penha Borges, brasileiros.

1.269 — Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal" — Exemplar do *Diário Oficial* de 18-4-45, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 20-7-45, que reformou os estatutos sociais, registrada no D. N. S. P. C.

N.º 1.270 — Mesbla S. A. — exemplar do *Diário Oficial* de 10-5-45, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 26-3-45 e a certidão do arquivamento da mesma neste Departamento.

1.271 — Moinho Fluminense S. A. — Ata da assembleia geral Ordinária de 28-4-45. — Eleição de nova Diretoria: Argemiro de Hungria da Silva Machado, John Moore Alec Robinson e Emilio Eduardo Schlaepfer, brasileiros.

N.º 1.272 — Navebras S. A. (Comércio e Petróleo) — Ata da assembleia geral ordinária de 25-4-45. — Eleição de nova Diretoria: Edgar Raja Gobaglia, Joaquim Monteiro de Carvalho e Martinho Rodrigues Mourão, brasileiros.

N.º 1.273 — Cia. Progresso Industrial do Brasil (Têxteis) — Ata da assembleia geral ordinária de 27-4-45.

N.º 1.274 — S. A. Produtos Têxteis "Sapt" — ata da assembleia geral extraordinária de 17-5-45, que autorizou a Diretoria a substituir maquinismos, adquirir imóveis, alienar outros e estudar a possibilidade de instalar filiais nos Estados.

N.º 1.275 — Rádio Tamóio S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 31-3-45 — Eleição de nova Diretoria: Cláudio Sales Ganns e Leão Gondim de Oliveira, brasileiros.

N.º 1.276 — Representações Interamericanas, S. A. — Sede no Rio de Janeiro, importação de quaisquer artigos, produtos e mercadorias de qualquer país, especialmente automóveis, caminhões, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, operações com distribuidores, comissários, agentes e representantes, operações e transações que se relacionem com o objeto social, direta ou indiretamente, comércio de representações, consignações, conta própria e comissões; tempo indeterminado, capital de Cr\$ 2.000.000,00 dividido em 2.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada uma; diretores: Alvaro de Castro e Silva, Silvio Ludolf Goulart da Silveira, brasileiros. — Arquivamento de atos constitutivos.

N.º 1.277 — Rádio Clube do Brasil S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 29-4-44.

N.º 1.278 — Rádio Clube do Brasil S. A. — Ata da assembleia geral extraordinária de 5-6-44 que, tomando conhecimento do pedido de renúncia de dois diretores, concedeu a e elegu os substitutos: Jélio Barata e Armando Dantas.

N.º 1.279 — Cia. Serviços de Engenharia — Ata da assembleia geral ordinária de 7-4-45.

N.º 1.280 — Transportes Auto-Rodoviários Interestaduais S. A. — T. A. R. I. — Ata da assembleia geral ordinária de 30-3-45. — Eleição de nova Diretoria: Guilherme Toja Martinez, Nicasio Toja Martinez e Eliase Jorge, brasileiros.

N.º 1.281 — Usina São José S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 20-3-45.

N.º 1.282 — Usina Santa Cruz S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 20-3-45.

N.º 1.283 — Cia. União Imobiliária — Sede no Rio de Janeiro: adquirir, por conta própria, prédios e terrenos, administrar os existentes e os que adquirir, participar de outras sociedades, capital de Cr\$ 600.000,00 dividido em 1.200 ações nominativas de Cr\$ 500,00 cada uma: prazo de 99 anos a partir de 25-11-925; diretores: Jacques Bouilloux-Lafont, francês e Luiz Carlos Dupuy, brasileiro. — Arquivamento de atos constitutivos, em virtude da transferência da sede social da cidade de São Paulo para esta Capital.

N.º 1.284 — Viagem Aérea Santos Dumont S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 26-4-45.

N.º 1.285 — Vigia S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 1-3-45.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 5.878 — M. Caetano de Oliveira, brasileiro, Estrada Pau Ferro, 13-A — Açogue — Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.879 — Jan Ignacy Frey, polonês, Ladeira do Senado n.º 12 — Fabrico de estôjos para óculos — Cr\$ 30.000,00.

N.º 5.880 — Antonio de Andrade — Padaria, português, Rua Senhor dos Passos n.º 246, panificação e padaria — Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.881 — J. Barbosa — Máquinas, brasileiro, Rua Carolina Machado n.º 1.532 — Oficina de consertos e venda de máquinas e seus acessórios — Cr\$ 20.000,00.

N.º 5.882 — I. M. Rabelo, brasileiro, Rua Licínio Cardoso n.º 15-A — Oficina mecânica — Cr\$ 15.000,00.

N.º 5.883 — Antonio de Campos — Quitanda, português, Estrada de Santa Cruz, 1.364 — Quitanda e carvoaria — Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.884 — Artur e Paulo — Quitanda, brasileiro, Rua dos Topásios n.º 206-B — Quitanda — Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.885 — Noemio de Sousa, brasileiro, Rua dos Inválidos 4 — Oficina de consertos mecânicos e compra de materiais para os mesmos — Cr\$ 50.000,00.

N.º 5.886 — Jacinto Fernandes — Alfaiataria, português, Largo da Carioca, 18, 1.º andar sala 1 — Alfaiataria — Cr\$ 60.000,00.

N.º 5.887 — José Gonçalves Monteiro Serra português Estrada do Realengo, 113, 1.ª loja — Açogue — Cr\$ 35.000,00.

N.º 5.888 — José da Silva Filho, brasileiro, Rua Conselheiro Junqueira 74 — Quitanda — Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.889 — Felisberto do Amaral, brasileiro, Rua Cosme Velho, 250, loja 5 bombeiro electricista — Cr\$ 2.000,00.

N.º 5.890 — Luiz Machado Velho, brasileiro — Avenida Suburbana 6.222-B — Tinturaria — Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.891 — A. C. da Silva Lopes — Brasileira — Estrada do Engenho da Pedra 581 — Quitanda — Cr\$ 3.000,00.

N.º 5.892 — Amandio Marques dos Santos, português, Estrada do Portela 122-B — Café bar e cigarro — Cr\$ 20.000,00.

N.º 5.893 — João da Cruz, português — Rua dos Inválidos n.º 131 sobrado — Fabrico de calçados — Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.894 — Daniel Costa Pinheiro, português Rua Santa Amélia 8 — Botequim — Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.895 — Antonio Romão, brasileiro Rua Magno Martins, s-n, pedreira (exploração) — Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.896 — José Furtado de Carvalho, brasileiro, Avenida Nova York n.º 6, 2.ª loja — Oficina de bicicletas — Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.897 — Afonso da Silva Gomes, português, Estrada Vicente de Carvalho 194 — Armazém de líquidos e comestíveis — Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.898 — Carlos Antonio Homem, português, Rua Bulhões Marcial 529 — Açogue — Cr\$ 20.000,00.

N.º 5.899 — David Francisco, português, Estrada Vicente de Carvalho 4-B — Botequim — Cr\$ 31.000,00.

N.º 5.900 — Abilio Pereira Gomes, português, Rua Laurindo Rabelo 242 — Armazinho — Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.901 — Martinho de São Pedro, brasileiro, Avenida N. S. de Copacabana 962, sala de frente — Calçados sob medida — Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.902 — Maria da Conceição Franco Gomes, espanhola, Rua S. Francisco Xavier 930 — Botequim, charutaria e restaurante — Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.903 — Haroldo da Fonseca Rodrigues, brasileiro, Rua Leopoldo Miguez 76, apartamento 701 — Engenharia e construção — compra e venda de materiais — Cr\$ 50.000,00

N.º 5.904 — Emidio Ribeiro, português, Rua Coqueiros n.º 49 — Carvão vegetal e lenha — Cr\$ 3.000,00.

N.º 5.905 — L. M. de M. deiros, português, Estrada Monsenhor Felix n.º 936, 2.ª loja — Açogue — Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.906 — Avelino Augusto, português — Avenida Guilherme Maxwell 438 — Quitanda — Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.907 — Antônio Machado Flor, brasileiro, Travessa Carlos Xavier n.º 189, casa 1, fábrica de mals, Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.908 — W. M. Tórres, brasileiro, Rua Bernardo de Vasconcelos n.º 315, 1.ª loja, negócio de artigos de limpeza, Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.909 — Nadir Pires Moreno, brasileira, Rua Cândido Benício n.º 740, fundos, "atelier" de costura e bordado, Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.910 — Vatter Billwiller, suíço, Avenida Mem de Sá n.º 236, 1.º andar, escritório de representações, conta própria, exportação e importação, Cr\$ 50.000,00.

N.º 5.911 — G. Roizenblit, rumena, Rua 7 de Setembro n.º 175, sobrado, "atelier" de modas femininas, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.912 — José Balogh, húngaro, Rua Santo Amaro n.º 121, comércio e conserto de tapetes e vendas, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.913 — Balbina Barbosa Costa, brasileira, Rua Barão de Bom Retiro n.º 52, fotografia "atelier", Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.914-45 — A. Barbeito, brasileiro, Rua Maria José n.º 294, líquidos e comestíveis, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.915 — Jassé da Silva Valinho, português, R. Castro Tavares n.º 117, armazém de líquidos e comestíveis, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.916-45 — Gabino Ferreira Pinto, português, Rua Bela n.º 455, botequim e restaurante, Cr\$ 32.000,00.

N.º 5.917 — Roberto Pinto, brasileiro, Avenida João Ribeiro n.º 213, 3.ª porta, venda e oficina de consertos de guarda-chuvas, Cr\$.. 5.000,00.

N.º 5.918 — Renato de Santa Cruz de Oliveira, brasileiro, Avenida Suburbana n.º 8.069, tinturaria, Cr\$ 2.000,00.

N.º 5.919 — Anibal dos Santos — Botequim, português, Rua Ubaldino do Amaral, 13, Cr\$ 26.000,00.

ANOTAÇÕES:

N.º 2.123 — Representações Brasilúnico Ltda., saída do sócio Carlos Rodrigues e entrada do sócio Esteliano da Costa Homem, que, em conjunto, faz uso da firma.

N.º 2.124 — Saveria Modas Ltda., restificação da anotação de 10-4-45, que passa a ser: sede à Rua Santo Amaro n.º 14, apto. 6 e abertura de filial à Rua do Catele n.º 59, 1.º andar, sala de frente.

N.º 2.125 — Casas Grillo, de Vidros Ltda., retirada do sócio Joaquim Fernandes Loureiro e aumento de capital para Cr\$ 200.000,00.

N.º 2.126 — Construtora Pan-América Ltda., aumento de capital para Cr\$ 90.000,00.

N.º 2.127 — Alves & Vidal, abertura de filial à Rua do Catete, n.º 298.

N.º 2.128 — Alfredo Tedeschini, aumento de capital para Cr\$ 40.000,00.

N.º 2.129 — A. C. Sousa, mudança de local para à Rua Santos Titara n.º 70-B.

N.º 2.130 — Oscar Estêvão, mudança de local para a Rua Dias Ferreira n.º 480, 2.ª loja.

N.º 2.131 — Casa José Santos (Couros) Limitada, retirada dos sócios: Francisco da Costa, Alfredo Pinheiro e Ernesto Mendes; admissão da sócia Maria da Conceição Trigos dos Santos e aumento de capital para Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 2.132 — Francisco da Cunha Viana, aumento de capital para Cr\$ 500.000,00.

N.º 2.133 — José Gomes da Rocha & Cia., filial à Rua Siqueira Campos números 57-59, estabelecimento comercial de botiquim e bilhares.

N.º 2.134 — B. Mazloum, aumento de capital para Cr\$ 300.000,00 e mudança de estabelecimento para a Rua da Candelária n.º 9, 3.º andar, sala 307.

N.º 2.135 — Elias Zeitel, mudança de local para a Rua Frei Caneca n.º 29, sobrado e modificação do comércio para "oficina de caseador".

N.º 2.136 — Luís Severiano Ribeiro, mudança de endereço para a Praça Getúlio Vargas n.º 2, 5.º andar, sala 508.

N.º 2.137 — Antônio D. da Costa, transferência de sede para à Rua do Lavradio n.º 64, 1.º andar.

N.º 2.138 — Hélio Arôxa — Aumento de capital para Cr\$ 50.000,00 e mudança de endereço para a R. Evaristo da Veiga, 73, sobrado.

N.º 2.139 — Francisco Araújo Filho — Mudança de sede para a R. do Resende, 65, 2.º andar; abertura de filial à Rua dos Inválidos, 111, 2.º andar e a sua atividade é a indústria e comércio de móveis estofados.

N.º 2.140 — Benevides José de Moura — Abertura de filial de depósito de pão, líquidos e cereais à Rua General Roca, 123.

N.º 2.141 — F. Ferreira & Cia. Ltda. — Aumento de capital para Cr\$ 200.000,00.

N.º 2.142 — A. S. Pinto Magalhães — Venda do estabelecimento sito à Rua Coronel Rangel, 440; compra do estabelecimento de líquidos e comestíveis sito à Rua do Imperador, 142, e aumento do capital para Cr\$ 50.000,00.

N.º 2.143 — José Joaquim de Abreu — Aumento de capital para Cr\$ 50.000,00.

N.º 2.144 — Brasil Importadora e Exportadora Ltda., abertura de filial em Recife (Pernambuco) à Avenida João de Barros, número 1.691 e abertura de filial em São Francisco do Sul (Santa Catarina) à Rua Coronel Reinaldo Tavares, sem número, destacando-se, para cada uma, o capital de Cr\$ 100.000,00.

N.º 2.145 — Manuel Inácio Cardoso Júnior — Aumento de capital para Cr\$ 32.000,00.

N.º 2.146 — Cervejaria Sul América Ltda. — Retirada do sócio Jesus Estarque Mendes; redução do capital para Cr\$ 180.000,00 e modificação do comércio para "indústria de cervejaria", em virtude da venda da seção de comércio à Avenida Presidente Vargas, 641.

N.º 2.147 — J. Paredes — Aumento de capital para Cr\$ 50.000,00 e abertura de filial à Rua Santa Sofia, 14, a partir de 15-5-45.

N.º 2.148 — A. Vaz Pinto — Mudança de sede para a Praça Duque de Caxias, 27, fundos e aumento de capital para Cr\$ 4.000,00.

N.º 2.149 — Zigmund Jaimovich — Abertura de filial à Rua Pedro Américo, 16-A. — Aumento de capital para Cr\$ 30.000,00 e abertura de filiais à Praça Tacima n.º 5 com o comércio de café, botiquim e cigarros e à Rua Umbuzeiro n.º 167, com o comércio de calçados, chapéus e armário, a partir de 5 de maio de 1945.

N.º 2.150 — Cassiano Augusto Figueiredo — Aumento de capital para Cr\$ 31.000,00 e abertura de filiais à Praça Tacima n.º 5 com o comércio de café, botiquim e cigarros e à Rua Umbuzeiro n.º 167, com o comércio de calçados, chapéus e armário, a partir de 5 de maio de 1945.

N.º 2.151 — Nabib Reis — Aumento de capital para Cr\$ 100.000,00; transferência de

estabelecimento para a Rua Senhor dos Passos, 218-loja; alteração do ramo de negócio para "comércio de tecidos por atacado" e abertura de filial à Avenida Cônego Vasconcelos, 201.

N.º 2.152 — Henriqueta Rosas de Araújo — abertura de filial à Rua da Carioca, 57, porta.

N.º 2.153 — Claudionor Bragança — Mudança de endereço para a Rua Moncorvo Filho, 46-B.

N.º 2.154 — José Frederico de Sousa Martins — Instalação de sua "indústria metalúrgica em geral", em prédio próprio à Avenida Teixeira de Castro, 967.

N.º 2.155 — Artur Alves Ramos — Mudança de endereço para a Rua Lina Teixeira, n.º 306.

N.º 2.156 — A. M. de Almeida — Compra do estabelecimento à Rua Cândido Benício, n.º 682, botiquim e venda de seu estabelecimento da Rua Coronel Rangel, 42, sendo que o primeiro foi adquirido em 17-5-45.

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

Dia 13 de junho de 1945

SEÇÃO DE EMISSÃO

Pedido de emissão de carteira profissional, deferido:

SIP. 8.837-45 — Benjamin Pulverer.

Pedido de registro como corretor de seguros, deferido:

SIP. 8.890-45 — Ari Macedo.

Reclamação:

SIP. 2.676-45 — Corina Sousa Soares — Adair Santos Guimarães — Despacho. — Não tendo a firma reclamada acudido à intimação, tornando-se revel e confessa, imponho-lhe a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), *ex-ri* do disposto no artigo 51 do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, determinando sejam efetuadas, *ex-officio*, as anotações na Carteira, que deverá ser entregue incontinenti ao reclamante, prosseguindo-se como de lei. — *Allyrio de Salles Coelho*, Diretor.

SEÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO PROFISSIONAIS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de junho de 1945

Pedidos de registros de livro, deferidos:

SIP. 8.806-45 — Manuel Fernandes Costa & Cia.

SIP. 8.799-45 — Construtora Itoca Ltda.

SIP. 8.711-45 — Sorveteria e Pastelaria Baiana Ltda.

SIP. 8.708-45 — Pedro Inocência de Carvalho.

SIP. 8.698-45 — Ferreira & Simões.

SIP. 8.691-45 — Bartolo & Fonseca.

SIP. 8.690-45 — Hermes A. Câmara.

SIP. 8.148-45 — A. Lima Filgueiras.

SIP. 8.696-45 — Alfredo Máximo & Irmão.

SIP. 8.697-45 — Duque & Irmão.

SIP. 8.700-45 — Eduardo de Sousa.

SIP. 8.703-45 — José Tomás Júnior.

SIP. 8.670-45 — Júlio Almeida de Oliveira.

SIP. 8.687-45 — Regino Fernandes de Carvalho.

SIP. 8.717-45 — Antônio Cerqueira Braga.

SIP. 8.715-45 — Erwin Hirt.

SIP. 8.712-45 — Empresa de Representações Técnico Comercial Proterma Ltda.

SIP. 8.710-45 — Luciano Robalo.

SIP. 8.713-45 — Herberto Essinger.

SIP. 8.774-45 — Empresa de Terras e Edificações Ltda.

SIP. 8.805-45 — Antônio Rodrigues de Almeida.

SIP. 8.719-45 — Joyelino Pereira Machado.

SIP. 8.816-45 — Importadora Meira de Vasconcelos Ltda.

SIP. 8.901-45 — Manuel Silva Pires.

SIP. 8.818-45 — Imobiliária Fernandes Ltda.

SIP. 8.683-45 — Tomás Frascino.

SIP. 8.716-45 — Renato Murce.

SIP. 8.744-45 — Alves & Chaves.

SIP. 8.718-45 — Albano Viana.

SIP. 8.933-45 — Paulo de Castro Barbosa.

SIP. 8.808-45 — Ricardo V. Diringshofen.

SIP. 8.778-45 — Manuel Antônio de Lima.

SIP. 8.751-45 — José Pinto.

SIP. 8.760-45 — E. Salomoni & Cia. Ltda.

SIP. 8.750-45 — Águas Sulfídricas e mais de S. Pedro S. A.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. 8.800-45 — Manuel Tavares & Cia.

SIP. 8.803-45 — A. Frota.

SIP. 8.694-45 — Cia. Comercial de Vidros Brasil (Filial).

SIP. 8.702-45 — Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

SIP. 8.675-45 — Sapataria Batista Ltda.

SIP. 8.673-45 — Laboratório Vitek Ltda.

SIP. 8.616-45 — Augusto Barbosa & Cia. Ltda.

SIP. 8.686-45 — Indústria Silva Pedrosa Ltda.

SIP. 8.711-45 — Cia. Imobiliária Kosmos S. A.

SIP. 8.741-45 — J. Fernandês & Soares.

SIP. 8.804-45 — J. Canfalonieri.

SIP. 8.792-45 — Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.

SIP. 8.720-45 — Grilo, Paz & Cia.

SIP. 8.795-45 — Paulo Guimarães.

SIP. 8.809-45 — Armando & Barcelos Ltda.

SIP. 8.749-45 — Mafra & Cia.

Pedidos de transferências de firma, deferidos:

SIP. 7.881-45 — Jaime Ramos.

SIP. 8.706-45 — A. P. Ferreira.

SIP. 8.695-45 — A. Marflins Júnior & Cia. Ltda.

SIP. 8.669-45 — João Dias Pereira.

SIP. 8.688-45 — Pascoal & Irmão Ltda.

SIP. 8.689-45 — Domingos Forte & Cia. Ltda.

SIP. 8.727-45 — Matos & Maurício.

SIP. 8.728-45 — A. Pinto Seabra & Ramos.

SIP. 8.794-45 — Joaquim Lucas.

SIP. 8.797-45 — M. Pedrosa & Costa.

SIP. 8.215-45 — D. França & Reis Ltda.

SIP. 8.748-45 — J. Figuez.

SIP. 8.768-45 — Emp. de Transportes e Representações Martins Ltda.

SIP. 8.783-45 — Damasceno & Salembier Ltda.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 8.739-45 — A. F. Costa Irmão Ltda.

SIP. 8.817-45 — Geotécnica Ltda.

Pedido de registro de químico, deferido.

SIP. 33.386-40 — Querino Andreazza.

Pedido de registro de jornalista, deferido:

SIP. 8.925-45 — Laert José de Paiva.

Pedidos de registro de professor deferidos:

SIP. 52.684-11 — Djai Farina Romero.

SIP. 8.904-45 — Elita Molinari de Azevedo.

SIP. 8.903-45 — Amélia Teixeira Neto Terra.

Processos arquivados:

SIP. 42.015-40 — Registro de químico.

SIP. 42.970-40 — João Arno Emílio Schwueh.

SIP. 43.259-40 — José Vieira de Sousa.

SIP. 43.978-40 — Registro de químico.

SIP. 45.591-40 — Registro de químico.

SIP. 47.370-40 — Manuel Dias de Carvalho e Silva.

SIP. 47.387-40 — Antônio Vilela Franco.

SIP. 43.983-45 — Registro de químico.

SIP. 43.986-40 — Armando Gomes Ferreira.

SIP. 44.021-40 — Registro de químico.

SIP. 44.135-40 — João José Franco.

SIP. 45.111-40 — Paulo Hoeller.

SIP. 45.112-40 — Erich Max Holler.

SIP. 45.320-40 — Aldomiro Soares Pinto.

SIP. 47.375-40 — Gabriel Batista Carvah.

SIP. 47.376-40 — João Viella dos Reis.

SIP. 3.760-41 — Mário Eugênio Schunidt.
 SIP. 19.967-41 — Telegrama.
 SIP. 8.094-45 — D. R. R. Gde. do Sul.
 SIP. 8.411-45 — Termo de reclamação.
 Pedido de registros de livros, deferidos:
 SIP. 8.871-45 — Jaime J. Alves.
 SIP. 8.866-45 — Irmãos Caseira Ltda.
 SIP. 8.886-45 — Moreira & Ribeiro.
 SIP. 8.887-45 — Calçados Pirajá Ltda.
 SIP. 8.888-45 — Roberto Pinto.
 SIP. 8.900-45 — Construtora de Obras Cívicas Combra Ltda.
 SIP. 8.879-45 — Domingos da Fonseca.
 SIP. 8.885-45 — Empresa de Viação Sul América Ltda.
 SIP. 8.876-45 — J. Parêdes.
 SIP. 8.865-45 — Alvaro Gonzalez Martins.
 SIP. 8.863-45 — Mário Carneira.
 SIP. 8.19-45 — Armando Pinto.
 SIP. 8.851-45 — Mário de Carvalho Baccelar.
 SIP. 8.850-45 — Elso Mouren da Silva.
 SIP. 8.849-45 — Paulo Vieira da Cunha.
 SIP. 8.821-45 — Engre-Instituto Gráfico de Reprodução Sociedade Ltda.
 SIP. 8.710-45 — Sorveteria e Pastelaria Baiana Ltda.
 SIP. 8.858-45 — Antenor G. Gonçalves.
 SIP. 8.857-45 — Jurandir Maia de Santana.
 SIP. 8.856-45 — Rubens Maia de Santana.
 SIP. 8.855-45 — Indústrias Químicas e Produtos Alimentícios Iquepea Ltda.
 SIP. 8.854-45 — Indústrias Químicas e Produtos Alimentícios Iquepea Ltda.
 SIP. 8.861-45 — Rápido Rodoviário "Hiram" Ltda.
 SIP. 8.862-45 — José Augusto Povoá & Cia.
 SIP. 8.962-45 — Antônio Catarina Freitas & Melo.
 Pedido de registro em substituição, deferido:
 SIP. 8.852-45 — Mário de Paula e Silva.
 Processos arquivados:
 SIP. 20.013-38 — João Loureiro Freitas.
 SIP. 46.055-41 — Sebastião Leandro da Silva.
 SIP. 47.380-41 — Avelino Duarte Passo de Oliveira.
 SIP. 29.849-42 — Avelino Martins.
 SIP. 9.224-43 — Valdivino da Costa Pinto.
 SIP. 17.270-43 — Augusto Rufino Ribeiro.
 SIP. 6.448-45 — Delegacia Regional — São Paulo.
 SIP. 6.884-45 — Delegacia Regional — São Paulo.
 SIP. 6.778-45 — Delegacia Regional — São Paulo.
 SIP. 7.100-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.
 SIP. 7.497-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.
 SIP. 7.498-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.
 SIP. 7.500-45 — Delegacia Regional — São Paulo.
 SIP. 7.518-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.
 SIP. 7.670-45 — Delegacia Regional Santa Catarina.
 SIP. 7.738-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.
 SIP. 7.739-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.
 SIP. 7.740-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.
 SIP. 7.742-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.
 SIP. 7.764-45 — Delegacia Regional — Ceará.
 SIP. 7.867-45 — Delegacia Regional — São Paulo.
 SIP. 7.948-45 — Delegacia Regional — Goiás.
 SIP. 8.005-45 — Delegacia Regional — Ceará.
 SIP. 8.006-45 — Delegacia Regional — Ceará.
 SIP. 8.007-45 — Delegacia Regional — Ceará.
 SIP. 8.096-45 — Delegacia Regional — Ceará.
 SIP. 8.098-45 — Delegacia Regional — Ceará.

SIP. 8.117-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.
 SIP. 8.129-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.
 SIP. 8.133-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.
 SIP. 8.177-45 — Divisão de Pessoal.
 SIP. 8.279-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.
 SIP. 8.390-45 — Celestino Paz.
 SIP. 8.604-45 — Delegacia Regional — São Paulo.
 SIP. 8.624-45 — Geraldo G. da Silva.
 SIP. 8.649-45 — Mário G. Alves.
 SIP. 8.651-45 — Valtter Reuer.
 SIP. 8.653-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.
 SIP. 8.656-45 — Delegacia Regional — Sergipe.
 SIP. 8.676-45 — Antero Corrêa da Rocha.
 SIP. 8.733-45 — Wilson Fernandes Faria Machado.
 SIP. 8.734-45 — Rui Bovolento.
 SIP. 8.736-45 — Otávio José Fernandes.
 SIP. 8.737-45 — Flávio de Siqueira.
 SIP. 8.743-45 — Osvaldo Soares Pinto.
 SIP. 8.745-45 — Jorge de Carvalho Naze.
 SIP. 8.758-45 — Ricardo Gonçalves Lima.
 SIP. 8.763-45 — Gersanita da Silva Alves.
 SIP. 8.769-45 — Manuel Martins.
 SIP. 8.798-45 — Alcides Gama.

Pedidos de registros de livro, deferidos:

SIP. 9.064-45 — C. B. Santos.
 SIP. 8.924-45 — Cia. Agrícola Pecuário Industrial Brasil S. A.
 SIP. 8.921-45 — Rubens Corte Marinho.
 SIP. 8.948-45 — João de Deus Veio.
 SIP. 8.910-45 — Gilberto da Rocha Legei.
 SIP. 8.900-45 — Soc. representações exportações SOREX Ltda.
 SIP. 8.920-45 — Eugênio Garriatno.
 SIP. 8.919-45 — E. H. Wolf.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. 8.422-45 — Cia. Gessy Industrial.
 SIP. 8.868-45 — Manuel Pinto Lisboa.
 SIP. 8.899-45 — Arruda & Corrêa.
 SIP. 8.913-45 — J. Martins Segundo.
 SIP. 8.906-45 — Aldo Cordovil da Silveira e outros.
 SIP. 8.908-45 — Israel Messer.
 SIP. 8.884-45 — Aparecida de Oliveira.
 SIP. 8.894-45 — Alberto Cardoso.

Pedido de registro em substituição, deferido:

SIP. 8.911-45 — Renato Cunha.

Pedidos de transferências de firma, deferidos:

SIP. 8.823-45 — Borges Melo & Cia.
 SIP. 8.859-45 — Manuel Resende dos Santos.
 SIP. 8.874-45 — Antônio Joaquim & Pereira.
 SIP. 8.878-45 — S. A. Metamar Comerciaria e Industrial de Metais e Máquinas.
 SIP. 8.875-45 — A. Machado & Carvalho Ltda.
 SIP. 8.914-45 — Fernandez & Rodriguez.
 SIP. 8.915-45 — Behnro Martins & Cia. Ltda.
 SIP. 8.916-45 — Pinheiro & Ribeiro.
 SIP. 8.898-45 — A. M. Gil.
 SIP. 8.895-45 — Steinberg Irmãos Ltda.
 SIP. 8.891-45 — Handelsman & Majowka.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 7.906-45 — Saveria Modas Ltda.
 SIP. 8.883-45 — Fábrica de Roupas Amazonas S. A.

Pedido de registro de professora, deferido:

SIP. 8.990-45 — Josina Viana Vale.

Pedidos de registros de jornalistas, deferidos:

SIP. 8.964-45 — Ismar Buarque.
 SIP. 8.965-45 — Ilusien Alves de Sousa.
 Processos arquivados:
 SIP. 32.799-42 — José Rodriguez Blanco.
 SIP. 34.137-42 — Paulino Júlio Ribeiro.
 SIP. 2.418-43 — João Francisco Moreira Mota.

SIP. 8.304-44 — Soc. Cooperativa dos Empregados da Comp. Paulista de Estrada de Ferro.

SIP. 6.003-45 — Reclamação.
 SIP. 7.363-45 — D. R. Porto Alegre.
 SIP. 8.666-45 — D. R. Belém.
 SIP. 8.169-45 — Carlos Werneck Fernandes.

SIP. 8.438-45 — Manuel M. de Andrade.
 SIP. 8.469-45 — Circular n.º 6.
 SIP. 8.507-45 — D. R. Teresina.
 SIP. 8.833-45 — João Luiz Leite.
 SIP. 8.834-45 — Bernardino Pimenta.
 SIP. 8.838-45 — D. E. T. S. Paulo.
 SIP. 8.845-45 — João Gaspar Rodrigues.
 SIP. 8.846-45 — Jorge Rodrigues Silveira.
 SIP. 8.848-45 — Manuel dos Santos.
 SIP. 8.853-45 — Joviano Francisco Pinto.
 SIP. 8.864-45 — José Elis Corrêa.
 SIP. 8.867-45 — Manuel Pereira da Mota.
 SIP. 8.870-45 — Carlos Rodrigues.
 SIP. 8.880-45 — Luiz Alverto Krahel.
 SIP. 8.881-45 — José Lopes Garcia.
 SIP. 8.893-45 — Raul José de Lima.
 SIP. 8.905-45 — Manuel Gomes.
 SIP. 8.917-45 — Armando de Oliveira.
 SIP. 8.999-45 — Telegrama Florianópolis.

O BRASIL

E A

SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

2 vols.: Cr\$ 30,00

A VENDA

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS

PÚBLICAS

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

PORTARIA N.º 11-DPO, DE 11 DE JUNHO DE 1945

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, atendendo ao que requereu a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e de acordo com as informações prestadas pelo engenheiro chefe do Distrito Fiscal de Porto Alegre, em seu ofício n.º 116-DPA, de 10 de maio de 1945, constante do processo número 4.477-45;

RESOLVE:

- conceder permissão para a construção de um desvio particular no quilômetro 178+820 do ramal de Cruz Alta a Santa Rosa;
- aprovar o projeto e o orçamento correspondentes, este na importância de Cr\$ 28.431,50 que baixam devidamente rubricados pelo Diretor da Divisão de Planos e Obras;
- aprovar a minuta do termo de acordo a ser assinado entre a Viação Férrea do

Rio Grande do Sul e a firma "Exportação de Cereais Ltda.", usaria do desvio, regulado a respectiva construção e uso. — *Arthur Pereira de Castilho.*

PORTARIA N.º 12-DPO, DE 11 DE JUNHO DE 1945

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, atendendo ao que requereu a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e de acordo com as informações prestadas pelo engenheiro chefe do Distrito Fiscal de São Paulo, em seu ofício número 200-DSP, de 17 de maio de 1945, constante do processo n.º 4.475-45;

RESOLVE:

- conceder permissão para a construção de um desvio particular no quilômetro 856,537 da linha do Tibagi;
- aprovar o projeto e orçamento correspondentes, este na importância de Cr\$ 17.205,00, que baixam devidamente rubricados pelo Diretor da Divisão de Planos e Obras;
- aprovar o termo de acordo a ser assinado entre a mesma Estrada e a firma Dixon Irmãos & Cia. Ltda., usuária do desvio, regulando a respectiva construção e uso. — *Arthur Pereira de Castilho.*

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATA DA 300.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 23 DE MAIO DE 1945.

Aos vinte e três dias do mês de maio de 1945, à hora previamente marcada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os senhores doutores Adolfo Morales de los Rios, Gerson Pompeu Pinheiro, Henrique Coelho da Rocha, L. M. Ribeiro Gonçalves e Paulo Candiota, o primeiro Presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Esteve presente o procurador do Conselho Dr. Vieira Cristo.

Passando-se ao expediente, foi lida a correspondência, toda já despachada pelo senhor Presidente.

Passando-se à ordem do dia, o Sr. Conselheiro Gerson Pompeu Loureiro relata o Processo n.º CF-461-44, que tem como interessado o Sr. Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcante, sendo a seguinte a conclusão aprovada:

"A vista do, exposto e considerando que o engenheiro Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcante é reincidente na prática de infrações ao Decreto n.º 25.569, conforme demonstra a sua ficha profissional existente no C.R.E.A., julgo bem aplicada a penalidade que lhe foi imposta, tanto ao que se refere à multa, como à suspensão. — *Gerson Pompeu Pinheiro*".

O Conselho aprovou, a seguir, as informações prestadas por várias Regiões, referentes aos Srs. Sebastião Rodrigues de Castro, Antônio Correia de Lacerda, Antônio Alves da Silva, Joaquim Miguel de Sousa Melo e Júlio Delaw.

A seguir, o Sr. Presidente leu o seu décimo primeiro relatório, consubstanciando as atividades do Conselho Federal de 1944 a 1945, contendo uma série de interessantes e valiosos anexos. Juntamente foi lido o relatório do Sr. Secretário, relativo ao mesmo período. O Sr. Presidente esclarece que dito relatório deveria figurar, conforme anterior autorização

do Conselho, num volume, em que também figurarão os dez anteriores, sendo que, desses, três serão em reprodução, visto o primeiro volume dos relatórios do Conselho já estar esgotado. Submetta, pois, o presteito relatório ao aprêço do Conselho. O Sr. Conselheiro Henrique Coelho da Rocha pede a palavra e diz que ouviu, como todos os colegas, a leitura do completo relatório do Sr. Presidente Morales de los Rios e por isso não julgava que a aprovação do mesmo poderia constituir, tão somente, uma formalidade.

Esse relatório constituía mais uma demonstração da capacidade do digno Presidente que, há quase onze anos regulava os destinos do Conselho, sem nenhum intuito material, e unicamente visando o interesse das classes regulamentadas. Estava certo, portanto, de interpretar o aprêço de todos ao propor a aprovação de dito relatório, com um louvor a ser exarado na ata da sessão. O Conselho aprovou por unanimidade, a proposta do Sr. Conselheiro Henrique Coelho da Rocha. O Sr. Presidente agradece as palavras do senhor Conselheiro Henrique Coelho da Rocha e o voto do Conselho.

Depois o Sr. Presidente passou à leitura dos ofícios enviados ao Sr. Ministro da Justiça e aos Srs. Presidentes das Regiões 4.ª e 6.ª, relativos a matéria eleitoral.

Continuando com a palavra, o Sr. Presidente comunica o acolhimento dispensado à embaixada universitária argentina chefiada pelo professor Besio Moreno, e engenheiro Henrique Dupont. Passando a outro assunto, o Conselho aprova a Resolução n.º 40, relativa à criação da carteira de licenciado especial a ser concedida aos diplomados pelo extinto curso de mecânicos eletricitistas da antiga Escola de Engenharia de Belo Horizonte e pela Escola de Eletricidade e Radiotelegrafia de Belo Horizonte.

A seguir, o Sr. Presidente passa a tratar de assunto de ordem interna, solicitando a necessária autorização, o que lhe foi concedido pelo Conselho. Em tempo, o Sr. Presidente declara que Linda não tendo sido preenchida a vaga de representante da Escola de Minas e Metalurgia de Ouro Preto, pelos motivos já conhecidos do Conselho, o número de conselheiros era de nove, sendo, portanto, a maio-

ria de cinco, conforme já anteriormente ficara assentado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 21 (vinte e uma) horas, sendo lavrada a presente ata, que vai por mim assinada, como secretário: *Gerson Pompeu Pinheiro*. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 10 de maio de 1945

Processo n.º 33.511-45. — Expedir portaria de disponibilidade a partir da data da resolução do CD. — *Júlio de Barros Barreto*, Presidente.

Departamento de Previdência

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente de 7 de junho de 1945

Distrito Federal:

Proc. 35.925 — Américo de Araújo Fraga. — Autorizo a transferência das reservas, de acordo com o art. 81 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12-12-40.

Insc. 128.343 — Ezequiel Martins Silva. — Autorizo a restituição e a cobrança de emolumentos.

Insc. 54.941 — Guilherme Pereira Rebêlo Júnior. — Cancele-se a inscrição, na forma da letra b do art. 16 do Decreto-lei n.º 3.347, de 12-6-41.

São Paulo:

Insc. 25.655 — Antônio Leão de Moraes. — Autorizo, à vista das informações.

Expediente do dia 9

São Paulo:

Proc. 45.605-44 — Humberto Marini. — Autorizo a restituição, de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 11

Distrito Federal:

Insc. 3.348 — José Guimarães. — Autorizo a transferência, de acordo com a conclusão.

Insc. 51.739 — Nabor Forster. — Autorizo a transferência.

Proc. 44.451-44 — Beatriz de Mesquita Barros. — Autorizo a transferência.

Proc. 6.377 — Leda Peixoto Ávila. — Restitua-se.

Proc. 10.733 — Isaias Salgado Pereira. — Ratifico o despacho de fls. 23 verso, de acordo com a conclusão.

Insc. 105.053 — Jorge da Rocha Chataigner. — Ratifico o despacho de fls. 27 verso, de acordo com a conclusão.

Proc. 5.303-45 — Jair Bastos Cortes. — A vista das informações, nada há a providenciar em relação ao requerido a fls. 3.

A PSS para arquivar.

Sergipe:

Proc. 16.970 — Jorge de Oliveira Neto. — Autorizo o recebimento dos prêmios em atraso.

Rio Grande do Sul:

Insc. 31.605 — Silvío Carlos Pinto. — Retifique-se.

Expediente do dia 13

Distrito Federal:

H. B. F. 2.129 — Tito José Bernardo. — Autorizo a restituição.

Expediente do dia 14

Distrito Federal:
Proc. s/n.º — Deraldo Alves de Moura.
1 — Restitua-se.
2 — Notifique-se o cumprimento do despacho ao General Comandante da 1.ª Região Militar.
Proc. 6.863-15 — Eliete Tavares Cancelas.
— Restitua-se.
Insc. 92.639 — Humberto Duarte Mauro. — Restitua-se.
Proc. 22.564 — Ulisses Pereira Nonohay. — Restitua-se.
Ceará:
Proc. 46.974-14 — Moacir Bastos.
1 — O peccúlio obrigatório instituído pelo ex-segurado está caduco em face do art. 16, letra b, do Decreto-lei n.º 3.347, de 12-6-44, cabendo apenas a atribuição do valor saldado.
2 — A contribuição para benefícios de família poderá ser restabelecida, a partir de janeiro do corrente ano, para arrecadação direta com base no último salário percebido.
Rio Grande do Sul:
Insc. 31.302 — Gaspar Vieira Lucas. — Restitua-se.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Térmo de contrato celebrado entre a União, e a firma Norton, Megaw & Company, Limited, para o fornecimento de 10 (dez) locomotivas tipo 4-8-4.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado o Senhor General de Divisão João de Mendonça Lima, Ministro da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Senhor William Templeton, como procurador da firma Norton, Megaw & Company, Limited, estabelecida nesta Capital, à Avenida Presidente Wilson, número cento e sessenta e cinco, terceiro andar, representante exclusivo no Brasil da "The Baldwin Locomotive Works", de Filadélfia, Estados Unidos da América do Norte, e neste termo designada pela expressão "Fornecedora", declarou o Senhor Ministro que, de conformidade com o autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho de sete de fevereiro próximo findo, exarado na Exposição de Motivos número sessenta, de vinte e cinco de janeiro do corrente ano, deste Ministério, contrata com a referida firma Norton Megaw & Company, Limited, o fornecimento de dez locomotivas do tipo quatro — oito — quatro (4-8-4), de fabricação da mencionada "The Baldwin Locomotive Works" destinadas ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, mediante o estipulado nas seguintes cláusulas:

Primeira — A "Fornecedora" — Norton, Megaw & C.º Ltd., — representante no Brasil da fabricante "The Baldwin Locomotive Works", de Filadélfia, Estados Unidos da América do Norte, se obriga a fornecer ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, dez locomotivas tipo 4-8-4 (quatro — oito — quatro), construídas de acordo com a especificação número A-13363 (A-treze mil trezentos e sessenta e três), aceita por aquele Departamento, com as seguintes modificações:

- 1) A área das grelhas será reduzida para (56,5 sq. ft.) (5,25 m²) cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados;
- 2) O superaquecedor terá 32 (trinta e dois) unidades em lugar de 28 (vinte e oito);

- 3) 112 (cento e doze) tubos em lugar de 122 (cento e vinte e dois);
- 4) Lubrificação hidrostática para todos os suprimientos dos cilindros e válvulas, em lugar de lubrificação combinada hidrostática e mecânica;
- 5) O tender terá a seguinte capacidade: 20 (vinte) toneladas métricas d'água e 20 (vinte) toneladas métricas de carvão;
- 6) Lubrificação por graxa nos puxantes e bragagens;
- 7) O peso sobre o truque dianteiro será o mínimo, sem que o peso por eixo sobre as rodas motrizes, e truque trazeiro exceda de 13 (treze) toneladas métricas.
- 8) As locomotivas serão projetadas de modo que seja possível uma redistribuição futura dos pesos sobre os eixos motrizes;
- 9) O lubrificador dos frisos será colocado na segunda roda motriz e não na primeira;
- 10) O apilo terá válvula de isolamento;
- 11) Os estrados dos tenders serão de aço fundido, em lugar de estrados feitos de peças e rebitados;
- 12) A base das rodas do truque trazeiro será reduzida de 60 (sessenta) polegadas para 51 (cinquenta e uma) polegadas, reduzindo-se a base das rodas da locomotiva de 37 (trinta e sete) pés e 9 (nove) polegadas para 37 (trinta e sete) pés;
- 13) Os pesos terão uma tolerância de 2% (dois por cento), para mais sobre os pesos indicados na especificação número A-13363 (A-treze mil trezentos e sessenta e três).

Segunda — O preço unitário para cada locomotiva, objeto deste Termo de contrato, é de US\$ 110.000,00 (cento e dez mil dólares), moeda norte-americana F.O.B. fábrica em Eddystone, Pa., Estados Unidos da América do Norte, com frete pago até o costado do navio no porto de New York, desmontada e encaixotada para embarque marítimo. O preço que inclui jogos de desenhos das locomotivas, sendo 1 (uma) coleção em tela e 3 (três) em papel de cópia, é baseado nos regulamentos atuais do "Office of Price Administration". Se se verificar, durante a vigência do presente Termo de Contrato, haver o "Office of Price Administration", ou outra agência do Governo dos Estados Unidos da América do Norte permitido aos fornecedores alterar para mais ou para menos o custo de quaisquer dos materiais ou especialidades aplicadas na construção das locomotivas, poderão os contratantes, de comum acordo, proceder a revisão, uma vez comprovada a sua necessidade, do preço das locomotivas fixado neste termo, desde que a referida revisão não esteja em desacordo, por ocasião de sua realização, com os regulamentos então em vigor, do Governo dos Estados Unidos da América do Norte. No caso em que a revisão importe em aumento de preço, será lavrado um Termo Aditivo estabelecendo o novo preço unitário para as locomotivas ainda não entregues, providenciando o Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre a abertura de um crédito especial para cobrir a diferença entre o preço unitário estabelecido no presente Termo de Ajuste e o que for novamente fixado. Se houver redução do preço, proceder-se-á, igualmente, à lavratura de um Termo Aditivo estabelecendo o novo preço unitário para as locomotivas ainda não entregues, providenciando o Departamento Nacional de Estradas de Ferro o recolhimento do saldo que for apurado do crédito irrevogável aberto em favor do Fabricante.

Terceira — O pagamento do preço total das 10 (dez) locomotivas na importância de US\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares), moeda norte-americana, será feito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas à The Baldwin Locomotive Works, em New York, Estados Unidos da América do Norte, isento de qualquer despesa, pela seguinte forma:

- 1) Vinte e cinco por cento (25%) dessa importância ou US\$ 275.000,00 (duzentos

e setenta e cinco mil dólares), moeda norte-americana, em dinheiro, em New York, logo após o registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas;

- 2) Vinte e cinco por cento (25%) dessa importância ou US\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil dólares), moeda norte-americana, três (3) meses após o primeiro (1.º) pagamento;
- 3) Vinte e cinco por cento (25%) dessa importância, ou US\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil dólares), moeda norte-americana, seis (6) meses após o primeiro (1.º) pagamento;
- 4) Vinte e cinco por cento (25%) dessa importância, ou US\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil dólares), moeda norte-americana, contra o certificado, emitido pelo fabricante, da terminação da construção das locomotivas na fábrica, devidamente visado pelo representante ou representantes fiscais do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, à medida que forem ficando pronta à razão de US\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos dólares) moeda norte-americana por locomotiva.

Os 2.º, 3.º e 4.º pagamentos serão garantidos por um crédito confirmado e irrevogável, válido até 30 (trinta) de Junho de mil novecentos e quarenta e seis, a ser aberto em favor da "The Baldwin Locomotive Works", de Filadélfia, em um Banco da cidade de New York, na mesma ocasião em que for efetuado o primeiro (1.º) pagamento de que trata a condição primeira (1.ª) desta cláusula. Para o cálculo, em moeda nacional, das quantias expressas em moeda estrangeira (dólar), destinadas aos pagamentos referidos nesta cláusula, o dólar foi calculado na base estimativa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), de acordo com o estabelecido no artigo segundo (2.º), primeira (1.ª) parte, do Decreto-lei número sete mil trezentos e sessenta e três, de oito de março de mil novecentos e quarenta e cinco, que alterou, sem aumento de despesa, o de número sete mil duzentos e dezoito, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Quarta — A "Fornecedora" se obriga a ter as locomotivas prontas na fábrica da "The Baldwin Locomotive Works", em Eddystone, Pa., Estados Unidos da América do Norte, até trinta de junho de mil novecentos e quarenta e seis, ficando, entretanto, esse prazo subordinado à qualquer decisão, mudança ou demora criadas pelo "War Production Board" ou quaisquer outras autoridades do governo norte-americano e, também, sujeito a causas de força maior, tais como guerras, epidemias, greves, naufrágios, incêndios, perturbações cósmicas e outras causas inibitivas não especificadas, mas que como tais sejam consideradas e que independam da vontade do fabricante das locomotivas devidamente justificadas perante o Ministro da Viação e Obras Públicas que providenciara sobre a prorrogação da validade do respectivo crédito, aberto em favor do fabricante, pelo período de tempo correspondente às demoras verificadas por quaisquer das causas acima apontadas, não podendo, entretanto, ultrapassar a vigência do respectivo crédito a que se refere a cláusula X (décima).

Quinta: Se a entrega das locomotivas não estiver concluída dentro do prazo fixado na cláusula IV (quarta) a "Fornecedora" pagará a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por mês que exceder esse prazo, desde que não haja ocorrido nenhum dos motivos previstos na mencionada cláusula IV (quarta).

Sexta: No preço especificado na cláusula segunda (II) está incluído o da inspeção das locomotivas durante a sua construção inspeção essa que será efetuada pelos Inspectores do fabricante. A "Fornecedora" se obriga a fornecer certificados do fabricante declarando que as locomotivas foram construídas de conformidade com a especificação n.º A-13.363 (A-treze mil trezentos e sessenta e três) e as modificações mencionadas na cláusula primeira (1.ª). Além da referida inspeção, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro designará um ou

mais representantes fiscais para acompanhar todas as fases da fabricação das locomotivas, cabendo-lhes, nesse caso, o ônus desse serviço e a obtenção das autoridades norte-americanas da necessária licença para que os mencionados representantes fiscais possam exercer suas funções nas oficinas do fabricante. A "Fornecedora" se obriga a fornecer, independentemente de qualquer pagamento, entregue F. A. S. New York, a peça ou peças das locomotivas que por ventura venham a faltar devido à mão de obra ou do material, dentro do prazo de 15 (quinze) meses a contar da data do aceite de cada locomotiva na fábrica.

Sétima: O recebimento em definitivo das 10 (dez) locomotivas de que trata o presente Termo de Ajuste, será feito, por intermédio do representante ou representantes fiscais do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, nas oficinas do fabricante em Eddystone Pa., Estados Unidos da América do Norte. No ato de visar os certificados de terminação da construção, emitidos pelo fabricante, a que se refere a cláusula terceira (III), o representante ou representantes fiscais do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, fornecerão ao fabricante certificados de "aceite", em três (3) vias, como comprovante do recebimento de cada locomotiva.

Oitava: O fabricante se obriga a preparar as locomotivas para embarque marítimo, e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, por sua parte se obriga a conseguir e pagar a necessária praça, a fim de que as mesmas possam ser despachadas da fábrica, logo que fique terminada sua fabricação, correndo a despesa de transporte até ao porto de Nova York por conta da "Fornecedora".

Nona: Caso a fabricante por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados, não possa despachar as locomotivas logo após a terminação de sua construção, por falta de praça ou por quaisquer outras causas, o fabricante, mediante aviso prévio ao respectivo fiscal ou fiscais, poderá remover as locomotivas de suas oficinas para um armazém, correndo nesse caso por conta e risco do Departamento Nacional de Estradas de Ferro todas as despesas oriundas dessa retirada e armazenagem.

Décima: A despesa decorrente do presente Termo de Ajuste, no montante de US\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares), moeda norte-americana, correrá por conta do crédito aberto pelo dec. lei n.º sete mil duzentos e dezoito (7.218), de trinta de dezembro de mil cento e quarenta e cinco, tendo sido para tal novecentos e quarenta e quatro, alterado pelo decreto-lei número 7.363 (sete mil trezentos e sessenta e três), de oito de março de mil novecentos e quarenta e cinco, tendo sido para tal fim feito o empenho global na importância de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) sob o n.º 39 M (trinta e nove M) de doze do corrente mês.

Décima primeira: Como garantia da execução do presente Termo de Ajuste, a "Fornecedora" depositou no Tesouro Nacional, conforme talão n.º 194 (cento e noventa e quatro), partida 194 (cento e noventa e quatro), de quatorze do corrente mês, a importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) em moeda corrente a título de caução, a qual reverterá aos cofres públicos desde que deixe de ser cumprida quaisquer das cláusulas deste Termo de Ajuste, salvo os motivos de força maior, mencionados na cláusula quarta (IV). Uma vez satisfeitas todas as exigências contratuais, inclusive a que se refere o último parágrafo da cláusula VI (sexta), a caução será restituída à "Fornecedora" mediante a apresentação do Departamento Nacional de Estradas de Ferro de 2 (duas) vias dos certificados de "aceite" de que trata a cláusula VII (sétima), observado o que preceitua o art. 684 (seiscentos e oitenta e quatro) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima segunda: O selo proporcional referente ao presente Termo de Ajuste, na importância de Cr\$ 88.300,00 (oitenta e oito mil e trezentos cruzeiros), foi pago pela "Fornecedora" de acordo com o Decreto-lei n.º 4.665 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco),

de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, servindo de base a taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para conversão em moeda nacional de US\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares), moeda norte-americana, ou seja a importância de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros).

Décima terceira: O presente Termo de Ajuste só entrará em vigor depois de ter sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o registro.

Décima quarta: Surgindo qualquer dúvida entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a "Fornecedora" será o caso submetido à juízo do Ministro da Viação e Obras Públicas, para decisão final. Fica expressamente eleito o foro desta Capital para todos os pleitos judiciais entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a "Fornecedora". A "Fornecedora" exibiu certidão n.º 24.204-44 (vinte e quatro mil duzentos e quatro traço quarenta e quatro), comprobatória da existência de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros, prevista na Consolidação das Leis de Trabalho — Decreto-lei n.º 5.452 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois) de 1.º (primeiro) de maio de 1943 (mil novecentos e quarenta e três). E por assim haverem acordado, mandou o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas lavrar o presente Termo de Ajuste, que depois de lido e achado conforme, assina com o supracitado Sr. William Templeton, como procurador da firma Norton, Megaw & Company, Limited, com as testemunhas Murilo Araújo, oficial administrativo da classe K do Quadro I do Departamento de Administração deste Ministério e Maria José Garcia de Menezes, auxiliar de escritório X, da Divisão de Orçamento do citado Departamento e comigo José Elói Filho, escrivão classe F do mesmo Quadro, Departamento e Ministério que o escrevi.

Rio de Janeiro, 18 de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. — João de Mendonça Lima; William Templeton; Murilo Araújo; Maria José Garcia de Menezes e José Eloy Filho.

Termo de contrato celebrado entre a União e a firma Norton, Megaw & Company, Limited, para o fornecimento de dez locomotivas do tipo Mallet.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado o Senhor General de Divisão, João de Mendonça Lima, Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor William Templeton, como procurador da firma Norton Megaw & Company, Limited, estabelecida nesta Capital, à Avenida Presidente Wilson, número cento e sessenta e cinco, representante exclusivo no Brasil da "The Baldwin Locomotive Works, Filadélfia, Estados Unidos da América do Norte, e neste termo designada pela expressão "Fornecedora", declarou o Senhor Ministro que, de conformidade com o autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho de sete de março próximo findo exarado na Exposição de Motivos número cinco G. M. — de primeiro do referido mês de março e a de número cinquenta e três, de dezoito de janeiro do corrente ano, ambas deste Ministério, contrata com Norton, Megaw & Company, Limited, o fornecimento de dez locomotivas tipo Mallet, classe dois-seis-seis-dois (2. 6. 6. 2), de fabricação da citada da The Baldwin Locomotive Works, destinadas ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, mediante o estipulado nas seguintes cláusulas.

Primeira — A fornecedora — Norton, Megaw & Company, Limited, representante no Brasil do fabricante, The Baldwin Locomotive Works, de Filadélfia, Pa., Estados Unidos da América do Norte, se obriga a fornecer ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro dez locomotivas da classe 2-6-6-2 (dois-seis-seis-dois), do tipo Mallet construídas de acordo com a especificação 44-F-63 (quarenta e quatro — F — sessenta e três) exceto onde modificada pelo desenho número 98 — 357

(noventa e oito — trezentos e cinquenta e sete) aceitos por aquele Departamento com as seguintes modificações: Lubrificador — Hidrostático para a máquina trazeira, de quatro alimentações em vez de cinco. Todos os tubos de ligação entre os lubrificadores das máquinas dianteira e trazeira serão de tubos de cobre em vez de Bundyweld (ferro soldado). Grelhas — As grelhas serão geralmente do acordo com a figura número 782 (setecentos e oitenta e dois) página 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) da Locomotive Cyclopédia de 1938 (mil novecentos e trinta e oito) em vez de grelhas oscilantes, tipo plano, com tubos circulares.

Segunda — O preço unitário de cada locomotiva, objeto deste Termo de Ajuste, é de US\$ 84.450,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta dólares), moeda norte-americana, F. O. B., fábrica Eddystone, desmontada e encaixotada para embarque marítimo, correndo de transporte até ao porto de New-York por conta do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. O preço, que inclui dois jogos de desenhos das locomotivas, sendo um em tela e um em papel de cópia, é baseado nos regulamentos atuais do "Office of Price Administration". Se se verificar, durante a vigência do presente Termo de Ajuste, haver o Office of Price Administration, ou outra agência do Governo dos Estados Unidos da América do Norte, permitido aos fornecedores alterar para mais ou para menos o custo de quaisquer dos materiais ou especialidades aplicadas na construção das locomotivas, poderão os contratantes, de comum acordo, proceder a revisão, uma vez comprovada sua necessidade, do preço das locomotivas fixado neste termo, desde que a referida revisão não esteja em desacordo, por ocasião de sua realização, com o regulamento, então em vigor, do Governo dos Estados Unidos da América do Norte. — No caso em que a revisão importe em aumento de preço, será lavrado um termo aditivo estabelecendo o novo preço unitário para as locomotivas ainda não entregues, providenciando o Ministério da Viação e Obras Públicas sobre a abertura de um crédito especial para cobrir a diferença entre o preço unitário estabelecido no presente termo de ajuste e o que for novamente fixado. — Se houver redução de preço proceder-se-á, igualmente a lavratura de um termo aditivo estabelecendo o novo preço unitário para as locomotivas ainda não entregues, providenciando o Departamento Nacional de Estradas de Ferro sobre o recolhimento do saldo que for apurado do crédito irrevogável aberto em favor do fabricante.

Terceira — O pagamento do preço total das dez locomotivas na importância de US\$ 844.500,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos dólares) moeda norte-americana, será feito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas a "The Baldwin Locomotive Works" nos Estados Unidos da América do Norte, isento de qualquer despesa pela seguinte forma: I — Vinte e cinco por cento dessa importância ou US\$ 211.125,00 (duzentos e onze mil, cento e vinte e cinco dólares), moeda norte-americana, em dinheiro, em New-York, logo após o registro deste termo de ajuste pelo Tribunal de Contas; II — Vinte e cinco por cento dessa importância ou US\$ 211.125,00 (duzentos e onze mil cento e vinte e cinco dólares) moeda norte-americana, três meses após o primeiro pagamento. — III — Vinte e cinco por cento dessa importância ou US\$ 211.125,00 (duzentos e onze mil cento e vinte e cinco dólares) moeda norte-americana, seis meses após o primeiro pagamento. — IV — Vinte e cinco por cento dessa importância ou US\$ 211.125,00 (duzentos e onze mil cento e vinte e cinco dólares), moeda norte-americana, contra o certificado emitido pelo fabricante da terminação da construção das locomotivas na fábrica, devidamente visado pelo representante ou representantes fiscais do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a medida que foram ficando prontas à razão de US\$ 21.112,50 (vinte e um mil cento e doze dólares e cinquenta cents), moeda norte-americana por locomotiva. — Os segundo, terceiro e

quarto pagamentos serão garantidos por um crédito confirmado e irrevogável, válido até trinta de junho de mil novecentos e quarenta e seis, a ser aberto em favor da The Baldwin Locomotive Works, de Filadélfia, em um Banco da cidade de New-York, na mesma ocasião em que for efetuado o primeiro pagamento de que trata a condição primeira desta cláusula.

— Para o câmpulo, em moeda nacional, das quantias expressas em moeda estrangeira (dólar), destinadas aos pagamentos referidos nesta cláusula, o dólar foi calculado na base estimativa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros). De acordo com o estabelecido no artigo segundo, primeira parte, do Decreto-lei número sete mil trezentos e sessenta e três, de oito de março de mil novecentos e quarenta e cinco, que alterou, sem aumento de despesa, o de número sete mil duzentos e dezoito, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Quarta — A Fornecedora se obriga a ter as locomotivas prontas na fábrica da The Baldwin Locomotive Works, em Eddystone, Estados Unidos da América do Norte, até trinta de junho de mil novecentos e quarenta e seis, ficando, entretanto, esse prazo subordinado à qualquer decisão, mudança ou demora oriundas pelo War Production Board ou quaisquer outras autoridades do Governo Norte-Americano, e, também, sujeito a causas de força maior, tais como guerras, epidemias, greves, naufrágios, incêndios, perturbações cósmicas e outras causas inibitivas não especificadas mas que como tais sejam consideradas e que independam de vontade do fabricante das locomotivas devidamente justificadas perante o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas que providenciará sobre a prorrogação da validade do respectivo crédito, aberto em favor do fabricante, pelo período do tempo correspondente às demoras verificadas por quaisquer das causas acima apontadas, não podendo, entretanto, ultrapassar a vigência do respectivo crédito a que se refere a cláusula décima.

Quinta — Se a entrega das locomotivas não estiver concluída dentro do prazo fixado na cláusula quarta, a Fornecedora pagará a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por mês que exceder esse prazo, desde que não haja ocorrido nenhum dos motivos previstos na mencionada cláusula quarta.

Sexta — No preço especificado na cláusula segunda está incluído o da inspeção das locomotivas durante a sua construção, inspeção essa que será efetuada pelos inspetores do fabricante. A Fornecedora se obriga a fornecer certificados do fabricante declarando que as locomotivas foram construídas de conformidade com a especificação número 44-F-63 (quarenta e quatro — F — sessenta e três), desenho número 98-3-57 (noventa e oito-três cinquenta e sete), e as modificações mencionadas na cláusula primeira. Além da referida inspeção, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro designará um ou mais representantes fiscais para acompanhar todas as fases da fabricação das locomotivas, cabendo-lhe nesse caso, o ônus desse serviço e a obtenção das autoridades norte-americanas, da necessária licença para que os mencionados representantes fiscais possam exercer suas funções nas oficinas da fabricante. A Fornecedora se obriga a fornecer, independente de qualquer pagamento, entregues na fábrica em Eddystone, a peça ou peças das locomotivas que porventura venham a faltar devido a mão de obras ou do material, dentro do prazo de quinze meses a contar da data do "aceite" de cada locomotiva.

Sétima — O recebimento em definitivo das dez locomotivas de que trata o presente Termo de Ajuste, será feito, por intermédio do representante ou representantes fiscais do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, nas oficinas do fabricante, em Eddystone, Pa., Estados Unidos da América do Norte. No ato de visar os certificados de terminação da construção, emitidos pelo fabricante, a que se refere a cláusula terceira, o representante ou representantes fiscais do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, fornecerão ao fabricante certificados de "aceite", em três (3) dias,

como comprovante do recebimento de cada locomotiva.

Oitava — O fabricante se obriga a preparar as locomotivas para embarque marítimo, e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, por sua parte se obriga a conseguir e fretar a necessária praça, a fim de que as mesmas possam ser despachadas da fábrica, logo que fique terminada sua fabricação.

Nona — Caso o fabricante não possa despachar para o porto de New York, por conta do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, as locomotivas logo após a terminação de sua construção, por falta de praça ou por quaisquer outras causas, devidamente justificadas, o fabricante, mediante aviso prévio ao respectivo fiscal ou fiscais, poderá remover as locomotivas de suas oficinas para um armazém, corrente, nesse caso por conta e risco do mesmo Departamento todas as despesas oriundas dessa retirada e armazenamento.

Décima — A despesa decorrente do presente Termo de Ajuste, no montante de US\$ 814.500,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos dollars), moeda norte-americana, correrá por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei número 7.218 (sete mil duzentos e dezoito) de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, alterado pelo Decreto-lei número 7.363 (sete mil trezentos e sessenta e três), de oito de março de mil novecentos e quarenta e cinco, tendo sido para tal fim feito o empenho global na importância de Cr\$ 16.890.000,00 (dezesseis milhões oitocentos e noventa mil cruzeiros) sob número quarenta-M-de doze do corrente mês.

Décima Primeira — Como garantia da execução do presente Termo de Ajuste, a Fornecedora depositou no Tesouro Nacional, conforme talão número cento e noventa e cinco, partida cento e noventa e cinco, de quatorze do corrente mês, a importância de setenta e cinco mil cruzeiros, em moeda corrente a título de caução, a qual reverterá aos cofres públicos, desde que deixe de ser cumprida quaisquer das cláusulas deste Termo de Ajuste, salvo os motivos de força maior mencionados na cláusula quarta. Uma vez satisfeitas todas as exigências contratuais, inclusive a que se refere o último parágrafo da cláusula sexta, a caução será restituída à Fornecedora mediante a apresentação do Departamento Nacional de Estradas de Ferro de duas vias dos certificados de "aceite", de que trata a cláusula sétima, observando o disposto no artigo seiscentos e oitenta e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima Segunda — O sólo proporcional referente ao presente Termo de Ajuste, no importância total de Cr\$ 67.860,00 (sessenta e sete mil oitocentos e sessenta cruzeiros), foi pago pela Fornecedora de acordo com o Decreto-lei número 4.655 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco), de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, servindo como base a taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para conversão em moeda nacional de US\$ 814.500,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos dollars), moeda norte-americana, ou seja a importância de Cr\$ 16.890.000,00 (dezesseis milhões oitocentos e noventa mil cruzeiros).

Décima Terceira — O presente Termo de Ajuste só entrará em vigor depois de ter sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o registro.

Décima Quarta — Surgindo qualquer dúvida entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Fornecedora, será o caso submetido a juízo do Ministro da Viação e Obras Públicas, para decisão final. Fica expressamente eleito o foro desta Capital para todos os pleitos judiciais entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a "fornecedora". A "Fornecedora" exibiu certidão número 24.204-44 (vinte e quatro mil e duzentos e quatro de quarenta e quatro) comprobatória da existência de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei número 5.452 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e dois), de primeiro (1.º) de maio de 1943 (mil novecentos e quarenta e

três). E por haverem assim acordado mandou o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas lavrar o presente Termo de Ajuste, que depois de lido e achado conforme, assim com o supracitado Senhor William Templeton, como procurador da firma Norton, Megaw & Company, Limited, com as testemunhas Murilo Araújo e Marília de Freitas Siqueira, respectivamente Oficial Administrativo classe K, e Dactilógrafo, classe F, do Quadro I, Departamento de Administração deste Ministério e comigo José Elói Filho, Escriturário, classe F, do mesmo Quadro, Departamento e Ministério que o escrevi.

Rio de Janeiro, 18 de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. — João de Mendonça Lima. — William Templeton. — Murilo Araújo. — Maria de Freitas Siqueira. — José Eloy Filho.

Achavam-se devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de oitenta e três cruzeiros (Cr\$ 83,00) e selo de Educação e Saúde no valor de quarenta centavos (Cr\$ 0,40).

(N.º 9.126 — 18-6-45 — Cr\$ 1.326,00)

Termo de contrato celebrado entre a União e a firma Material Rodante e Tração "Acfalco" S. A., para o fornecimento de 30 (trinta) locomotivas tipo 4-8-4.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado o Senhor General de Divisão João de Mendonça Lima, Ministro da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Senhor Henry N. Fuyat, como Diretor Gerente e representante da firma Material Rodante e Tração "Acfalco", S. A., estabelecida nesta Capital, à Avenida Rio Branco, número cento e nove, quarto andar, representante exclusiva no Brasil da American Locomotive Company, de New York, Estados Unidos da América do Norte, e neste Termo designada pela expressão "Fornecedora", declarou o Senhor Ministro que, de conformidade com o autorizado pelo senhor Presidente da República, em despacho de sete de fevereiro próximo findo, exarado na Exposição de Motivos número sessenta, de vinte e cinco de janeiro do corrente ano, deste Ministério, contrata com a referida firma Material Rodante e Tração "Acfalco", S. A., o fornecimento de trinta locomotivas do tipo quatro-oito-quatro (4-8-4), de fabricação da mencionada "American Locomotive Company", destinada ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, mediante o estipulado nas seguintes cláusulas:

I

A "Fornecedora" — Material Rodante e Tração "Acfalco", S. A. — representante no Brasil da fabricante American Locomotive Company, de New York, Estados Unidos da América do Norte, se obriga a fornecer ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, trinta locomotivas tipo 4-8-4 (quatro-oito-quatro), construídas de acordo com a especificação da American Locomotive Company número A-13.363 (A treze mil trezentos e sessenta e três), aceita por aquele Departamento, com as seguintes modificações:

1) A área das grelhas será reduzida para 50,5 aq. ft. (5,25m²) cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados;

2) O superaquecedor terá trinta e duas unidades em lugar de vinte e oito;

3) Cento e doze tubos em lugar de cento e vinte e dois;

4) Lubrificação hidrostática para todos os suprimentos dos cilindros e válvulas, em lugar de lubrificação combinada hidrostática e mecânica;

5) O tender terá a seguinte capacidade: 20 (vinte) toneladas métricas d'água e 20 (vinte) toneladas métricas de carvão;

6) Lubrificação por graxa nos puxantes e braçantes;

7) O peso sobre o truque dianteiro será o mínimo, sem que o peso por baixo sobre as rodas motrizes e truques trazeiros exceda de 13 (treze) toneladas métricas;

8) As locomotivas serão projetadas de modo que seja possível uma redistribuição futura dos pesos sobre os eixos motrizes;

9) O lubrificador dos frizos será colocado na segunda roda motriz e não na primeira;

10) O apito terá válvula de isolamento;

11) Os estrados dos tenders serão de aço fundido, em lugar de estrados feitos de peças e rebitados;

12) A base das rodas do truque trazeiro será reduzida de 60 (sessenta) polegadas para 51 (cinquenta e uma) polegadas, reduzindo-se a base das rodas da locomotiva de 37 (trinta e sete) pés e 9 (nove) polegadas para 37 (trinta e sete) pés;

13) Os pesos terão uma tolerância de 2% (dois por cento), para mais sobre os pesos indicados na especificação número A-13.363 (A treze mil trezentos e sessenta e três).

II

O preço unitário para cada locomotiva, objeto deste Termo de Ajuste, é de US\$..... 110.000,00 (cento e dez mil dollars), moeda norte-americana F. O. B. fábrica Schenectady New York, Estados Unidos da América do Norte, com frete pago até o costado do navio no porto de New York, desmontada e encaixotada para embarque marítimo. O preço, que inclui jogos de desenho das locomotivas, sendo uma (1) coleção em tela e 3 (três) em papel de cópia, é baseado nos regulamentos atuais do "Office of Price Administration". Se se verificar, durante a vigência do presente Termo de Ajuste, haver a "Office of Price Administration" ou outra agência do Governo dos Estados Unidos da América do Norte permitido aos fornecedores alterar para mais ou para menos o custo de quaisquer dos materiais ou especialidades aplicadas na construção das locomotivas, poderão os contratantes, de comum acordo, proceder à revisão, uma vez comprovada a sua necessidade, do preço das locomotivas fixado neste termo desde que a referida revisão não esteja em desacordo, por ocasião de sua realização, com os regulamentos então em vigor, do Governo dos Estados Unidos da América do Norte.

No caso em que a revisão importe em aumento de preço, será lavrado um termo aditivo estabelecendo o novo preço unitário para as locomotivas ainda não entregues, providenciando o Ministério da Viação e Obras Públicas sobre a abertura de um crédito especial para cobrir a diferença entre o preço unitário estabelecido no presente Termo de Ajuste e o que for novamente fixado.

Se houver redução do preço, proceder-se-á, igualmente, à lavratura de um termo aditivo estabelecendo o novo preço unitário para as locomotivas ainda não entregues, providenciando o Departamento Nacional de Estradas de Ferro sobre o recolhimento do saldo que for apurado do crédito irrevogável aberto em favor do fabricante.

III

O pagamento do preço total das 30 (trinta) locomotivas na importância de US\$..... 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil dollars), moeda norte-americana, será feito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas à American Locomotive Company, em New York, Estados Unidos da América do Norte, isenta de qualquer despesa, pela seguinte forma:

1.º) Vinte e cinco por cento (25%) dessa importância ou US\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil dollars), moeda norte-americana, em dinheiro, em New York, logo após o registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas;

2.º) Vinte e cinco por cento (25%) dessa importância ou US\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil dollars), moeda norte-americana, três (3) meses após o primeiro (1.º) pagamento;

3.º) Vinte e cinco por cento (25%) dessa importância ou US\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil dollars), moeda norte-americana, seis (6) meses após o primeiro (1.º) pagamento;

4.º) Vinte e cinco por cento (25%) dessa importância ou US\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil dollars), moeda norte-americana, contra o certificado, emitido pelo fabricante, da terminação da construção das locomotivas na fábrica devidamente visado pelo representante ou representantes fiscais do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, à medida que forem ficando prontas à razão de US\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos dollars) moeda norte-americana por locomotiva.

Os 2.º (segundo), 3.º (terceiro) e 4.º (quarto) pagamentos serão garantidos por um crédito confirmado e irrevogável, válido até 30 (trinta) de junho de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis), a ser aberto em favor da American Locomotive Company, de New York, em um banco da cidade de New York, na mesma ocasião em que for efetuado a primeiro (1.º) pagamento de que trata a condição primeira (1.ª) desta cláusula. Para o cômputo, em moeda nacional, das quantias expressas em moeda estrangeira (dollar), destinadas aos pagamentos referidos nesta cláusula, o dollar foi calculado na base estimativa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), de acordo com o estabelecido no artigo 2.º (segundo), primeira parte, do Decreto-lei n.º 7.363 (sete mil trezentos e sessenta e três), de 8 (oito) de março de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), que alterou, sem aumento de despesas, o de número 7.218 (sete mil duzentos e dezoito), de 30 (trinta) de dezembro de 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro).

IV

A "Fornecedora" se obriga a ter as locomotivas prontas na fábrica da "American Locomotive Company" em Schenectady, New York, Estados Unidos da América do Norte, até 30 (trinta) de junho de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis), ficando, entretanto, esse prazo subordinado a qualquer decisão, mudança ou demora criadas pelo "War Production Board" ou quaisquer outras autoridades do Governo Norte-Americano, e, também sujeito a causas de força maior, tais como guerras, epidemias, greves, naufrágios, incêndios, perturbações cósmicas e outras causas inibitivas não especificadas mas que como tais sejam consideradas e que independam da vontade do fabricante das locomotivas, devidamente justificadas perante o Ministério da Viação e Obras Públicas que providenciará sobre a prorrogação da validade do respectivo crédito, aberto em favor do fabricante, pelo período de tempo correspondente às demoras verificadas por quaisquer das causas acima apontadas, não podendo, entretanto, ultrapassar a vigência do respectivo crédito a que se refere a cláusula 10.ª (décima).

V

Se a entrega das locomotivas não estiver concluída dentro do prazo fixado na cláusula IV (quarto), a "Fornecedora" pagará a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por mês que exceder esse prazo, desde que não haja ocorrido nenhum dos motivos previstos na mencionada cláusula IV (quarta).

VI

No preço especificado na cláusula II (segunda) está incluído o da inspeção das locomotivas durante a sua construção, inspeção essa que será efetuada pelos inspetores do fabricante. A "Fornecedora" se obriga a fornecer certificados do fabricante declarando que as locomotivas foram construídas de conformidade com a especificação n.º A-13.363 (A-treze mil trezentos e sessenta e três) e as modificações mencionadas na cláusula primeira (1.ª). Além da referida inspeção, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro designará um ou mais representantes fiscais para acompanhar todas as fases da fabricação das locomotivas, cabendo-lhes, nesse caso, o ônus desse serviço e a obtenção

das autoridades norte-americanas, da necessária licença para que os mencionados representantes fiscais possam exercer suas funções nas oficinas do fabricante. A "Fornecedora" se obriga a fornecer, independente de qualquer pagamento, entregue F.A.S. New York, a peça ou peças das locomotivas que porventura venham a falhar devido à mão de obra ou do material, dentro do prazo de 15 (quinze) meses a contar da data do "aceite" de cada locomotiva na fábrica.

VII

O recebimento em definitivo das 30 (trinta) locomotivas de que trata o presente Termo de Ajuste, será feito, por intermédio do representante ou representantes fiscais do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, nas oficinas do fabricante, em Schenectady, New York, Estados Unidos da América do Norte. No ato de visar os certificados de terminação da construção, emitidos pelo fabricante, a que se refere a cláusula III (terceira), o representante ou representantes fiscais do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, fornecerão ao fabricante certificados de "aceite", em três (3) vias, como comprovante do recebimento de cada locomotiva.

VIII

O fabricante se obriga a preparar as locomotivas para embarque marítimo, e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, por sua parte se obriga, a conseguir e fretar a necessária praça, a fim de que as mesmas possam ser despachadas da fábrica, logo que fique terminada sua fabricação.

IX

Caso o fabricante por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados, não possa despachar as locomotivas logo após a terminação de sua construção, por falta de praça ou quaisquer outras causas, o fabricante, mediante aviso prévio ao respectivo fiscal ou fiscais, poderá remover as locomotivas de suas oficinas para um armazém, correndo nesse caso, por conta e risco do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, todas as despesas oriundas dessa retirada e armazenamento.

X

A despesa decorrente do presente Termo de Ajuste, no montante de US\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil dollars), moeda norte-americana, correrá por conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n.º 7.218 (sete mil duzentos e dezoito), de 30 (trinta) de dezembro de 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro), alterado pelo Decreto-lei n.º 7.363 (sete mil trezentos e sessenta e três), de 8 (oito) de março de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), tendo sido para tal fim feito o empenho global na importância de Cr\$..... 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros), sob n.º 38 M de 12 do corrente mês (trinta e oito M de doze do corrente mês).

XI

Como garantia da execução do presente Termo de Ajuste, a "Fornecedora" depositou no Tesouro Nacional, conforme talões números cento e noventa e três (193) e cento e noventa e seis (196), partidas cento e noventa e três (193) e cento e noventa e seis (196) de quatorze do corrente, a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$.... 250.000,00) sendo cem mil cruzeiros (Cr\$.... 100.000,00) em apólices da dívida pública federal e cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$.... 150.000,00) em moeda corrente, a título de caução, a qual reverterá aos cofres públicos desde que deixe de ser cumprida quaisquer das cláusulas deste Termo de Ajuste, salvo os motivos de força maior mencionados na cláusula IV (quarto). Uma vez satisfeitas todas as exigências contratuais, inclusive a que se refere o último parágrafo da cláusula VI (sexta), a caução será restituída a "Fornecedora".

dora", mediante a apresentação ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro de 2 (duas) vias dos certificados de "aceite" de que trata a cláusula VII (sétima), observado o que preceitua o artigo seiscientos e oitenta e quatro (684) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

XII

O selo proporcional referente ao presente Termo de Ajuste, na importância total de duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$.. 265.000,00) foi pago pela "Fornecedora" de acordo com o Decreto-lei n.º 4.655 (quatro mil seiscientos e cinquenta e cinco) de 3 (três) de setembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), servindo de base a taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para conversão em moeda nacional de Us\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil dollars), moeda norte-americana, ou seja a importância de Cr\$.... 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros).

XIII

O presente Termo de Ajuste só entrará em vigor depois de ter sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o registro.

XIV

Surgindo qualquer dúvida entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a "Fornecedora" será o caso submetido a juízo do Ministro da Viação e Obras Públicas, para decisão final. Fica expressamente eleito o foro desta Capital para os pleitos judiciais entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a "Fornecedora". A "Fornecedora" exhibiu certidão n.º 26.393-44 (vinte e seis mil trezentos e noventa e três traço quarenta e quatro), comprobatória da existência de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros, prevista na Consolidação das Leis de Trabalho — Decreto-lei n.º 5.452 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois), de primeiro (1) de maio de 1943 (mil novecentos e quarenta

e três). E por assim haverem acordado, mandou o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas lavrar o presente Termo de Ajuste, que depois de lido e achado conforme, assina com o supracitado Senhor Henry N. Fuyat, Diretor-gerente e representante da firma Material Rodante e Tração "Acfaleo" Sociedade Anônima, com as testemunhas, Murilo Araújo e Marília de Freitas Siqueira, respectivamente Oficial Administrativo classe K e dactilógrafo classe F do quadro I — Departamento de Administração deste Ministério e comigo Aliete Lobo Antunes auxiliar de escritório IX — da Divisão de Orçamento do referido Departamento e Ministério que o escrevi. Rio de Janeiro, 18 de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. Assinado: — João de Mendonça Lima. — Henry N. Fuyat. — Murilo Araújo. — Marília de Freitas Siqueira. — Aliete Lobo Antunes.

Achavam-se devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de cento e quinze cruzeiros e selo de Educação e Saúde de quarenta centavos.

(N.º 9.127 — 18-6-45 — Cr\$ 652,80).

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o XI volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 15 DE JUNHO DE 1945

Praças	MERCADOS		
	Oficial	Libre	Libre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90
Portugal	0,67 1/8	0,79 1/2	0,86 3/16
Espanha	—	—	1,84
Suécia	—	4,72	—
Nova York	16,65	19,50	20,00
Uruguai	—	—	10,90
Argentina	—	4,91 3/16	4,89
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Nova York	—	—	20,00

COTAÇÕES OFICIAIS DE TITULOS EM 16 DE JUNHO DE 1945

Apólices e Obrigações

	Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	830,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas)	800,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ...	900,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 500,00, 7% (1930)	515,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.130,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.050,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6%	71,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6%	143,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6%	370,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6%	744,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6%	3.716,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	189,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 2. ^a série	175,50
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 3. ^a série	176,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5%, port.	68,50
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	237,90
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.140,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	975,00

Ações de Bancos

Brasil, de Cr\$ 200,00	665,00
------------------------------	--------

Ações de Companhias

Brasil Industrial, de Cr\$ 200,00	705,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, de Cr\$ 100,00, preferenciais	145,00
Brasileira de Energia Elétrica, de Cr\$ 200,00	270,00
Carbonífera Minas de Butiá, de Cr\$ 100,00	155,00
Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, port.	360,00
Força e Luz de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port. ...	270,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	480,00

Debêntures

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 7%	223,00
---	--------

Letras Hipotecárias

Banco Crédito Real de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 7%	195,00
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 16 DE
JUNHO DE 1945

Quantidades	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União:		
45	Diversas Emissões, port.	830,00
40	Idem (cautelas)	800,00
2	Reajustamento Econômico	895,00
100	Idem	900,00
Obrigações:		
20	Tesouro de 1930, de Cr\$ 500,00	515,00
148	Idem de 1932	1.130,00
100	Idem de 1939	1.050,00
245	Guerra, de Cr\$ 100,00	71,50
105	Idem, de Cr\$ 200,00	143,00
178	Idem, de Cr\$ 500,00	370,00
22	Idem, de Cr\$ 1.000,00	745,00
442	Idem	744,00
16	Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.715,00
6	Idem	3.720,00

Estaduais:

18	Minas, 1. ^a série	189,00
43	Idem, 2. ^a série	175,50
30	Idem	175,00
10	Idem, 3. ^a série	176,50
75	Idem	176,00
12	Pernambuco	68,50
12	São Paulo	238,00
8	Idem	236,00
198	Idem Uniformizadas	1.140,00
18	Idem	1.145,00

Municipais dos Estados:

28	Belo Horizonte	975,00
----	----------------------	--------

Ações de Bancos:

10	Brasil, de Cr\$ 200,00	665,00
----	------------------------------	--------

Ações de Companhias:

15	Brasil Industrial, de Cr\$ 200,00	705,00
30	São Jerônimo, de Cr\$ 100,00, pref.	145,00
2.200	Brasileira de Energia Elétrica, de Cr\$ 200,00	270,00
180	Minas de Butiá, de Cr\$ 100,00	155,00
200	Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, port.	360,00
100	F. e L. de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port.	270,00
500	Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	480,00

Debêntures:

50	Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8%	223,00
----	--	--------

Letras Hipotecárias:

32	Banco Crédito Real de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 7%, port.	195,00
----	--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Léo Alvaro Liberal, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara de órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 25 do corrente, com limite de preço, 720 ações da Companhia de Ácidos, pertencentes ao espólio do Dr. Emile Grandmasson.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

(N.º 9.079—Cr\$ 20,40—Dia 19-6-45—18-6-45.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Orçamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Início das aulas dos Cursos Básicos da III Seção

Faz-se público, para conhecimento dos interessados que terão início no próximo dia 25 às 8 horas, as aulas do Curso Básico da III Seção relativos ao período de treinamento do corrente ano.

2. As aulas serão realizadas na Sede destes Cursos, à Avenida Almirante Barroso n.º 31 (2.º pavimento) e obedecerão ao horário seguinte:

TURMA A

Português — segundas e quintas, de 8 às 9.
Direito — terças e sextas, de 8 às 9.

Matemática — quartas e sábados, de 8 às 9.

Local — Sala 202,

1. Abgail Gonçalves.
2. Alberto Cunha.
3. Alda Gomes de Oliveira.
4. Armando Veloso.
5. Carolina de S. Dias Walsh.
6. Cleonice Timm Fortes.
7. Dagmar Coutinho de Oliveira.
8. Dalila Nora Guimarães.
9. Diná de Almeida Sousa.
10. Edna Mosciaro.
11. Edi Teixeira Campos.
12. Elza Martins Batista.
13. Eugénia Steiberg.
14. Gilda da Silva Cunha.
15. Godiva Magalhães Reis Filho.
16. Haidée Goulart Gomes.
17. Hilton Alegria Neves.
18. Hildeberto Martins de Oliveira.
19. Irene de Albuquerque.
20. Ircalino Fonseca.
21. Jair Sérgio de Matos.
22. João Abibe Curi.
23. Joel Coelho de Oliveira.
24. José Antonicci.
25. José Santana Carvalho.
26. Laura Monte Mór.
27. Lia Ramos Alves.
28. Liane P. Brand.
29. Lourival Gomes Avelino.
30. Luci Maria Lessa Bastos.
31. João Schettini.
32. João Zoghbi.
33. Jomar Richard Rodrigues.
34. José Durão Gil.
35. Juraci Faria.
36. Lindalva Paulino Ribeiro.
37. Lucélia Pereira Velho.
38. Luís Pinho Lemos.
39. Lígia Pereira da Silva.

TURMA B

Português — segundas e quintas, de 17,30 às 18,30.

Direito — terças e sextas, de 17,30 às 18,30.
Matemática — quartas e sábados, de 17,30 às 18,30 e 12,30 às 13,30.

Local — Sala 202.

1. Adélia Gomes de Oliveira.
2. Adriano Teixeira de Carvalho.
3. Alba Conceição.
4. Alberto dos Santos.
5. América do Amaral Malheiros.
6. Anézio Nunes.

7. Ana Maria Heyter.
8. Arieler Ferreira Nogueira.
9. Atamar Gomes Jardim.
10. Aurora Garcia Ramos.
11. Celso Alves Rosa.
12. Clotilde Ribeiro Batista Leite.
13. Ciro da Costa Araújo.
14. Delcila Fontoura de Carvalho.
15. Elma Gomes de Lima.
16. Elza Nehrer.
17. Elza Rangel da Silva.
18. Emília Pires da Mota.
19. Henriqueta Prieto Loret.
20. Francelino de Almeida Santos.
21. Gelta Pinto de Sousa e Bastos.
22. Gicélia Ramos Mendes.
23. Helena Correia.
24. Helena Feitosa.
25. Hermenegildo de Castro.
26. Hilda Paranhos Guimarães.
27. Isaura Marieta de Brito Machado.
28. Isabel Gonçalves Bastos.
29. Jane Lopes Gazio.
30. João de Gouveia Martins.
31. Luísa Sampaio.
32. Luísa Rosa Braggio.
33. Maria Teresa Azevedo de Faria.
34. Marisa de Figueiredo Borges.
35. Maria da Luz Ferreira Leão.
36. Mário de Andrade Botelho.
37. Maria Emília Lacerda.
38. Mercedes de Jesus Ferreira.
39. Milton Albino Ferreira Leão.
40. Ondina de Melo Santana.

TURMA C

Português — terças e sextas, de 18,30 às 19,30.

Direito — segundas e quintas, de 18,30 às 19,30.

Matemática — quartas e sábados, de 18,30 às 19,30 e 13,30 às 14,30.

Local — Sala 204.

1. Abílio Moutinho.
2. Alcídio Meneses da Silva.
3. Ailton Fernandes de Carvalho.
4. Clemente José Domingues.
5. Edmundo Dantas Rodrigues.
6. Eloá Terra Franco.
7. Elza Braga Leiria.
8. Eunice Meneses de Carvalho.
9. Francisco Mariano de Sá Ribeiro.
10. Geralda Monteiro de Carvalho.
11. Geralda Fagundes da Conceição.
12. Hildebrando Correia de Melo.
13. Irani Teixeira de Abreu.
14. Jadir Ramos Mendes.
15. João Frota Mendes.
16. João de Oliveira Lousada.
17. Jorge Monteiro Furtado.
18. José Alves de Sousa.
19. Laura Ferreira Pôrto.
20. Laurinda Amorim Tôrres.
21. Marilda de Figueiredo Borges.
22. Marta Margarida Müller.
23. Marta Teixeira Pereira.
24. Maria de Lourdes Bastos de Oliveira.
25. Maria da Conceição Belford de Azevedo.
26. Maria Delza de Sousa.
27. Olga Terra Franco.
28. Paulo de Oliveira Granha.
29. Petrónio de Castro Sousa.
30. Raul da Silva Pássaro.
31. Roberto da Silva Tavares.
32. Vítor Josué.
33. Virgínia de Campos Vieira.
34. Vital Ferreira.
35. Valdemar Gonçalves Maia.
36. Vanda Diniz.
37. Iolanda Pereira de Sousa.
38. Iolanda de Oliveira Fonseca.
39. Acidália Soares.

TURMA D

Português — terças e sextas de 8 às 9.
Direito — segundas e quintas, de 8 às 9.
Matemática — quartas e sábados, das 8 às 9.

9.

Local — Sala 204.

1. Orlando Rodrigues Macedo.
2. Paulo Vanderlei.
3. Raul Rabelo de Melo.
4. Rute Stamile Gonçalves.
5. Tecla de Sousa Pessanha.
6. Teresa Moreira.
7. Valtér Vilhena.
8. Zemir Silveira Palhano de Jesus.
9. Zimar da Silveira.
10. Altair Nunes dos Santos.
11. Anália de Carvalho.
12. Branca Barreto de Barros.
13. Cleonice de Gusmão Carvalho.
14. Gilberto Marivavler Vand.
15. Hélio Pereira Martins.
16. Ivone Vasconcelos.
17. Jorge Alves da Mota.
18. José de Sousa Paulo.
19. Leni Silva.
20. Lígia Themundo G. Tavares.
21. Maria Pires dos Reis.
22. Maria Amélia Peixoto Parlé.
23. Mary Guimarães.
24. Meredith Gaspar de Almeida e Silva.
25. Osvaldo Maia Leitão.
26. Paulino de Oliveira Sousa.
27. Pedro Jeremias da Silva e Meneses.
28. Raimundo Lima de Oliveira.
29. Roseni Gomes Pinto.
30. Romero José Caldeiron.
31. Saulo da Silva Barroso.
32. Sila Alabarc Cunha.
33. Vera Costa.
34. Zélia Matos de Araújo.
35. Felicy Ludmila Wolzasek.
36. Benedito Alves da Mota.
37. Zafra Cardim Almeida.
38. Antônia Arca Leão.
39. Marília de Direceu Teixeira.
40. Ademar Aluísio Oluchi.
41. Clarisse Fernandes Behar.

TURMA E

Português — terças e sextas de 17,30 às 18,30.

Direito — segundas e quintas de 17,30 às 18,30.

Matemática — quartas e sábados de 17,30 às 18,30 e 12,30 às 13,30.

Local — Sala 222.

1. Marieta de Sousa Martins.
2. Mário Delmilhae.
3. Marina Bandeira Pimentel.
4. Maria Hilda Xavier.
5. Maria da Glória Fonseca.
6. Meac de Oliveira.
7. Naair Teixeira Argolo.
8. Nilza Luísa Gurgel.
9. Nilsa C. Monteiro de Barros.
10. Odele Mata Valette.
11. Oscar de Macedo Pimenta Filho.
12. Otávio José do Nascimento.
13. Riscleta Maria de Oliveira.
14. Sebastião Benedito Borges de Albuquerque.
15. Stênio Moura Lima.
16. Sílvia Faria Gomes.
17. Valtér Meneses.
18. Iêda Margarida Santiago Bondim.
19. Zenaide Letícia de Paiva.
20. Maria José Vieira.
21. Teresa Maria de Sousa.
22. Dalila Ferreira de Carvalho.
23. Hilka Correia de Carvalho.
24. Vanda Biolchini Mendes.
25. Cecília Mariozzi Silva.
26. Maria de Lourdes Azeredo.
27. Neli de Sousa Neto.

28. Artemízia de Sousa.
29. Afonso de Sousa Pinto.
30. Alafide Basto Pais Barreto.
31. Alair Sá dos Santos.
32. Alcino Pereira de Abreu Filho.
33. Alexandrina Medina Coeli.
34. Alezio Mainier.
35. Aligi Muto.
36. Altair de Barros Mascarenhas.
37. Alva Domici.
38. Amélia César de Barros.
39. Amélia Gonçalves Lagos.
40. Amélia Vilela.

TURMA F

Português — 2.ªs e 5.ªs de 9 às 10

Direito — 3.ªs e 6.ªs de 9 às 10.

Matemática — 4.ªs e sáb. de 9 às 10 e 12,30 às 13,30.

Local — Sala 202.

1. Anete Moraes Gomes.
2. Aníbal Pereira Campos.
3. Antônio de Andrade Costa.
4. Antônio de Andrade Nóbrega.
5. Antônio Dilma Carvalho.
6. Antônio Jeremias.
7. Antônio Manuel Braga de Sousa.
8. Araci de Melo.
9. Arlete Campos.
10. Assumpta Riani de Lima.
11. Aurea Paranhos Guimarães.
12. Aurea Rodrigues.
13. Beatriz Ferro Vale.
14. Beatriz Teixeira Soares.
15. Benedito Costa Maia.
16. Bernardina da Rocha.
17. Betzy Inah Van Der Sluis.
18. Carlos Batista dos Santos Neto.
19. Carlota Maria de Sousa Arêas.
20. Carmelita Sales.
21. Carmen Neves Vila Rica.
22. Carmen Rodrigues Vidal.
23. Carolina Bowsley.
24. Carolina Rodrigues Moreira.
25. Catarina Campanella.
26. Cecília Assis de Almeida.
27. Cecília Rios.
28. Celina Cruz Leite.
29. Ceres Pinto de Vasconcelos.
30. Cláudio de Brito Reis.
31. Cleveland Brasileiro de Medeiros Braga.
32. Clotilde Costa Marinho.
33. Cilene Tórres da Mota.
34. Dalva Mendes de Lima.
35. Delzi Gama Soares.
36. Diana Bruzi Pinto.
37. Dora Hirsch Fragoso.
38. Dolores Galdino de Sousa.
39. Dora Rebelo de Azevedo.
40. Doralice Ribeiro dos Reis.
41. Dulce Lindoso de Aguiar.
42. Duice dos Reis Sampaio.
43. Edgard de Oliveira Costa.
44. Elbia Elisabete Alves da Silva.
45. Edite Mirabeau da Fonseca.
46. Eledino Teixeira da Silva.
47. Eleonora Silva de Villhena.
48. Elisa Cerqueira Maia.
49. Elisa Martins Moreira.
50. Eliha Jorge Cordeiro.
51. Eliah Alonso Duque Estrada.
52. Elsa Nogueira Gomide.
53. Elza Teixeira.
54. Eugênia Sílvia de Jesus Barbosa.
55. Eunice Máximo Pereira.
56. Eunice da Silveira.
57. Eva Serra.
58. Fernando Marinho de Aquino.
59. Francisca Adelaide de França Tórres.
60. Gelha Niobe Muniz.

TURMA G

Português — 2.ªs e 5.ªs de 18,30 às 19,30.

Direito — 3.ªs e 6.ªs de 18,30 às 19,30

Matemática — 4.ªs e sáb. de 18,30 às 19,30 e 13,30 às 14,30.

Local — Sala 202:

1. Geni Pereira da Cunha
2. George Loutz.
3. Georgina Alencar Almeida.
4. Germano Barreto Pereira.

5. Giselia Rodrigues Couto.
6. Godofredo José dos Santos.
7. Guiomar Ramalho Moraes.
8. Guiomar de Sousa Carvalho.
9. Guiomarina Freire Pereira.
10. Haidéa dos Santos Pinheiro de Oliveira.
11. Helena Figueiredo.
12. Heloisa Roman.
13. Hermes Manuel da Fonseca.
14. Hilda Maria Alves Ferreira.
15. Hilda Nolasco.
16. Hilda Teixeira Barbosa.
17. Hilton Teixeira de Vasconcelos.
18. Hina de Freitas Nogueira da Gama.
19. Ida Melânia Panighel Góis.
20. Idaleta de Melo.
21. Ida Enês.
22. Ilka Miranda Machado.
23. Iracema Leão Rassi.
24. Irene Ribeiro.
25. Iris Coelho.
26. Isa Pereira Campos.
27. Isaurina Rodrigues Moreira.
28. Ismênia Bandeira da Costa.
29. Ivete Borba Ramos.
30. Jacob Burd.
31. Jeremias Tomé Ferreira.
32. João de Oliveira Freitas.
33. Joaquim Lopes da Silva Cunha.
34. José Antônio Anciãs Proença.
35. José de Araújo Lima.
36. José de Araújo Mendonça.
37. José Gonçalves.
38. Juraci de Sousa e Silva.
39. Jurema Cruz.
40. Lauraci Xavier de Paiva.
41. Lauro da Silva Matos.
42. Leonor Timoteo.
43. Leneri Bório de Leles.
44. Líbia Elisabete Alves da Silva.
45. Lila Rosa de Oliveira.
46. Lúlia da Rocha Lamanhe.
47. Lígia Cardoso Coelho.
48. Lígia da Costa Araújo.
49. Lisis de Castro Dantas.
50. Manuel Antônio dos Santos.
51. Marcolino de Andrade Nóbrega.
52. Maria Angelina Alves Guimarães.
53. Maria Araújo.
54. Maria Aurora Alves da Mota.
55. Maria Cândida dos Reis.
56. Maria Carimen Romei Oliveira.
57. Maria da Conceição Aguiar.
58. Maria Dolores Capancina Alvarenga.
59. Maria Elisa Gomes.
60. Maria da Glória Vaz.

TURMA II

Português — 3.ªs e 6.ªs de 9 às 10.

Direito — 2.ªs e 5.ªs de 9 às 10.

Matemática — 4.ªs e sáb. de 9 às 10 e 12,30 às 13,30.

Local — Sala 201:

1. Maria Helena Tórres Mota.
2. Maria de Lourdes Esteves de Azeredo.
3. Maria de Lourdes Ferreira.
4. Maria de Lourdes de Lima Antunes.
5. Maria de Lourdes Rocha.
6. Maria Lúcia Lopes da Costa.
7. Maria Luiza Lobão Veras.
8. Maria Madalena Soares.
9. Maria Morganti.
10. Maria Orlandina dos Santos Atafide.
11. Maria da Penha Pinheiro.
12. Maria Stela Dutra Franco.
13. Maria Tórres Franco.
14. Maria Vaz Furtado.
15. Marina de Figueiredo Borges.
16. Malvina do Vale Amado.
17. Meier Beniste.
18. Milton de Melo Fragoso.
19. Mirtila Araújo de Carvalho.
20. Nair de Almeida.
21. Nijla Zarur.
22. Neide Mont'Alverne.
23. Nilda Jorge Cordeiro.
24. Nilza Mostof.
25. Odaléa Santana Medeiros.
26. Odete de Azevedo Machado.
27. Olga de Luna Freire.

28. Olina Terra Franco.
29. Olívia da Silva Franco Lima.
30. Onélia Terra Franco.
31. Ofélia Guedes.
32. Orlando M. Sales de Sant'Ana.
33. Orlando Pereira da Silva.
34. Orminda Leitão.
35. Osmarina Nunes da Silva.
36. Paulo da Costa Magalhães.
37. Pedro Quintela do Nascimento.
38. Peçarica Leizerovitz.
39. Petain Braga Peixoto.
40. Pilar Prieto Lorel.
41. Rosa Amélia da Cruz.
42. Sebastiana de Almeida.
43. Sebastião Niger de Paiva.
44. Sebastião Ribeiro de Freitas.
45. Sônia de Jesus Fortunato Sarniva.
46. Sílvia Barreto.
47. Sílvia Oberlander.
48. Sílvia de Sousa Nogueira.
49. Teia Teixeira Campos.
50. Vera Lúcia Quintanilha White.
51. Vicente Triani.
52. Valdir Joaquim Câmara.
53. Valquíria Lauria Peibancô.
54. Wellington de Oliveira Dayrell.
55. Iolanda Braga Guimarães.
56. Iolanda Filomena Freyesleben.
57. Iolita Assengo Tórres.
58. Ione Ferraris Bataglia.
59. Zilda Cândida Teixeira.
60. Ondina de Arrochellas Medeiros.

3. Os alunos acima foram matriculados de ordem do Sr. Diretor da D.A. obedecido o que precedia o art. 25 do Decreto n.º 9.291 que regulamenta os C.A.

4. Para conhecimento dos referidos alunos transcreve-se o art. 28 do Decreto já referido:

"Será automaticamente eliminado dos cursos o aluno que:

a) não se submeter ao regime prescrito pelo presente regulamento ou instruções especiais;

b) não se sujeitar ao regime disciplinar estabelecido para os trabalhos ou demonstrar desinteresse pelas atividades do curso;

c) faltar a mais de 25% das aulas do curso em que estiver matriculado.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 14 de junho de 1945. — *Arnor Guapyassú*, Chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Candidatos habilitados nas provas de Seleção do Curso de Aperfeiçoamento de Taquígrafos.

Faz-se público, para conhecimento dos interessados que foram habilitados nas provas de seleção para o Curso de Aperfeiçoamento de Taquígrafos, criado pela Portaria n.º 103, de 13-3-45 os seguintes candidatos, cujas matrículas foram autorizadas pelo Sr. Diretor da D.A.

1. Cibele de Vasconcelos Garcia.
2. Eloá Clélia Sarmanho de Melo.
3. Isaura Ferreira Cardoso.
4. Laura Bandeira Acioli.
5. Lígia Medeiros de Oliveira Azevedo.
6. Maria Alafide da Cunha.
7. Maria Barroso Ramos Madeira.
8. Ofélia de Carvalho e Silva.
9. Osvaldo Gomes de Azevedo.
10. Palmira Freire Jones.
11. Sueli Schuldt Camargo.
12. Vitória Itália d'Alessandro.
13. Webber Wilhen Stelling.

2. Os candidatos acima deverão comparecer à Secretaria destes Cursos à Avenida Almirante Barroso n.º 81, 3.º andar, para escolha das Turmas e horário.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 14 de junho de 1945. — *Arnor Guapyassú*, Chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Divisão de Seleção

Taquigrafo XV do Departamento Administrativo do Serviço Público

P.H. — 1.467

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Taquígrafo XV.

2. Dia da abertura: 26-6-45; dia do encerramento: 5-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Taquígrafo XV.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Taquigrafia*, constante de ditado, durante seis minutos, seguido de tradução dactilografada, no prazo de uma hora, a contar da terminação do ditado.

Esta parte valerá até com pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Parte II — *Dactilografia*, constante de:

a) cópia de trecho impresso; e

b) cópia de original manuscrito, que contenha, além de correções, marcadas à margem, transposição, inclusão e supressão de trechos.

Esta parte valerá até com pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte III — *Português* (nível de dificuldade do curso ginasial completo), constante de correção de textos que deverão conter, de preferência, erros de ortografia, plural de palavras compostas, pontuação, concordância, colocação de pronomes, regência, crase, emprego do infinito pessoal e vícios de linguagem.

Esta parte valerá até com pontos considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I	3
Parte II	2
Parte III	1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na parte I; e

b) melhor resultado na parte II.

8. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

Operador de Raios X, referência XI, do Serviço Nacional de Tuberculose

P.H. — 1.468

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Educação e Saúde — Operador de Raios X, referência XI.

2. Dia da abertura: 26-6-45; dia do encerramento: 10-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Educação e Saúde — Operador de Raios X, referência XI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Escrita*, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

I — Meios de proteção do pessoal radiologista e do paciente. Proteção contra os Raios X.

II — Composição dos aparelhos radiográficos de rotina, inclusive de abreufografia.

III — Preparo e uso dos banhos fotográficos. Composição e preparo de soluções reveladoras e fixadoras de filmes radiográficos — teleradiografias e abreuografias — (Films super XX 35 mm). Ação dos componentes do revelador e do fixador sobre o filme.

IV — Revelação, lavagem, secagem e fixação de filmes.

V — Componentes e utilização de câmara escura.

VI — Manipulação do feixe de Raios X.

VII — Noções rudimentares sobre os fatores radiográficos principais. Milamperagem — segundo penetração (quilovoltagem), espessura dos tecidos, consistência de radiodifusão (raios secundários). Filtração dos raios.

VIII — Conservação e uso dos acessórios de radio-diagnóstico ("écran", luvas, anteparos, etc.).

Parte II — *Prático-oral*, que compreenderá:

a) Execução de chapa radiográfica (teleradiografia e abreuografia) — em posição determinada, do tórax.

b) Revelação de chapa radiográfica (teleradiografia e abreuografia).

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

Desenhista VII — do Arsenal de Guerra do Rio**P. II. — 1.469**

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Desenhista VII.

2 — Dia da abertura: 26-6-45; dia do encerramento: 10-7-45, às 17 horas.

3 — Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4 — A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5 — A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Desenhista VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1 — **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — **Sexo** — Masculino.

3 — **Idade** — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4 — **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5 — **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6 — A prova constará de:

Parte I — Escrita, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de **Matemática** (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial).

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Quadrado e raiz quadrada de números inteiros.

3 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

4 — Regra de três simples.

5 — Porcentagem.

6 — Divisão proporcional.

Esta parte valerá até cem pontos.

Parte II — Cópia, por superposição, sobre tela ou papel vegetal, de um desenho de peça simples de máquina.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte III — **Ampliação ou redução**, fornecido esboço cotado, de uma peça simples de máquina, exigindo-se feitura de letras à mão livre, ou com auxílio de normógrafo.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7 — **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2
Parte III 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na Parte III; e

b) melhor resultado na parte II.

8 — **Observações Gerais** — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Projetador Auxiliar XII — da Diretoria de Rotas Aéreas**P. II. — 1.470**

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica — **Projetador Auxiliar XII**.

2 — Dia da abertura: 26-6-45; dia do encerramento: 10-7-45, às 17 horas.

3 — Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4 — A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5 — A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica — Projetador Auxiliar XII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1 — **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — **Sexo** — Masculino.

3 — **Idade** — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4 — **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5 — **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função por anomalia morfológica ou funcional.

6 — A prova constará de:

Parte I — **Matemática** (nível de dificuldade da 3.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Operações sobre números inteiros, fracionários e complexos.

2 — Potenciação e radiciação de números inteiros e fracionários.

3 — Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade, massa, tempo e ângulo plano (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

4 — Regra de três simples e composta. Divisão proporcional.

5 — Escalas numéricas.

6 — Equações e problemas do 1.º grau. Equações do 2.º grau.

7 — Logaritmos, principais propriedades. Uso das tábuas.

8 — Funções trigonométricas. Uso das tábuas de logaritmos das linhas trigonométricas.

9 — Área das figuras planas; área e volume de sólidos geométricos.

Esta parte valerá até cem pontos.

Parte II Gráfica, que compreenderá:

a) marcação das coordenadas dos vértices de um polígono, levantado pelo método analítico, e irradiação dos pontos visados desses vértices, fornecendo os elementos de cálculo, exigindo-se feitura de letreiros e algarismos padronizados à mão livre ou com auxílio de normógrafo.

b) cópia, por superposição, sobre tela ou papel vegetal, de trecho de planta topográfica que contenha curvas de nível e acidentes do terreno, representados pelas convenções dos desenhos topográficos, exigindo-se feitura de legendas, convenções, letras e algarismos padronizados, à mão livre ou com emprego de normógrafo.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 60 pontos
Item b, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte III — **Gráfica**, constante de desenho de projeto de construção civil (planta de situação, de pavimento, corte e planta de cobertura), fornecido "croquis" que contenha dimensões disposições internas, sendo exigido conhecimento das convenções do desenho de arquitetura, as principais disposições legais sobre áreas dos cômodos, sua iluminação e arejamento e feitura de letras e algarismos padronizados, à mão livre ou com emprego de normógrafo.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7 — **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas três partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 3
Parte III 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na parte II; e

b) melhor resultado na parte III.

8 — **Observações Gerais** — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Laboratorista VI do Serviço Nacional de Doenças Mentais (Laboratório de Histopatologia)**P. II. — 1.471**

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Educação e Saúde — **Laboratorista VI (Laboratório de Histopatologia)**.

2 — Dia da abertura: 26-6-45; dia do encerramento: 10-7-45, às 17 horas.

3 — Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4 — A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5 — A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista VI (Laboratório de Histopatologia).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. **Sexo** — Ambos.
3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos à data da abertura da inscrição.
4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.
5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.
6. **A Prova constará de: Parte única** — *Prática*, que compreenderá:
 - a) execução de trabalhos práticos, acompanhada de arguição, sobre assuntos do programa seguinte.

- 1) Métodos de inclusão e suas aplicações ao estudo do tecido nervoso.
- 2) Manejo dos micrômetros: Parafina, celodina, congelação.
- 3) Principais métodos de coloração específica.
- 4) Métodos de Nissl e derivados.
- 5) Método de Weigert e principais métodos para mielina: Weill e Spielmeyer.
- 6) Método de Bielschowsky.
- 7) Dupla coloração: Mallory e Van-Gieson.
- 8) Métodos para impregnação de macrogliá: sublimado ouro de Cajal e Carbonato de prata de Hortega.
- b) feitura de relatório fundamentado sobre os trabalhos executados.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) trabalhos práticos, até 70 pontos
- b) relatório, até 30 pontos

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a obtida na parte única da prova, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Laboratorista VI do Serviço Nacional de Doenças Mentais (Laboratório de Farmácia).

P.H. — 1.472

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista VI (Laboratório de Farmácia).

2. Dia da abertura: 26-6-45; dia do encerramento: 10-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1945. — **Aristides Bouquet Fortes**, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista VI (Laboratório de Farmácia).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. **Sexo** — Ambos.
3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.
4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.
5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.
6. **A prova constará de: Parte única** — *Prática*, que compreenderá:
 - a) execução de trabalhos práticos, acompanhada de arguição, sobre assuntos do programa seguinte:

- 1) Preparo e uso da água destilada e bidestilada.
- 2) Conservação, manejo e uso das balanças de precisão.
- 3) Aviação de uma receita (limona-la purgativa).
- 4) Aviação de receita de entorpecentes e cuidados essenciais com estes.
- 5) Manipulação de fórmulas de cápsulas.
- 6) Manipulação de fórmulas de pilulas.
- 7) Manipulação de fórmula de ponhada.
- 8) Manipulação de fórmulas de poção gomosa.
- 9) Esterilização de solutos injetáveis.
- 10) Avaliação de densidade dos líquidos. Uso de densímetros.
- b) feitura de relatório fundamentado sobre os trabalhos executados.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) trabalhos práticos, até 70 pontos
- b) relatório, até 30 pontos

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a obtida na parte única da prova, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Laboratorista VI do Serviço Nacional de Doenças Mentais (Laboratório Clínico).

P.H. — 1.473

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional

de Doenças Mentais, do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista VI (Laboratório Clínico).

2. Dia da abertura: 26-6-45, dia do encerramento: 10-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1945. — **Aristides Bouquet Fortes**, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista VI (Laboratório de Farmácia).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. **Sexo** — Ambos.
3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.
4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.
5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.
6. **A prova constará de: Parte única** — *Prática*, que compreenderá:
 - a) execução de trabalhos práticos, acompanhada de arguição, sobre assuntos do programa seguinte:

- 1) Preparo e uso da água destilada e bidestilada.
- 2) Conservação, manejo e uso das balanças de precisão.
- 3) Aviação de uma receita (limona-la purgativa).
- 4) Aviação de receita de entorpecentes e cuidados essenciais com estes.
- 5) Manipulação de fórmulas de cápsulas.
- 6) Manipulação de fórmulas de pilulas.
- 7) Manipulação de fórmula de ponhada.
- 8) Manipulação de fórmulas de poção gomosa.
- 9) Esterilização de solutos injetáveis.
- 10) Avaliação de densidade dos líquidos. Uso de densímetros.
- b) feitura de relatório fundamentado sobre os trabalhos executados.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) trabalhos práticos, até 70 pontos
- b) relatório, até 30 pontos

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a obtida na parte única da prova, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Laboratorista VI do Serviço Nacional de Doenças Mentais (Laboratório Clínico).

P.H. — 1.473

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional

de Doenças Mentais, do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista VI (Laboratório Clínico).

de Doenças Mentais, do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista VI (Laboratório Clínico).

2. Dia da abertura: 26-6-45, dia do encerramento: 10-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1945. — **Aristides Bouquet Fortes**, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regula a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista VI — (Laboratório Clínico).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. **Sexo** — Ambos.
3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.
4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.
5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.
6. **A prova constará de: Parte única** — *Prática*, que compreenderá:
 - a) execução de trabalhos práticos, acompanhada de arguição sobre assuntos do programa seguinte:

- 1) Limpeza, conservação, preparo e esterilização de vidraria.
- 2) Feitura de pipetas estiradas e em bola. Uso de pipetas e de buretas.
- 3) Coleta e preparo de material para exame.
- 4) Manejo de estufa e reguladores.
- 5) Esterilização (filtração, calor seco e calor úmido).
- 6) Conhecimento e manejo de balanças.
- 7) Manejo e cuidados com o microscópio.
- 8) Preparação de meios de cultura comuns.
- 9) Preparo de água destilada, de água fisiológica e de soluções.
- 10) Realização de cortes histológicos em micrótomo.
- b) feitura de relatório fundamentado sobre os trabalhos executados.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) trabalhos práticos, até 70 pontos
- b) relatório, até 30 pontos

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a obtida na parte única da prova, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

8. **Observações Gerais** — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Calculista X e XI do Departamento Administrativo do Serviço Público.

P.H. — 1.474

Faço pública a abertura, pela D.S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Calculista X e XI.

2. Dia da abertura: 26-6-45, dia do encerramento: 10-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Calculista X e XI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. **A Prova constará de: Parte I — Matemática** (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial) e **Noções de Estatística**, que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2) Frações ordinárias: comparação, simplificação e conversão em decimais e vice-versa.

3) Quadrado e raiz quadrada dos números inteiros e decimais.

4) Sistema legal de unidades de medida: — medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

5) Grandezas proporcionais. Divisão proporcional.

6) Regra de três simples. Porcentagem.

b) resolução de questões objetivas sobre assunto do seguinte programa de **Noções de Estatística**:

1) Distribuição de frequência e representação tabular.

2) Gráficos simples em barras, curvas e setores.

3) Média aritmética, moda e mediana.

4) Números índices.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Questões de Matemática, até 70 pontos
Mínimo de habilitação 40 pontos

Questões de Estatística, até 30 pontos
Mínimo de habilitação 10 pontos

Parte II — Mecanografia, constante de execução, em máquina de calcular, das quatro operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

Para efeito de realização desta parte, o candidato deverá optar, no ato da inscrição, por uma das seguintes máquinas:

- a) MARCHANT
- b) MERCEDES
- c) BRUNSWIG

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 2
Parte II 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência para classificação o candidato que obtiver melhor resultado na Parte I.

8. **Observações Gerais** — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Laboratorista IX do Colégio Militar — M. G.
P. H. — 1.475

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Colégio Militar do Ministério da Guerra — Laboratorista IX.

2. Dia da abertura: 26-6-45; dia do encerramento: 10-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Colégio Militar do Ministério da Guerra — Laboratorista IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. **A prova constará de — Parte I — Escrita**, que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de **Matemática**:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2) Sistema legal de unidades de medida: d. comprimento, área, volume, capacidade, massa, diferença de temperatura, medidas elétricas e mecânicas (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3) Regra de três, porcentagem e divisão proporcional.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Termologia: mudança de estado e dilatação; termômetros, escalas termométricas.

2) Hidrostática: princípios de Pascal e Arquimedes.

3) Óptica: refração e reflexão da luz — lentes e espelhos.

4) Eletricidade: corrente elétrica e noções sobre eletrólise; ligações elétricas.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 40 pontos
Item b, até 60 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Prática, constante de execução de quatro trabalhos relacionados com a preparação de uma aula de Física ou de Química e compreendidos no seguinte programa:

1) Trabalho em vidro (feitura de tubos encurvados e pipetas).

2) Filtração em laboratório (uso de papel de filtro, preparo da vidraria).

3) Pesada em balança de precisão. Determinação de densidade.

4) Nomenclatura da aparelhagem e do material de Física e Química, usados em laboratório para aulas práticas.

5) Montagem e desmontagem de aparelhos de Física e Química, usados em laboratório para aulas práticas.

6) Ligação de instrumentos de medidas elétricas, usados em laboratório (amperímetros, voltímetros, associações de pilhas, de acumuladores, resistência).

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Parte III — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas três partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 2
Parte II 3
Parte III 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na Parte I;

b) melhor resultado na Parte II;

8. **Observações Gerais** — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Calculista VII do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do M.E.S.

P. H. — 1.476

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Saúde — Calculista VII.

2. Dia da abertura: 26-6-45; dia do encerramento: 10-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Saúde — Calculista VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e Capacidade Física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte única — que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2) Sistema legal de unidades de medida: de comprimento, área, volume, capacidade, e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

b) cálculo da média aritmética, de mediana e do desvio padrão de uma distribuição de frequência (valores agrupados).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item a, até 40 pontos

Mínimo de habilitação .. 20 pontos

Item b, até 60 pontos

Mínimo de habilitação ... 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a nota obtida na parte única da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso aos proprietários dos prédios como relacionados, para defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água nesses imóveis, publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 10.590.

(Dias: 16, 19, 22 e 26-6-45).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 5 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Terreo.

Número — Material:

2.399-E — Livros estrangeiros.

2.400-E — Livros estrangeiros.

Rio, 16 de junho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 27 de junho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Terreo.

Número — Material:

2.396-E — Grupo electrogênio à gasolina álcool motor.

2.397-E — Tipos e outros materiais tipo-gráficos.

2.408-E — Agulhas de platina e de níquel.

2.409-E — Atadura de gaze hidrófila e de gaze gomada.

2.427-E — Compressor horizontal de Vilbiss.

Rio, 16 de junho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 25 de junho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Terreo.

Número — Material:

2.392-E — Caixa de madeira cedro.

2.395-E — Base de madeira p/máquina impressora.

2.406-E — Hematímetro; hemômetro; contador; pinça de madeira, etc.

2.411-E — Ancinho, colher de aço, lâmina de serra de aço.

2.417-E — Livros.

2.418-E — Livros.

2.419-E — Refrigerador elétrico.

2.422-E — Centrifugador elétrico; bomba de vácuo, etc.

2.423-E — Balanço de precisão.

2.428-E — Carneiro hidráulico; electro-bomba.

2.429-E — Farinha de ossos; salitre dulo de sódio e potássio, etc.

2.432-E — Armarinho.

2.434-E — Fação; foice comum.

2.435-E — Machado e machadinha de aço.

2.437-E — Martelo p/carpinteiro; torquês; talhadeira, etc.

Rio, 16 de junho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 22 de junho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Terreo.

Número — Material:

2.394-E — Triciclo.

2.401-E — Macaco hidráulico; dínamo, saca rodas; bomba p/presão.

2.402-E — Solda elétrica.

2.403-E — Aparelho de electrochoque.

2.405-E — Lâmpada p/epidiascópio; fotocélula, etc.

2.407-E — Banheira de cerâmica; tijela de granito.

2.410-E — Toalha p/mãos e p/banho.

2.412-E — Enxada; enxadão; pá, picareta.

2.420-E — Experimentador de elementos de baterias de acumuladores.

2.421-E — Máquina de enrolar chapas.

2.424-E — Fichas c/argolas p/mamadeira.

2.425-E — Cadeira de peroba do campo.

2.426-E — Carneira pintada.

2.430-E — Lata c/tampa, p/pomada.

2.431-E — Impressos.

2.436-E — Fechadura; dobradiça e fêchos.

2.438-E — Cabo de madeira Ipê e Roxinho.

Rio, 16 de junho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 15-6-45

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTES FIRMAS

Firmas:

Antônio José de Carvalho — Cheque número 55.621-E.

"Casa Miranda" Vidros e Papéis Limitada — Cheque n.º 55.622-B.

Editora Civilização Brasileira S. A. — Cheque n.º 55.623-B.

Gonçalves Fonseca & Companhia Limitada — Cheque n.º 55.624-B.

Inst. do Açúcar e do Alcool — Cheque número 55.625-B.

M. A. Cunha — Cheque n.º 55.626-B.

Paredes & Companhia — Cheque número 55.627-B.

Produtos Químicos M. Herzog Limitada — Cheque n.º 55.628-B.

S. Brum & Companhia — Cheque número 55.629-B.

Soc. Agrilécnica de Representações Limitada — Cheque n.º 55.630-B.

S.I.N.D. L. Soc. Ind. e Num. e Dat. Limitada. — Cheque n.º 55.631-B.

Standard Oil Company of Brasil — Cheque n.º 55.632-B.

Viana Silva & Companhia Limitada — Cheque n.º 55.633-B.

Cheque emitidos n/data "13" correspondentes a "15" faturas no valor de Cr\$ 28.797,90. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

AVISOS

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
G. Pinheiro Guimarães & Comp. Ltda.	100.013-R	4.480	31-5-1945
S. A. Casa Pratt.....	203.444-A	20.457	30-5-1945

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo* e de *Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Alvaro P. Silva.....	450.059	2.274	24-6-45	Substituir o item 3.
Abílio F. Macalhões & Comp.	204.588	23.143	24-6-45	Substituir o material
Cardinale & Comp.	100.035	2.572	24-6-45	Substituir o material
Idem.....	100.011	2.695	24-6-45	Substituir o material
G. Pereira & Filhos.....	202.117	5.798	24-6-45	Completar a entrega do material.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A. Coelho Branco Filho.....	150.001	3.967	31-5-45	24-6-45
Casa Granado Lab. Farm. e Drogarias Ltda.	202.141-R	7.911	29-5-45	24-6-45
Idem.....	202.112-R	7.906	29-5-45	24-6-45
Idem.....	202.101-R	7.904	29-5-45	24-6-45
Companhia Usinas Nacionais.....	202.395-R	8.805	5-6-45	24-6-45
Companhia Industrial de Móveis.....	801.006	849	5-6-45	24-6-45
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	157.011	6.431	25-5-45	24-6-45
Gráfica Belas Artes Ltda.	100.002	2.189	3-5-45	24-6-45
Heitor, Ribeiro & Comp.	100.046	3.980	25-5-45	24-6-45
Produtos Químicos B. Herzog Ltda.	801.061	917	24-5-45	24-6-45
Soares Lavrador & Comp. Ltda.	202.409-R	9.512	9-6-45	24-6-45
Sociedade C. Carioca Ferragens Ltda.	202.289	8.423	8-6-45	24-6-45
The Caloric Co.º	415.051-B	32.082	27-5-45	24-6-45
Walter Neustadt	204.204-A	21.235	9-6-45	24-6-45

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Companhia Industrial de Móveis.....	413.119-A	8.209	31-5-45	25-6-45
Cardoso & Sousa.....	413.158	9.761	10-6-45	25-6-45
Companhia AGA do Brasil Gás Acum.	413.016	9.770	10-6-45	25-6-45
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	413.121	6.633	11-6-45	25-6-45
Idem.....	413.071	4.521	1-6-45	25-6-45
J. Soares Ferreira & Comp.	413.046-A	5.499	12-6-45	25-6-45
Idem.....	413.047-B	5.500	12-6-45	25-6-45
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	413.076	7.157	1-6-45	25-6-45
Roberto Pereira & Comp. Ltda.	413.095	6.752	12-6-45	25-6-45
Idem.....	413.096	6.755	12-6-45	25-6-45
RCA Victor Rádio, S. A.	504.118	28.370	30-5-45	25-6-45

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo* e de *Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido	Providências a tomar
Instaladora de Frio Ltda.	124.077	3.753	25-6-45	Substituir o material
Martins Júnior & Comp.	801.005	617	25-6-45	Substituir o material
Produtos Químicos B. Herzog Ltda.	450.103	5.703	25-6-45	Completar a entrega do material.
Santos & Ventura Ltda.	143.032	4.135	25-6-45	Substituir o material

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente *aviso*.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste *aviso*, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Eletro Técnica Empresa Forn. do Brasil Ltda.	413.096	6.756	22-5-1945
Renato Alves de Sá.	413.133	14.349	30-5-1945
Irmãos Andrade & Comp. Ltda.	267.012-R	8.775	31-5-1945

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo-se esgotado o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste *aviso*, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo do não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	450.039	4.398	14-6-45	25-6-45

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

Fica o Sr. fornecedor notificado, de ordem do Sr. Diretor Geral, que deverá entregar o material a que se refere o empenho mencionado neste *aviso*, dentro do novo prazo concedido e abaixo mencionado:

Firma	Requisição	Empenho	Novo Prazo concedido até
Garcia Ribeiro & Comp. Ltda.	450.100	6.770	5-7-1945

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

Em vista do Sr. fornecedor, embora intimado pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material da requisição abaixo mencionada, não ter dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixou de fazer a entrega, fica notificado de que esta D.R.E. dará início ao processo de multa, prevista no Decreto n.º 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	450.030	3.328	7-6-45	12-6-45

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, em virtude do exame procedido no material constante do empenho abaixo, fica intimado a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo* e de *Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Heitor Ribeiro & Comp.	450.021	2.261	25-6-45	Completar a entrega do item 1.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada, à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), notificação da providência tomada pelo Sr. fornecedor, em relação ao presente *aviso*.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no Decreto n.º 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao caso.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTA

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C. N. II.)

Antônio de Almeida Fernandes, João Lourenço Correia do Lago, Milton Tavares.

Resultado dos exames efetuados nos dias 13 e 18 do corrente:

Ap. Rolando Flores Marques, Rafael Guilherme Moussatché, Triseste Bianchi, Ubaldino Rangel Filho, Angelo Carlan, Pedro da Costa Ramos, Jacinto Sampaio, Orlando Leão, Orlando Lazarini, Oscar Ferreira de Sousa, Alison de Araújo Campos, Miraci Caiado Pereira, Boris Munimís, Joaquim Fernandes, Júlio Nunes, Alaim de Almeida de Sousa, Valdemiro Gonçalves Rodrigues, Claudionor Brito Paim, João Teixeira da Cunha, Danilo Marcondes, Felício Henrique Leal, Antônio Vieira Vasques, Jorge Augusto Magalhães Pena, Hermes Barcelos, Manuel Nuno Pereira de Resende, Edemar Bittencourt, Martinho Maria, Martinho Maria, Germano Francisco de Azevedo, (substituição de carteira. C. N. II.) — Manuel Maria da Oliveira, João José Inácio, Tomás Giordano, Roberto José da Silveira Feijó).

Rep. 26.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 18 de junho de 1945. — Dr. Edgard Pinto Estrella, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Material

Concorrência administrativa para a venda de material inservível e em desuso

Faço público que às doze horas do dia vinte e sete do mês de junho do corrente ano, na Divisão do Material do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Distrito Federal, serão recebidas, em concorrência administrativa, presidida pelo Sr. Paulo Scifano, chefe da Seção de Requisição e Fiscalização, proposta de preço, em três vias, datadas e assinadas, sendo a primeira selada de acordo com a Lei, para a venda de material inservível e em desuso sob as condições abaixo.

Primeira — O material, a que se refere este edital de concorrência, é representado por oitenta e uma caixas de madeira, vazias, para transporte de latas de gasolina, e cento e cinco pneumáticos imprestáveis, de várias marcas e tamanhos, para automóveis, que se encontra em desuso, inservível ou imprestável, conforme MTIC 277.399 de 1945.

Segunda — O material a que se refere a condição anterior compreende dois grupos:

1.º grupo — oitenta e uma caixas de madeira, vazias, para transporte de latas de gasolina;

2.º grupo — cento e cinco pneumáticos imprestáveis de várias marcas e tamanhos, para automóveis.

Terceira — O material pode ser examinado nos depósitos em que se encontra e a Divisão do Material presta qualquer informação a respeito.

Quarta — O material é entregue nos depósitos e como se encontra.

Quinta — As propostas não podem ter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas e terão a declaração de completa submissão a todas as condições deste edital.

Sexta — As propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital ou as que contenham oferecimento de vantagens, não previstas nesta publicação ou as que apresentem alternativas sobre outras propostas não serão tomadas em consideração por ocasião do julgamento da concorrência.

Sétima — O preço da proposta, declarado em algarismos e palavras, será separadamente para cada grupo, podendo o proponente apresentar preço para um só grupo.

Oitava — A concorrência será adjudicada pelos preços máximos de cada grupo.

Nona — As guias para recolhimento à Tesouraria serão fornecidas pela Divisão do Material.

Décima — A presente concorrência poderá ser anulada pelo Departamento de Administração se assim entender, não cabendo direito a qualquer indenização ou reclamação.

Décima Primeira — Os concorrentes serão classificados segundo o preço que houverem oferecido para cada grupo nas propostas tomadas em consideração, e essa classificação será obedecida em caso de chamada de outros concorrentes para depósito do valor de sua proposta em face da falta do recolhimento por parte do concorrente que tenha sido adjudicada a sua proposta.

Décima Segunda — O proponente a que for adjudicada a venda deverá recolher o valor da sua proposta dentro do prazo que lhe for comunicado diretamente ou por edital no *Diário Oficial*. Por igual obrigação responde o concorrente que for chamado de acordo com a condição décima primeira.

Décima Terceira — De acordo com a necessária autorização, diretamente ou por publicação no *Diário Oficial*, o concorrente deverá retirar o material dos depósitos, no horário de onze às dezesseis horas e em dia previamente marcado.

Décima Quarta — A autorização para retirar o material, é precedida, respectivamente, do recolhimento da importância da proposta e do recibo do material.

Décima Quinta — Toda e qualquer despesa para a retirada do material corre à conta do proponente não se responsabilizando o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por qualquer acidente que se venha verificar após a comunicação da autorização para a retirada do material.

Décima Sexta — Terminado o prazo para a retirada do material dos depósitos e não se verificando a saída na sua totalidade, promover-se-á nova concorrência para venda do restante, recolhendo-se o seu produto aos cofres públicos e não tendo o proponente a que foi adjudicada a presente concorrência direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima Sétima — Reverterá automaticamente aos cofres públicos, o recolhimento do valor da proposta, caso o concorrente não faça a retirada total do material dos depósitos em que se encontra, de acordo com as exigências da condição décima quarta.

Décima Oitava — Reverterá automaticamente aos cofres públicos dos recolhimentos feitos à Tesouraria e sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945. — Elza da Silva Gameleiro.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, observando-se que não será admitido o recurso sem a prova de depósito do

valor da multa *ex-vi* do parágrafo único do citado artigo.

José Szapszenaz — Rua da Constituição número 21. — Auto n.º 8.585 — Multa de Cr\$ 100,00 no artigo 360 da Cons. Pub. no D. O. de 3-5-45.

Otto Lachemaier — Avenida Presidente Vargas n.º 149, 4.º andar, sala 11 — Auto número 8.562 — Multa de Cr\$ 100,00. — Artigo 360 da Cons. Pub. no D. O. de 3-5-45.

Antônio Marcelino Tâmen — Rua Cupertino Durão n.º 177 — Leblon — Auto número 9.183 — Multa de Cr\$ 200,00 — Artigo 360 da Cons. Pub. no D. O. de 3-5-45.

Vitório Casemiro Deliberato — Rua dos Cajueiros n.º 72 — Auto número 8.385 — Multa de Cr\$ 100,00 — Artigo 360 da Cons. Pub. no D. O. de 3-5-45.

Comércio e Indústria Cabral S. A. — Avenida Rio Branco 277 11.º andar, sala 1.491 — Auto número 8.648 — Multa de Cr\$ 100,00 — Artigo 360 da Cons. Pub. no D. O. de 3-5-45.

A. Pereira — Rua Rosário 148, 1.º andar — Auto número 9.292 — Multa de Cr\$ 100,00 — Artigo 360 da Cons. Pub. no D. O. de 3-5-45.

Antônio Gaspar — Rua Cachambi n.º 351 — Auto número 8.947 — Multa de Cr\$ 100,00 — Artigo 360 da Cons. Pub. no D. O. de 3-5-45.

Jacinto Moreira — Rua do Livramento n.º 36 — Auto número 8.587 — Multa de Cr\$ 100,00 — Artigos 354 e 360 da Cons. Pub. no D. O. de 3-5-45.

Visto. — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — Romeu Pimentel Ramos, Pelo Chefe da Seção de Multas.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no artigo 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva.

F. Moreira & Rodrigues — Avenida Mem de Sá 134 — Auto número 4.392 — Multa de Cr\$ 100,00 — Artigo 74 da Cons. Pub. no D. O. de 20-2-45.

J. Alberg & Cia. Ltda. — Rua Barão do Bom Retiro, 3 — Auto número 4.928 — Multa de Cr\$ 200,00 — Artigo 41 da Cons. Pub. no D. O. de 20-2-45.

SIMAS & Leuzinger Ltda. — Rua Buenos Aires, 85 — 5.º andar — Auto número 4.204 — Multa de Cr\$ 500,00 — Artigo 75 da Cons. Pub. no D. O. de 9-1-45.

Cláudio Pereira — Rua General Sampaio, 38, no Caiu — Auto número 6.772 — Multa de Cr\$ 200,00 — Artigo 433, alínea b, da Cons. Pub. no D. O. de 3-3-45.

Arlindo Carneiro Rodrigues — Rua Angélica Mota, 435 — Olaria — Auto número 5.554 — Multa de Cr\$ 200,00 — Artigo 66 I, da Cons. Pub. no D. O. de 3-3-45.

Caixa Geral Funerária — Rua Carolina Meier, 29 — Auto número 7.323 — Multa de Cr\$ 100,00 — Artigo 360 da Cons. Pub. no D. O. de 3-3-45.

Visto. — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — Romeu Pimentel Ramos, pelo Chefe da Seção de Multas.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido do art. 636, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que não será admitido o recurso, sem a prova de depósito do valor da multa *ex-vi* do parágrafo único do citado artigo.

Reis e Mendes — Rua Nicarágua, n.º 231. Auto n.º 6.415. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 74 da Consolidação, publicado no *Diário Oficial* de 7-3-45.

Abílio Dias — Rua do Ouvidor, 89 Auto número 2.370. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47, da Cons. publicado no *Diário Oficial* de 22-12-44.

José d'Oliveira & Rodrigues — Rua Barão de São Félix n.º 115. Auto n.º 4.971. Multa de Cr\$ 5000. Art. 75 da Cons. publicado no *Diário Oficial* de 9-1-45.

José Pinheiro da Rocha — Avenida Tomé de Sousa, 26. Auto n.º 4.386. Multa de Cr\$ 300,00. Art. 75 da Cons. publicado no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Pinto & Rodrigues — Praça da República número 235. Auto n.º 5.145. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Cons. publicado no *Diário Oficial* de 20-3-45.

L. Pereira & Santos Ltda. — Rua da Lapa n.º 31-A. Auto n.º 6.199. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 401 da Cons. publicado no *Diário Oficial* de 20-3-45.

João do Rio Monteiro e Francisco Antônio Gomes Succ. de Antônio Teixeira Guedes. — Rua Lobo Júnior, 1.947. Auto n.º 4.428. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66, letras c e d da Constituição, publicado no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Jorge João Dabdal — Estrada de Santa Cruz, n.º 488. (Recalengo). Auto n.º 3.951. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47 da Cons., publicado no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Samba Barbeiro Ltda — Rua Pedro I: 26-loja porta. Auto n.º 5.095. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 47 da Cons. publicado no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Vieira e Arêas Ltda. — Rua Siqueira Campos n.º 65. Auto n.º 4.842. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 41 da Cons. publicado no *Diário Oficial* de 20-3-45.

J. P. Chaves — Rua Luís de Camões n.º 10. Auto n.º 5.339. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 434 da Cons. publicado no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Alvaro Sá — Avenida Passos n.º 9. Auto número 6.197. Multa de Cr\$ 300,00. Art. 75 da Cons., publicado no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Antônio Soares de Andrade — Rua Bambina n.º 46. Auto n.º 5.221. Multa de Cr\$ 5000. Art. 598 da Cons. publicado no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Manuel Rangel — Rua General Polidoro número 322. Auto n.º 5.227. Multa de Cr\$ 50,00. Art. da Cons., publicado no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — Visto. — Romeu Pimentel Ramos, pelo Chefe da Seção de Multas.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 452 de 1 de maio de 1943, observando-se que não será admitido o recurso sem a prova de depósito do valor da multa ex-vi do parágrafo único do citado artigo.

Armazém de Gêneros Alimentícios, Cruz de Malta Ltda. — Av. 28 de Setembro número 419. Auto n.º 4.732. Multa de Cr\$ 200,00 art. 74 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-3-45.

Representações Limitadas — Rua da Candelária n.º 9, 6.º andar sala 609. Auto n.º 9.0006. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364 da Cons. Publicado no *Diário Oficial* de 6-6-45.

Companhia Brasileira de Artes Gráficas — Rua Riachuelo n.º 128. Auto n.º 9.103. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-6-45.

Theodor E. Woitech — Rua Primeiro de Março n.º 121, salas 1 à 3. Auto n.º 7.973. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Cons. pub. no *Diário Oficial* de 6-6-45.

Rosa Temer — Praia do Zumbi n.º 87, (Ilha do Governador). Auto n.º 8.045. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-6-45.

Estaleiros de Construções Navais Ltda. — Rua Carlos Seidl n.º 314. Auto n.º 4.440. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 358 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-6-45.

Visto. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — Romeu Pimentel Ramos, pelo chefe da Seção de Multas.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

M. J. Coelho & Cia. Ltda. — Largo da Carioca n.º 17. Auto n.º 5.352. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Ariston Lopes & Cia. — Rua Miguel Couto n.º 104. Auto n.º 5.395. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Wonder Bar Ltda. — Avenida Atlântica número 368. Auto n.º 6.326. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Neves, Fernando & Cia. Ltda. — Rua Barata Ribeiro n.º 228, em Copacabana. Auto número 6.187. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Emanuel Couto Monteiro — Rua General Caldwell n.º 203 — Loja. Auto n.º 6.383. Multa de Cr\$ 400,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

A. Nunes Costa — Rua Visconde de Pirajá n.º 558 — A. Auto n.º 6.842. Multa de Cr\$ 300,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

João Ferreira Silvestre — Rua do Senado n.º 25. Auto n.º 6.371. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1945.

Luís F. Braga & Filhos — Rua Evaristo da Veiga n.º 128. Auto n.º 5.571. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Granpera d'Oliveira & Cintra Ltda. — Praça Santos Dumont n.º 142. Auto n.º 5.434. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Casa da Borracha Ltda. — Rua Uruguaiana n.º 171. Auto n.º 5.203. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 434 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

J. Rodrigues Gonzalez — Rua Sete de Setembro n.º 44. Auto n.º 5.481. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Firma Samba Barbeiro Ltda. — Rua Pedro I n.º 26 loja, parte. Auto n.º 5.094. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Samba Barbeiro Ltda. — Rua Pedro I número 26, loja, parte. Auto n.º 5.091. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66 letras c e d do Decreto número 24.637, da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

S. Gonçalves — Rua Teodoro da Silva número 922. Auto n.º 4.670. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 598 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Guimarães & Mesquita Ltda. — Rua Mariz de Barros n.º 455. Auto n.º 5.370. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Borman & Fúrer — Rua do Catete n.º 52. Auto n.º 5.374. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Companhia Eica — Rua Barata Ribeiro número 280, em Copacabana. Auto n.º 6.184. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Braga & Novais — Rua Ilabina n.º 210, Braz de Pina. Auto n.º 5.560. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 66 letra d da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 6-4-45.

Visto. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — Romeu Pimentel Ramos, pelo Chefe da Seção de Multas.

Pelo presente edital fica notificada a firma A. de Resende, estabelecida à rua 24 de Maio, 248, nesta Capital, a apresentar defesa ao auto de infração lavrado em 19-10-1943 e protocolado neste Departamento sob o número 23.483-43.

Visto: Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — Romeu Pimentel Ramos, Pelo Chefe da Seção de Multas.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que não será admitido o recurso sem a prova de depósito do valor da multa ex-vi do parágrafo único do citado artigo.

Vitor Fernandes Alonso — Rua do Riachuelo, 32. Auto n.º 4.938 — Multa de Cr\$ 500,00. Art. 67 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 7-3-45.

Derval Alves de Sousa — Praça Tiradentes, Abrigo 8. Auto n.º 5.045. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 24-4-45.

Maria A. Teixeira — Rua Dr. Bulhões, 521. Auto n.º 0016. Multa de Cr\$ 20,00. Art. 593 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 14-2-45.

Rutília Limitd — Rua Teófilo Otoni 96, 2º andar. Auto n.º 8.375. Multa de Cr\$ 100,00 Art. 362 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 26-3-45.

João da Costa Fernandes — Rua Barão do Bom Retiro, 263-1.ª loja. Auto n.º 8.744. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 28-3-45.

Ginásio Levergé — Rua Dias da Cruz, 335. Auto n.º 8.128. Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 28-3-45.

Empresa Brasileira Técnica Industrial (EBTIL) Ltda. — Praça Floriano n.º 19, 2º andar, sala 26. Auto n.º 8.644. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 28-3-45.

A. P. de Matos — Rua Uranos n.º 1.401. Auto n.º 5.565. Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 28-3-45.

Irmãos Nobre — Avenida Automóvel Clube, 2.854. Auto n.º 5.676. Multa de Cr\$ 300,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 28-3-45.

Condomínio Edifício Cordeiro — Avenida Niemeyer, 174. Auto n.º 6.179. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 36, § 6.º do referido decreto da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 28-3-45.

Visto: Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945. — Romeu Pimentel Ramos, Pelo Chefe da Seção de Multas.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que não será admitido o recurso sem a prova de depósito do valor da multa ex-vi do parágrafo único do citado artigo.

J. J. Assis & Irmão — Rua Angélica Mota n.º 443 — Olaria. Auto n.º 5.553. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 36, § 6.º do Decreto número 24.637 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 16-4-45.

Lauro Coelho — Rua Ilirapina, esquina com General Glicério (sem número). Auto número 5.371. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Manuel Machado de Sousa — Rua Lobo Júnior n.º 91.769 — Penha Circular. Auto número 5.284. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 434 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Camilo dos Santos Lago — Rua Bela número 580. Auto n.º 4.828. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 28-4-45.

Café e Bar Doradinho Ltda. — Rua Alvaro Alvim n.º 931-A. Auto n.º 6.604. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 73 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 28-4-45.

Olimpio Fernandes & Cia. — Avenida Gomes Freire n.º 134. Auto n.º 8.832. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Jacinto Moreira — Rua do Senado, 63. Auto n.º 8.601. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Comissão Executiva do Leite — Avenida Calógeras, 7-B. Auto n.º 5.727. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 74 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

A. Barroso de Melo — Rua Alvaro Alvim, 33-37, 7.º andar, sala 719. Auto número 6.146. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Condomínio Edifício Cordeiro — Avenida Cr\$ 100,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

José Esteves — Rua Bento Ribeiro, 66. Auto n.º 4.994. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Augusto Alves da Silva — Parça Saens Peña, 11. Auto n.º 5.201. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Manuel Cante Trians — Rua Carolina Machado, 1.9744. Auto n.º 5.040. Multa de Cr\$ 150,00. Art. 74 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Miguel Ribeiro Campos — Rua Sirici número 8-A — Estação de Marechal Hermes. Auto n.º 6.281. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Hardy & Cia. — Rua Conselheiro Mairink, 398. Auto n.º 6.029. Multa de Cr\$ 50,00. Artigo 598 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 28-4-45.

Pinto e Rodrigues — Praça da República, 235. Auto n.º 6.077. Multa de Cr\$ 200,00. Artigo 434 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Ballazar, Viegas Cia. Ltda. — Avenida N. S. de Copacabana, 1.079-A. Auto n.º 6.006. Multa de Cr\$ 150,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Novidades para Homens Sir S. A. — Avenida Copacabana, 219-B. Auto n.º 9.152. Auto n.º 9.152. Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Minas de São José Ltda. — Rua Araújo Porto Alegre, 70, 4.º sala 415. Auto número 6.152. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

J. Costa Ramos & Cia. Ltda. — Rua Goiás, 1.150. Auto n.º 6.079. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 20-4-45.

Miguel de Campos — Rua Sirici n.º 8-A — Estação de Marechal Hermes. Auto n.º 6.282. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 434 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Aiello, Vairo & Cia. — Rua Ronald de Carvahlo, 29-C. Auto n.º 6.802. Multa de Cr\$ 200,00. Art. n.º 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

José Taveira & Cia. — Estrada Marechal Rangel, 83. Auto n.º 6.967. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

David Leventhal — Rua do Catete, 106. Auto n.º 4.878. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Chicri & Cia. — Rua Senhor dos Passos n.º 244. Auto n.º 5.885. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Panificação Vita Ltda. — Rua Lavradio, 118. Auto n.º 6.355. Multa de Cr\$ 150,00. Art. 74 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Visto: Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945. — Romeu Pimentel Ramos, Pelo Chefe da Seção de Multas.

CURSOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

PROGRAMAS

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 11

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Escola de Aperfeiçoamento

AVISO

São convidados a comparecer à Secretaria desta Escola para tratar de assunto do seu interesse, os Srs. Sebastião Luis Lemos, Valdir Emiliano de Freitas e Alcebiades Maximiano. — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — Osvaldo Przewodowski, Secretário da EACT.

CAFÉS APREENDIDOS PELO DE- PARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 43-161-D, referente à apreensão de 31 (trinta e quatro) sacas de café do lote n.º 374-14 do Armazém 13-A, despacho n.º 6-D, de 125-44, de Brumadinho, no total de 250 sacas, remetida por Angelo Pinto, o Sr. Diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho.

Processo de Apreensão n.º 43-161-D.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuado — Angelo Pinto.

Visto e examinado o processo n.º 43-161-D, da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 31 (trinta e quatro) sacas de café da safra 1943-1944, — Cota Direta — classificado como mofado, com grãos podres e embolorados, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8 de dezembro de 1937, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n.º 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39);

Atendendo a que o infrator, regularmente intimado, não se defendeu no prazo regulamentar;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento do autuado e da Companhia Armazéns Gerais da Produção de Minas (interveniente) confirmou, em parte, a classificação anterior, recusando 13 (treze) sacas,

Julgo subsistente, em parte, o auto de fls. 2 para homologar a apreensão de 13 (treze) sacas de café.

Baixe o processo à Agência de origem para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer do despacho do Sr. Diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 43-202-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n.º 2538-95 do Armazém DNC-Rio, despacho n.º 19D, de 13-5-44 de São Mateus, no total de 125 sacas, remetidas pela Sociedade Brasil Holanda de Comércio Li-

mitada o Sr. Diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n.º 43-202-D.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuada — Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda.

A vista do processo n.º 43-202-D, vindo da Agência de Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café da Cota Direta — safra de 1943-1944 — classificado como avariado — por água, mofado com grãos podres e embolorados.

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café; Atendendo a que a reclassificação, efetuada a requerimento da actuada Sociedade Brasil Holanda de Comércio Limitada confirmou a classificação do café;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer do despacho do Sr. Diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Agência Especial de Defesa Econômica

Concorrência pública para a venda da totalidade das cotas representativas do capital da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "Máquinas Krohn Limitada", em liquidação, com sede na capital do Estado de São Paulo.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 14.952, de 7 de março de 1944, torna público que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 26 de junho próximo vindouro, fica aberta concorrência para a venda de 200 (duzentas) cotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, cada uma, representativas do capital de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), da firma "Máquinas Krohn Limitada", sediada na Capital do Estado de São Paulo.

2. A venda compreende a transferência de ativo da sociedade ao comprador, com a obrigação de assumir este a responsabilidade de todo o passivo.

3. A situação econômico-financeira da sociedade está representada pelos dados adiante transcritos, extraídos do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1944:

	Ativo	Cr\$
Imobilizado		329.109,50
Realizável		746.452,10
Disponível		28.306,40
		1.103.868,00

Passivo

Cr\$

Exigível a curto prazo.....	108.930,90
Exigível a longo prazo.....	674.937,10
	783.868,00

4. Os bens físicos da sociedade acham-se representados pelas suas instalações, oficinas mecânicas, ferramentas, maquinismos, produtos industriais em estoque, móveis e utensílios para escritório, etc.

5. As cotas 200 (duzentas) cotas foram estimadas em Cr\$ 1.573.707,50 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos) ou sejam Cr\$ 7.868,50 (sete mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), cada uma.

6. As cotas não serão vendidas separadamente, mas no seu conjunto, a pessoas físicas ou a sociedades já organizadas ou que vierem a se organizar para esse fim.

7. As propostas deverão atender aos seguintes requisitos:

I, ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, envelopes que, com destaque e clareza, levarão a seu anverso os dizeres: Proposta para a aquisição das cotas representativas do capital da sociedade "Máquinas Krohn Limitada", em liquidação;

II, não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha, assinada e datada a última, na qual se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III, mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo, desde logo, os necessários comprovantes e, em se tratando de pessoa jurídica, juntar certidão ou cópia autenticada do contrato social ou estatuto, assim como declarar o montante do capital, o nome e a nacionalidade dos principais acionistas;

IV, fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado, no Banco do Brasil S. A., importância correspondente a 2% (dois por cento), da estimativa a que se refere o item 5;

V, ser selada a primeira via da proposta e, bem assim, os documentos que forem juntos com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,10 da taxa de Educação e Saúde;

VI, conter a declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está perfeitamente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

8. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados às dezesseis horas do décimo dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega n.º 11, 1.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13½ às 16,00 horas, diariamente.

9. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, ou da Agência do Banco do Brasil S. A., na Capital do Estado de São Paulo, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter nos escritórios da sociedade "Máquinas Krohn Limitada", em liquidação, dados pormenorizados sobre o estado da mesma, suas instalações e seus produtos em estoque, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistorias e visitas em hora e dia previamente combinados.

10. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da transferência das cotas.

11. Dentro do dez dias, contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Eco-

nômica, com parecer, ao Senhor Presidente do Banco do Brasil S. A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

12. Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se à Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer concorrente.

13. No prazo de cinco dias, contados a partir do despacho do Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja proposta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência das cotas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido no inciso IV do item 7, retro.

14. Todas as despesas e impostos relativos à transferência dos bens correrão por conta do comprador.

15. Exarado o despacho pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Liquidantes. — *Floriane Bueno Brandão*. — *Hermann Dutra Hamann*. — *Alvaro José Bueno de Oliveira*. — *José Maria Carneiro da Cunha*. — *João de Souza Macedo*.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal. — *Manoel Augusto Penna*.

(Dias: 12 e 19-6-45).

Carteira de Crédito Agrícola e Industrial

REAJUSTAMENTO ECONÔMICO

PROCESSO N.º 111

Decretos-leis ns. 1.888 e 2.238, de 15-12-39 e 28-5-40.

Edital de Concorrência

Por determinação da Câmara de Reajustamento Econômico, está aberta neste Banco concorrência pública, até o dia 9 de julho de 1945, para a venda de um crédito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) que a requerente Fazendas Reunidas Sernambetiba Ltda., pretendente a Empréstimo em Letras Hipotecárias, tem contra A. De Salles Pupo & Cia. Ltda., consubstanciado em um recibo relativo ao pagamento de metade do emprés-

timo hipotecário celebrado com Miguel Acceta, Casa Bancária, em 31-3-38, de conformidade com a escritura lavrada nas Notas do Tabelião do 2.º Ofício da cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, à fls. 13 a 17 do livro n.º 71.

Dentro do prazo estipulado deverão ser encaminhadas a este Banco — Agência Central — as ofertas, em duas vias, sendo uma com firma reconhecida em Cartório, mencionando preço de compra, nome e endereço do ofertante.

No dia 9 de julho de 1945, às 16,30 horas, serão abertos os envelopes na Agência Central do Banco do Brasil S. A., Capital Federal, na presença dos interessados.

A habilitante, caso queira, é assegurado o direito de remir aquele crédito pelo valor da maior oferta recebida.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945.

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

De ordem do Sr. Presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 2 de julho próximo futuro, inclusive, até a data em que começar o pagamento do dividendo relativo ao primeiro semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — *Pedro de Mendonça Lima*, Superintendente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Contadoria Geral

BALANCETES MENSIS DE 1945

CONTAS	EM 31-1-45	EM 28-2-45	EM 29-3-45	EM 30-4-45
<i>Débito</i>				
Aposentadorias	—	—	3.573.580,80	9.409.324,70
Pensões	—	—	1.142.405,70	2.945.223,80
Auxílios-Enfermidade	—	5.810,50	2.563.549,70	6.670.836,30
Auxílios-Funeral	—	—	79.386,90	213.215,30
Despesas de Administração	136.368,10	322.901,50	5.432.081,00	11.371.499,60
Despesas Diversas	53.865,80	112.113,80	824.691,50	1.592.755,40
Imóveis	287.179.676,40	287.179.676,40	289.080.063,50	293.773.747,40
Títulos de Renda	277.322.568,00	277.322.568,00	278.498.747,20	285.997.473,50
Empréstimos Hipotecários	144.378.235,90	144.378.235,90	149.299.446,80	159.243.807,30
Inversões Diversas	69.984.162,70	69.984.797,70	72.065.694,30	76.144.799,50
Depósitos Bancários a Prazo	167.520.000,00	168.320.000,00	170.320.000,00	170.020.000,00
Depósitos Bancários de Movimento	126.621.886,40	112.965.020,60	118.596.184,90	121.990.971,70
Encaixe da Tesouraria Geral	1.865.461,90	225.751,80	288.371,80	412.191,50
Encaixe das Delegacias e Agências	7.990.717,30	5.210.304,80	6.810.583,00	12.913.614,30
Disponibilidades Diversas	183.550,00	183.444,60	191.976,40	261.313,80
Transitoriedades Imobiliárias	6.380.586,90	6.380.586,90	7.201.736,70	7.010.479,10
Responsabilidade da União — Q. P.	608.595.083,20	608.595.083,20	608.595.083,20	608.595.083,20
Cheques e Transferências em Trânsito	13.906.502,80	80.005.086,80	94.336.741,00	50.916.131,30
Outras Contas de Ativo	62.964.110,70	62.042.671,70	60.804.385,90	55.009.999,60
Soma do Débito	1.775.082.776,10	1.823.231.054,20	1.855.399.581,50	1.874.822.498,10
<i>Crédito</i>				
Contribuição dos Associados e Empregadores	1.436.455,20	36.185.988,10	71.613.613,20	102.216.282,30
Rendas Patrimoniais	90.641,70	115.598,60	407.994,20	3.273.770,00
Receitas Diversas	316.381,60	1.241.586,40	2.781.682,20	3.855.897,00
Diversas Contas de Passivo	80.184.058,00	92.695.641,50	87.571.022,30	72.451.309,20
Fundo de Garantia	1.693.025.239,60	1.693.025.239,60	1.693.025.239,60	1.693.025.239,60
Soma do Crédito	1.775.082.776,10	1.823.234.054,20	1.855.399.581,50	1.874.822.498,10

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação n.º 25-15 de "Aulos de Infração" deste Instituto, feita a fls. 10.671-673 do *Diário Oficial* de 15-6-45, fazem-se as seguintes retificações:

Acórdão 1.429, em 12-5-45. Autuado: Jefferson Cunha, de Ipameri, Goiás. Onde se diz: Multa: Cr\$ 180,00, diga-se: Multa: Cr\$ 180,40.

Acórdão 1.516, em 17-5-45. Autuado: Neci Soares Santos, de Recife, Pernambuco. Onde se diz: Débito: Cr\$ 19, 0, diga-se: Débito: Cr\$ 198,00.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Aos Senhores Empregadores

A fim de ser dado cumprimento ao disposto no art. 23 do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945 (Lei Eleitoral), o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas convida os Senhores Empregadores que lhe estão subordinados, a organizarem, na forma da resolução baixada pelo Superior Tribunal Eleitoral, uma relação nominal de seus empregados alfabetizados de ambos os sexos, com a indicação de função, idade, filiação, naturalidade, residência, estado civil e número de inscrição neste Instituto.

Essa relação deverá ser organizada em quatro (4) vias e entregue ao Instituto até o dia 30 do corrente mês de junho, pelos empregadores do Distrito Federal à Avenida Graça Aranha, n.º 35, e pelos demais empregadores na sede da Delegacia Regional do Instituto sediada no respectivo Estado.

A falta de cumprimento do presente Edital, sujeitará os fallosos às penalidades cominadas em lei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1945. — *Helvécio Xavier Lopes*, Presidente.

(N.º 9.080 — 18-6-45 — Cr\$ 51,00).

COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL

Produtos de Borracha

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Devidamente autorizada pelo Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, conforme ordem sob n.º 303 de 2 de junho de 1943 da Diretoria de Rendas Aduaneiras à Alfândega de Santos, a Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha faz público e dá ciência aos interessados de que fica aberta nesta data concorrência pública para a venda de 7.150 quilos de cordonel defeituoso de algodão.

1.º

O lote de 7.150 quilos de cordonel, conforme amostras à disposição dos interessados na Seção de Vendas da Companhia, à Praça da República n.º 158, será entregue em bobinas pesando cada uma aproximadamente 1 (um) quilo e é constituído de sete tipos diferentes como segue:

a) 350 quilos feitos com fio simples n.º 12, de 3 a 5 fios simples por cabo e 2 cabos para a formação do cordonel;

b) 1.300 quilos feitos com fio simples n.º 12, de 4 fios simples, por cabo e 2 cabos para a formação do cordonel, que está oleoso;

c) 200 quilos feitos com fio simples n.º 16, de 3 a 5 fios simples por cabo e 2 cabos para a formação do cordonel;

d) 400 quilos feitos com fio simples n.º 16, de 3 a 5 fios simples por cabo e 3 cabos para a formação do cordonel;

e) 1.500 quilos feitos com fio simples n.º 16, de 4 fios simples por cabo e 3 cabos para a formação do cordonel, que está oleoso;

f) 3.300 quilos feitos com fio simples n.º 8, mole, de 8 fios simples para a formação do cordonel;

g) 100 quilos feitos com fio simples n.º 14, mole, de 5 fios simples para a formação do cordonel.

2.º

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, podendo o proponente fazer sua oferta por todo o lote ou por parte dele apenas, ficando ao critério da Comissão Julgadora aceitar a proposta que entender mais conveniente aos interesses da Companhia; deverá outrossim o proponente declarar expressamente que se submete inteiramente às condições deste edital.

3.º

As propostas deverão ser entregues até o dia 26 de junho do ano corrente na sede da Companhia, à Rua dos Prazeres n.º 284, na Capital de São Paulo, devendo constar obrigatoriamente na sobre-carta o seguinte: "Concorrência Pública de Cordonel de Algodão".

4.º

No dia 27 de junho de 1945, às 14 horas, na sede da Companhia, à Rua dos Prazeres número 284, serão abertos os envelopes perante a

Comissão Julgadora designada pela Diretoria e presente o fiscal designado pela Alfândega de Santos, devendo cada concorrente rubricar as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata na qual serão mencionados os nomes dos proponentes e as suas ofertas, a classificação dos mesmos, assim como outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

5.º

O concorrente ou concorrentes vencedores farão, imediatamente após o julgamento, uma caução na Caixa da Companhia correspondente a 10% do montante de suas propostas, sendo que a referida caução ficará retida até o pagamento total, depois de preenchidas todas as formalidades.

6.º

Não serão aceitas propostas que ofereçam adicionais sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital.

7.º

Haverá prioridade de venda para os estabelecimentos estatais, que terão preferência no caso de empate.

8.º

Depois de julgadas as propostas e apurado o vencedor, a decisão será submetida ao fiscal da Alfândega de Santos para aprovação, somente depois do que a proposta ou propostas vencedoras serão definitivamente aceitas.

São Paulo, 7 de junho de 1945 — *E. E. Long*, Diretor-Secretário e Tesoureiro.

(Firma reconhecida no 11.º Ofício).

(N.º 8.967—Dias 14, 19 e 23-6-45 — 13-6-45 — Cr\$ 204,00).

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE ÉPOCAS.

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua seção de vendas, registra pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo serviço de Reembolso Postal.

SOCIEDADES

BANCO DE CRÉDITO GERAL S.A.

Fundado em 1918 — Rio de Janeiro — Rua do Rosário n.º 131 — Carta Patente n.º 632, de 19 de maio de 1928.

BALANCETE, EM 30 DE MAIO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Móveis e Utensílios	9.819,50	Capital	4.000.000,00
Beneficências e Novas Instalações	295.582,20	Fundo de Reserva	1.066.006,60
		Fundo de Bonificação e Dividendo	1.116.657,00
		Fundo de Liquidação	1.271.877,10
		Lucros e Perdas	2.206.760,10
			5.661.300,80
<i>Caixa.</i>			
Em moeda corrente	1.022.516,10	<i>Depósitos:</i>	
No Banco do Brasil e em outros Bancos	5.941.338,40	C/Correntes com Juros	17.538.200,80
		C/Correntes sem Juros	6.710.580,00
Títulos Descontados	29.735.720,80	C/Correntes com Aviso	2.428.552,70
Empréstimos em C/ Correntes	3.383.315,80	C/Correntes Particulares	1.038.101,60
Títulos do Banco	160.550,00		27.715.135,10
		C/Correntes a Prazo	3.695.838,00
Hipotecas	3.308.000,00	Caução da Diretoria	40.000,00
Títulos em Liquidação	40.979,80	Credores por Valores Depositados e Cauçionados	2.256.929,00
Ações Cauçionadas	40.000,00	Credores por Títulos à Cobrança e em Caução	3.622.325,70
Valores e Títulos em Depósito	578.250,00		5.919.251,70
Valores e Títulos em Caução	1.678.679,00		
Efeitos a Cobrar	3.622.325,70	Diversas Contas	3.239.200,60
Diversas Contas	413.951,90		50.231.029,20
	50.231.029,20		

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945. — B. C. Janot e José Janot, Diretores. — Edmundo Joselli, Contador: Registro n.º 40.363.

Banco de Crédito Geral S. A. — B. C. Janot, Diretor.

(N.º 9.064 — 16-6-45 — Cr\$ 112,80)

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. 1869

Capital Autorizado	Can\$ 50.000.000,00
Capital Realizado	Can\$ 35.000.000,00
Fundo de Reserva	Can\$ 20.000.000,00

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1945, COMPREENDENDO AS FILIAIS DE SÃO PAULO, SANTOS, RIO DE JANEIRO E RECIFE

Cartas Patentes expedidas em 27-10-1936 de Ns. 1.408, 1.409, 1.407 e 1.410 respectivamente

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras descontadas	30.801.159,40	Capital	9.000.000,00
Letras a receber p/conta própria no exterior	86.560.506,00	Depósitos em conta corrente com juros	337.417.604,60
Letras a receber p/conta própria no interior	84.205,70	Depósitos em conta corrente sem juros	59.516.921,30
Letras a receber em cobrança do exterior	50.957.300,00	Depósitos com aviso prévio	860.003,60
Letras a receber em cobranças do interior	74.415.828,50	Valores em caução e em depósito	312.903.076,40
Empréstimos em contas correntes	209.554.827,30	Filiais no país	74.287.407,40
Valores cauçionados	147.082.501,60	Filiais no estrangeiro	88.825.268,80
Valores depositados	195.820.574,80	Correspondentes no país	6.632.366,90
Filiais no país	68.051.281,30	Correspondentes no estrangeiro	498.032,10
Filiais no estrangeiro	1.689.391,90	Credores por letras a cobrar	125.373.128,50
Correspondentes no país	7.297.564,30	Diversas contas	9.655.696,40
Correspondentes no estrangeiro	17.418,30		
Títulos pertencentes ao Banco	2.583.676,20	Total do Passivo	1.054.969.506,00
Caixa, em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil	177.284.971,50		
Diversas Contas	2.768.269,20		
Total do ativo	1.054.969.506,00		

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945. — S. M. C. Alister, Gerente S. P. Alvarenga, G. Livros — Reg. 509.

(N.º 9.059 — 16-6-45 — Cr\$ 127,50)

COMPANHIA DE LACTICINIOS RIO PRETO

Seção Bancária

Rio Preto — Estado de Minas Gerais

Carta Patente n.º 759, de 16 de abril de 1929

P. MANCETE ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1915

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras Descontadas	666.849,90	Capital	300.000,00
Caixa em moeda corrente	32.246,20	Depósito C/C. com juros	351.973,40
Depósito em Bancos	101.684,20	Depósitos C/C. sem juros	1.862,60
Móveis e Utensílios	1.295,80	Depósitos C/ Prazo Fixo	189.865,70
Casa Matriz	16.183,80	Diversas contas	30,00
Seção Industrial	40.301,00	Ordens de Pagamento	21.605,10
Diversas contas	6.775,30		
Total do ativo	868.336,20	Total da passivo	868.336,20

Rio Preto, 11 de junho de 1945. — Companhia de Laticínios Rio Preto. — *Lindolfo Martins Ferreira*, Diretor Técnico. — *Humberto de Araujo Silva Guimarães*, Chefe da Contabilidade — Reg. DNIC 36.444. (N.º 9.111 — 16-6-45 — Cr\$ 91,80).

COMPANHIA BRASILEIRA ELÉTRICA S.A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Brasileira Elétrica S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.195, por despacho de 24 de maio de 1945, e ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros da diretoria e os do conselho fiscal bem como fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 25 de maio de 1945. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Adolfo Pena Barros*, pelo Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *Adolpho Penna Barros*.

Processo n.º 8.660-45.

Selada com Cr\$ 4,10.

(N.º 9.053 — 16-6-45 — Cr\$ 41,90)

CASA BANCÁRIA SÃO CAETANO LTDA.

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de vinte e três de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, da Casa Bancária São Caetano, Limitada, e na forma do item doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, *Certifico* que, dos autos do processo número oitenta e um, barra quarenta e quatro, consta: *Primeiro* — Contrato celebrado em data de vinte de agosto de mil novecentos e quarenta e três, pelos senhores João Batista Buzatto, Décio Fleury Silveira, Mário Fonzeri e Gil Vieira de Almeida, brasileiros, maiores e residentes e domiciliados na capital do Estado de São Paulo, para a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a girar sob a firma de Casa Bancária São Caetano, Limitada, com sede no distrito de São Caetano, do município de Santo André, da comarca da capital do Estado de São Paulo, contrato esse arquivado sob número sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta, em dez de setembro de mil novecentos e quarenta e três, na Junta Comercial do Estado de São Paulo. *Segundo* — Aditivo ao contrato social, celebrado em data de seis de março de mil novecentos e quarenta e quatro, alterando as cláusulas primeira, segunda, sétima e décima quarta do contrato original, aditivo que, sob número setenta e um mil trezentos e trinta e três e em data de sete de março de mil novecentos e quarenta e quatro foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo. *Tercero* — Despacho de vinte e oito de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, favorável à aprovação da constituição da sociedade epigrafada. *Quarto* — Despacho de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, aprovando, à vista dos pareceres existentes no processo, a constituição da referida sociedade. *Quinto* — Pagamento, por verba, do sêlo devido, correspondente à taxa de autorização para funcionamento, sendo que o sêlo proporcional ao capital com que se constituiu já tinha sido aposto em a primeira via do próprio instrumento de constituição da sociedade. E, por ser verdade, eu, *Hélio Marques Viana*, escrivão letra B, do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária,

lavei a presente certidão, que também vai assinada pelo Senhor Gerente Interino da referida Caixa, *Roberto Lacourt*, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Roberto Lacourt*.

Selada com Cr\$ 9,60 — Sel. Educ. Cr\$ 0,10.

(Firma reconhecida no 21.º Ofício de Notas).

(N.º 9.072 — 16-6-45 — Cr\$ 91,80)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA CABRAL S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMÉRCIO E INDÚSTRIA CABRAL S. A., PARA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, DESINCORPORAÇÃO DE BENS E REFORMA DOS ESTATUTOS

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em primeira convocação, às quatorze horas, no décimo quarto andar do prédio número 277, sala 1.408, à Avenida Rio Branco, desta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas da Sociedade Comércio e Indústria Cabral S. A., que representavam mais de dois terços do capital, num total de 1.999 ações de 2.000 subscritas, conforme se verificou das suas assinaturas no respectivo Livro de Presença, o Diretor-Presidente, Sr. Dr. Jorge Alkaim Cabral assumiu a presidência declarando aberta a reunião e pediu à Assembléia que indicasse um acionista para dirigir os trabalhos, sendo aclamado o nome do Sr. Pedro Doria Reis, o qual assumiu a Presidência e convidou os acionistas Eurico Pereira Moutinho e Alfredo Moraes Sarmiento para os cargos de primeiro e segundo secretários, respectivamente, determinando em seguida, o Presidente, que o primeiro secretário procedesse à leitura da convocação da presente Assembléia, publicada, respectivamente, nos números do *Diário Oficial* de quinze, dezoito e vinte e quatro do corrente mês e do "Jornal do Comércio", de quinze, vinte e três e vinte e quatro do mesmo mês, nos seguintes termos: — "São convidados os Srs. acionistas da Comércio e Indústria Cabral S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 277, 14.º andar, sala 1.408, a fim de tomarem conhecimento e resolverem sobre a redução do capital social, desincorporação de bens, tudo pela desintegração da parte industrial da comercial da Comércio e Indústria Cabral S. A., bem como tratarem de assuntos gerais relacionados com os itens acima. — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945, Comércio e Indústria Cabral S. A. — *J. A. Cabral*, Diretor-Presidente. — *Mário F. Pontes*, Diretor-Gerente". — Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao segundo secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria sobre a diminuição do Capital Social, desincorporação do imóvel cerâmica de — Morro Agudo e reforma dos estatutos com o respectivo parecer do Conselho Fiscal que acompanhava o que foi feito pelo Sr. Secretário tendo tais documentos a seguinte redação: — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1945. Srs. Membros do Conselho Fiscal da Comércio e Indústria Cabral S. A. — De conformidade com o que preceitua o art. 115, da lei das sociedades anônimas, vimos solicitar o parecer desse Conselho, sobre a proposta de redução do capital social desta Sociedade, com a desincorporação da cerâmica instalada em Morro Agudo, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro e que havia sido incorporada ao patrimônio da Comércio e Indústria Cabral S. A., na Assembléia Geral de Constituição. Tal medida se nos afigura aconselhável porque os nossos estatutos, em seu art. 3.º, determina que a "Sociedade terá por fim o comércio por conta própria ou de terceiros, importação de produtos manufaturados e matérias primas brasileiras e estrangeiras, exportação de produtos manufaturados e matérias primas brasileiras e

quaisquer outras atividades comerciais preenchidas as formalidades legais". A cerâmica que constitui o imóvel objeto de desincorporação, quando incorporada ao patrimônio da Sociedade, não se encontrava em fase de produção, constituindo, apenas, um Patrimônio para a Sociedade. A continuação desse imóvel sem produção, ou melhor, sem nenhuma atividade dirigida de molde a compensar, o capital, seria prejudicial aos interesses da Sociedade e, para cogitarmos de incrementar e dar pleno desenvolvimento a esta parte industrial da cerâmica, de molde a termos uma produção que possa fazer face à soma que representa o imóvel, teríamos de criar, uma administração independente de outras preocupações da que compreende, atualmente, a nossa Sociedade. Por outro lado, o ramo comercial da Sociedade, por fenômenos de ordem geral, reclama, também, uma atividade des preocupada de toda e qualquer atividade de indústria, que muito poderia perturbar o pleno desenvolvimento da parte comercial. Acresce, ainda, Srs. Conselheiros, que os nossos negócios comerciais, atualmente em situação lisonjeira, não exigem uma parcela de capital igual a que vem mantendo a Sociedade podendo continuar normalmente, dentro de um natural desenvolvimento, apenas com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 devendo, desta maneira, a outra parte do capital que representa o imóvel incorporado, ou seja a cerâmica de Morro Agudo, sair fora da circulação, após o procedimento das formalidades legais. A Diretoria acha que seria de grande vantagem para os interesses da Comércio e Indústria Cabral S. A. modificar os seus estatutos de molde a fazer a desincorporação da parte do seu patrimônio relativa à Cerâmica, cujo valor atual, segundo nossa escrita é de Cr\$ 1.026.150,90, transferindo-a ao acionista Sr. Dr. Jorge Alkaim Cabral, mediante o cancelamento de mil ações de sua propriedade, que representam a parcela de Cr\$ 1.000.000,00 ou seja a metade do capital ora invertido pela Sociedade. Consequentemente, far-se-iam as necessárias modificações nos estatutos, com relação ao capital passando o artigo 5.º dos Estatutos a ter a seguinte definitiva redação: "Art. 5.º — O capital será de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), representado por mil ações ordinárias do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, ao portador ou nominativas, à vontade dos acionistas, que as poderão converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão". O excedente, Cr\$ 26.150,90, segundo a escrituração será pago pelo acionista Sr. Dr. Jorge Alkaim Cabral, à Sociedade. Aguardando o pronunciamento de VV. SS., a fim de ser apresentado à Assembléia, somos atenciosamente. — *Jorge Alkaim Cabral*, Diretor-Presidente. — *Mário Ferreira Pontes*, Diretor-Gerente.

"*Parecer do Conselho Fiscal*" — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Comércio e Indústria Cabral S. A., tendo em vista as razões expostas pela Diretoria da Sociedade, são de parecer favorável a desincorporação do imóvel Cerâmica de Morro Agudo, que constitui patrimônio da Sociedade, reduzindo, consequentemente, o seu capital para Cr\$ 1.000.000,00. — A referida Cerâmica seria transferida ao acionista Sr. Dr. Jorge Alkaim Cabral, com todos os seus bens móveis e imóveis, utensílios, benfeitorias, maquinismos, pertences e acessórios, pelo valor que for encontrado na escrita da Sociedade uma vez que, pela perícia, se constate que esse valor atinge, efetivamente, a Cr\$ 1.026.150,90. — Também estão de acordo na parte em que se refere à devolução de mil ações de propriedade do referido Sr. Dr. Cabral, a fim de serem canceladas e postas fora de circulação, e o emolgo do restante, pelo Sr. Jorge Alkaim Cabral, na importância de Cr\$ 26.150,90, na forma proposta. — Na parte que se refere à diminuição do capítulo social, e que acarreta a reforma dos estatutos, são de parecer que se reformem os estatutos na forma exposta. — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945. — *Tufic Neme*. — *Pedro Dória Reis*. — *Alfredo Moraes Sarmiento*.

Após ter a Assembléia tomado conhecimento do pedido da Diretoria e do parecer que lhes foi lido pelo secretário, o Sr. Presidente propôs que, tratando-se de assunto de desincorporação de um imóvel que constitui patrimônio da Sociedade, seria necessário, preliminarmente, antes de ser apreciada a proposta da Diretoria, ser procedida uma perícia, a fim de constatar, pelos livros da Sociedade e em face do imóvel, o valor real da cerâmica, para que, posteriormente a essa medida, pudesse a Assembléia decidir com conhecimento de causa, proposta essa que, submetida à votação, foi aprovada por unanimidade de votos. — Em seguida, passou o Sr. Presidente a votação para a escolha dos peritos, pelo que convidou os Srs. Acionistas a depositarem na urna as cédulas contendo o nome de três peritos, devendo abster-se da votação o Sr. Dr. Jorge Alkaim Cabral, por ter interesse na desincorporação do imóvel, o que foi observado. — Finda a votação e apurados os votos, verificou-se terem sido escolhidos, por unanimidade, para peritos, os Srs. Geraldo da Silva Polak, contador, residente à Rua Lins de Vasconcelos, 124, nesta Capital; Francisco de Oliveira e Silva, contador, residente nesta Capital; Hildebrando de Sant'Anna e Sousa, também residente nesta Capital, todos brasileiros e casados. — O Sr. Presidente declarou que ia tomar todas as medidas necessárias para a realização da perícia, devendo, após terem os peritos organizado o laudo, ser a nova assembléia convocada, para terem conhecimento do laudo e resolverem sobre o assunto da convocação, o que a Assembléia aprovou por unanimidade de votos. — Suspensos os trabalhos pelo tempo indispensável à lavratura desta ata, eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que vai por todos assinada, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. — Reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada a presente ata, que subscrevo. Eu, Alfredo Moraes Sarmiento, 2.º secretário, assino. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — *Alfredo Moraes Sarmiento*. — *J. A. Cabral*. — *Mário Ferreira Pontes*. — *Tufic Neme*. — *Pedro Dória Reis*. — *Eurico*

Pereira Moutinho. — Atesto que a presente ata é cópia fiel da original lavrada e assinada no livro de atas das Assembléias Gerais Extraordinárias. — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1945. — *Alfredo de Moraes Sarmiento*.

(Firma reconhecida no 9.º Ofício de Notas).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMÉRCIO E INDÚSTRIA CABRAL, S. A., PARA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, DESINCORPORAÇÃO DE BENS E REFORMA DOS ESTATUTOS.

Aos 9 dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em primeira convocação, às dezesseis horas, no décimo quarto andar do prédio n.º 277, sala 1.408, à Avenida Rio Branco, desta cidade do Rio de Janeiro, os Acionistas da Sociedade Comércio e Indústria Cabral, S. A., que representavam mais de dois terços do capital, num total de 1.999 ações de 2.000 subscritas, conforme se verificou das suas assinaturas no respectivo livro de presença, o Diretor Presidente, Sr. Dr. Jorge Alkaim Cabral, assumiu a presidência, declarando aberta a reunião e pediu à Assembléia que indicasse um Acionista para dirigir os trabalhos, sendo aclamado o nome do Senhor Pedro Dória Reis, o qual assumiu a presidência e convidou os Acionistas Eurico Pereira Moutinho e Alfredo Moraes Sarmiento para os cargos de primeiro e segundo Secretários, respectivamente. Constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária que fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* de 30, 31 de maio e 1 de junho, e "Jornal do Comércio" de 30, 31 de maio e 1 de junho, anúncio este do teor seguinte: "São convidados os Srs. Acionistas da Comércio e Indústria Cabral, S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 9 de junho do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 277, 14.º andar, a fim de resolverem sobre a redução do capital social, desincorporação de bens, desintegração da parte industrial da Sociedade e consequente reforma dos Estatutos, bem como aprovarem os laudos dos peritos sobre a avaliação dos bens a serem desincorporados e ainda de outros assuntos relacionados com o assunto em questão. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1945. — Comércio e Indústria Cabral, S. A.: *Jorge Alkaim Cabral*, Diretor Presidente. — *Mário Ferreira Pontes*, Diretor Gerente". Terminada a leitura disse o Sr. Presidente que a presente Assembléia era em continuação à realizada no dia 25 de maio do corrente ano, o que, na Assembléia anterior já havia sido lida a exposição da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, sobre o assunto da convocação, e como os Acionistas presentes já tinham ouvido a leitura dessas peças pois eram os mesmos que haviam comparecido à Assembléia de 25 do mês passado, ia mandar proceder somente à leitura do parecer dos peritos nomeados, para avaliarem o bem imóvel objeto de desincorporação e transferência ao Sr. Dr. Jorge Alkaim Cabral. E' do seguinte teor o documento acima referido, que o Sr. Presidente fez, pelo segundo Secretário, proceder à leitura: Laudo de avaliação da Cerâmica pertencente ao Patrimônio da Comércio e Indústria Cabral, S. A. — Os abaixo assinados, peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária de 25 de maio de 1945, para procederem à avaliação da parte do patrimônio líquido da Comércio e Indústria Cabral, S. A., representada pela Cerâmica em Morro Agudo, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e de todos os móveis, utensílios, maquinismos, etc., pertencentes à referida Cerâmica, assim desempenharam o seu trabalho: Depois de um minucioso exame dos livros da Sociedade e dos lançamentos relativos à Cerâmica em aprêço, tomando por base o valor atribuído ao último balanço (dezembro de 1944), verificaram os peritos que o valor venal da parte do patrimônio em causa, segundo os registros da Sociedade e os documentos que endossam os lançamentos feitos do balanço inicial a esta parte, perfazem a parcela de Cr\$ 1.026.150,90, parcela esta que é o saldo devedor da conta e, portanto, tradução dos bens ora avaliados. A contabilização e escrituração das parcelas que conduzem à mencionada estimativa estão feitas obedecendo a normas técnicas apropriadas e com documentação suficiente para sua comprovação. Após esse exame de ordem técnica, dirigiram-se os peritos à estação de Morro Agudo, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e ali constataram que o valor da propriedade com todas as instalações, móveis, utensílios, pertences e acessórios só poderia ser justamente tomado por aquele registrado na contabilidade, visto não ser possível, ainda, computar-se nenhuma valorização além do custo inicial registrado, uma vez que a Cerâmica se encontra na sua fase de instalação e organização, não se verificando, portanto, nenhum acréscimo de valor decorrente da possibilidade de produção. Nesta conformidade os peritos estão de acordo em proclamar como real o valor representado pela parcela acima. Nada mais havendo, encerramos o presente laudo com as nossas assinaturas. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1945. — *Geraldo da Silva Polak*, Contador, n.º 37.644. — *Francisco de Oliveira e Silva*, Contador, n.º 31.612. — *Hildebrando de Sant'Anna e Sousa*.

Finda a leitura e como nenhum Acionista tivesse pedido a palavra e não quisesse solicitar nenhum esclarecimento dos peritos que haviam subscrito o laudo e que se achavam presentes aos trabalhos da Assembléia, o Presidente pôs em votação o laudo, esclarecendo que o Dr. Jorge Alkaim Cabral estava impedido de votar por ter interesse na avaliação, o que foi observado, declarando ainda o Presidente que deveriam conservar-se sentados os que quisessem aprová-lo. Verificou-se que o laudo da avaliação obtivera aprovação unânime. Passou então o Sr. Presidente a submeter à discussão a proposta da redução do capital da Sociedade para Cr\$ 1.000.000,00 e não tendo ninguém querido usar da palavra, foi a mesma submetida à votação, declarando o Presidente que deveriam conservar-se sentados os que quisessem aprová-la. Verificou-se que a proposta obtivera aprovação unânime.

Aprovada a redução do capital, submeteu à votação, o Sr. Presidente, a reforma do art. 5.º dos Estatutos que passaria ter a seguinte e definitiva redação: "Art. 5.º O capital será de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), representados por 1.000 ações ordinárias do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, ao portador ou nominativas, à vontade dos Acionistas, que as poderão converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conservação". Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida à votação, declarando o Sr. Presidente que deveriam conservar-se sentados os que quisessem aprová-la. Verificou-se que a proposta obtivera aprovação unânime. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à discussão a proposta da desincorporação do imóvel Cerâmica de Morro Agudo para transferi-lo ao Acionista Dr. Jorge Alkaim Cabral, na forma e condições do parecer da Diretoria e do Conselho Fiscal. Novamente ninguém quis usar da palavra e foi a proposta submetida à votação, sendo impedido de votar o Dr. Jorge Alkaim Cabral, por ter interesse na transação, declarando o Presidente que deveriam conservar-se sentados os que quisessem aprová-la. Verificou-se que a proposta obtivera aprovação unânime. Disse, ainda, o Sr. Presidente, que tendo sido aprovada a transferência do imóvel Cerâmica de Morro Agudo para o Dr. Jorge Alkaim Cabral, e como decorresse dessa aprovação medidas de ordem administrativas e legais para sua efetivação, a Assembléia deveria nomear um procurador com poderes para proceder a todos os atos necessários à dita transferência, inclusive assinar escrituras e tudo mais que necessário se fizesse. Ao que a Assembléia por aclamação, nomeou o Dr. Alcides Rodrigues Júnior, advogado, brasileiro, residente nesta Capital, para os fins acima, designando também a Assembléia, por aclamação o Acionista Tufic Neme para, perante o tabelião, representando a Assembléia Geral de Acionistas (Extraordinária) da Comércio e Indústria Cabral, S. A., outorgar procuração ao dito advogado com poderes para proceder os meios necessários à transferência do imóvel, dar quitação, receber, outorgar e assinar escritura, praticar atos administrativos, requerer, assinar e tudo mais praticar a fim da legalização e transferência do imóvel. Suspensa a sessão pelo tempo indispensável à lavratura desta ata, eu, segundo Secretário mandei lavrar a presente ata, que vai por todos assinada, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada a presente ata, e eu subcreto. Eu, Alfredo Moraes Sarmento, 2.º Secretário, assino. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945. — *Alfredo Moraes Sarmento*. — *J. A. Cabral*. — *Mario Ferreira Pontes*. — *Tufic Neme*. — *Pedro Doria Reis*. — *Eurico Pereira Moutinho*. — *Geraldo da Silva Polck*. — *Francisco de Oliveira e Silva*. — *Hildebrando de Sant'Anna e Silva*. Atesto que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada e assinada no livro de atas das Assembléias Gerais Extraordinárias. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945. — *Alfredo de Moraes Srmento*.

(N.º 9.113 — 26-6-45 — Cr\$ 693,60)

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 1945

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, às nove horas, na sede social da Companhia Federal de Fundação, à rua Neri Pinheiro, número setenta, nesta Capital, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas da Companhia Federal de Fundação, representando mais do dois terços do capital social, como se verifica das assinaturas no livro de presença. Assumiu a Presidência, na forma estatutária o Diretor Presidente da Companhia, Major Roberto Carneiro de Mendonça, que convidou para secretário o senhor acionista Valtér Hamilton Land e para escrutinador o senhor acionista Antônio Augusto de Vasconcellos Neto. Constituída a mesa, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, que foi regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias quatro, cinco e seis do corrente mês e no "Correio da Manhã" dos dias cinco, seis e sete também do corrente mês, do seguinte teor, lido por mim secretário "Companhia Federal de Fundação, Assembléia Geral Extraordinária. Primeira convocação. São convidados os senhores acionistas da Companhia Federal de Fundação a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de junho próximo futuro, às 9 horas, em sua sede social, à rua Neri Pinheiro, n.º 70, nesta capital, a fim de deliberar sobre a vaga do cargo de Diretor Comercial. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1945. — *Roberto Carneiro de Mendonça*, Diretor-Presidente. — *Mario da Costa Requião*, Diretor Superintendente. — *Mozart Antunes Maciel*, Diretor Tesoureiro. — *Raul d'Escagnolle Taunay*, Diretor Secretário". Em seguida o Senhor Presidente mandou-me ler a proposta da Diretoria sugerindo a maneira pela qual deveria ser preenchido o cargo vago nos termos seguintes: "Senhores acionistas da Companhia Federal de Fundação. E' com pesar que levamos ao conhecimento de Vs. Ss. que, em data de 9 de abril p. passado, o Senhor Major Valdemar Monteiro pediu demissão do cargo que desempenhava na Companhia, de Diretor Comercial, pedido este que foi aceito, dados os motivos apresentados de caráter irrevogável. Na forma estatutária, assumiu, interinamente, a direção comercial o Diretor-Superintendente, Dr. Mário da Costa Requião. A prática neste período e o estado atual do mercado aconselham o não preenchimento definitivo do cargo. Assim, propomos a Vs. Ss. que dêem autorização à Direto-

ria para continuar com a administração da Companhia na forma atual, devendo, porém, as atribuições do Diretor Comercial ser distribuídas entre os vários Diretores, de acordo com os interesses da administração até que seja aconselhável o preenchimento definitivo do cargo. Certos de que Vs. Ss. levarão em consideração nossa proposta, subscrevemo-nos atenciosamente. — *Roberto Carneiro de Mendonça* — *Mario da Costa Requião* — *Raul d'Escagnolle Taunay* — *Mozart Antunes Maciel*". Com a palavra o Senhor acionista Doutor Rubens Antunes Maciel, disse que mais uma vez a Diretoria da Companhia demonstrava o seu interesse pelos negócios sociais, solicitando aos Senhores acionistas presentes que aprovassem a proposta apresentada e dessem amplos poderes ao Senhor Diretor-Presidente da Companhia, Major Roberto Carneiro de Mendonça para distribuir os encargos do Diretor Comercial entre os Diretores na forma que melhor julgasse para a administração da Companhia, evitando o acúmulo de funções em um só Diretor. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente pôs a proposta em votação sendo a mesma aprovada unânime, de acordo com o sugerido pelo Senhor acionista Doutor Rubens Antunes Maciel, no sentido de dar amplos poderes ao Diretor-Presidente para distribuir os encargos do Diretor Comercial na melhor forma que julgar para a boa administração da Companhia. Como nada mais houvesse a tratar foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata escrita por mim secretário, Valtér Hamilton Land, que depois li na presença de todos os acionistas que a acharam conforme sendo por mim assinada e pelos demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — *Walter Hamilton Land* — *Roberto Carneiro de Mendonça* — *Mario da Costa Requião* — *Oswaldo Aranha* — *Rubens Antunes Maciel* — *Rubens Antunes Maciel* por seu filho menor Leopoldo — *Rubens Antunes Maciel* por sua filha menor Perla. — *Rubens Antunes Maciel*, por sua filha menor Margot. — *Rubens Antunes Maciel* por seu filho menor Osvaldo — *Raul d'Escagnolle Taunay* — *Mozart Antunes Maciel* por sua filha menor Magali. — *Mozart Antunes Maciel* por sua filha menor Liana. — *Antonio Augusto de Vasconcellos Neto* — *P. P. Marieta Gastal Requião*, *Mario da Costa Requião*. A presente é cópia autêntica, lavrada no livro competente, devidamente registrado às fôlhas 39 verso a 40 verso.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — *Walter Hamilton Land*, Secretário.

(N.º 9.056 — 16-6-45 — Cr\$ 155,00)

LABORATÓRIO SIAN S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em primeira convocação às dezessete horas, na sede social, à Rua São Carlos ns. 25, 27 e 27A, desta Cidade, acionistas que representam o total do capital social, como se verifica de suas assinaturas à fôlha n.º 6 do "Livro de Presença", com as declarações exigidas no art. 92 do Decreto-lei número 2.627, de 1940, o Diretor-presidente Manoel Alves Martins, convidou os seus acionistas, para, nos termos do art. 13 dos Estatutos, escolherem o acionista que devia presidir a Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação, foi indicado o acionista Francisco Macedo da Fonseca Galvão, para secretário convidou o acionista Herminia Rebouças Galvão. Constituída, assim, a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual, acrescentou, fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* seção I e no "Diário de Notícias" nos dias 11, 20 e 23 do mês de abril deste ano, anúncio que é deste teor: "Laboratório Sian S. A. — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 24 de abril próximo vindouro, às 17 horas, na sede da sociedade, à Rua São Carlos ns. 25, 27 e 27A, desta Cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Relatório da Diretoria; b) — Balanço e Contas de Lucros e Perdas; c) — Parecer do Conselho Fiscal; d) — Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e assuntos relativos ao exercício financeiro de 1944. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1945. Diretor-presidente: Manoel Alves Martins. — Diretor-tesoureiro: Joaquim José da Cunha. — Diretor-gerente: José Fernando dos Santos Alves. — Diretor-técnico: Oscarina Ferreira Cardoso. Disse, ainda, o presidente que tinham sido feitas, no *Diário Oficial* Seção I, e no "Diário de Notícias" do dia 9 de abril do corrente ano, as publicações ordenadas pelo art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, pelo que a assembléia podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me, em seguida, o que fiz como secretária, a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Fimda a leitura, o presidente submeteu esses documentos a discussão, e como ninguém se manifestasse, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absteido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Continuando, o presidente declarou que dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo quem quisesse usar da mesma, ia mandar proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Colhidas as cédulas, e apurados os votos, o presidente proclamou o seguinte resultado: para o Conselho Fiscal, efetivos: Francisco Macedo da Fonseca Galvão, Luiz da Silva Pereira e Alvaro Augusto Fiel d'Oliveira; e, para

suplentes, os Srs. Alfredo Leopoldino Rebouças Galvão, Dirceu Rebouças Galvão e José Gomes Duarte, todos residentes no país. Por proposta do acionista José Fernando dos Santos Alves a Assembléia aprovou a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, que foi fixada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por mês, para cada membro, a lhez ser paga trimestralmente. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a folha n.º 6 do "Livro de Presença", com as assinaturas do presidente e a minha, a sessão foi suspensa, pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, e reaberta a sessão foi a mesma ata lida por mim, secretária, e aprovada unanimemente vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro quatro cópias dactilografadas, devidamente conferidas e assinadas pelos seus acionistas presentes, para os fins legais. E eu, Herminia Rebouças Galvão, secretária da Assembléia, assino com o Sr. presidente, e acionistas presentes, esta ata. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945. — *Herminia Rebouças Galvão.* — *Francisco Macedo da Fonseca Galvão,* Presidente. — *Manoel Alves Martins.* — *Amélia Vieira de Sá Martins.* — *Alfredo Leopoldino Rebouças Galvão.* — *Dirceu Rebouças Galvão.* — *Joaquim José da Cunha.* — *José Fernando dos Santos Alves.* — *Alvaro Augusto Fiel da Silva.* — *Oscarina Ferreira Cardoso.* — *Luiz da Silva Pereira.*

Reconheço as firmas Francisco Macedo da Fonseca Galvão, Manoel Nunes Martins, Amélia Vieira de Sá Martins, Alfredo Leopoldino Rebouças Galvão, Dirceu Rebouças Galvão, Joaquim José da Cunha, José Fernando dos Santos Alves, Alvaro Augusto Fiel d'Oliveira, Oscarina Pereira Cardoso e Luiz da Silva Pereira.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José de Alencar Tostes.*

(N.º 9.063 — 16-6-45 — Cr\$ 183,60).

BANCO COMERCIAL DE MINAS GERAIS S.A.

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de vinte e cinco de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, do Banco Comercial de Minas Gerais, Sociedade Anônima; e na forma do item doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. Certifico que, dos autos do processo número trezentos e setenta e um, barra quarenta e quatro, consta: Primeiro — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte e seis de abril de mil novecentos e quarenta e um, que alterou os estatutos da sociedade, ajustando-os às disposições do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. (Anexo). — Segundo — Ata da Assembléia geral extraordinária realizada em onze de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro, que deliberou aumentar o capital do Banco, de quatro para dez milhões de cruzeiros, e bem assim dilatar o prazo de duração da sociedade. — (Anexo). — Terceiro — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, que aprovou as medidas deliberadas em a assembléia geral extraordinária de onze de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro, acima referida. (Anexo). — Quarto — Despacho, de dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, do Excelentíssimo Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, favorável à aprovação do aumento de capital e reforma estatutária precedidos pelo interessado. — Quinto — Despacho do Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, em data de dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, aprovando, à vista dos pareceres existentes no processo, o aumento de capital e a reforma estatutária levados a efeito pelo Banco epigrafado. — Sexto — Pagamento, por verba, dos selos devidos, quais o proporcional ao aumento de capital realizado e o correspondente à taxa de aprovação da reforma estatutária havida. E, por ser verdade, eu, Hélio Marques Viana, escriptorário letra B do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Sr. Gerente interino da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco.

Selada com Cr\$ 8.80.

Sel. Educ. Cr\$ 0,40. (Firma reconhecida no Tabelião Montagna).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1944

Aos 26 dias do mês de abril de 1944, reuniram-se na sede do Banco Comercial de Minas Gerais, à Rua São Pedro, 58, 11 (onze) acionistas representando 14.155 (quatorze mil cento e cinquenta e cinco) ações, como se verifica do "Livro de Presença" e, havendo, portanto, número legal para funcionamento da assembléia, o Senhor Félix Fonsaca, presidente do Banco, declarou aberta a sessão e pediu a indicação, pela Casa, de quem dirigisse os trabalhos. Foi, então, indicado o próprio Sr. Félix, que convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Augusto Brant Filho e Henri-

que de Lacerda Ferraz. Organizada a mesa, o Sr. Presidente ordenou ao 1.º secretário que procedesse à leitura do anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 17, 18 e 19 do mês corrente, do teor seguinte: "Banco Comercial de Minas Gerais. Assembléia Geral Extraordinária. Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 26 de abril corrente, às 14 horas, na sede social à Rua São Pedro, n.º 58, para a seguinte ordem do dia: — Alteração dos estatutos a fim de adaptá-los ao Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e para atender a outros interesses sociais." Finda a leitura, o Senhor presidente declarou que já tendo distribuído aos senhores acionistas a proposta da alteração dos estatutos, ia submetê-la a discussão e daria a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Usaram da palavra diversos acionistas e, após várias considerações, foi a proposta submetida a votação, sendo aprovada unanimemente e, assim, passam os estatutos a ter a seguinte redação: "Estatutos do Banco Comercial de Minas Gerais. — Capítulo primeiro. Denominação, sede, capital, duração e fins da sociedade. Artigo primeiro. A sociedade anônima Banco Comercial de Minas Gerais, constituída em 5 de maio de 1924, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º 263, expedida pela antiga Inspetoria Geral dos Bancos, em 30 de agosto de 1924, tendo tido os seus estatutos reformados em 4 de abril de 1931, se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo segundo.

A sua sede e fóro é no Rio de Janeiro, podendo criar filiais e agências em outras localidades. Artigo terceiro. O seu capital é de Rs. 4.000.000\$000 (quatro mil centos de réis), divididos em 20.000 ações nominativas de Rs. 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. Parágrafo primeiro. O seu capital poderá ser elevado por assembléia geral. Parágrafo segundo. Só a brasileiro nato é permitido ser acionista, cumprindo ao pretendente fornecer prova de nacionalidade. Artigo quarto. O prazo de sua duração é até 5 de maio de 1954, podendo ser prorrogado. Artigo quinto. O seu fim é o comércio bancário, podendo, também, praticar o de compra e venda na conformidade do artigo sexto. Capítulo segundo. Das operações do Banco. Artigo sexto. O Banco por si, suas filiais e agências, poderá fazer todas as operações bancárias, inclusive câmbio e, especialmente, descontar letras, warrants e quaisquer outros efeitos comerciais; fazer transferências de fundos por conta própria ou alheia, entre praças nacionais ou estrangeiras; abrir créditos em conta corrente; fazer cobranças; fornecer cartas de crédito; lançar empréstimos por conta de governos ou instituições particulares; sub-rever, comprar ou vender por conta própria ou alheia títulos da Dívida Pública — federal, estadual ou municipal — ações, obrigações, debêntures de bancos ou companhias; receber depósitos em dinheiro nas diversas modalidades de contas; operar com outros bancos em descontos e redescontos; participar de empresas comerciais ou industriais; exercer qualquer atividade mercantil; comprar, vender ou administrar prédios. Parágrafo único. A diretoria e o conselho fiscal em reunião conjunta, estabelecerão as normas a serem observadas nas diversas modalidades de operações. Capítulo terceiro. Da administração. Artigo sétimo. A sua administração se fará por uma diretoria composta de dois membros — presidente e diretor — eleitos por quatro anos e podendo ser reeleitos, e por um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes. Parágrafo único. O mandato de presidente ou do diretor termina na assembléia que eleger o seu sucessor. Artigo oitavo. Cada membro da diretoria, antes de entrar em exercício, cautionará 100 (cem) ações do Banco para garantir sua gestão. Artigo nono. A remuneração da diretoria se fará por uma percentagem sobre os lucros líquidos como dispõe o artigo vigésimo. Artigo décimo. Quando por motivo de falecimento, impedimento legal ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga na diretoria, será ela preenchida pelo acionista que o conselho fiscal indicar, até que a assembléia geral ordinária eleja seu sucessor. Parágrafo único. Faltando mais de três meses para reunião da assembléia geral ordinária, deverá ser convocada uma assembléia geral extraordinária para eleição do novo membro da diretoria. Capítulo quarto. Das atribuições e deveres dos membros da diretoria. Artigo décimo primeiro. Compete ao presidente: a) a direção dos negócios sociais; b) representar a sociedade em Juízo ou fora dele; c) comparecer e permanecer no estabelecimento todos os dias úteis, durante o expediente; d) nomear ou demitir funcionários; e) assinar a correspondência e demais documentos; assinar ações e termos de transferência de ações; f) designar os funcionários que podem assinar pelo Banco. Artigo décimo segundo. Compete ao diretor: a) substituir o presidente nos seus impedimentos; b) administrar os serviços internos da sociedade; c) verificar caixa e carteiras; d) suspender funcionários; e) receber e estudar propostas do pretendentes a qualquer operação, levando-as ao presidente que as aprovará ou recusará. Capítulo quinto. Das assinaturas. Artigo décimo terceiro. O presidente poderá assinar sozinho, qualquer papel de interesse ou responsabilidade da sociedade. Artigo décimo quarto. O diretor assinará em conjunto com um funcionário autorizado. Parágrafo único. Fora do estabelecimento, poderá assinar sozinho, os recibos de dinheiro e títulos. Artigo décimo quinto. Na falta do diretor, os documentos de caixa ou papéis de expediente diário poderão ser assinados por dois funcionários autorizados, um dos quais deverá ser o contador. Capítulo sexto. Do Conselho Fiscal. Artigo décimo sexto. O conselho fiscal constituído conforme o artigo sétimo terá as atribuições conferidas por lei. Capítulo sétimo. Das assembléias gerais. Artigo décimo sétimo. A assembléia geral ordinária se reunirá no primeiro trimestre de cada ano e a extraordinária quando devidamente convocada e nelas, cada ação dará direito a um voto. Capítulo oitavo. Dos fundos de reserva, amortização e

previsão. Artigo décimo oitavo. O fundo de reserva será formado com 5 % (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados em balanço. Artigo décimo nono. Os fundos de amortização e previsão serão constituídos conforme for determinado pelas assembleias gerais ordinárias. Capítulo nono. Dos lucros líquidos. Artigo vigésimo. Os lucros líquidos verificados ao fim do primeiro semestre e no balanço anual procedido ao fim do ano social, que coincidirá com o ano civil, serão assim distribuídos: a) 5 % (cinco por cento) para o fundo de reserva, *ex-vi* do artigo décimo oitavo; b) 5 % (cinco por cento) para o presidente e 4 % (quatro por cento) para o diretor por força do artigo nono, observado o que dispõe o art. 134 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940; c) um dividendo provisório de até 10 % (dez por cento) ao ano; d) o saldo será aplicado pela assembleia geral ordinária em dividendo complementar, fundo de amortização ou fundo de previsão. Capítulo décimo. Das disposições transitórias. Artigo vigésimo primeiro. A diretoria atual, exercida pelos Srs. Félix Fonseca e V. F. Fonseca, brasileiros natos, residentes à Rua São Francisco Xavier, 124, nesta Capital, continuará tendo aquele como presidente e este como diretor, até completar o tempo para que foram eleitos, terminando o mandato como piecituia o artigo sétimo, parágrafo único. Com a aprovação destes estatutos pela assembleia, as ações ao portador se converterem automaticamente em ações nominativas e com a aprovação pelo governo, a diretoria emitirá as ações nominativas para fazer a distribuição." Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que suspende a sessão por uma hora para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. E, eu, Augusto Brant Filho, servindo de 1.º secretário, lavrei a presente ata que subscrevo. — Augusto Brant Filho, 1.º Secretário. — Félix Fonseca, Presidente. — Henrique de Lacerda Ferraz. — Maria Amélia da Fonseca Soares. — Pedro Baptista Martins. — Julia da Fonseca Brant. — Antonio Marques. — Thereza Frossard Fonseca. — Veny Felix Fonseca. — Antonio Esteves Marques. — José Ribeiro de Miranda.

Confere com o original. — Augusto Brant Filho, 1.º Secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 11 DE SETEMBRO DE 1944

Aos onze dias do mês de setembro de 1944, reunidos em primeira convocação, às 15 horas, na sede social do Banco Comercial de Minas Gerais S.A., à rua Senador Dantas n.º 20, 6.º andar, nesta Capital acionistas que representavam mais de dois terços do capital social. — com direito de voto — como tudo se verifica de suas assinaturas no "Livro de Presença", às fls. 4 e 4v. com as declarações exigidas pela lei, — o Diretor Presidente Sr. Félix Fonseca convidou os senhores acionistas a elegerem o presidente da assembleia. Por aclamação, foi escolhido o Sr. Henrique de Lacerda Ferraz que, para secretário, convidou o acionista Dr. Augusto Brant Filho. Constituída, assim, a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" aos dias 30 e 31 de agosto p.p. e 1.º de setembro corrente. — anúncio que é do seguinte teor: — "Assembleia Geral Extraordinária — São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 11 de setembro próximo, segunda-feira, às 15 horas, na sede do Banco, à rua Senador Dantas n.º 20-6.º andar a fim de tomar conhecimento das exigências da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária para prosseguimento do processo de reforma de seus estatutos e deliberar sobre modificações de seus dispositivos, prorrogação de prazo para funcionamento e elevação do capital social, nos termos do Decreto-lei n.º 6.419, de 13 de abril de 1944, e posteriores resoluções do Sr. Ministro da Fazenda. Rio de Janeiro 29 de agosto de 1944. — Félix Fonseca — Diretor Presidente. — V. F. Fonseca, Diretor-Gerente". Disse o presidente que iria mandar proceder, por mim, secretário, à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa. São do seguinte teor os documentos, a seguir, por mim lidos: "Exposição da diretoria a ser apresentada à assembleia geral extraordinária convocada para 11 de setembro de 1944. Senhores acionistas. — Tendo em vista as exigências da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária no processo de reforma dos nossos estatutos efetuada na assembleia geral de 26 de abril de 1944, indicando a necessidade de uma deliberação expressa do órgão legislativo da sociedade a respeito da prorrogação de prazo para funcionamento da sociedade, e que tal prorrogação deveria ser examinada à luz da nova legislação bancária, cumprindo, especialmente, observar os limites de capital recém fixado, o que, para o nosso Banco com sede no Distrito Federal, é de Cr\$ 10.000.000,00, a diretoria vem propor aos senhores acionistas o seguinte: a) seja prorrogado o prazo de duração da sociedade por mais 10 (dez) anos, como dispõe o parágrafo único do artigo 5.º do regulamento anexo ao Decreto n.º 14.728, de 1921, terminando o novo prazo em 30 de agosto de 1954; b) um aumento de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) ao capital de nossa sociedade; e c) sejam alterados os estatutos sociais para adaptação às exigências legais, dando-lhes nova redação. O capital social atual como sabem os senhores acionistas é de Cr\$ 4.000.000,00, dividido em 20.000 ações ordinárias, nominativas, integralizadas, do valor de Cr\$ 200,00 cada uma, e o aumento, ora proposto, far-se-á com a emissão de 30.000 ações, em tudo idênticas às existentes, devendo todas elas ser integralizadas, em dinheiro, mediante a realização de 50% no ato da subscrição e 50%

após 30 dias, no mínimo, a chamada da diretoria, observando-se o disposto dos Decretos-leis ns. 2.627, de 1940 e 5.956, de 1943. A assembleia deverá fixar o prazo, — não inferior a 30 dias, nos atuais acionistas para o exercício do direito de preferência na subscrição das novas ações. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1944. Félix Fonseca, Diretor-Presidente — V. F. Fonseca, Diretor-Gerente. Parecer do Conselho Fiscal. Submetidos pela Diretoria à nossa apreciação, com sua exposição, os fatos que motivaram a convocação da assembleia geral extraordinária para 11 de setembro de 1944, somos de opinião que, em se tratando de exigências legais, o Banco Comercial de Minas Gerais S.A. tem de escolher entre a prorrogação de prazo e consequente aumento de capital e a liquidação. Ora, o Banco sempre proporcionou aos acionistas dividendos compensadores; tem ótima situação, com seu ativo em estado de auto-liquidação; goza de vasto conceito e se não tem tido uma expansão maior, como outros estabelecimentos, isto é devido ao seu caráter de banco privado, que opera quase exclusivamente com os seus próprios recursos. Em virtude disso, somos de parecer que a assembleia prorogue o prazo de duração da sociedade, autorize a diretoria a promover o aumento de capital e a reformar os estatutos, bem como praticar todos os atos necessários a tal fim, observadas as disposições legais. Rio de Janeiro 9 de setembro de 1944. Dr. Benjamin Martins Ferreira. — Pedro Baptista. — Henrique de Lacerda Ferraz". Finda a leitura, o presidente submeteu a proposta à discussão, para a prorrogação do prazo de duração da sociedade, promover o aumento de capital social para Cr\$ 10.000.000,00 e a reforma dos estatutos. Ninguém tendo solicitado a palavra, foi a proposta submetida à votação, sendo, então, unanimemente aprovada. Pediu a palavra o acionista Doutor Benjamin Martins Ferreira e propôs que a assembleia marcasse o prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, para o exercício, pelos atuais acionistas do direito de preferência para a subscrição das novas ações, ficando, findo esse prazo, a diretoria autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa de nacionalidade brasileira a seu critério. Não havendo quem quizesse discutir essa proposta, foi ela posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Disse, por fim, o presidente que, findo aquele prazo de sessenta dias, nova assembleia seria convocada para tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital, das formalidades legais, para a efetivação do aumento e do projeto dos novos estatutos sociais. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou suspensa a sessão para a lavratura desta ata, o que fez, em seguida. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro 11 de setembro de 1944. — Augusto Brant Filho, Secretário. — Henrique de Lacerda Ferraz, Presidente. — Dr. Benjamin Martins Ferreira. — Pedro Baptista Martins. — Félix Fonseca. — V. F. Fonseca. — Thereza Fonseca. — Julia da Fonseca Brant — Maria Amélia da Fonseca Soares. — Raulolpho Fonseca. — Antônio Estêves Marques.

Confere com o original: Augusto Brant Filho, Secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO
DE 1944

Aos 24 dias do mês de novembro de 1944, reunidos, às 15 horas, na sede social à Rua Senador Dantas n.º 20, em primeira convocação, acionistas que representavam mais de dois terços do capital do Banco Comercial de Minas Gerais S. A. com direito de voto, como se verifica do "Livro de Presença" com as declarações exigidas na lei, o Diretor-Presidente Sr. Félix Fonseca convidou os acionistas a elegerem o presidente da assembleia. Por aclamação, foi eleito o acionista Dr. Augusto Brant Filho que, para secretário, convidou o acionista V. F. Fonseca. O presidente, declarando instalada a assembleia geral extraordinária, visto haver número legal, ordenou, o que fez como secretário, a leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 16, 17 e 18 e no "Jornal do Comércio" de 15, 16 e 17 tudo do mês em curso, e que é do seguinte teor: "Banco Comercial de Minas Gerais S. A. Assembleia Geral Extraordinária. São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 24 do corrente mês, às 15 horas, na sede social à Rua Senador Dantas n.º 20, a fim de ratificar o prazo de duração da sociedade, aprovar o aumento do capital, discutir e aprovar os novos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1944. — Félix Fonseca, Diretor-Presidente. — V. F. Fonseca, Diretor-Gerente". Logo em seguida pediu a palavra o Sr. Diretor-Presidente que declara não ter nenhum dos acionistas do Banco querido se valer dos direitos de subscrição que lhes competiam e que esgotado o prazo para o exercício deste direito, o Diretor-Presidente, subscreveu integralmente o aumento do capital e entregava ao presidente da assembleia os documentos relativos a esse aumento de capital, assim como, o projeto dos novos estatutos sociais, elaborado pela diretoria consoante determinação dada pela assembleia geral extraordinária de 11 de setembro p. passado. O presidente ordenou a leitura, o que eu, secretário, fiz em seguida, dos documentos que se achavam sobre a mesa e que são do seguinte teor: "Lista de subscrição do aumento do capital social do Banco Comercial de Minas Gerais S. A. Nome, Nacionalidade, Est. Civil, Profissão, N.º de ações, Valor. Realizado 50%. Félix César da Fonseca, brasileiro, casado, do comércio, 30.000, Cr\$ 6.000.000,00, Cr\$ 3.000.000,00. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1944. Banco Comercial de Minas Gerais S. A. (ass.) Félix Fonseca, V. F. Fonseca". "Banco do Brasil S. A. Rio de Janeiro,

21 de novembro de 1944. Recebemos de Felix Fonseca, na qualidade de Diretor-Presidente do Banco Comercial de Minas Gerais S. A., a quantia de três milhões de cruzeiros, em o cheque n.º 599.756 a cargo do Banco Boavista S. A., em cumprimento do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.950, de 1-11-43, quantia que diz corresponder a 50% do aumento de capital subscrito pelo próprio, conforme guia anexa. Recibo, passado em duas vias para um só efeito, ambas seladas com Cr\$ 20.40. Pelo Banco do Brasil S. A. Agência Central — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1944. — *Gomensoro. — Netto Tinoco*.

"Estatutos do Banco Comercial de Minas Gerais S. A. Capítulo I. Denominação, sede, duração e objeto. Art. 1.º A sociedade anônima Banco Comercial de Minas Gerais S. A., constituída em 5 de maio de 1924, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º 263 expedida pela antiga Inspeção Geral dos Bancos em 30 de agosto de 1924, passará a se reger pelos presentes estatutos. Art. 2.º A sua sede, administração e fóro são na cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.º O prazo de sua duração vai até 30 de agosto de 1954, podendo ser prorrogado por assembleia geral. Art. 4.º O seu objeto é o comércio bancário em geral. Parágrafo único. Para as operações sujeitas à legislação especial o Banco solicitará, no devido tempo, as necessárias autorizações. Capítulo II. Do capital social e das ações. Art. 5.º O capital social, integralizado, é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma. Art. 6.º Só a pessoa física brasileira, nata ou naturalizada, é permitida ser acionista, cumprindo ao pretendente fornecer prova de nacionalidade. § 1.º Se, na sucessão "mortis causa", surgir a possibilidade de serem as ações do "de cujus" partilhadas a quem não preencha a condição de brasileiro, nato ou naturalizado, o inventariante deverá agir dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar do falecimento, no sentido de as transferir a quem se revista daquela qualidade, sob pena de ficar o Banco com a faculdade de tomar as providências para a venda das ações, em Bolsa, por conta do espólio. § 2.º Em caso algum será reconhecida a transferência de ações que não estiver nas condições deste artigo. Capítulo III. Das operações do Banco. Art. 7.º O Banco poderá praticar quaisquer operações bancárias, especificadamente, entre outras: receber, em depósito, qualquer soma em moeda papel ou metálica, com ou sem juros, mediante a abertura de contas; descontar warrants, letras e quaisquer outros efeitos comerciais; abrir crédito simples ou em conta corrente, mediante fiança, caução ou penhor; fazer cobranças e transferências de fundos por conta própria ou alheia; subscrever, comprar ou vender por conta própria ou alheia, títulos da dívida pública, ações, obrigações, debêntures de bancos ou companhias; contratar com governos e com empresas civis ou comerciais quaisquer operações para lançamento de empréstimos no país e pagamento de juros e dividendos; receber juros de apólices da dívida pública e dividendos de ações, obrigações ou debêntures de empresas civis ou comerciais. Capítulo IV. Da administração e suas atribuições. Art. 8.º A administração do Banco será feita por uma diretoria composta de dois membros — diretor-presidente e diretor-gerente — eleitos por 4 (quatro) anos, sendo, entretanto, permitida a reeleição. Parágrafo único. O mandato de cada diretor termina na assembleia que eleger o seu sucessor. Art. 9.º Os diretores, em suas ausências e impedimentos eventuais, substituir-se-ão um pelo outro. Art. 10. Os diretores eleitos tomarão posse de seus cargos na própria assembleia geral que os eleger, se estiverem presentes; em qualquer outro caso, mediante termo lavrado no "Livro de Atas da Diretoria". Parágrafo único. Para garantir sua gestão, cada diretor, antes de entrar em exercício, caucionará 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou alheias, lavrando-se a averbação respectiva no livro de "Registro de Ações Nominativas". Art. 11. Os diretores receberão, a título de honorários, a importância mensal que for fixada pela assembleia que os eleger, sem prejuízo da percentagem fixada no item 3.º do art. 20. Art. 12. Quando por motivo de morte, renúncia ou cassação do mandato se verificar vaga na diretoria, poderá ser ela preenchida, a título precário, pelo acionista que o outro membro da diretoria indicar, até a primeira assembleia geral ordinária que elegerá o novo diretor pelo tempo restante do mandato do diretor substituído. Art. 13. A diretoria incumbe a administração e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal da sociedade, e os diretores terão, especialmente, os seguintes poderes: a) o diretor-presidente: guardar os valores pertencentes à sociedade; representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; nomear procuradores judiciais ou extra-judiciais, inclusive junto aos poderes públicos; resolver sobre a aquisição ou venda de imóveis, bem como constituição de ônus reais sobre os mesmos; transigir ou renunciar direitos, inclusive de crédito; determinar a orientação dos negócios e operações do Banco; fixar taxas de juros, descontos e comissões; distribuir e aplicar os lucros apurados, conforme as prescrições destes estatutos e das assembleias gerais; organizar e redigir o relatório anual das atividades sociais; decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções; fixar vencimentos e gratificações; nomear, demitir e punir funcionários, bem assim determinar a abertura de inquéritos administrativos para apuração de falta grave; designar os funcionários que assinarão pelo Banco; b) o diretor-gerente: dirigir e resolver os negócios ordinários do Banco, dentro dos limites destes estatutos; organizar e fiscalizar os serviços internos do Banco, dando parecer sobre a criação de cargos e funções e sobre reformas que se fizerem necessárias; conceder aos funcionários férias e licenças; suspender os funcionários; organizar os trabalhos de tesouraria, assegurando a boa ordem, exatidão e fidelidade dos serviços de caixa; redigir as atas da diretoria e providenciar a divulgação dos atos sociais e a fiscalização dos livros legais; acompanhar nas repartições públicas os processos de interesse do Banco. Capítulo V. Das assinaturas. Art. 14. Os diretores assinarão em conjunto: a) cautelas ou

certificados de ações; b) com o contador geral do Banco os balanços e as demonstrações da conta de lucros e perdas; c) o relatório anual da diretoria e quaisquer outras exposições. Art. 15. Qualquer papel ou ato que envolva responsabilidade para o Banco só terá validade quando assinado pelo diretor-presidente ou, conjuntamente, pelo diretor-gerente e um procurador com poderes especiais outorgados pelo diretor-presidente. § 1.º Fora do estabelecimento, qualquer membro da diretoria poderá assinar, sozinho, papéis relativos a recebimentos. § 2.º Excetuam-se das prescrições deste artigo, os papéis ou documentos que resultarem de simples expediente da tesouraria e das seções, tais como, por exemplo, "visto" em cheques, recibos em cadernetas de depósitos e outros semelhantes, os quais devem conter duas assinaturas, podendo ser de funcionários especialmente autorizados. Capítulo VI. Do Conselho Fiscal. Art. 16. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária e podendo ser reeleitos. § 1.º Os deveres e as responsabilidades do Conselho Fiscal são os atribuídos por lei. § 2.º Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia que os eleger. Capítulo VII. Das assembleias gerais. Art. 17. A assembleia geral dos acionistas é o órgão legislativo da sociedade, podendo ser ordinária ou extraordinária, e suas atribuições são as dispostas por lei. § 1.º A sua convocação que caberá normalmente à diretoria, poderá ser assinada pelo diretor-presidente ou diretor-gerente, indistintamente. § 2.º A assembleia geral ordinária se reunirá anualmente dentro dos quatro (4) primeiros meses após a terminação do exercício social. § 3.º As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que regularmente convocadas e para os fins previstos na lei. Art. 18. As assembleias gerais serão dirigidas por uma mesa composta de um presidente e um secretário, os quais serão escolhidos dentre os acionistas presentes. Capítulo VIII. Do exercício social e do balanço. Art. 19. O ano social coincidirá com o civil, procedendo-se, porém, em cada exercício, no último dia útil dos meses de junho e dezembro, ao levantamento do balanço com apuração dos resultados do semestre, observadas as prescrições legais. Capítulo IX. Dos lucros sociais e sua aplicação. Art. 20. Os lucros líquidos apurados em cada balanço semestral serão distribuídos na seguinte ordem preferencial: 1.º Fundo de Reserva: 5% (cinco por cento) obrigatoriamente até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, depois, a critério da diretoria; 2.º Dividendos: sem limite, propostos o distribuídos aos acionistas sob responsabilidade da diretoria até sua aprovação pela assembleia geral ordinária; 3.º Percentagem à diretoria: 5% (cinco por cento) ao diretor-presidente e 4% (quatro por cento) ao diretor-gerente; 4.º Gratificação aos funcionários: a critério da diretoria; e 5.º o saldo dos lucros não distribuído será levado a um fundo de reserva especial ou transferido para o semestre seguinte, a critério da diretoria. Parágrafo único. As percentagens de que tratam os itens 3.º e 4.º não serão aplicadas se o dividendo a ser distribuído for inferior a 6% (seis por cento) ao ano sobre o capital social realizado. Capítulo X. Disposições transitórias. Art. 21. A diretoria atual exercida pelos Srs. Felix César da Fonseca e Veny Felix Fonseca, que também se assinam Felix Fonseca e V. F. Fonseca, ambos brasileiros natos, o primeiro residente à Rua São Francisco Xavier n.º 124, e o segundo à Rua Bogari n.º 128, apartamento 201, nesta Capital, continuará, sendo aquele como diretor-presidente e este como diretor-gerente, até completar o tempo para que foram eleitos, terminando o mandato na forma do art. 8.º, parágrafo único. Terminada a leitura, o presidente disse que daria a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discutir a matéria da ordem do dia. Levantando-se, o acionista Dr. Benjamim Martins Ferreira pediu a palavra para, após várias considerações, propor que a assembleia ratificasse a prorrogação do prazo de duração da sociedade para 30 de agosto de 1954, considerasse verificado o aumento do capital social e aprovasse os novos estatutos do Banco, visto como sua leitura, de artigo por artigo, não merecera dos presentes nenhuma observação em contrário. Submetidos, separadamente, à aprovação da assembleia os itens constantes dessa proposta, foram, a seguir, todos eles aprovados unanimemente. Estando, assim, aprovada toda a matéria constante do anúncio de convocação, o Sr. Henrique de Lacerda Ferraz solicitou a palavra para, disse a seguir, propor à Casa aprovar todos os atos da diretoria praticados na execução da incumbência outorgada pela assembleia geral extraordinária de 11 de setembro p. passado. Posta em votação essa proposta, foi ela, com uma salva de palmas, aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente disse que, antes de encerrar a assembleia, fazia a entrega de todos os documentos nela tratados à diretoria do Banco para os fins legais que se fizessem mister, e caberia aos presentes além de assinar a ata da assembleia, que no momento se lavrava, autografar duas transcrições dactilografadas da mesma e ainda duas cópias dos estatutos, tudo para facilitar a satisfação das exigências legais. Recebendo os documentos entregues, o Diretor-Presidente, Sr. Felix Fonseca, declarou que tomaria as providências necessárias para que, completadas as formalidades legais, se processasse a aprovação da matéria tratada pelos competentes poderes públicos. Depois de lida e aprovada, foi a presente ata assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1944. — Augusto Brant Filho, presidente. — V. F. Fonseca, secretário. — Felix Fonseca. — Randolpho Fonseca. — Pedro Baptista Martins. — Joaquim Soares da Silva. — Dr. Benjamim Martins Ferreira. — Maria Amélia da Fonseca Soares. — Julia da Fonseca Brant. — Decio Meirelles de Miranda. — Henrique de Lacerda Ferraz.

Confere com o original. — V. F. Fonseca, secretário

(N.º 9.065 — 16-6-45 — Cr\$ 856,80).

SOCIEDADE DE ESTUDOS PSIQUICOS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 7 de abril de 1945, é uma sociedade de estudos espiritualistas, de duração indeterminada, composta de ilimitado número de associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e administrada por uma diretoria composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro, Procurador e Diretor dos Trabalhos Espirituais, cabendo ao Presidente a representação social em juízo e fora dele. Os presentes estatutos poderão ser reformados, sempre que a prática o aconselhe ou se torne necessário aos interesses sociais e, ainda, em virtude de Lei, respeitadas as disposições do art. 22.º. A sociedade não poderá ser dissolvida sob nenhum pretexto, desde que a isso se oponham os sócios, requerendo para isso duas Assembleias Extraordinárias, deliberando com 2/3 dos associados quites. Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio reverterá para um hospital de associação espírita. A diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa. Distrito Federal, 16 de junho de 1945. — *Albino Alves de Araujo*, Presidente.

(N.º 9.071 — Cr\$ 40,80 — 16-6-45)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE FOMENTO AGRÍCOLA CIFA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 21 DE MAIO DE 1945

Aos vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, às onze horas, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 137, 2.º andar, presentes acionistas em número legal, representando a quase totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas no livro de presença, os quais foram convocados na forma da lei, o Dr. César Guinle, Diretor-Superintendente da Companhia, em exercício na presidência solicitou, ao iniciar os trabalhos que se indicasse quem deveria ocupar a direção da assembleia, tendo sido aclamado o próprio Dr. César Guinle que assumindo a presidência, após agradecer a indicação do seu nome, convidou para secretários os Srs. Jorge Eduardo Guinle e Carlos Oliveira Rocha Guinle. Constituída assim a mesa o Sr. Presidente declarou que o fim da reunião era o de eleger, nos termos do § 1.º do art. 5.º dos Estatutos, o substituto do falecido presidente Sr. João Corrêa da Veiga, a quem na Assembleia Ordinária de 30 de abril último foram prestadas as devidas homenagens. O Sr. Presidente fez ler os anúncios de convocação da assembleia publicados no *Diário Oficial* de 4, 5 e 7 e "Jornal do Comércio" de 4, 5 e 6 de maio do corrente ano. Procedeu-se em seguida, à eleição para presidente, verificando-se pela apuração dos votos, a eleição do Dr. Carlos Guinle, brasileiro, casado, proprietário, residente à Praia do Flamengo n.º 284, 7.º andar, tendo ele agradecido à assembleia a indicação do seu nome e declarado estar pronto a concorrer com o melhor dos seus esforços para a prosperidade da Companhia. A remuneração do diretor eleito é a mesma já fixada para o respectivo cargo pela assembleia de 30 de abril de 1943. A seguir como ninguém quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente suspendeu a sessão por algum tempo a fim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão foi lida esta ata aos presentes e unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. Presidente e por mim Jorge Eduardo Guinle, primeiro secretário, que a fiz lavrar no livro próprio sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — *Cesar Guinle*, Presidente. — *Jorge Eduardo Guinle*, 1.º secretário — *Carlos Guinle*. — *Carlos Oliveira Rocha Guinle*. — *Guilherme Guinle*. — *Arnaldo Guinle*. — *Jorge Eduardo Guinle*. — *Octavio Pedro dos Santos*. — *Eduardo Guinle Filho*. — *Cesar Guinle*.

(N.º 9.112 — Cr\$ 183,60 — 16-6-45)

CONSTRUTORA GURGEL DANTAS S.A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Débito

	Cr\$	Cr\$
Despesas Gerais	1.110.486,50	
Despesas de Organização	70.309,50	
Ordenados e Salários	411.618,20	
Contribuições e Taxas	119.029,90	
Impostos	155.585,60	271.615,50
Transportes		555.630,80
Juros e Descontos		2.396.813,20
Depreciações:		
Máquinas e Acessórios	107.985,00	
Móveis e Utensílios	11.391,70	
Semóveis	50,00	
Veículos	70.697,50	190.124,20
Fundo de Reserva Legal	25.878,00	
Fundo de Reserva Especial	51.756,00	
Porcentagens a Distribuir	129.389,80	
Dividendos a Distribuir	310.540,00	517.563,80
		5.560.241,70

Crédito

	Cr\$	Cr\$
Saldo do exercício anterior		10.733,70
Aluguéis	23.508,00	
Construções	5.520.000,00	5.543.508,00
		5.560.241,70

Construtora Gurgel Dantas S. A. — *José Gurgel Dantas e Lindolfo Martins Ferreira*, Diretores. — *Humberto de Araujo Silva Guimarães*, Chefe da Contabilidade — Reg. DNIC 36.441.

Reconheço as firmas José Gurgel Dantas, Lindolfo Martins Ferreira.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1945. — Em testemunho da verdade. — *Francisco Joaquim da Rocha*, Tabelião. — *Antonio Felipe Galvão*, Escrevente autorizado.

(N.º 9.063 — 16-6-45 — Cr\$ 102,00).

COMPANHIA MORAES REGO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM QUINZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede da Sociedade, à Rua Sete de Setembro n.º 65, 8.º andar, sãta 84, presentes os acionistas abaixo assinados, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, representando a totalidade do capital, como foi verificado pelo depósito prévio das ações, feito na caixa da Sociedade, o Sr. Hélio de Moraes Rêgo, Diretor-Gerente, pede a palavra, rogando que os acionistas indicassem um Presidente para a Assembleia, tendo sido aclamado o Sr. Mário Tavares da Silva, que convidou para Secretários os Srs. Jurandir Coelho dos Santos e Silvio Durate; em seguida, foi lido, pelo Secretário, o Edital de convocação da presente Assembleia, publicado no *Diário Oficial* de 5, 6 e 7 de junho e "Jornal do Comércio" de 8, 9 e 10 do corrente; finda a leitura, o Sr. Mário Tavares da Silva dá a palavra ao Sr. Hélio de Moraes Rêgo, para que apresente à Assembleia os resultados definitivos das atribuições conferidas à Diretoria pela Assembleia Geral Extraordinária de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Falando em nome da Diretoria, diz o Sr. Hélio de Moraes Rêgo: "Depois de apurada a cifra exata do Fundo de Reserva, conforme balanço publicado no *Diário Oficial* de três de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, convidamos os Drs. Saladino de Gusmão, Augusto Sussekind de Moraes Rêgo e Francisco Teixeira Dias, para procederem à avaliação dos bens imóveis, maquinários e equipamentos pertencentes à nossa Companhia; e, em vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, já recebíamos o laudo de avaliação, onde eram minuciosamente descritas as utilidades a avaliar com o respectivo valor parcelado, atingido a cifra total global de Cr\$ 364.352,00 (trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros). O Sr. Hélio de Moraes Rêgo exhibe o laudo original, que é examinado pelos acionistas. Continuando, diz o Sr. Hélio, "que as cifras de Cr\$ 364.352,00 (trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) — laudo de avaliação — e Cr\$ 311.615,60 (trezentos e quarenta e um mil seiscentos e quinze cruzeiros e sessenta centavos) — Fundo de Reserva —, serviram de base para que fôssem apuradas as parcelas correspondentes à complementação do capital: parte em dinheiro e parte com o Fundo de Reserva e diferença, para mais, encontrada no valor das propriedades imobiliárias, maquinárias e equipamentos".

O Sr. Hélio exhibe uma demonstração, distribuída pelos senhores acionistas, e cujo teor é:

	Cr\$	Cr\$
1) Avaliação das propriedades imobiliárias, maquinárias e equipamentos	364.352,00	
Menos: saldo devedor apresentado pela escrituração dessas contas	151.094,20	213.257,80
2) Saldo da conta de Fundo de Reserva em 31 de dezembro de 1944		311.615,60
		551.873,40
3) Saldo necessário em dinheiro, para complementação do capital		115.126,60
		700.000,00

e lê a lista de subscrição do capital em dinheiro e realização dos 10% legais:

"Dr. Hélio de Moraes Rêgo	82 ações — entrada de Cr\$	8.200,00
Dr. Heyder Moraes Rêgo	52 ações — entrada de Cr\$	5.200,00
Dr. Hugo Di Biase	1 ação — entrada de Cr\$	100,00
Carlos Samuel dos Santos	1 ação — entrada de Cr\$	100,00

Antônio Eça da Silva..	1 ação — entrada de Cr\$	100,00
Mário Tavares da Silva	1 ação — entrada de Cr\$	100,00
Dr. Jacé Roza	1 ação — entrada de Cr\$	100,00
Silvio Duarte	1 ação — entrada de Cr\$	100,00
140 ações — entrada de Cr\$		14.000,00;"

em segunda, lê e exhibe o documento da Recebedoria do Distrito Federal, do teor seguinte:

"Ministério da Fazenda, Recebedoria do Distrito Federal, número 13.549, série A, Selo por verba, exercício de 1945, Cr\$ 2.800,00. No livro de Receita a folha ... fica debitado o tesoureiro pela quantia de dois mil e oitocentos cruzeiros, recebida do Sr. Cia. Morais Rêgo S. A., proveniente aumento de capital conforme verba n.º 49. Recebedoria do Distrito Federal, em 6 de 6 de 1945. O Ajudante de Tesoureiro, carimbo com o nome de José Vale, assinatura ilegível e assinado por Aida J. C. Froes";

um documento do Banco Boavista S. A., do teor seguinte, que lê e exhibe:

"Banco Boavista S. A., Rio de Janeiro, 8 de junho de 1945, Cr\$ 14.000,00, Recebemos da Cia. Morais Rêgo S. A., Rio de Janeiro, a importância supra de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), que diz corresponder a 10% (dez por cento) — das importâncias recebidas em dinheiro dos subscritores do seu aumento de capital de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). O presente depósito provisório é feito em cumprimento ao Decreto-lei n.º 5.956 de 1 de novembro de 1943 e demais legislação em vigor e só poderá ser levantado após o preenchimento de todas as formalidades legais. Para clareza, firmamos o presente recibo em duas vias devidamente selados com Cr\$ 20,40 (vinte cruzeiros e quarenta centavos), para um só efeito. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1945, selo de Cr\$ 20,40, assinatura ilegível, abaixo do selo: Banco Boavista S. A."; chamando o Sr. Hélio a atenção, para o fato de ter sido a totalidade do capital social, integralizado nesta mesma data; e, igualmente, uma lista das ações distribuídas proporcionalmente, aos atuais portadores de ações:

"Dr. Hélio de Morais Rêgo	306 ações — diferença paga Cr\$	819,60
Dr. Heyder Morais Rêgo	206 ações — diferença paga Cr\$	696,60
Dr. Hugo Di Biase ..	6 ações — diferença paga Cr\$	451,30
Carlos Samuel dos Santos	6 ações — diferença paga Cr\$	451,30
Antônio Eça da Silva	6 ações — diferença paga Cr\$	451,30
Mário Tavares da Silva	6 ações — diferença paga Cr\$	451,30
Dr. Jacé Roza	6 ações — diferença paga Cr\$	451,30
Silvio Duarte	6 ações — diferença paga Cr\$	451,30
Jurandí Coelho dos Santos	6 ações — diferença paga Cr\$	451,30
Waldomir Ribeiro da Cunha	6 ações — diferença paga Cr\$	451,30
560 ações — diferença paga Cr\$		5.126,60;"

explica o Sr. Hélio a razão de ser de diferenças pagas em dinheiro, conforme lista exibida, organizada para compensar os "Quebrados", em em vista do valor das ações ser de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), reduzindo, portanto, a subscrição, para Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros);

e, finalmente, lê e exhibe um Parecer do Conselho Fiscal, do teor seguinte:

"Parecer do Conselho Fiscal. Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. Morais Rêgo S. A., tendo recebido da Diretoria da mesma Companhia, a documentação referente à efetivação do aumento de capital, vimos dizer que, depois de minuciosamente examinados os documentos em apreço, somos de parecer que a tarefa confiada à Diretoria foi perfeitamente desempenhada e que a Assembléia Geral Extraordinária, poderá aprovar as operações efetuadas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1945 — Mario Tavares da Silva. — Hugo Di Biase. — Carlos Samuel dos Santos".

Dá o Sr. Hélio de Morais Rêgo, por terminada a sua exposição.

Não havendo quem solicitasse a palavra, o Sr. Presidente pede o pronunciamento dos presentes, indagando se aprovam os atos da Diretoria e Conselho Fiscal, referentes ao assunto da presente Assembléia, tendo sido constatada a aceitação unânime.

O Sr. Presidente suspende a sessão por uma hora, a fim de que eu, Jurandí Coelho dos Santos, Secretário designado, lavre, no livro próprio, a presente ata, que, lida é achada conforme e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — Mario Tavares da Silva, Presidente. — Jurandí Coelho dos Santos, 1.º Secretário. — Sylvio Duarte, 2.º Secretário. — Dr. Hélio de Moraes Rêgo. — Dr. Heyder Moraes Rêgo. — Carlos Samuel dos Santos. — Dr. Hugo Di Biase. — Antonio Eça da Silva. — Dr. Jacé Roza. — Waldomir Ribeiro da Cunha.

(N.º 9.058 — 16-6-45 — Cr\$ 341,10)

BANCO DO JUAZEIRO S. A.

Carta Patente n.º 3.238, de 6-1-944.

Juazeiro — Estado do Ceará.

Hmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará:

"O Banco do Juazeiro S. A., com sede na cidade de Juazeiro, neste Estado, vem, mui respeitosamente, pelo seu presidente, requerer a V. S. que se digne mandar certificar, de modo que faça fé, o seguinte:

Se se acha arquivado o *Diário Oficial* da República, de n.º 138, que publicou a certidão da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, referente à Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 26 de dezembro de 1937, do Banco do Juazeiro S. A., sobre a transformação de Sociedade Cooperativa em Sociedade Anônima; idem, referente à Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 20 de fevereiro, de 1938, na qual foram aprovados os atos da Assembléia Geral Extraordinária, anterior, inclusive a fixação do capital em Cr\$ 520.000,00 constituído de 5.200 ações do valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma; idem, referente ao despacho do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, em 11 de dezembro de 1943, deferindo o pedido do interessado, de lhe ser expedida Carta-Patente de autorização para funcionar como sociedade anônima; idem, referente ao pagamento por verba, do selo correspondente à taxa de aprovação de alterações estatutárias; idem, referente ao pagamento, por verba, do selo correspondente à taxa de autorização para funcionamento".

No fecho do requerimento supra, sobre estampilhas estaduais de Cr\$ 2,20, inutilizadas com a data:

Fortaleza, 15 de março de 1945, após sua assinatura o Presidente do "Banco do Juazeiro S. A." — Antônio Pitta.

No alfo de dito requerimento, à margem esquerda, consta um carimbo nos seguintes termos: — "Junta Comercial. Petição número 5.785. Folhas n.º 47, Livro n.º 8, Entrada em 15-3-945".

A margem direita do referido requerimento consta o seguinte despacho: "Certifique-se. Junta Comercial, Fortaleza, 15 de março de 1945. (a) José Cândido Cavalcante Filho".

Segue-se a certidão nos seguintes termos:

"Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que o Banco do Juazeiro S. A., arquivou nesta Junta sob o n.º 6.094, um exemplar do *Diário Oficial* da República, de n.º 138, que publicou a Certidão da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, relativa à Ata de Assembléia Geral Extraordinária, de 26 de dezembro de 1937, que transformou a sociedade cooperativa em sociedade anônima. — Secretaria da Junta Comercial do Ceará, em 20 de março de 1945".

No fecho da certidão estão coladas três estampilhas, duas do Estado do Ceará no valor de Cr\$ 2,20 e uma de educação no valor de Cr\$ 0,40.

Essas estampilhas estão inutilizadas com a data de 20-3-45, e sobre elas escrito o seguinte: "Eu, Aurélio de Aquino, Escriurária classe F certifiquei".

Logo abaixo sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 0,80 devidamente inutilizadas, encontra-se o "visto" do Secretário da Junta Comercial — Eno Quinderé Moura.

Abaixo desse "visto", segue-se o reconhecimento da firma do referido Secretário da Junta Comercial do Ceará pelo Tabelião do 22.º Ofício do Distrito Federal.

Publicado no *Diário Oficial* do Ceará, a 28 de maio de 1945, página 6.

Autorizo a publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — Alcibiades Delamare, Advogado do Banco do Juazeiro.

Reconheço a firma de Alcibiades Delamare.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1945. — Em testemunho da verdade. — Antônio Salviano.

(N.º 9.054 — 16-6-45 — Cr\$ 116,30).

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 2 de maio de 1945, é uma organização política de direito privado, com âmbito nacional e constituída por tempo indeterminado, destinando-se a promover, por todos os meios a seu alcance, o máximo desenvolvimento de nossa legislação social, pugnando por todas as formas de proteção ao trabalho, promovendo campanhas políticas, apresentando e apoiando candidaturas que tenham o seu programa por finalidade. São órgãos de administração: a Diretoria, o Conselho Nacional, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo. Compõe-se a diretoria, cujo mandato é de 6 (seis) anos, de Presidente, Vice-Presidente, Procurador Geral, Secretário Geral, Diretor-Político, 1.º Procurador, 1.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Secretário e 2.º Tesoureiro, cabendo ao presidente a repre-

sentação do Partido em juízo e fora d'ele. Os seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A reforma dos presentes estatutos só poderá ser feita mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do art. 7.º. A dissolução do Partido será processada mediante proposta de 2/3 dos Diretores Estaduais, e aprovação em Assembleia, na forma do § 1.º do art. 48. Dissolvido o Partido, proceder-se-á a liquidação dos bens existentes, na forma da lei, destinando-se estes à entidades beneficiárias dos trabalhadores nacionais. Os nomes dos componentes da diretoria atual e os dos fundadores constam de uma relação anexa. Distrito Federal, 18 de junho de 1945. — *Sebastião Reis da Silva*, Presidente.

(N.º 9.082 — 18-6-45 — Cr\$ 50,00).

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à págs. 10.740 do *Diário Oficial* n.º 136 do dia 16 de junho de 1945.

Onde se lê:

"d) a Comissão Diretoria",

Leia-se:

"d) a Comissão Diretora".

Distrito Federal, 18 de junho de 1945. — *Israel Pinheiro*, Presidente.

Reconheço a firma supra, Israel Pinheiro.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mozart Lago*, tabelião.

(N.º 9.120 — 18-6-45 — Cr\$ 16,30).

BANCO IMOBILIÁRIO RIO-NITERÓI S.A.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1945, a folhas 10.735, no título,

Onde se lê:

Banco Imobiliária Rio-Niterói S. A.

Leia-se:

Banco Imobiliário Rio-Niterói S. A.

(*) N. do S. Pb.: — Retificado por erro de revisão.

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama a IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

**Companhia Construtora Nacional
Sociedade Anônima****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação**

Não tendo havido número legal de acionistas para a assembleia convocada para o dia 18 do corrente, ficam convocados novamente os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 26 de junho de 1945, às 11 horas, na sede da Companhia, à Rua México n.º 168 — 12.º pavimento, nesta Capital, a fim de tratar de "autorizações à Diretoria."

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.
— *Luiz Felix Toledo de Abreu, Presidente.*

(N.º 9.090 — Cr\$ 81,60 — Dias: 19, 21 e 23-6-45 — 18-6-45).

**Sociedade Industrial de Ladrilhos
Sociedade Anônima****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Sociedade, à Rua Conde de Leopoldina n.º 792, às 14 horas do dia 28 do corrente, a fim de tomar conhecimento dos termos de uma interpelação judicial, interposta por acionista e deliberar sobre quaisquer medidas cabíveis ao caso, bem como resolver sobre aplicação de fundos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.
Pela Sociedade Industrial de Ladrilhos S.A. — *A. Calmon Costa, Diretor* — *E. Fleury, Diretor.*

(N.º 9.119 — Cr\$ 70,40 — Dias: 19, 20 e 21-6-45 — 18-6-45).

**Companhia Fábrica de Vidros e
Cristais do Brasil "Esbérard"****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Rua General Bruce n.º 72, às 16 horas do dia 2 de julho próximo, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) — eleição para o cargo de diretor-técnico e fixar a respectiva remuneração; b) — autorização à Diretoria para contrair com o Banco do Brasil um empréstimo com garantia do penhor industrial.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.
— *Elicene Esbérard, Diretor-Presidente.*

(N.º 9.081 — Cr\$ 91,80 — Dias: 19, 25 e 29-6-45 — 18-6-45).

Banco Brasileiro do Comércio S. A.

A partir do dia 21 do corrente, ficarão suspensas as transferências de ações deste Banco, até se anunciar o pagamento do dividendo referente ao 1.º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.
— *José Belens de Almeida, Diretor-Presidente.*
(N.º 9.128 — Cr\$ 17,30 — 18-6-45).

Declaração à Praça

Simon Rosenfeld, comerciante, estabelecido com negócio de modas à Avenida Atlântica n.º 334 — apt. 1, declara ao comércio em geral, amigos e fregueses e, especialmente para o conhecimento daqueles com os quais tenha transações, que não existe nesta ou em qualquer outra praça notas promissórias de sua emissão ou com seu aval; outrossim, declara que a nota promissória que foi levada a protesto por Leandro Paulino de Menezes contra sua firma, como avalista, não passa de um ato criminoso de falsificação. E que, assim sendo, já tomou as necessárias e imediatas providências perante as autoridades judiciais e policiais.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945.
— *Simon Rosenfeld.*

(Firma reconhecida no Cartório do 22.º Ofício de Notas).

(N.º 9.121 — Cr\$ 28,60 — 18-6-45).

**Sindicato do Comércio Varejista de
Carvão Vegetal e Lenha do Rio
de Janeiro****ASSEMBLÉIA GERAL****Edital**

Por ordem do Sr. Presidente, convido todos os associados quites deste Sindicato a comparecer, em nossa sede social, à Rua Senador Pompeu n.º 185 — sobrado, no dia 21 de junho corrente, a fim de assistir à assembleia geral que se realizará nesse dia às 18 horas, em primeira convocação e caso não se compareça a essa hora número legal, será realizada, às vinte horas em segunda convocação, cuja ordem do dia constará: Previsão orçamentária para 1946.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.
— *Camillo Barbosa da Silva, Secretário.*
(N.º 9.115 — Cr\$ 85,70 — Dias: 19, 20 e 21-6-45 — 18-6-45).

Companhia Usina do Outeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para 15 do corrente, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem às 14 horas do dia 22 do corrente, a fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 28 de fevereiro deste ano e procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1945.
Pela Diretoria: *Fernando Pessoa de Queiroz.*

(N.º 9.051 — Cr\$ 91,80 — Dias: 16, 18 e 19-6-45 — 15-6-45).

ANÚNCIOS

Luporini Comércio e Indústria S. A.**(EM ORGANIZAÇÃO)**

Convidam-se os subscritores das ações da Sociedade Comercial e Industrial Luporini Comércio e Indústria S. A. a comparecerem no dia vinte e cinco de junho de 1945, às 16 horas, no prédio da Rua Evaristo da Veiga ns. 146-8 para realização da Assembleia preliminar de constituição da Sociedade, devendo nessa assembleia ser indicados peritos para avaliação dos bens, coisas e direitos com que a firma Luporini & Cia. se propõe a pagar parte das ações que subscreeu do capital social.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1945.
— *Luporini & Cia. — Marcello Luporini.*

(N.º 9.108 — Cr\$ 85,70 — Dias: 16, 18 e 19-6-45 — 15-6-45).

**Caixa Beneficente dos Funcionários
da Faculdade de Medicina da
Universidade do Rio de Janeiro****EM LIQUIDACÃO**

São convidados os senhores associados desta Caixa que se achavam quites até 9 de agosto de 1944, a se reunirem no dia 20 do corrente mês e ano, às 14 horas, em sua antiga sede da Avenida Pasteur n.º 458, ficando, outrossim, convidados para uma segunda reunião, às 15 horas do mesmo dia, caso não haja número suficiente na primeira, a fim de deliberarem sobre a prestação de contas da Comissão Liquidante, sobre os débitos de antigos ex-associados e sobre qualquer outro assunto de interesse geral.

Pela Comissão Liquidante. — *Arthur Ribeiro de Almeida. — Sebastião Bitencourt Coelho. — Ernesto Barbosa dos Santos.*

(N.º 9.068 — Cr\$ 91,80 — Dias: 18, 19 e 20-6-45 — 16-6-45).

**Companhia Comercial Zamboni-
Simões****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 25 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à Rua Primeiro de Março n.º 113, 1.º andar, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945.
— *Companhia Comercial Zamboni — Simões — I'erruccio Zamboni, Diretor-Gerente.*

(N.º 9.039 — Cr\$ 81,60 — Dias: 16, 18 e 19-6-45 — 15-6-45).

— 6-6-45).

Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas desta Casa Bancária a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de junho corrente, às quatorze horas, na sede social à Rua do Rosário n.º 68, a fim de deliberarem sobre:

a) proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para elevação do capital, de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), por meio de subscrição particular de 7.500 ações ordinárias e nominativas, de Cr\$ 200,00 cada uma;

b) proposta para reforma dos estatutos;

c) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945.
Pela Diretoria, *Pedro Castoldi, Diretor-Presidente.*

(N.º 9.138 — Cr\$ 91,80 — Dias: 19, 20 e 21-6-45 — 18-6-45).

Brazilian American, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da sociedade, à Rua Buenos Aires n.º 287, loja no dia 28 do corrente, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço das operações do ano de 1944.

Esta assembleia deverá proceder à eleição da nova Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945.
A Diretoria:

— *Brazilian American, S. A. — Gilberto Laurence Landsberg.*

(N.º 9.036 — Cr\$ 81,60 — Dias: 16, 18 e 19-6-45 — 15-6-45).

Companhia Internacional de Comércio e Indústria, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidam-se aos senhores acionistas da Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 30 de junho, às 14 horas, em 1.º andar, nesta Capital, para o fim especial de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referente ao aumento do capital social e consequente alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945.
Companhia Internacional de Comércio e Indústria S.A. — *Dr. Honorio Tote, Diretor Presidente. — Dr. Antonio Martins Barbosa, Diretor Comercial.*

(N.º 9.055 — 16-6-45 — Cr\$ 79,60 — Dias: 18, 19 e 20).

Círculo de Estudos Municipais

A Diretoria do C.E.M. convida os senhores sócios para a assembleia geral, que se realizará no dia 21 do corrente, quinta-feira, às 17.30 horas, na sede, à Avenida Almirante Barroso n.º 72, 6.º andar, para renovação do terço da Diretoria de acordo com os Estatutos, e eleição dos cargos vagos.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1945.
Pela Diretoria: *Luiz Paulo do Amaral Pinto, 2.º Secretário.*

(N.º 9.088 — Cr\$ 81,60 — Dias: 19, 20 e 21-6-45 — 18-6-45).

Agência Marítima A. Câmara S. A.**(EM ORGANIZAÇÃO)**

Luís Arnaldo Schweitzer, Joaquim Xavier da Câmara e Leopoldo Pires Vieira, na qualidade de fundadores da Agência Marítima A. Câmara S.A., convocam os senhores subscritores do capital social para se reunirem no dia 28 do corrente mês, às 10 horas, no primeiro andar do prédio n.º 26-A da Avenida Rio Branco, nesta cidade, a fim de, em assembleia geral, deliberarem sobre o laudo dos peritos de avaliação dos bens, que deverão entrar para formação do capital social. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945. Os fundadores: *Luís Arnaldo Schweitzer. — Joaquim Xavier da Câmara. — Leopoldo Pires Vieira.*

(Firmas reconhecidas no 1.º Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 9.078 — Cr\$ 79,60 — Dias: 19, 20 e 21-6-45 — 18-6-45).

Cooperativa Carioca de Ovos Ltda.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não tendo havido número legal para a segunda convocação, ficam novamente convocados os senhores associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 22 do corrente, sexta-feira, às 20 horas, na sede social, à Rua Pereira de Almeida n.º 29, fundos, nesta Capital, para deliberarem na seguinte "Ordem do Dia":

a) dissolução da Sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.
— *Newton Guimarães Alves, Presidente.*

(N.º 9.083 — Cr\$ 80,60 — Dias: 19, 20 e 21-6-45 — 18-6-45).

**Sindicato das Empresas de Seguros
Privados e Capitalização do Rio
de Janeiro****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidadas as Empresas Associadas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 25 do corrente, segunda-feira, às 10 horas da manhã, na sede social, à Rua Sete de Setembro n.º 65, 5.º pavimento, a fim de elegerem, na forma dos Estatutos e da legislação vigente, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1945.
Luiz Victor Resse de Gouvêa, Presidente substituto.

(N.º 9.162 — Cr\$ 40,80 — Dias: 19 e 23-6-45 — 18-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha Carteira de Identidade, modelo 19, sob o número 108.629, pede-se a quem encontrá-la entregar à Praia do Cajá n.º 19.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.
— *Mario Pinto Vieira.*

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 7.372 — Cr\$ 30,60 — Dias: 19, 20 e 21-6-45 — 18-6-45).

Armazéns Gerais São Pedro S. A.

São convidados os Srs. acionistas de Armazéns Gerais São Pedro S.A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 3 de julho de 1945, em sua sede à Rua Assembleia n.º 104, sala 214, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse geral.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.
— *James Darcy*, Diretor-Presidente. — *Pedro José Werneck Corrêa e Castro*, Diretor-Gerente. — *Arthur Bosizio*, Diretor-Tesoureiro.
(N.º 9.117 — Cr\$ 49,00 — Dias: 19, 20 e 21-6-45 — 18-6-45).

Companhia de Eletricidade Campos do Jordão**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 9.º andar, salas 917-24, no dia 23 do mês corrente, às 11 horas e que terá por objeto a eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 1945-1948.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945.
— *Gabriel Pereira*, Presidente em exercício.

(N.º 8.879 — Cr\$ 61,20 — Dias: 14, 19 e 22-6-45 — 11-6-45).

Declaração

Declaro ter perdido a carteira de identidade de minha propriedade do número 41.942, modelo 19, do Serviço de Registro de estrangeiros.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945.

— *Maria dos Anjos Valente*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 9.097 — Cr\$ 30,60 — Dias: 16, 18 e 19-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 154.872.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945.

— *Conceição Gonçalves Lima*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Fernando de Azevedo Milanez).

(N.º 9.033 — Cr\$ 30,60 — Dias: 16, 18 e 19-6-45 — 15-6-45).

A Praça

Francisco Mala & Cia., estabelecidos à Rua Nerval de Gouveia n.º 431, nesta Capital, comunicam à praça e a quem possa interessar, que venderam seu estabelecimento comercial de "Confeitaria e Bar", livre e desembaraçado, aos senhores Vidal de Almeida Rocha e Antônio Cesar Rodrigues, convidando todos os seus credores, para no prazo de 8 dias, receberem o que lhes for devido.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.

— *Francisco Mala & Cia.*

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 9.163 — Cr\$ 25,50 — 19-6-45 — 18-6-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Domingos Pestana declara que perdeu sua carteira de identidade n.º 80.357, do Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945.

— *Domingos Pestana*.

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 7.369 — Cr\$ 30,60 — Dias: 16, 18 e 19-6-45 — 15-6-45).

Declaração

Herculano Paes de Loureiro e Silva declara que perdeu sua carteira de identidade n.º 131.731, do Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945.

— *Herculano Paes de Loureiro e Silva*.

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 7.368 — Cr\$ 30,60 — Dias: 16, 18 e 19-6-45 — 15-6-45).

Declaração

Declaro para os devidos fins que perdi o recibo n.º 283 de 22 de julho de 1925, referente às apólices no portador números 360.046 e 360.047, caucionadas à Estrada de Ferro Central do Brasil, como refôrço de fiança.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945.

— *José Itajahy Paes Leme*, Agente classe I, matrícula n.º 455.366.

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 9.132 — Cr\$ 36,70 — Dias: 19, 20 e 21-6-45 — 18-6-45).

1945 - 1.º TRIMESTRE - 1945

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 45,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Seção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n.º 1 — Agências n.º 1 e 2 —
Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PEQUENO

Vocabulário Ortográfico

D A

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1.350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,60